* CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL *

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 08/09/2026 **VALOR GLOBAL: R$ 0,00**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA E REMOVÍVEL DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES)

PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO PROTG-322687-6J7U5U-8A1N4F

DATA/HORA	08/09/2026 09:35:57
REGIME	ORDINÁRIO
ORIGEM	PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 81, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026
PROJETO DE LEI Nº _ 00183/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Nobre Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, denominada parklet, no Município de Votuporanga.

O Município de São Paulo foi pioneiro na regulamentação dos parklets no Brasil, tendo disciplinado a instalação e o uso dessas extensões temporárias de passeio público por meio do Decreto Municipal nº 55.045, de 16 de abril de 2014, que estabeleceu regras e critérios para sua implantação e manutenção.

Os parklets consistem em extensões temporárias das calçadas, implantadas sobre áreas anteriormente destinadas ao estacionamento de veículos, nas quais podem ser instalados bancos, mesas, guarda-sóis, floreiras, paraciclos e outros elementos voltados ao lazer, à convivência, à permanência de pessoas e à realização de atividades de caráter recreativo, cultural ou artístico.

Esses espaços desempenham importante papel na qualificação e revitalização das vias públicas, proporcionando ambientes de convivência e lazer à população, especialmente em locais de maior circulação de pedestres. Além disso, contribuem para incentivar a mobilidade sustentável, estimular o uso de bicicletas e do transporte público e fortalecer a utilização democrática e inclusiva dos espaços urbanos.

A implantação dos parklets representa a transformação de áreas anteriormente destinadas exclusivamente ao estacionamento de veículos em espaços voltados ao convívio social e ao usufruto coletivo, ampliando as oportunidades de permanência e interação entre os cidadãos e promovendo melhorias na qualidade do ambiente urbano. A proposta ora apresentada busca estabelecer, no âmbito do Município de Votuporanga, critérios e procedimentos para a instalação, manutenção, utilização e eventual remoção dos parklets, assegurando que sua implantação ocorra de forma planejada e compatível com as condições de segurança viária, acessibilidade, mobilidade urbana e interesse público.

Diante disso, Senhor Presidente, submeto a presente proposta à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante de que sua aprovação representará importante avanço para a política urbana do Município, contribuindo para a construção de uma cidade mais humana, acessível, sustentável e acolhedora. Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467 e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º _ 00183/2026

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA E REMOVÍVEL DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada e regulamentada a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, conhecida como parklet, no Município de Votuporanga, com o objetivo de ampliar espaços de convivência e lazer para pessoas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se parklet uma estrutura modular removível e temporária, instalada sobre área de estacionamento público destinada a atividades de lazer, recreação, permanência de pessoas ou de manifestações artísticas.

Art. 3º A instalação de parklet poderá ocorrer em área anteriormente destinada ao leito carroçável da via pública, permitindo a ocupação com bancos, mesas, cadeiras, guarda-sóis, floreiras, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos que possuam função recreativa, artística ou de lazer, desde que respeitadas as normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana estabelecidas no Código de Posturas do Município e legislações afins.

Art. 4º O uso dos parklets e de seus elementos deverá ser livre, gratuito e acessível ao público em geral, sendo vedada qualquer forma de uso privativo ou exclusivo pelo mantenedor.

Art. 5º A instalação de parklet será permitida exclusivamente em vagas de estacionamento de uso permanente, conforme a regulamentação municipal de trânsito, garantindo a segurança e a fluidez da mobilidade urbana.

§ 1º A instalação de parklet em áreas com estacionamento rotativo regulamentado implicará a supressão das vagas correspondentes, devendo ser observadas as diretrizes e autorizações do órgão municipal competente de trânsito.

§ 2º Fica vedada, em qualquer hipótese, a supressão de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou outras de caráter especial.

Art. 6º A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE PARKLET

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467 e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467

FLS 00000000004
PROCESSO PL 01082/2026

Art. 7º A instalação do parklet poderá ser realizada por iniciativa da Administração Municipal ou mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observadas as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º A solicitação de instalação de parklet deverá ser protocolada por meio de requerimento nos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º O requerimento deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), contendo a identificação completa da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Documento de Identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando pessoa física;

II – cópia do comprovante de residência, quando pessoa física;

III – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso, quando pessoa jurídica;

IV – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando pessoa jurídica;

V – planta inicial do local pretendido e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

VI – projeto de instalação do parklet, nos termos do art. 18 desta Lei;

VII – memorial descritivo contendo os tipos de equipamentos que serão alocados, os itens que serão executados e o atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo ao projeto e sua execução; IX – procuração legal, caso o requerimento não seja subscrito pela própria pessoa física interessada ou pelo representante legal da pessoa jurídica.

Art. 10. Ao receber a solicitação, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) responsabilizar-se-á por dar publicidade ao pedido por meio da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo o nome do proponente e o local da implantação, além de indicar a forma pela qual serão recebidas as manifestações da população em relação à instalação do parklet.

Parágrafo único. O projeto será remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN) para manifestação técnica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 11. A população em geral e os órgãos públicos terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município para o envio das manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do parklet.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467 e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467

FLS 00000000005
PROCESSO PL 01082/2026

Art. 12. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação de parklet na mesma área, o novo proponente deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da manifestação de interesse, o requerimento instruído com a documentação prevista no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará o arquivamento do requerimento do novo proponente, sem prejuízo do regular prosseguimento da análise do pedido anteriormente protocolado.

Art. 13. Na hipótese de manifestação, recebida dentro do prazo estabelecido pelo art. 11, de mais de uma pessoa interessada na instalação de parklet na mesma área objeto do requerimento, caberá ao Comitê Municipal de Urbanismo (COMURB) a análise das manifestações recebidas.

Parágrafo único. O COMURB emitirá parecer técnico sobre os pedidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que, com base no parecer e nos princípios do interesse público, deliberará sobre a melhor solução a ser adotada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do parecer.

Art. 14. Não havendo manifestações quanto à instalação do parklet, a equipe técnica responsável da SEPLAN procederá à análise da documentação apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de complementação ou correção da documentação apresentada, o interessado será notificado para providenciá-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ficando suspensa a contagem do prazo de análise até o atendimento da solicitação.

Art. 15. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural (COMDEPHAACT).

Art. 16. Após a análise e aprovação do projeto, o mantenedor deverá firmar Termo de Cooperação com a Administração Municipal, instrumento por meio do qual será formalizada a autorização administrativa precária para instalação e manutenção do parklet, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Decorrido o período de 3 (três) anos, caso o mantenedor tenha interesse em renovar a autorização para permanência do parklet, deverá apresentar novo requerimento para renovação do Termo de Cooperação, observando as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 17. O projeto de instalação do parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN).

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467 e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467

FLS 00000000006
PROCESSO PL 01082/2026

Parágrafo único. A instalação deverá ocorrer de forma integrada e nivelada ao passeio público, sem obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 18. O projeto de instalação do parklet deverá seguir rigorosamente os seguintes critérios:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, devendo possuir guardacorpo com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), devidamente fixado à base;

II – o parklet deverá ser projetado e executado de modo a suportar carga acidental mínima de 500 kgf/m² (quinhentos quilogramas-força por metro quadrado), observadas as disposições da ABNT NBR 6120 e das demais normas técnicas aplicáveis às áreas de uso público e à aglomeração de pessoas;

III – a instalação não pode provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IV – a instalação só pode ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas e em eixos binários;

V – o parklet somente poderá ser instalado em via pública que atenda aos seguintes requisitos:

a) possuir limite de velocidade regulamentado de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

b) apresentar inclinação longitudinal de até 5% (cinco por cento admitindo-se, excepcionalmente, inclinação superior a esse limite, até o máximo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), desde que comprovada a viabilidade técnica da implantação, mediante análise e aprovação do órgão municipal competente, e asseguradas as condições de acessibilidade, segurança, estabilidade e adequada utilização do parklet.

VI – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado a partir do passeio público;

VII – a plataforma deverá ser constituída de aço, madeiras adequadas para área externa e/ou outros materiais que garantam fácil remoção, boa resistência e durabilidade, devendo ser plenamente acessível e antiderrapante;

VIII – será permitida a adoção de linguagem arquitetônica, elementos de composição e acabamentos compatíveis com as características do imóvel confrontante e com o contexto urbano do local, observadas as diretrizes e a aprovação do órgão municipal competente, desde que não configurem publicidade ou propaganda comercial, não promovam a identificação exclusiva de estabelecimento ou marca e não restrinjam, de qualquer forma, o caráter público e o livre acesso ao parklet;

IX – o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467 e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467
ICP Brasil

FLS 00000000007
PROCESSO PL 01082/2026

X – a sinalização das faces voltadas para o leito carroçável deverá conter elementos refletivos na cor laranja, com dimensões mínimas de 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de altura, dispostos em intervalos máximos de 1,00 m (um metro), com o objetivo de ampliar a visibilidade da estrutura, especialmente no período noturno;

XI – as condições de drenagem pluvial e de segurança viária do local de instalação deverão ser integralmente preservadas, sendo vedada a implantação sobre tampas de inspeção, bocas de lobo e demais infraestruturas de saneamento ou serviços públicos;

XII – a remoção de interferências e o remanejamento de equipamentos existentes ou de sinalizações viárias poderão ser admitidos, desde que devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, correndo todas as despesas e custos envolvidos por conta exclusiva do mantenedor do parklet;

XIII – na hipótese de aprovação para instalação de mais de um parklet na mesma via e em curto distanciamento, estes deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contígua ou, alternativamente, respeitar a distância mínima de 10 m (dez metros), equivalente a 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar;

XIV – nas vias dotadas de sistema de estacionamento rotativo regulamentado pelo Município, a implantação de parklets somente será permitida quando a supressão das vagas de estacionamento não ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de vagas existentes no respectivo trecho da via, de forma a preservar a oferta de estacionamento público e a adequada rotatividade dos usuários.

XV – a implantação e, consequentemente, a largura máxima do parklet deverão garantir a manutenção de faixa de rolamento livre com largura mínima de 3,00 m (três metros);

XVI – a instalação de sistemas de energia elétrica, iluminação, tomadas e demais equipamentos elétricos no parklet deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do mantenedor todos os custos decorrentes de sua implantação, manutenção, adequação e eventual remoção;

XVII – as instalações elétricas deverão ser executadas por método não destrutivo, e não causar danos às redes, infraestruturas ou equipamentos públicos existentes;

XVIII – é vedada a utilização de fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet, devendo a infraestrutura elétrica necessária ser instalada de forma subterrânea ou por solução técnica equivalente, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente, desde que não comprometa a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público;

XIX – os sistemas de iluminação instalados no parklet deverão ser projetados e posicionados de modo a evitar ofuscamento ou qualquer interferência visual que possa comprometer a segurança dos usuários do parklet, dos pedestres e dos condutores de veículos, especialmente nas faces voltadas ao leito carroçável;

XX – é vedada a instalação de parklets em posições confrontantes, devendo a sua distribuição ser intercalada entre os lados opostos da via pública;

XXI – fica expressamente vedada a instalação de parklets na Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Rua Itacolomi e a Rua Paraíba, bem como na Rua Santa Catarina, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Rua Pernambuco.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467 e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467
ICP Brasil

FLS 00000000008
PROCESSO PL 01082/2026

Parágrafo único. Os projetos de instalação de parklet deverão observar, no que couber, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

Art. 19. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet são de responsabilidade exclusiva do mantenedor, pessoa física ou jurídica, inclusive por quaisquer danos eventualmente causados.

Art. 20. A instalação de parklet deverá respeitar a sinalização viária delimitadora das vagas de estacionamento regulamentar, sendo vedada a sua implantação:

I – no desenvolvimento da curvatura das esquinas;

II – à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas de veículos ou rebaixamentos para acessibilidade de pessoas com deficiência;

III – à frente ou de forma a obstruir equipamentos de combate a incêndios, tais como hidrantes públicos;

IV – em pontos de parada de ônibus ou pontos de táxi;

V – sobre ou à frente de faixas de travessia de pedestres;

VI – quando acarretar a supressão de vagas de estacionamento especiais, tais como as destinadas a idosos ou pessoas com deficiência;

Art. 21. É facultada a associação da instalação de parklets com equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas, do tipo paraciclo, bem como com a implantação de espaço pet.

Art. 22. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 m² (zero vírgula quinze metros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

Art. 23. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o mantenedor e os dados da cooperação celebrada, compreendendo o nome do mantenedor, em caso de pessoa física, ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência aos seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 1º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação poderão ser luminosas.

§ 2º Além da comunicação visual prevista no caput deste artigo, fica vedada a utilização, nos parklets, de logotipos, imagens, fotografias, pinturas, textos, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, destinados a divulgar ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações ou qualquer comunicação de caráter comercial, em quaisquer de seus componentes, inclusive no mobiliário.

§ 3º Os elementos constituintes dos parklets, inclusive o mobiliário, excetuada a vegetação, com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros), deverão assegurar a permeabilidade visual do conjunto, garantindo a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público, em no mínimo, 90% (noventa por cento) da extensão de cada face do parklet.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467 e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467

FLS 00000000009
PROCESSO PL 01082/2026

§ 4º A utilização de vegetação com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros) deverá preservar a permeabilidade visual das instalações, de modo a não comprometer a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público.

§ 5º Os elementos constituintes dos parklets, excetuada a vegetação, não poderão ultrapassar a altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ainda sua projeção ortogonal no plano horizontal limitar-se aos limites da área do parklet.

§ 6º Não será admitida a instalação de coberturas fixas nos parklets, sendo permitida, excepcionalmente, a utilização de guarda-sóis, ombrelones ou similares.

§ 7º A área total de cobertura por guarda-sóis, ombrelones ou similares não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da área total do parklet.

§ 8º Fica vedada a utilização do espaço como palco para shows, bem como a instalação de churrasqueiras, pontos de venda ou a prestação de serviços.

Art. 24. O proponente e mantenedor do parklet deverão afixar, em local visível e próximo ao acesso do parklet, uma placa com dimensões mínimas de 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), contendo a seguinte mensagem informativa: "Este espaço é público e acessível a todos. É proibida, sob qualquer circunstância, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor."

§ 1º É expressamente vedada a instalação ou utilização de correntes, cadeados, portões, grades móveis, cancelas, cercamentos ou quaisquer outros dispositivos destinados a restringir, controlar ou impedir o livre acesso da população ao parklet.

§ 2º É igualmente vedada a reserva de mesas, assentos ou qualquer área do parklet para uso exclusivo de clientes, funcionários, convidados ou do próprio mantenedor, devendo o espaço permanecer permanentemente aberto à utilização pública e gratuita.

§ 3º O modelo, layout, dimensões e especificações técnicas das placas de que trata este artigo e os arts. 22 e 23 encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 25. A instalação de parklets nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, casas de repouso, instituições de ensino e estabelecimentos similares dependerá de análise técnica específica da Administração Municipal, observadas as condições de segurança viária, acessibilidade, circulação de pessoas, embarque e desembarque de passageiros, operações de emergência e impacto na mobilidade urbana.

Parágrafo único. A autorização poderá ser condicionada à adoção de medidas mitigadoras, restrições de horário, limitação de dimensões ou outras exigências técnicas definidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 26. O Termo de Cooperação previsto no art. 16 desta Lei deverá formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal e pelo mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e remoção do parklet.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467 e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467

FLS 00000000010
PROCESSO PL 01082/2026

Parágrafo único. Para fins desta Lei, Termo de Cooperação é o instrumento jurídico destinado a formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos entre o Poder Público Municipal e o mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e eventual remoção do parklet.

Art. 27. O Termo de Cooperação deverá especificar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – a definição da área pública onde o parklet será instalado, a qual deverá ser aprovada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal;

II – a obrigação do mantenedor pela instalação do parklet de realizar a obra conforme as especificações técnicas e regulamentações urbanísticas, garantindo a acessibilidade, a segurança dos pedestres e a conservação do espaço público;

III – a responsabilidade pela manutenção e conservação do parklet, incluindo, mas não se limitando a, limpeza, reparos e adequações necessárias durante o período de sua utilização;

IV – o prazo de duração da instalação do parklet, observado o disposto no art. 16 desta Lei, bem como as condições para eventual renovação;

V – as condições para o uso do parklet, que deverá ser de uso público, sem restrição de acesso a pedestres;

VI – a cláusula de responsabilização civil e penal do mantenedor, em caso de danos ao espaço público ou ao ambiente urbano, bem como a obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 28. O Termo de Cooperação deverá ser registrado no órgão competente da Administração Pública Municipal, assegurando a transparência e o controle da instalação do parklet, bem como os termos da sua operação e fiscalização.

Art. 29. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cooperação implicará a notificação do mantenedor, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e a adequação do parklet às exigências previstas.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificada e mediante anuência expressa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), poderá ser concedida prorrogação do prazo para regularização pelo período de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 30. No caso do não atendimento da notificação, o Termo de Cooperação será rescindido, ficando o mantenedor sujeito às penalidades cabíveis e obrigado a proceder à remoção do equipamento e à restauração do logradouro público ao seu estado original, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação de rescisão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se logradouro público o espaço de uso comum do povo destinado à circulação, permanência ou convivência coletiva, compreendendo:

I – ruas, avenidas, alamedas, travessas, vielas e demais vias públicas;

II – praças, parques, jardins, largos, calçadas, passeios públicos, ciclovias, ciclofaixas e demais áreas públicas de circulação e permanência;

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467 e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467

FLS 00000000011
PROCESSO PL 01082/2026

III – os elementos e equipamentos que integram o logradouro público, tais como pavimentação, meio-fio, sarjetas, arborização, mobiliário urbano, sinalização, iluminação pública, drenagem e demais infraestruturas destinadas ao uso coletivo.

Art. 31. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido e a autorização administrativa para instalação do parklet poderá ser revogada, de forma unilateral e devidamente justificada pelo Município, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância das condições de manutenção e operação previstas no Termo de Cooperação;

II – necessidade de intervenção por interesse público, incluindo obras, alterações no trânsito ou outras demandas urbanísticas que tornem inviável a permanência do parklet;

III – descumprimento das normas de segurança, acessibilidade ou qualquer outra regulamentação aplicável;

IV – abandono ou falha na conservação do parklet por parte do mantenedor;

V – outras razões de interesse público que justifiquem a rescisão ou revogação, inclusive para preservação da funcionalidade, segurança, mobilidade ou adequada utilização do espaço público.

§ 1º A autorização administrativa para instalação do parklet possui caráter precário, discricionário e revogável a qualquer tempo, mediante decisão motivada, fundamentada no interesse público, sem direito à indenização ao mantenedor.

§ 2º A revogação da autorização não gera direito adquirido à permanência, reinstalação, renovação ou realocação do parklet.

Art. 32. Em caso de rescisão ou revogação da autorização, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37 desta Lei, o mantenedor será previamente notificado pelo Município, devendo ser assegurado, nas hipóteses não emergenciais, prazo para manifestação antes da decisão definitiva de revogação ou rescisão.

§ 1º Nas hipóteses não emergenciais, a notificação deverá indicar os motivos que fundamentam a medida e assegurar ao mantenedor o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

§ 2º Decorrido o prazo para manifestação, o Município avaliará as razões apresentadas e, caso mantida a decisão de revogação ou rescisão, notificará o mantenedor para que proceda à remoção do parklet e à restauração do logradouro público ao seu estado original, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, sem direito à indenização, reinstalação ou compensação de qualquer natureza.

§ 3º Em situações emergenciais ou quando a permanência do parklet representar risco à segurança, à mobilidade, à integridade de pessoas ou ao patrimônio público ou privado, o Município poderá determinar a remoção do parklet no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação pelo mantenedor, independentemente dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, mediante justificativa do órgão competente.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467 e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467

FLS 00000000012
PROCESSO PL 01082/2026

CAPÍTULO V
DA CARTILHA DE DIRETRIZES

Art. 33. Fica o Município responsável pela elaboração e disponibilização de uma cartilha de diretrizes para a implantação de parklet, com o objetivo de orientar a população, comerciantes e demais interessados sobre as regras, procedimentos e padrões técnicos para a instalação dessas estruturas no espaço público.

Art. 34. A cartilha terá caráter orientativo e conterá, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – definição e objetivos: conceito de parklet, sua função na qualificação do espaço urbano e seus benefícios para a mobilidade e a convivência social;

II – processo de solicitação: procedimentos administrativos para requerimento, incluindo documentos necessários, prazos de análise e taxas aplicáveis, se houver;

III – requisitos técnicos: especificações sobre dimensões, materiais permitidos, segurança estrutural, acessibilidade e impacto ambiental;

IV – manutenção e responsabilidades: obrigações do responsável pelo parklet quanto à sua conservação, limpeza e funcionamento adequado;

V – regras de uso: diretrizes para utilização do espaço, incluindo restrições quanto à publicidade, mobiliário urbano e horários de funcionamento;

VI – remoção e penalidades: normas para desinstalação, hipóteses de revogação da autorização e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 35. A cartilha será disponibilizada gratuitamente em meio digital no site oficial da Prefeitura e poderá ser consultada em formato físico nos órgãos competentes.

Art. 36. A cartilha será revisada periodicamente, podendo ser atualizada sempre que necessário para adequação às normas urbanísticas, ambientais e de mobilidade vigentes.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO DO PARKLET

Art. 37. Em caso de necessidade de intervenção por parte do órgão público, seja em decorrência de obras na via, implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento, criação de faixa exclusiva de ônibus ou qualquer outra situação de interesse público, o Município notificará o mantenedor do parklet, que deverá remover o equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, arcando com os custos da remoção e da restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do mantenedor, protocolado antes do término do prazo original, desde que a prorrogação não comprometa a execução da intervenção ou o interesse público.

§ 2º A remoção de que trata o caput deste artigo não confere ao mantenedor direito à reinstalação, realocação ou indenização, em razão da natureza precária da autorização administrativa.

§ 3º Caso não ocorra a remoção do equipamento no prazo estabelecido no caput, incidirá multa de 200 (duzentas) UFM, acrescida de 1 (uma) UFM por dia enquanto perdurar a

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467 e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467

FLS 00000000013
PROCESSO PL 01082/2026

irregularidade, sem prejuízo da remoção das estruturas pela própria Administração Pública e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 38. As notificações previstas nesta Lei serão expedidas pela Fiscalização de Posturas do Município, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e fiscalizações competentes.

Art. 39. O abandono ou a desistência, por parte do mantenedor, seja pessoa física ou jurídica, não o exime da responsabilidade de remoção do parklet e de restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 40. Caso o mantenedor não execute a remoção dentro do prazo estipulado, o Município poderá realizar a intervenção necessária, cobrando os custos da remoção e da recuperação do espaço. Além disso, o não cumprimento desta obrigação poderá resultar nas penalidades de que trata o § 3º do art. 37, até que a regularização seja efetivada.

Art. 41. Das decisões administrativas proferidas com fundamento nesta Lei caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para apreciação da autoridade superior competente.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Integram a presente Lei:

I – como Anexo I, os modelos, layouts, dimensões e especificações técnicas das placas previstas nos arts. 22, 23 e 24;

II – como Anexo II, os projetos referenciais de parklets utilizados pelo Município de São Paulo, destinados exclusivamente a servir de modelo técnico para elaboração de projetos para aprovação no Município de Votuporanga. Parágrafo único. Os projetos deverão observar as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas vigentes, devendo ser adaptados, por profissional habilitado, às peculiaridades do local de implantação, os materiais e às exigências da Administração Municipal.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467 e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 09A2-4957-E6A1-F467

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 04/09/2026 16:41:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	08/09/2026 10:05:39

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** - chave de acesso: **PROTM-110302-0G4C2V-0S2I1B**, adicionado em **08/09/2026** às **10:05:39**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:05:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3C8X4B-5W6H1L-7W1M3E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 183/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **10:05:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:05:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0P2I6K-4S2K3V-0Q4X2H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PL 00000000017
PROTOCOLO PL 01082/2026



EXEMPLO 1

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

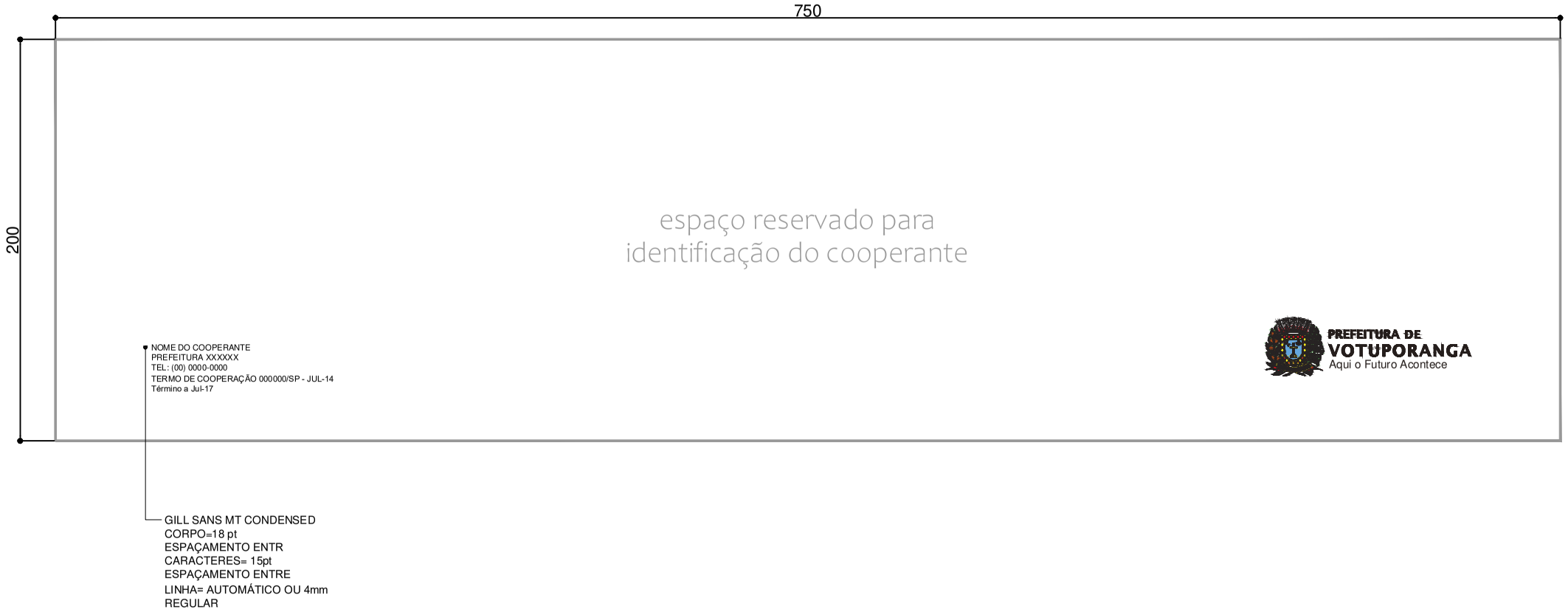
PL 00000000018
PROTOCOLO PL 01082/2026



EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

PL 00000000019
PROTOCOLO
PL 01082/2026



EXEMPLO 1

DIMENSÕES: 0,75m X 0,20m

PL 00000000020
PROJETO
PL 01082/2026



EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,38m X 0,38m

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	08/09/2026 10:05:57

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO I** - chave de acesso: **PROTM-110305-0S2M1Q-5W5C8C**, adicionado em **08/09/2026** às **10:05:57**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1J2F7V-7U3G6A-2K3U5H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **10:05:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

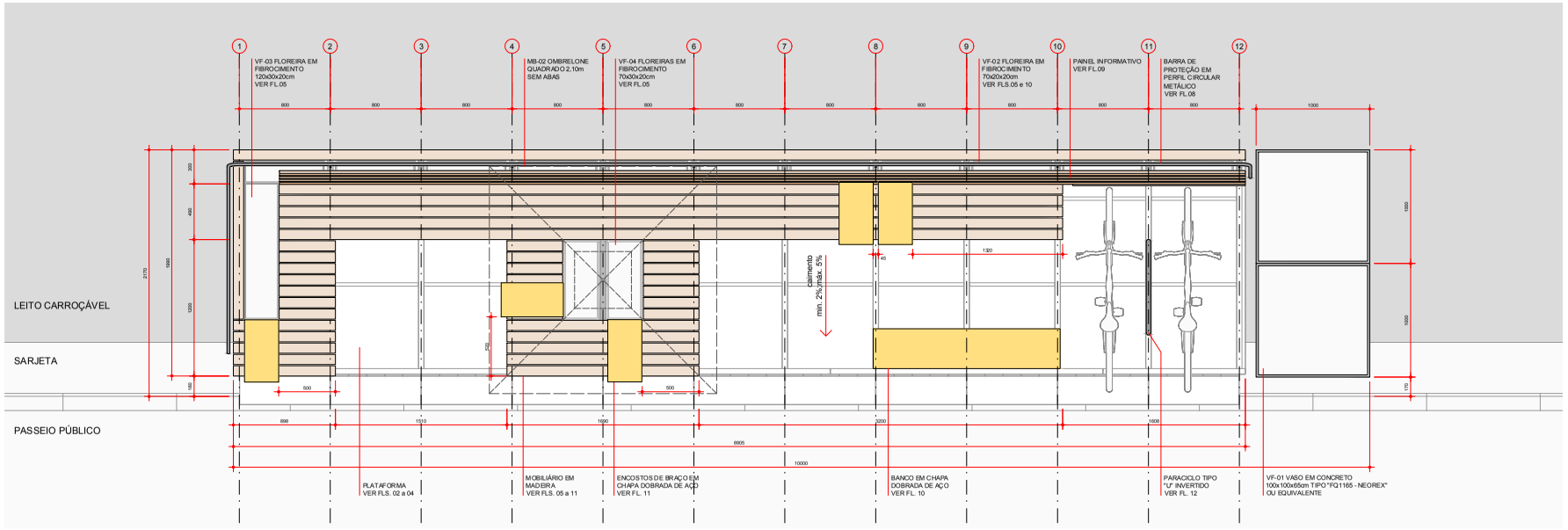
Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7P2P0Q-2Q2P2G-2R3M5N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ANEXO II - MODELOS PARKLET

PL 01082/2026
00000000023



PARKLET PÚBLICO - PLANTA GERAL

ESC 1:20

O projeto prevê flexibilidade para adequação de níveis e inclinações das diversas vias onde será implantado; esta adaptação se refere exclusivamente ao piso do ParkNet – não se aplicando ao mobiliário e assentos.

Visando garantir a segurança dos usuários, o projeto apresenta duas versões, os **Modelos A e B**, em função do sentido do fluxo de veículos na faixa de rolamento adjacente e a devida proteção em relação ao mesmo. As duas variantes são análogas, tratando-se de duas versões – simétricas – do mesmo projeto, uma orientada "da esquerda para a direita" e a outra no sentido oposto.

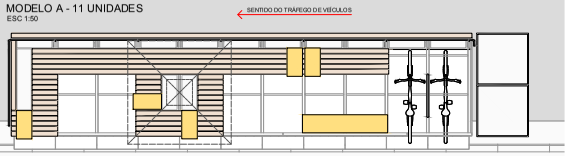
Para um observador que vê o parklet a partir do passeio público a ser ampliado, no Modelo A o fluxo de veículos se desenvolve "da direita para a esquerda"; no Modelo B, "da esquerda para a direita"

O projeto do parklet foi dividido em duas partes principais: Plataforma e Mobiliário. A **Plataforma** (Ver Fls. 2 a 4) é justamente a estrutura do piso, nivelado com a calçada, que o configura como uma ampliação do passeio público. O **Mobiliário** (ver Fls. 5 a 11) compreende o restante dos elementos, como fechamentos laterais, bancos, paraciclo, guarda-sol etc. Peças de **Comunicação Visual** (ver Fl. 09) e elementos de **Paisagismo** (ver Fls. 5, 10 e Memorial Descritivo) e completam o projeto proposto.
Os códigos dos elementos e componentes indicados em projeto estão também referenciados na Planilha Quantitativa e Memorial Descritivo.

Os desenhos técnicos apresentarão o Modelo A. Salvo exceções apresentadas abaixo, todas as peças apresentadas são polivalentes, sendo aplicáveis para ambos Modelos. As peças que apresentarão versões simétricas são alguns componentes da estrutura do mobiliário, a barra de proteção e o fechamento voltado para a via. As exceções serão devidamente indicadas em projeto.

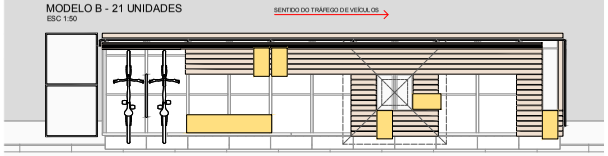
MODELO A - 11 UNIDADES

ESC 1:50



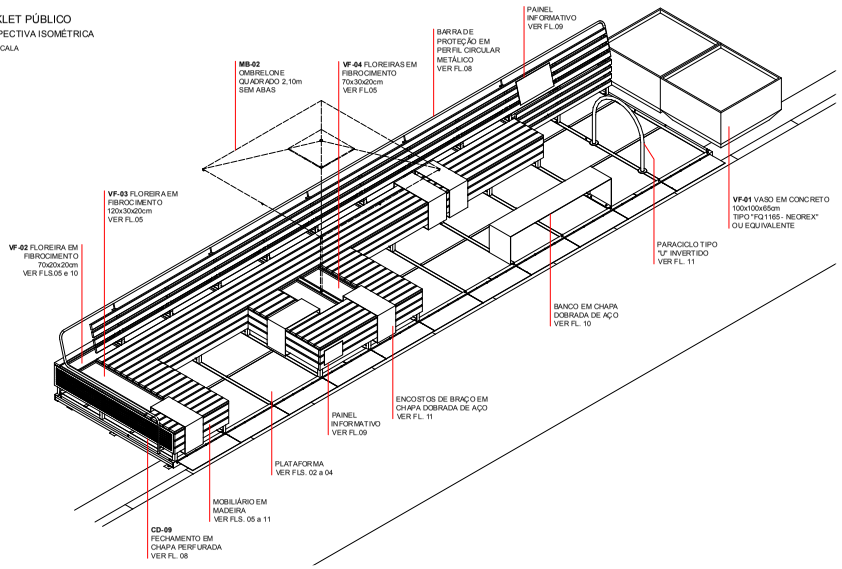
MODELO B - 21 UNIDADES

ESC 1:50



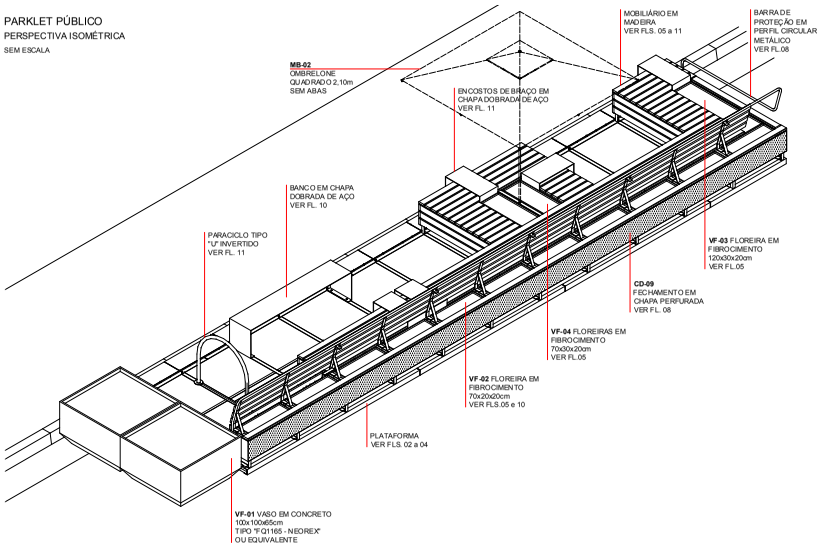
PARKLET PÚBLICO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA

SEM ESCALA



PARKLET PÚBLICO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA

SEM ESCALA



REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 1 Ø

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
APRESENTAÇÃO
PLANTAS E PERSPECTIVAS GERAIS

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

signDate:xx/x
[SIAD]_M1151_parklet-anexo.dwg

PL 00000000024 PROTOCOLO PL 01082/2026

PLATAFORMA

A Plataforma será composta de placas cimentícias para piso elevado sustentadas por longarinas metálicas com apoios nivelantes. Todo o Mobiliário será fixado na plataforma através de parafusos atarraxados em porcas-rebite. Junto à guia, para permitir acesso e limpeza da sarjeta, será instalada uma chapa de aço articulada ao perfil longitudinal interno da plataforma (como uma dobradiça).
No sentido longitudinal a plataforma deverá ter declividade idêntica à do passeio público, configurando uma ampliação em mesmo nível do mesmo.
No sentido transversal a plataforma deverá ter declividade de no mínimo 2% e no máximo 5%, sempre com caimento em direção à sarjeta.

LONGARINA – Ver folha 03

As placas cimentícias serão apoiadas sobre perfis especiais em chapa dobrada de aço dispostos transversalmente à guia, formando 11 (onze) módulos de piso com eixos distanciados de 0,80m entre si. Por sua vez, cada perfil é assentado no asfalto por meio de 3 (três) apoios metálicos niveladores.

PERFIS LONGITUDINAIS – Ver folha 03

Os perfis longitudinais em chapa dobrada de aço arrematam a estrutura metálica da plataforma em suas extremidades, articulando as Longarinas.

Perfis longitudinais externos (lado voltado para a via)
Perfil "U" em chapa dobrada com furação a cada 0,80m para fixação das Longarinas e estrutura metálica do mobiliário

Perfis longitudinais internos (lado voltado para o passeio)
Idênticos aos "longitudinais externos". Diferenciam-se pelo acréscimo de perfis cilíndricos a eles soldados, como parte do sistema de dobradiça que permite acesso e limpeza da sarjeta.

CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO 'DOBRADIÇA' - Ver folha 03

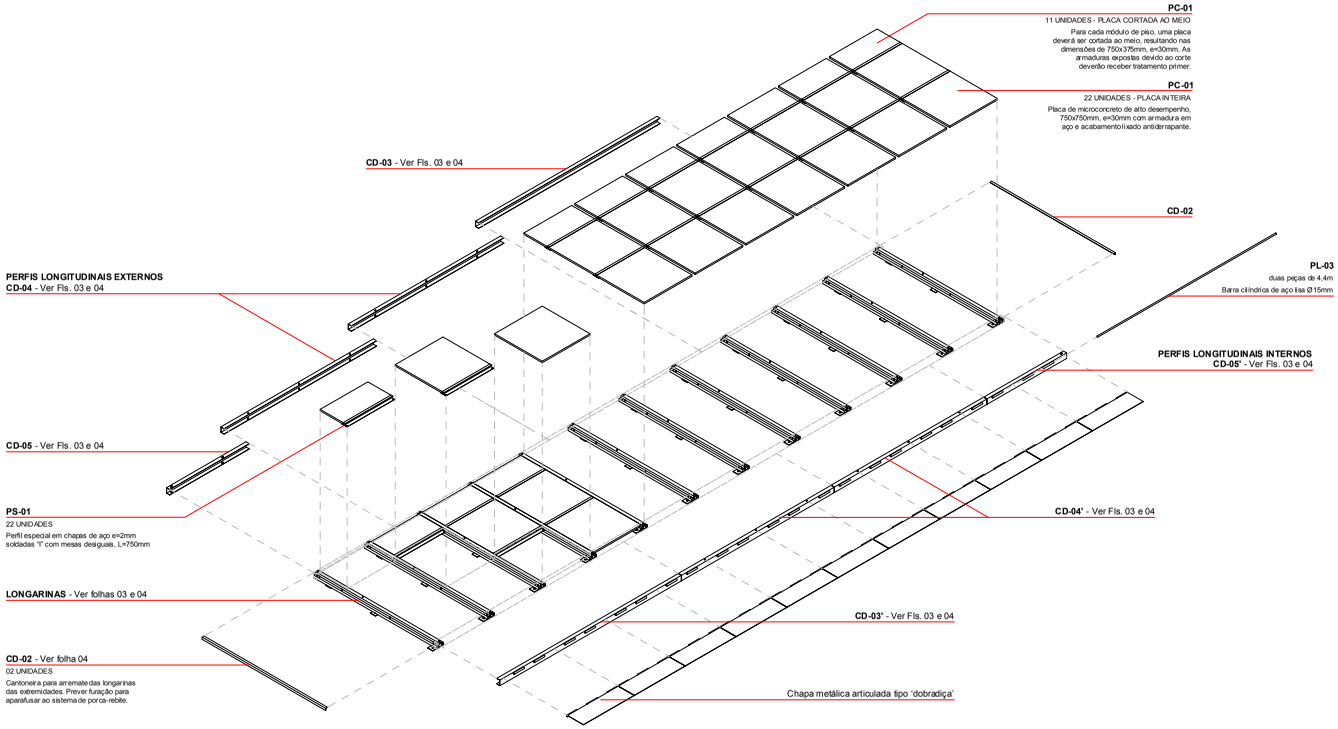
Chapas metálicas modulares articuladas à Plataforma por sistema tipo 'dobradiça', formado por tubos cilíndricos e barras de aço de perfil circular. Cada conjunto corresponde a um módulo de 0,80m da Plataforma.

PLACAS DE PISO CIMENTÍCIAS

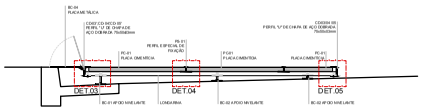
As placas cimentícias armadas apoiam-se sobre as Longarinas. Uma camada de neoprene e=5mm protege a superfície do perfil metálico e evita trepidação das placas do piso. Perfis metálicos especiais garantem a fixação das placas. Para a composição do piso, uma a cada três placas deverá ser cortada ao meio. As armaduras expostas devido ao corte deverão receber tratamento primer.

PERFIS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO (PS-01) - Ver folhas 02 e 04

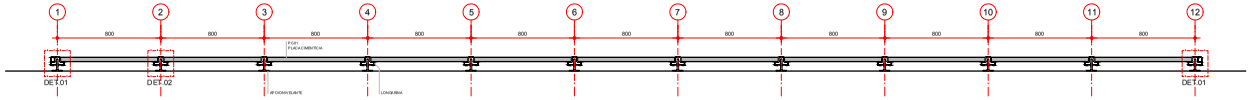
Os perfis especiais de fixação cumprem a dupla função de articular as Longarinas e fixar as placas de piso.
Diferentemente dos demais perfis metálicos, deverão receber **pintura na cor cinza claro**. A tonalidade deverá ser o mais próximo possível da cor da placa cimentícia. O objetivo é que não se destaquem visualmente em relação ao piso. Tiras de neoprene de 750x30, e=5mm permitem melhor encaixe do piso na plataforma evitando desníveis e trepidações. O desnível entre o topo da placa cimentícia e o topo do perfil PS-01 não poderá ser maior que 3mm



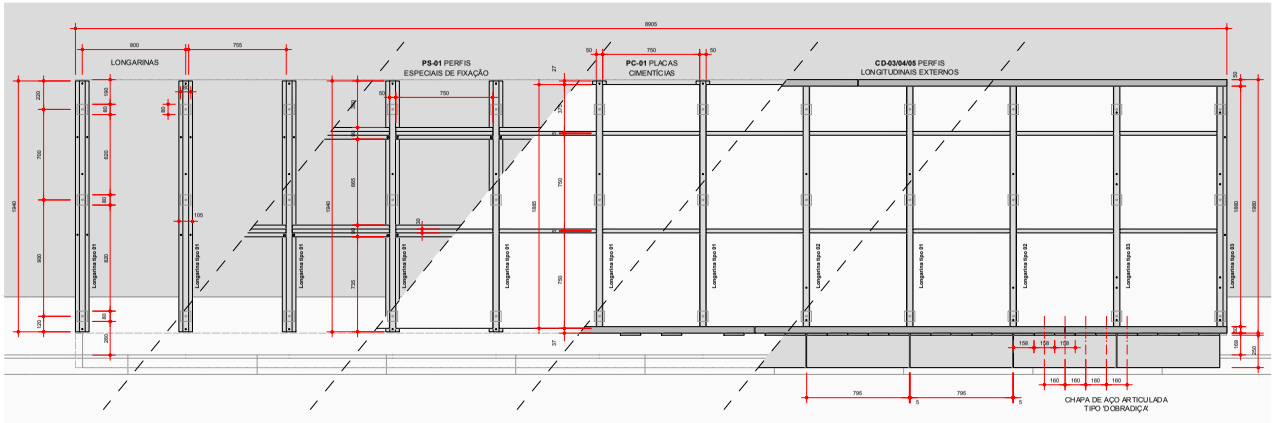
PLATAFORMA - PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA



PLATAFORMA - CORTE TRANSVERSAL
1:20



PLATAFORMA - CORTE LONGITUDINAL
1:20



PLATAFORMA - PLANTA
1:20

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 2 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
PLANTA E PERSPECTIVAS GERAIS

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

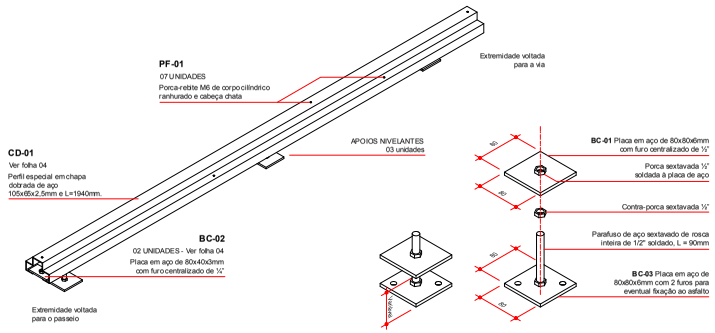
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

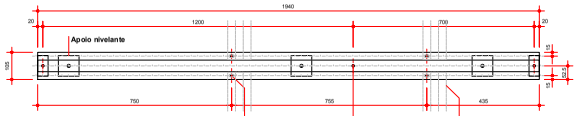
sp-urbanismo
USER_MU115A_padrãoverão.dwg

PL 00000000025
PROJETO
PL 01082/2026

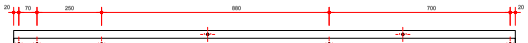


LONGARINA
ISOMÉTRICA - ver detalhes na folha 04
ESC 1:10

APOIO NIVELANTE
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
ESC 1:5



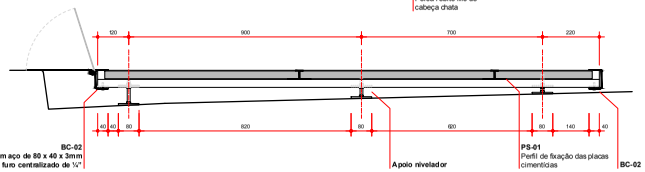
AMPLIAÇÃO DA LONGARINA - TIPO 1
PLANTA - 08 UNIDADES
ESC 1:10



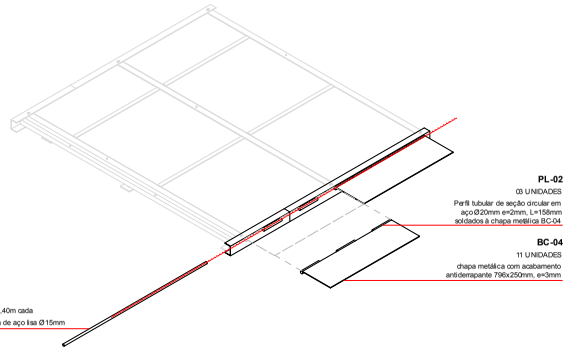
TIPO 2
02 UNIDADES
Apresenta variação na furação das porcas-rebite



TIPO 3
02 UNIDADES
Apresenta variação na furação das porcas-rebite

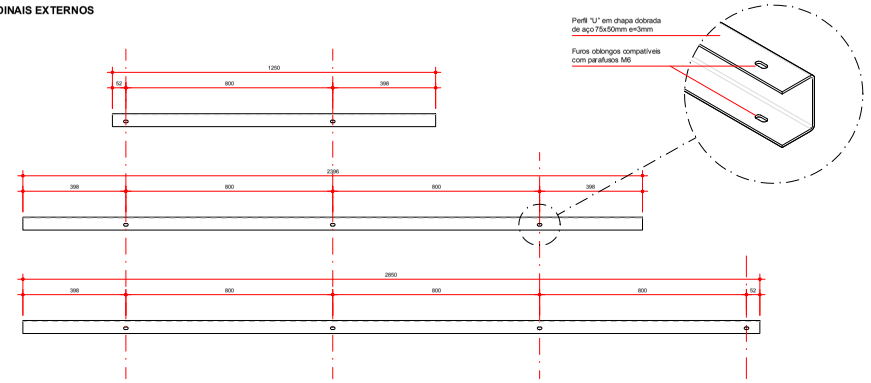


CORTE
ESC 1:10

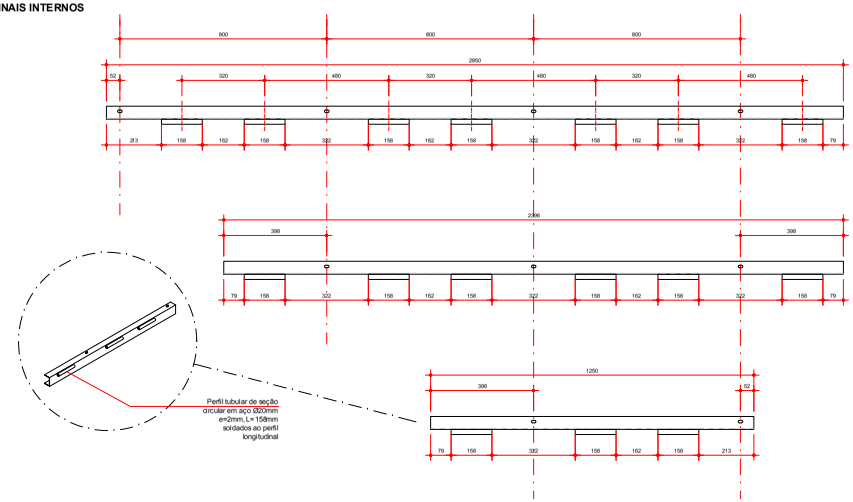


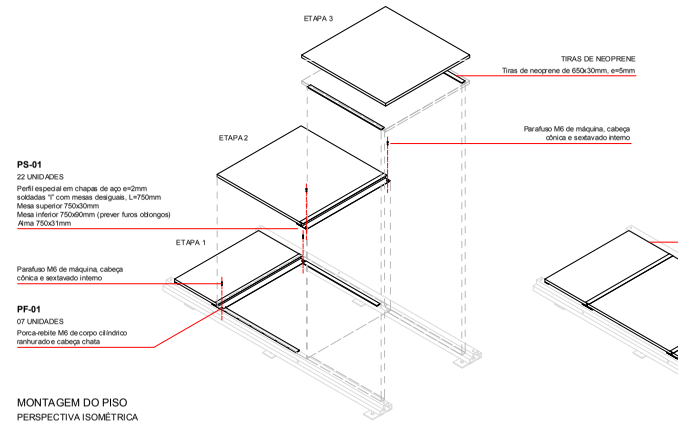
CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO 'DOBRADIÇA'
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA
A chapa articulada será acoplada ao perfil longitudinal interno, junto à guia, para permitir acesso e limpeza da sarjeta, em sistema análogo a uma dobradiça.
Deverá receber acabamento anti-derrapante.

PERFIS LONGITUDINAIS EXTERNOS
PLANTA
ESC 1:10

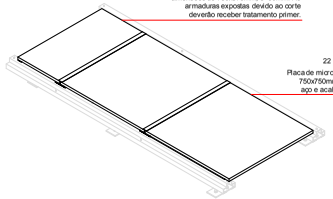


PERFIS LONGITUDINAIS INTERNOS
PLANTA
ESC 1:10





MONTAGEM DO PISO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA
Os perfis especiais de fixação cumprirem a dupla função de articular as Longarinas e fixar as placas de piso.
Diferentemente dos demais perfis metálicos, deverão receber **pintura na cor cinza claro** . A tonalidade deverá ser o mais próximo possível da cor da placa cimentícia. O objetivo é que não se destaquem visualmente em relação ao piso.
Tiras de neoprene de 750x30, e=5mm permitem melhor encaixe do piso na plataforma evitando desníveis e trepidações. O desnível entre o topo da placa cimentícia e o topo do perfil PS-01 não poderá ser maior que 3mm



REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 3 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

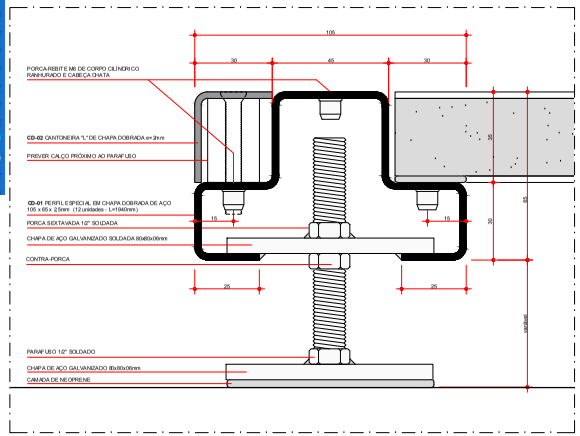
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

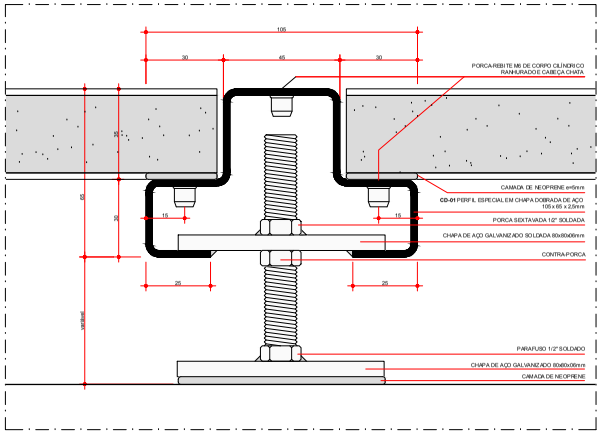
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

qrcode:00000000025
LEGAL_MU1151_parklet municipal.dwg

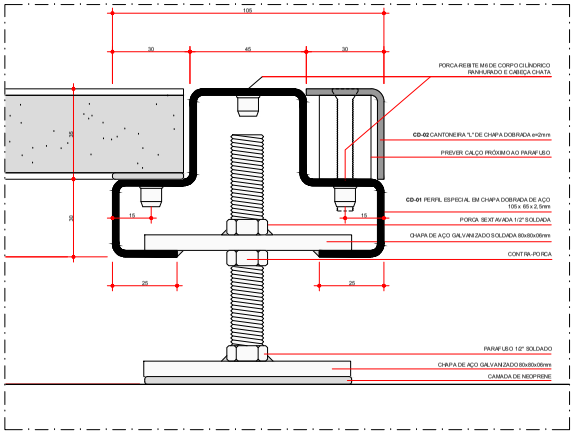
PL 01082/2026
00000000026



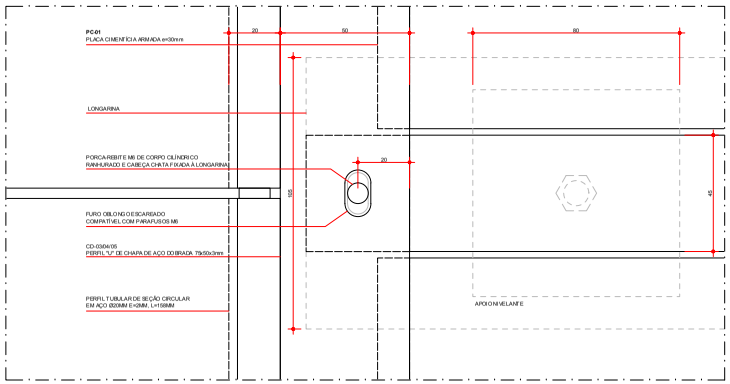
LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



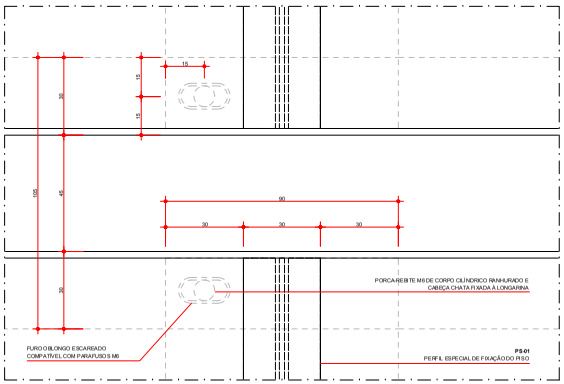
LONGARINA - DETALHE 02
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



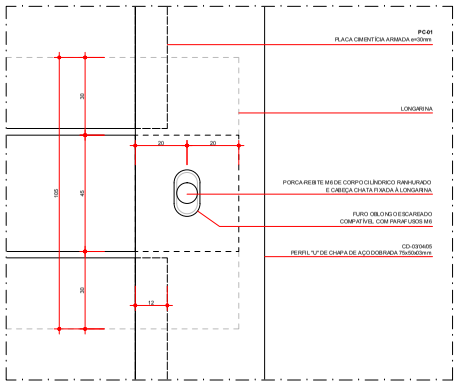
LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



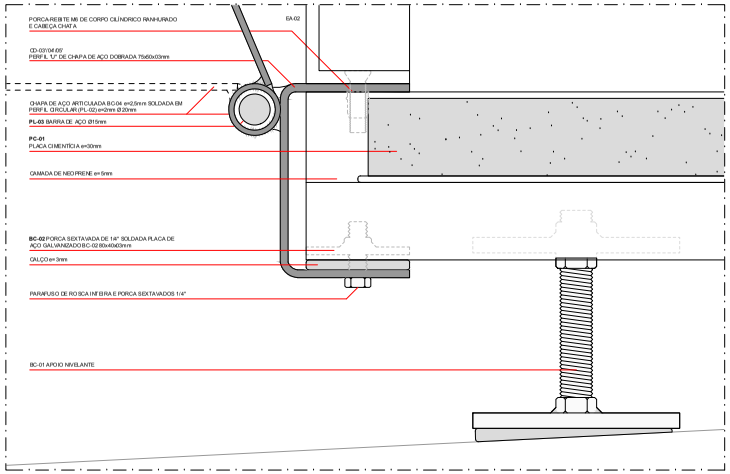
PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
PLANTA
ESC 1:1



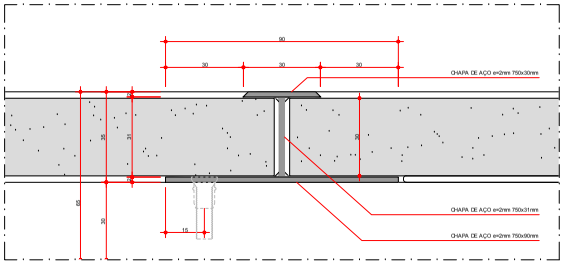
PS-01 PEÇA ESPECIAL DE FIXAÇÃO - DETALHE 04
PLANTA
ESC 1:1



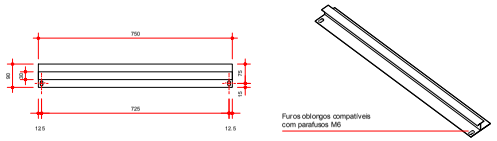
PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 05
PLANTA
ESC 1:1



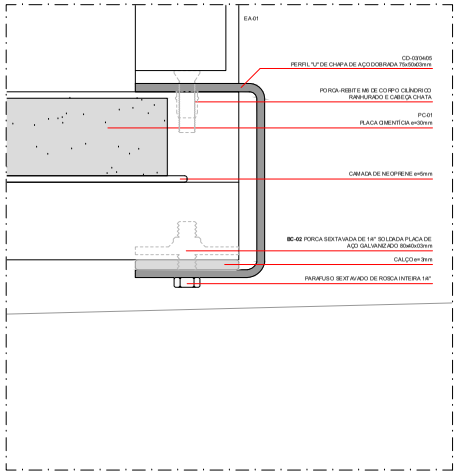
PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



PS-01 PERFIL ESPECIAL DE FIXAÇÃO - DETALHE 04
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



PS-01 PERFIL ESPECIAL DE FIXAÇÃO - AMPLIAÇÃO
PLANTA E PERSPECTIVA AXONOMÉTRICA
ESC 1:10



PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 05
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 4 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
DETALHES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

qrcfbrasil.cb
USADA_MU15A_qrcfbrasil.dwg

PL 00000000027
PROCESSO
PL 01082/2026

MOBILIÁRIO

BANCOS EM MADEIRA COM ENCOSTO
O assento e o encosto dos bancos são compostos de ripas de madeira cumaru, lixadas e tratadas com verniz PU bicomponente, fixadas em estrutura metálica por parafusos de cabeça cônica e porcas sextavadas. Por sua vez, a estrutura metálica é fixada diretamente nas porcas-rebite presentes nas Longarinas da Plataforma.

BARRA DE PROTEÇÃO
Ver folha 08

Protege o usuário em relação ao trânsito motorizado, portanto percorre o perímetro externo no parklet voltado para a via. Formado por perfil tubular de seção circular Ø1" e h=1m.
O perfil é fixado à estrutura do encosto por cantoneiras e barras de aço.

FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
Ver folha 08

ESTRUTURA DO ENCOSTO
Ver folha 07

Duas peças padronizadas – barras chatas de aço dobradas e com furação para receber as ripas de madeira do encosto - repetidas 11 vezes formam a estrutura do encosto do banco.

CV-01 PAINEL INFORMATIVO
Ver folha 09

ENCOSTO DOS BANCOS EM MADEIRA
Ver folhas 09 e 10

O encosto dos bancos se desenvolve linearmente ao longo de todo o parklet na extremidade voltada para a via. É formado por ripas de madeira cumaru, lixadas e envernizadas. As ripas são mais estreitas e tem maior espaçamento entre elas que as dos assentos. Igualmente, são fixadas à estrutura metálica através de parafusos passantes de cabeça chata.

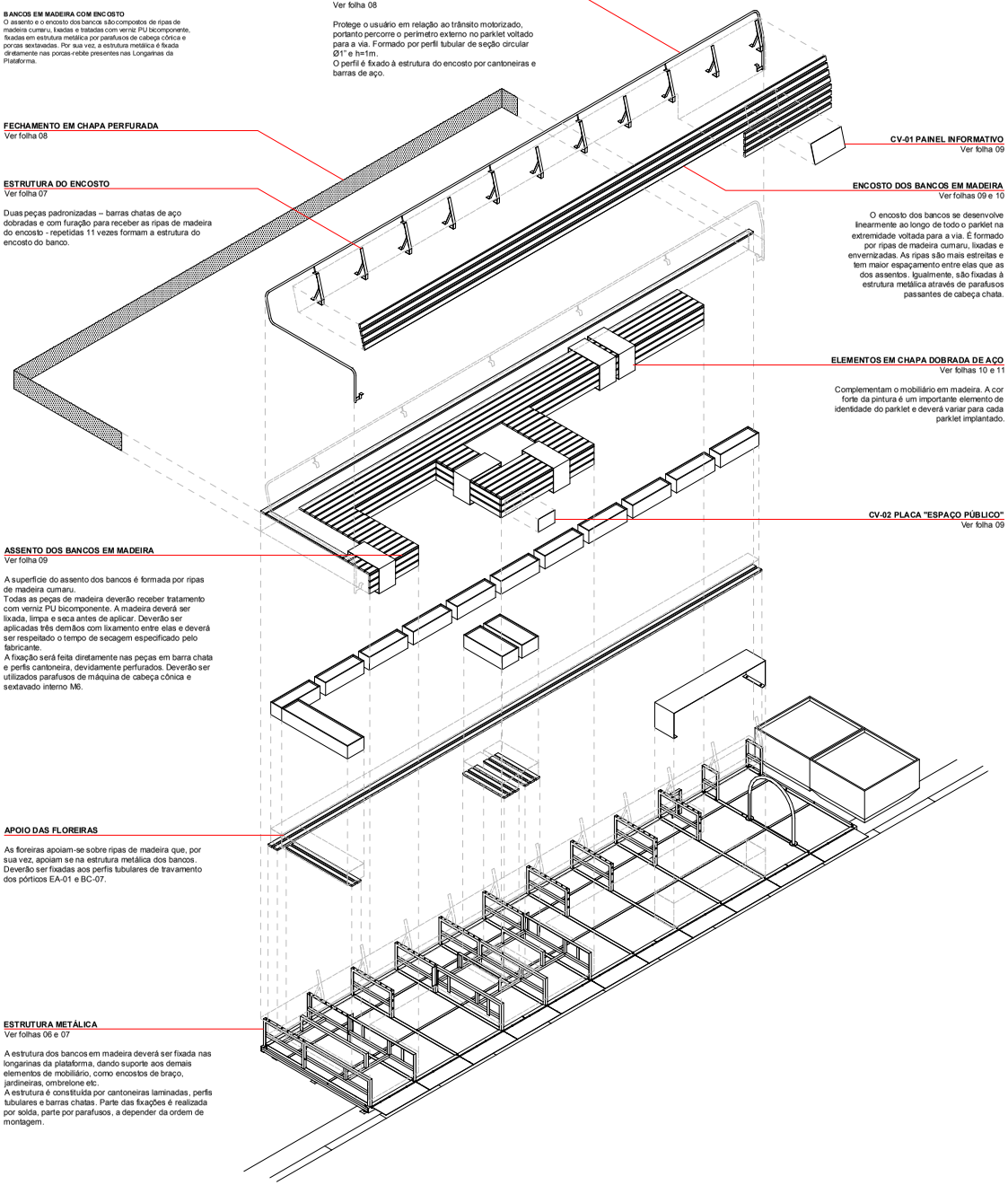
ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA DE AÇO
Ver folhas 10 e 11

Complementam o mobiliário em madeira. A cor forte da pintura é um importante elemento de identidade do parklet e deverá variar para cada parklet implantado.

CV-02 PLACA "ESPAÇO PÚBLICO"
Ver folha 09

ASSENTO DOS BANCOS EM MADEIRA
Ver folha 09

A superfície do assento dos bancos é formada por ripas de madeira cumaru.
Todas as peças de madeira deverão receber tratamento com verniz PU bicomponente. A madeira deverá ser lixada, limpa e seca antes de aplicar. Deverão ser aplicadas três demãos com lixamento entre elas e deverá ser respeitado o tempo de secagem especificado pelo fabricante.
A fixação será feita diretamente nas peças em barra chata e perfis cantoneira, devidamente perfurados. Deverão ser utilizados parafusos de máquina de cabeça cônica e sextavado interno M6.



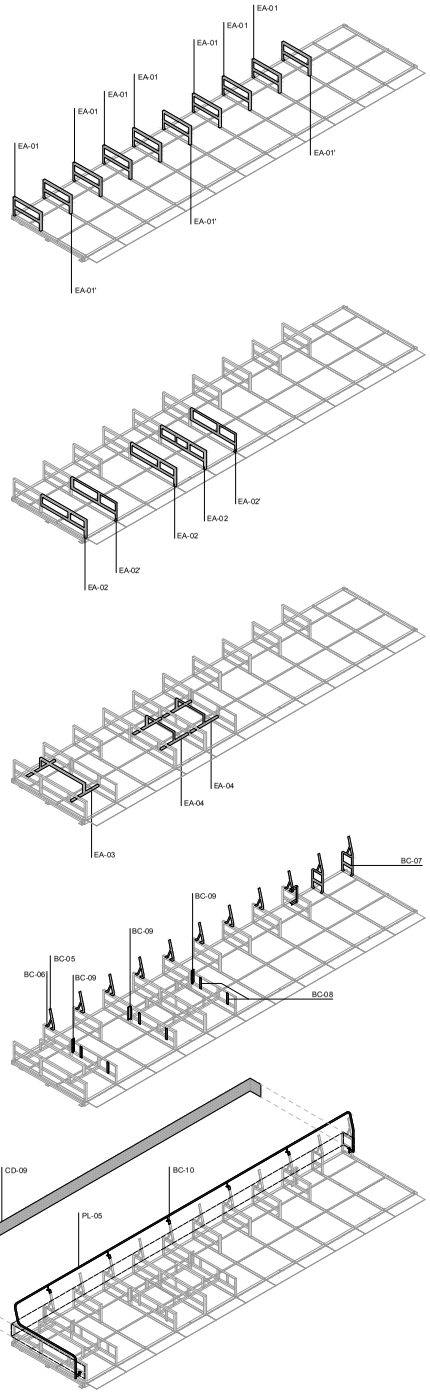
APOIO DAS FLOREIRAS

As floreiras apoiam-se sobre ripas de madeira que, por sua vez, apoiam se na estrutura metálica dos bancos. Deverão ser fixadas aos perfis tubulares de travamento dos pórticos EA-01 e BC-07.

ESTRUTURA METÁLICA
Ver folhas 06 e 07

A estrutura dos bancos em madeira deverá ser fixada nas longarinas da plataforma, dando suporte aos demais elementos de mobiliário, como encostos de braço, jardineiras, ombrelone etc.
A estrutura é constituída por cantoneiras laminadas, perfis tubulares e barras chatas. Parte das fixações é realizada por solda, parte por parafusos, a depender da ordem de montagem.

ESTRUTURA MOBILIÁRIO - MONTAGEM



REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 5 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
APRESENTAÇÃO GERAL

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

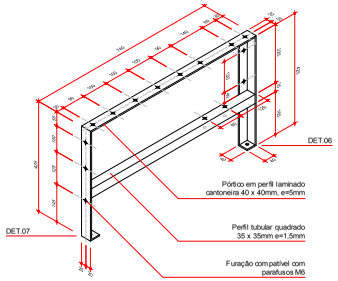
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

spu/dados/gt
[DWG_MU115A_parklet-mobiliario].dwg

PL 00000000028
PROTOCOLO
PL 01082/2026

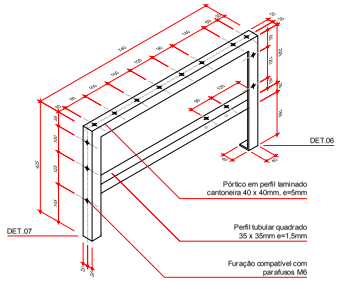


EA-01

ESC 1:10

Modelo A - 07 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES

Pórticos formados por três cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm. Um perfil tubular de seção quadrada 35x35mm trava o sistema e dá suporte às floreiras que se encontram no limite do parklet voltado para a via.
Os Pórticos recebendo furação (compatível com parafusos M6) para fixação das ripas de madeira e da estrutura do encosto (ver folha 07).
Chapas de aço quadradas com um furo escareado centralizado são soldados aos "pés" dos pórticos, permitindo a fixação dos mesmos às longarinas, por meio de parafusos de máquina M6 de cabeça cônica e sextavado interno atarraxados às porcas-rebite da Longarina.

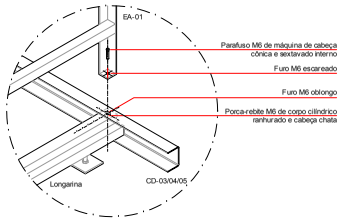


EA-01'

ESC 1:10

Modelo A - 03 UNIDADES
Modelo B - 07 UNIDADES

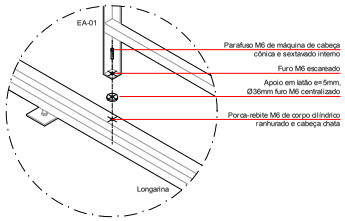
Pórtico idêntico ao EA-01, porém simétrico (em relação ao eixo longitudinal).



EA-01 - DET.06

ESC 1:10

ESQUEMA DE MONTAGEM



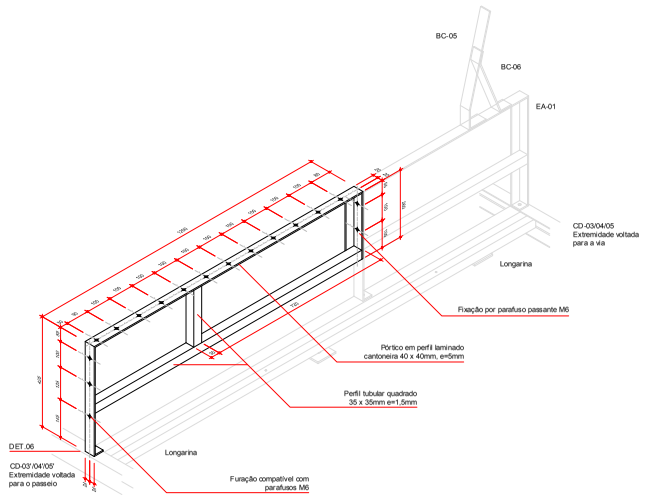
EA-01 - DET.07

ESC 1:10

ESQUEMA DE MONTAGEM

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

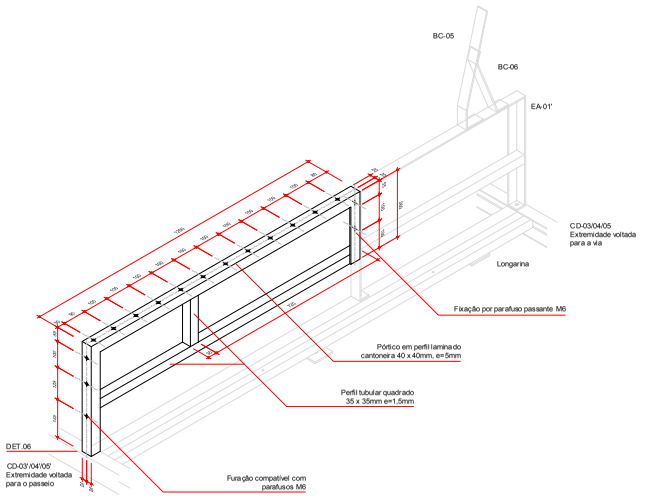


EA-02

ESC 1:10

Modelo A - 03 UNIDADES
Modelo B - 02 UNIDADES

A estrutura dos assentos transversais é formada por cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-01 e às Longarinas na intersecção com os Perfis Longitudinais Internos (próximo ao passeio).



EA-02'

ESC 1:10

Modelo A - 02 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES

Peça idêntica à EA-02, porém simétrica (em relação ao eixo longitudinal). São fixados aos pórticos EA-01' e às Longarinas na intersecção com os Perfis Longitudinais Internos (próximo ao passeio).

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 6 Ø

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ESTRUTURA METÁLICA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA 1 : 10

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

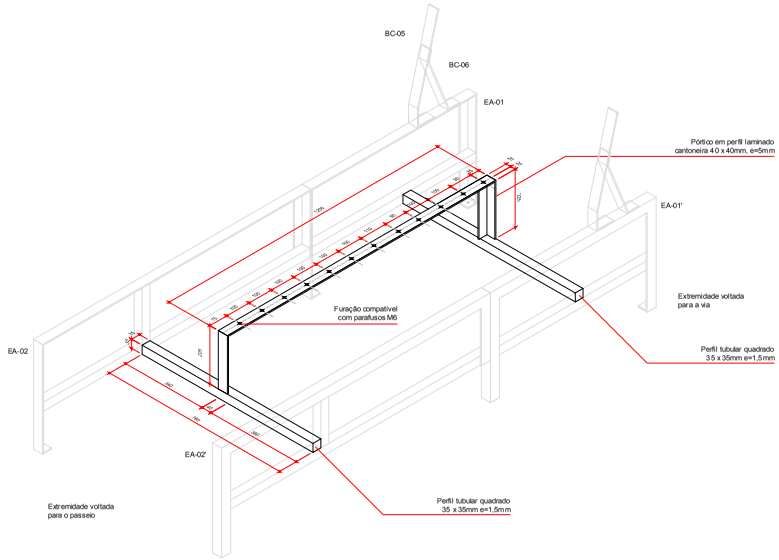
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

spu/dde/sdp
[SMG_MU15A_parklet-mobiliario].dwg

PL 00000000029
PROTOCOLO
PL 01082/2026

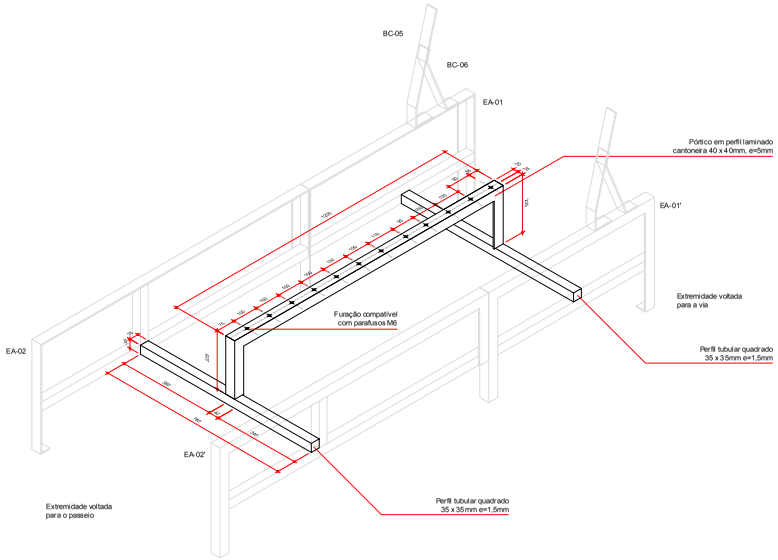


EA-03

ESC 1:10

Modelo A - 01 UNIDADE
Modelo B - Zero UNIDADE

A estrutura dos assentos transversais é complementada pela peça EA-03, formada por um pórtico em cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-01/01' e EA-02/02'.



EA-03'

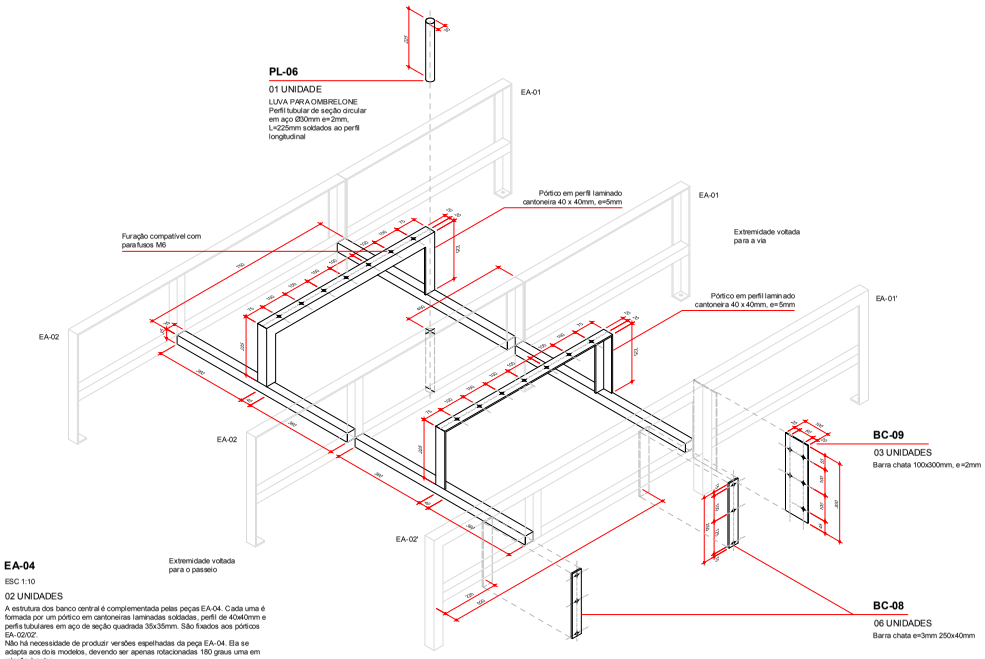
ESC 1:10

Modelo A - Zero UNIDADE
Modelo B - 01 UNIDADE

Versão simétrica, adotada no Modelo B

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA



EA-04

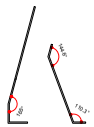
ESC 1:10

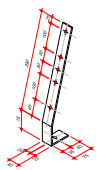
02 UNIDADES

A estrutura dos banco central é complementada pelas peças EA-04. Cada uma é formada por um pórtico em cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-02/02'.
Não há necessidade de produzir versões espelhadas da peça EA-04. Ela se adapta aos dois modelos, devendo ser apenas rotacionadas 180 graus uma em relação à outra.

ESTRUTURA DO ENCOSTO

Duas peças padronizadas - barras chatas de aço dobradas e com furação para receber as ripas de madeira do encosto - repetidas 11 vezes formam a estrutura do encosto do banco.





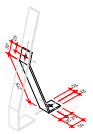
BC-05

ESC 1:10

11 UNIDADES

ESTRUTURA ENCOSTO

Barra chata de aço dobrada e=1/4"
520x40mm, 2 dobras, 6 furos



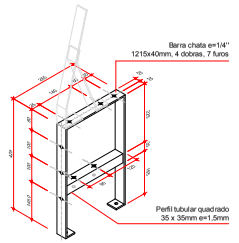
BC-06

ESC 1:10

11 UNIDADES

TRAVAMENTO DO ENCOSTO

Barra chata de aço dobrada e=1/4"
370x40mm, 2 dobras, 2 furos



BC-07

ESC 1:10

02 UNIDADES

ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL

(em frente ao paracido)
Barra chata e=1/4" 1215x40mm, 4 dobras, 7 furos
Perfil tubular de aço 35x35mm L=255mm soldado à barra chata em dois pontos



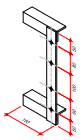
BC-10

ESC 1:10

5 UNIDADES

FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO

Cantoneira em aço dobrado 50x50mm, e=1/4"



BC-11/11'

ESC 1:10

01 UNIDADE

ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL

Cantoneiras em aço dobrado 40x40mm, e=5mm e L=150mm, soldadas em barra de aço 360x40mm, e=5mm

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 7 Ø

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ESTRUTURA METÁLICA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA 1 : 10

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

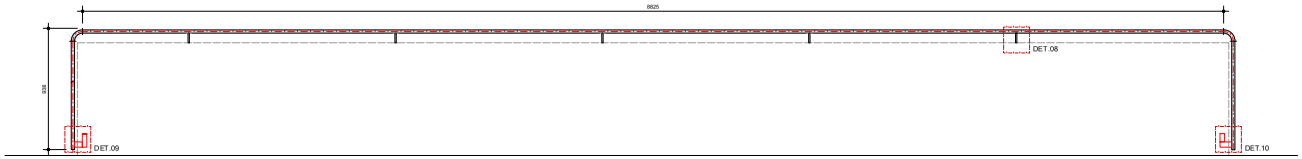
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

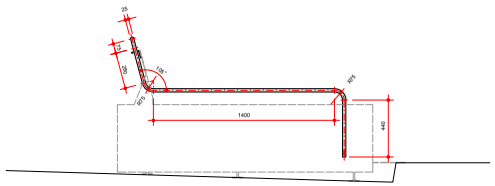
sp-dde-sdp-u
[SIAS]_MU15A_parklet-mobiliario.dwg

PL
00000000030
PROTOCOLO
PL 01082/2026



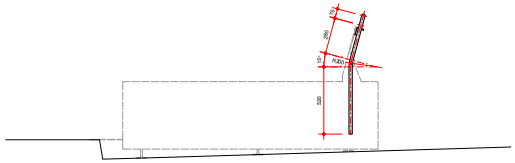
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC 1:20

Protege o usuário em relação ao trânsito motorizado, portanto percorre o perímetro externo no parklet voltado para a via. Formado por perfil tubular de seção circular Ø25mm.
O perfil é fixado à estrutura do encosto por cantoneiras e barras de aço.
A barra de proteção deverá ser construída em **versões simétricas** entre si, conforme os modelos A e B.



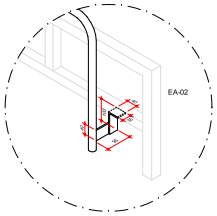
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC 1:20

Formado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e cotovelos de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



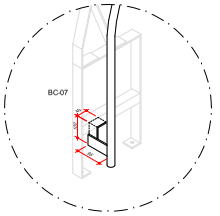
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC 1:20

Formado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e cotovelos de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



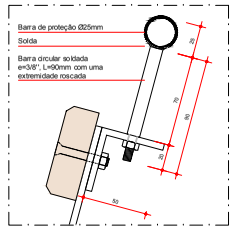
DETALHE 09
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico EA-02 através de uma cantoneira de abas desiguais (35x100x40mm) à qual é soldada uma barra chata 95x40mm, por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



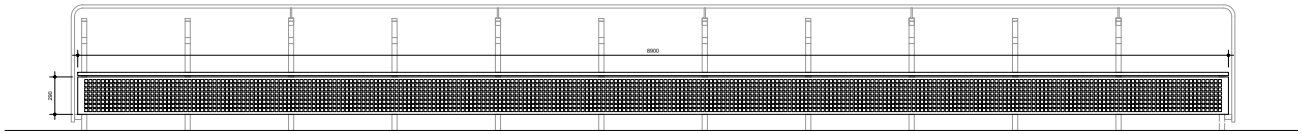
DETALHE 10
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico BC-07 através de uma cantoneira de abas desiguais (35x100x40mm) à qual é soldada uma barra chata 95x40mm, por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



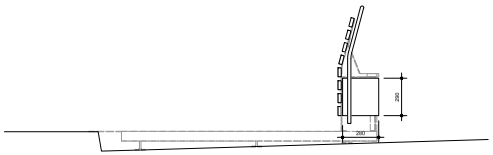
DETALHE 08
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:2

A barra de proteção deverá ser fixada à estrutura do encosto através de uma barra circular soldada Ø=3/8", L=70mm com uma das extremidades roscada. A extremidade roscada é fixada com uma porca sextavada à peça BC-10 - Cantoneira em aço dobrado 50x50mm, e=1/4".



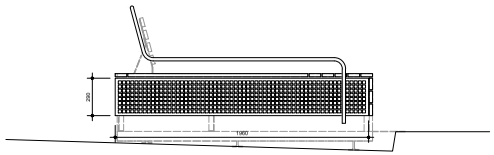
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO POSTERIOR
ESC 1:20

Fechamento em chapa de aço perfurada 8900x290mm, e=1,5mm.
Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobras para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



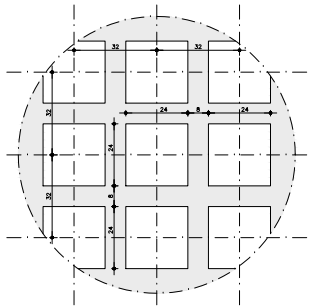
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC 1:20

Fechamento em chapa de aço sem perfuração 280x290mm, e=1,5mm. Prever dobras para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC 1:20

Fechamento em chapa de aço perfurada 1960x290mm, e=1,5mm.
Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobras para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



PADRÃO DE PERFURAÇÃO
ESC 1:1

Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm.

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 8 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
BARRA DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

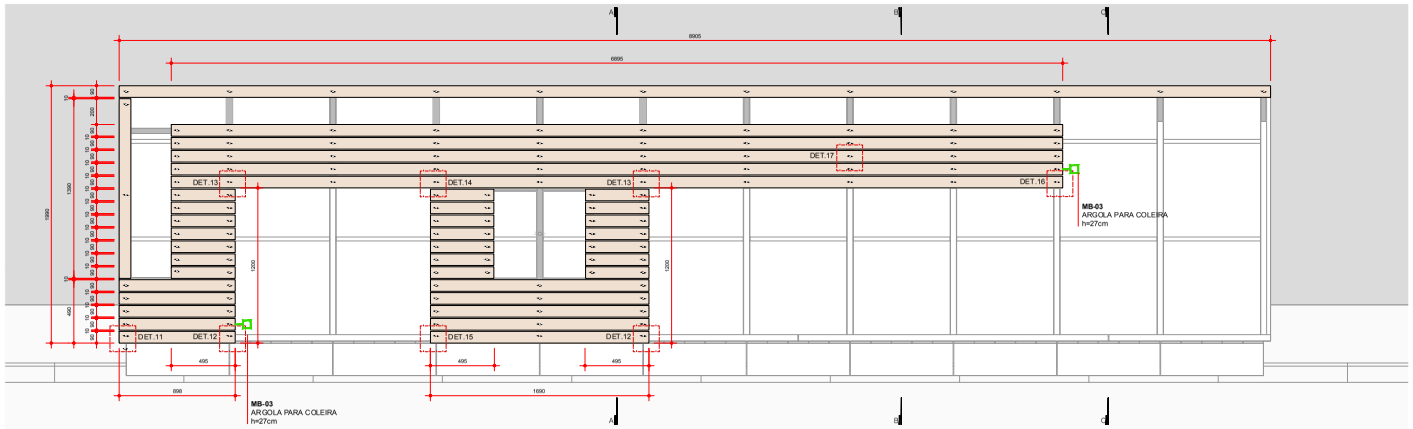
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

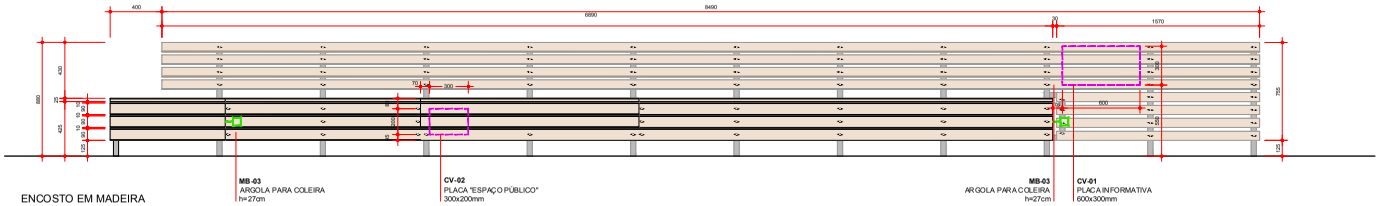
sp-fotos.sp.gov.br
USER_MU115A_parklet-escala1-Arq

PL 00000000031
PROTOCOLO
PL 01082/2026

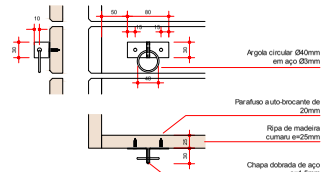


ASSENTOS - PAGINAÇÃO
PLANTA
ESC 120

A superfície do assento dos bancos é formada por ripas de madeira cumaru.
Todas as pegas de madeira deverão receber tratamento com verniz PU bicomponente. A madeira deverá ser lixada, limpa e seca antes de aplicar.
Deverão ser aplicadas três demãos com lixamento entre elas e deverá ser respeitado o tempo de secagem especificado pelo fabricante.
A fixação será feita diretamente nas peças em barra chata e perfis cantoneira, devidamente perfurados.
Deverão ser utilizados parafusos de máquina de cabeça cônica e sextavado interno M6.

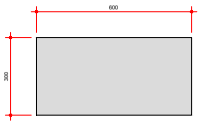


ENCOSTO EM MADEIRA
ELEVAÇÃO
ESC 120



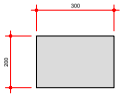
MB-03
ESC 1:5
03 UNIDADES

ARGOLA PARA PRENDER COLEIRAS
Conjunto de argolas em aço galvanizado para atar coleiras de cachorros. Deverão ser fixas com parafusos autobrocantes à ripa de madeira.



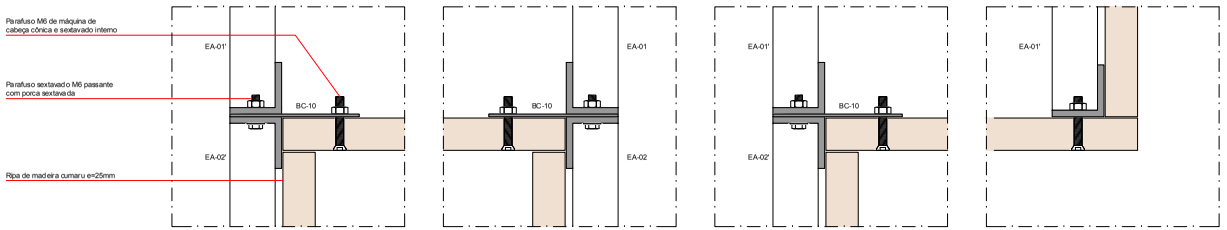
CV-01
ESC 1:10
01 UNIDADE

PAINÉIS INFORMATIVOS
Impressão digital colorida em vinil adesivo 600x300mm com laminação fosca. Aplicação sobre placa de revestimento em alumínio ACM, e=3mm. O painel deverá ser colado ou parafusado ao encosto do banco.
Os painéis terão sempre o mesmo formato, mas o conteúdo será diferente para cada parklet. O conteúdo de cada painel será fornecido em tempo pela SP-Urbanismo.



CV-02
ESC 1:10
01 UNIDADE

PLACA "ESPAÇO PÚBLICO"
Impressão digital colorida em vinil adesivo 300x200mm com laminação fosca. Aplicação sobre placa de revestimento em alumínio ACM, e=3mm. O painel deverá ser colado ou parafusado ao banco.
O conteúdo da placa é idêntico para os 32 parklets.

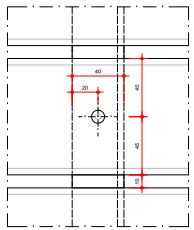


DETALHE 13
PLANTA
ESC 1:2

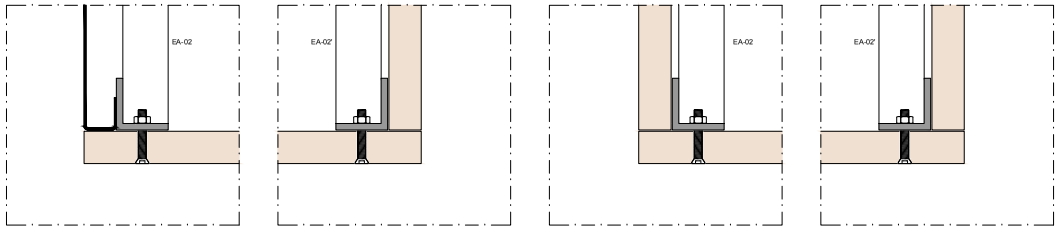
DETALHE 14
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 13
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 16
PLANTA
ESC 1:2



DETALHE 17
PLANTA
ESC 1:1

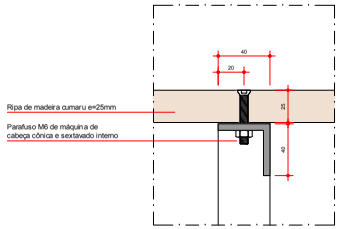


DETALHE 11
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 12
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 15
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 12
PLANTA
ESC 1:2



DETALHE 17
CORTE
ESC 1:1

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 9 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ASSENTOS E ENCOSTO
AMPLIAÇÃO E DETALHES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

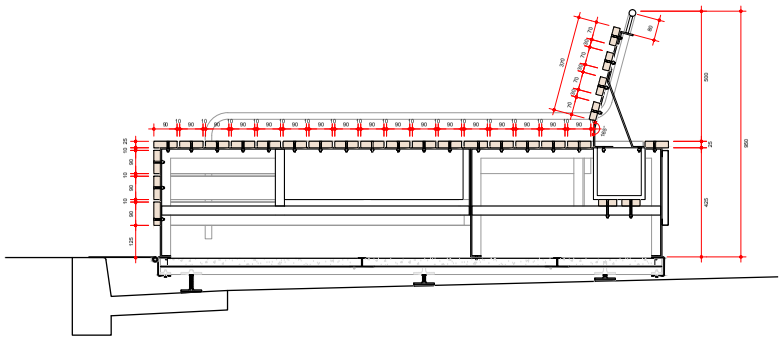
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

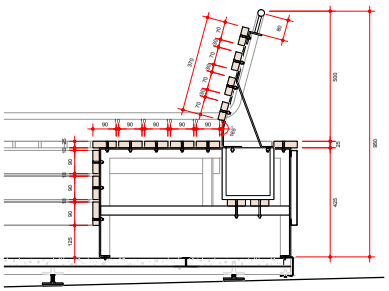
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

spurbanismo
USER_MU115A_parklet-escala1.dwg

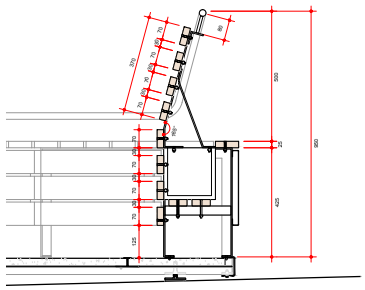
PL 00000000032
PROTOCOLO
PL 01082/2026



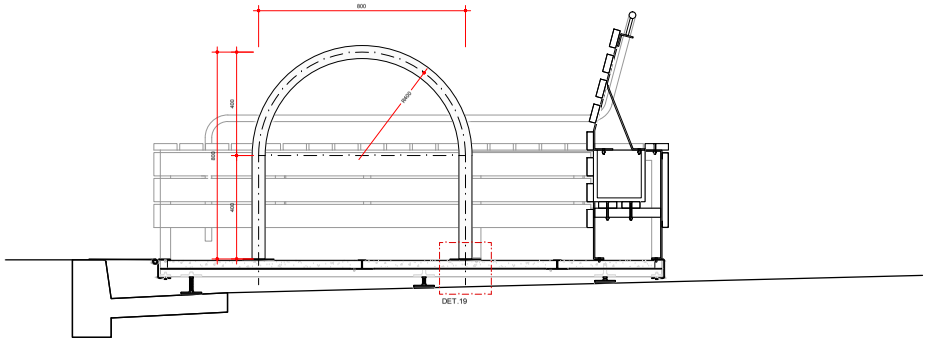
BANCO EM MADEIRA
CORTE A-A
ESC 1:10



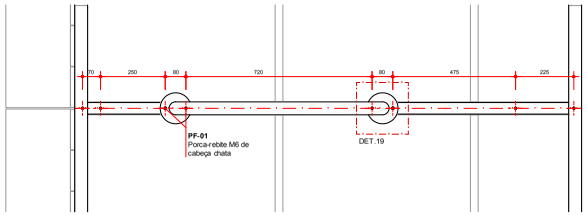
BANCO EM MADEIRA
CORTE B-B
ESC 1:10



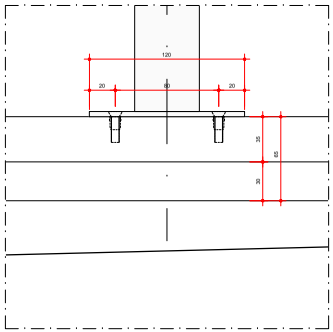
BANCO EM MADEIRA
CORTE C-C
ESC 1:10



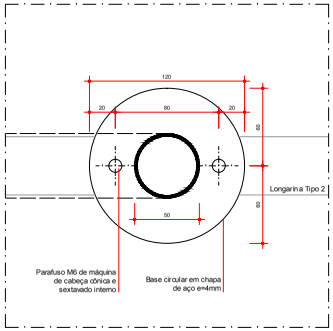
MB-01 PARACICLO
ELEVAÇÃO
ESC 1:10
Paraciclo padrão PMSP. Perfil tubular circular de aço Ø2" calandrado. A=80cm, L=80cm. Pintura na cor chumbo (Pantone 7C), como os demais elementos da estrutura metálica



MB-01 PARACICLO
PLANTA
ESC 1:10



DETALHE 19
ELEVAÇÃO
ESC 1:2



DETALHE 19
PLANTA
ESC 1:2

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 1 0 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
BANCO EM MADEIRA E PARACICLO

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

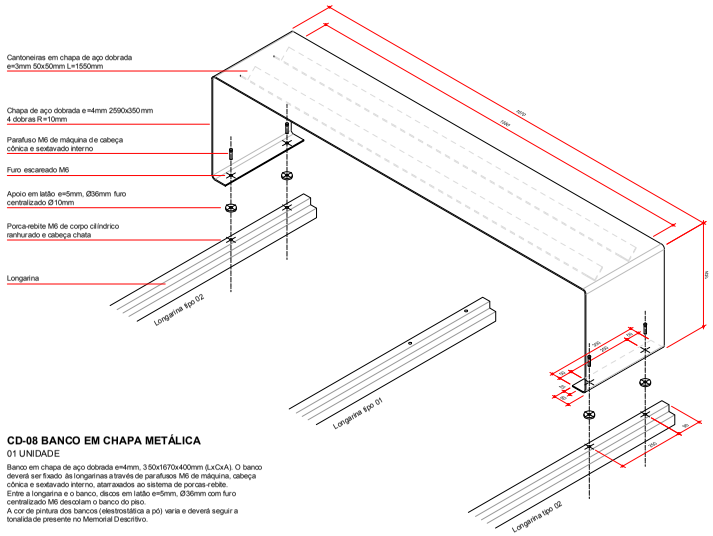
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

sp-fls-sistema-03
[SMUL_MU.GS]_parklet-template1.dwg

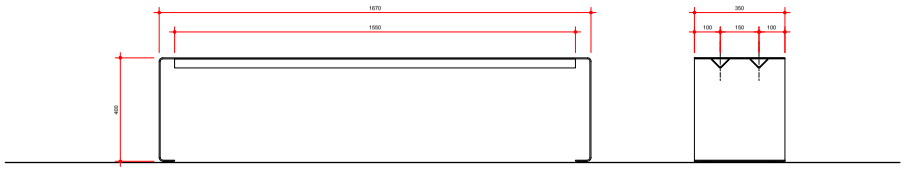
PL 00000000033
PROTOCOLO
PL 01082/2026



CD-08 BANCO EM CHAPA METÁLICA

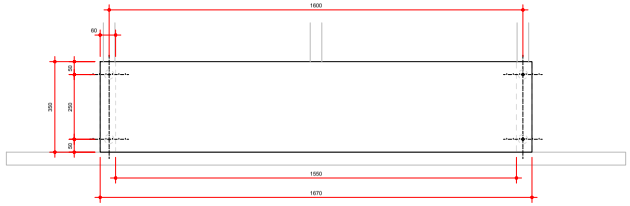
01 UNIDADE

Banco em chapa de aço dobrada e=4mm, 350x1670x400mm (LxCxA). O banco deverá ser fixado as longarinas através de parafusos M6 de máquina, cabeça cônica e sextavado interno, atarraxados ao sistema de porcas-rebite.
Entre a longarina e o banco, discos em latão e=5mm, Ø36mm com furo centralizado M6 descolam o banco do piso.
A cor de pintura dos bancos (eletrostatática a pó) varia e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.

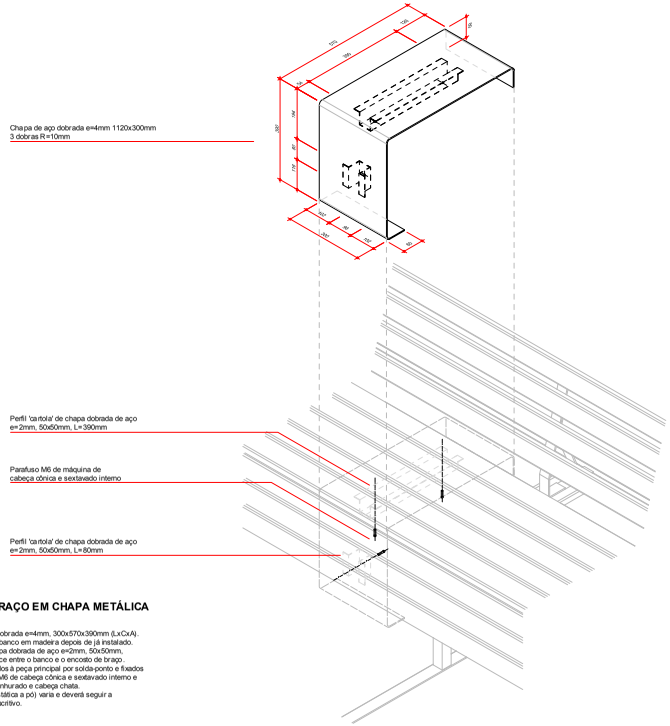


BANCO EM CHAPA METÁLICA
PLANTA
ESC 1:10

BANCO EM CHAPA METÁLICA
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:10



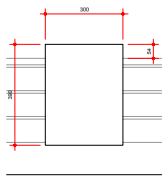
BANCO EM CHAPA METÁLICA
ELEVAÇÃO
ESC 1:10



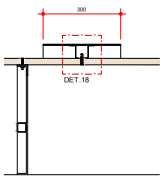
CD-07 ENCOSTO DE BRAÇO EM CHAPA METÁLICA

05 UNIDADES

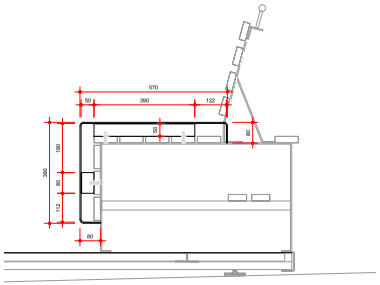
Encosto de braço em chapa de aço dobrada e=4mm, 300x570x390mm (LxCxA).
As peças são fixadas ao assento do banco em madeira depois de já instalado.
Duas peças em perfil 'cartola' de chapa dobrada de aço e=2mm, 50x50mm, L=80mm e L=390mm fazem a interface entre o banco e o encosto de braço.
Os perfis cartolas deverão ser soldados à peça principal por solda-ponto e fixados ao assento por sistema de parafuso M6 de cabeça cônica e sextavado interno e porca-rebite M6 de corpo cilíndrico ranhurado e cabeça chata.
A cor de pintura dos bancos (eletrostatática a pó) varia e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.



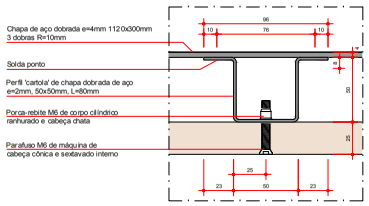
ENCOSTO DE BRAÇO
ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC 1:10



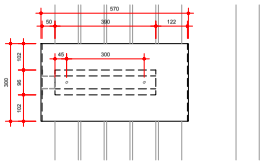
ENCOSTO DE BRAÇO
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:10



ENCOSTO DE BRAÇO
CORTE LONGITUDINAL
ESC 1:10



DETALHE 18
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:2



ENCOSTO DE BRAÇO
PLANTA
ESC 1:10

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 1 1 Ø

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

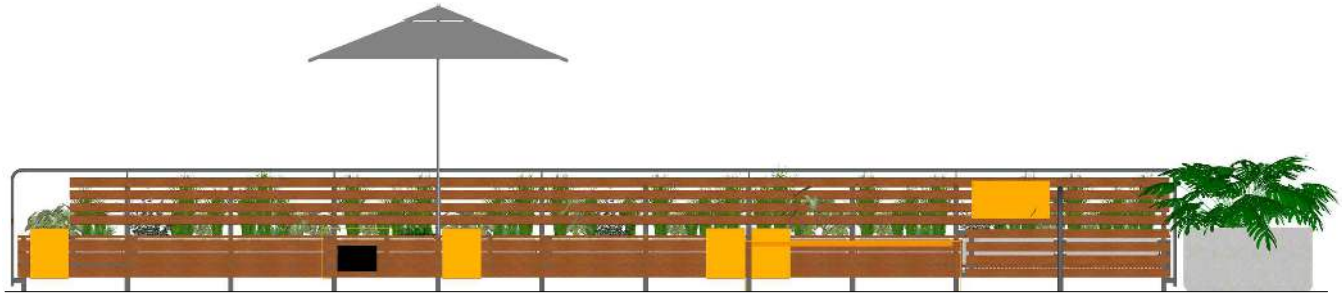
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

spurbanismo
USER_MU15A_parklet-mobiliario.dwg

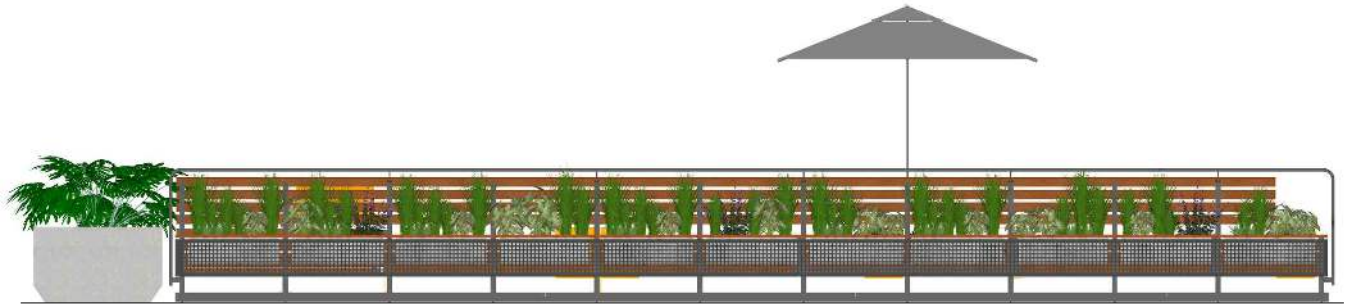
PL 00000000034
PROTOCOLO PL 01082/2026



VISTA FRONTAL
1:20



VISTA LATERAL DIREITA
1:20



VISTA POSTERIOR
1:20



VISTA LATERAL ESQUERDA
1:20



PERSPECTIVA 1 - MODELO A



PERSPECTIVA 2 - MODELO B



PERSPECTIVA 3 - MODELO A



PERSPECTIVA 4 - MODELO A

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 1 2 Ø

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PERSPECTIVAS ILUSTRATIVAS

ESCALA SEM ESCALA

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	08/09/2026 10:06:02

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO II** - chave de acesso: **PROTM-110308-1B7R5E-3F7K7M**, adicionado em **08/09/2026** às **10:06:02**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7D0F0I-7V2F5N-3W3Q2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **10:06:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3Y0Q0V-8B8W4U-8K6W0X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PL 00000000037
PROTOCOLO
PL 01082/2026



parklet

CARTILHA EXPLICATIVA

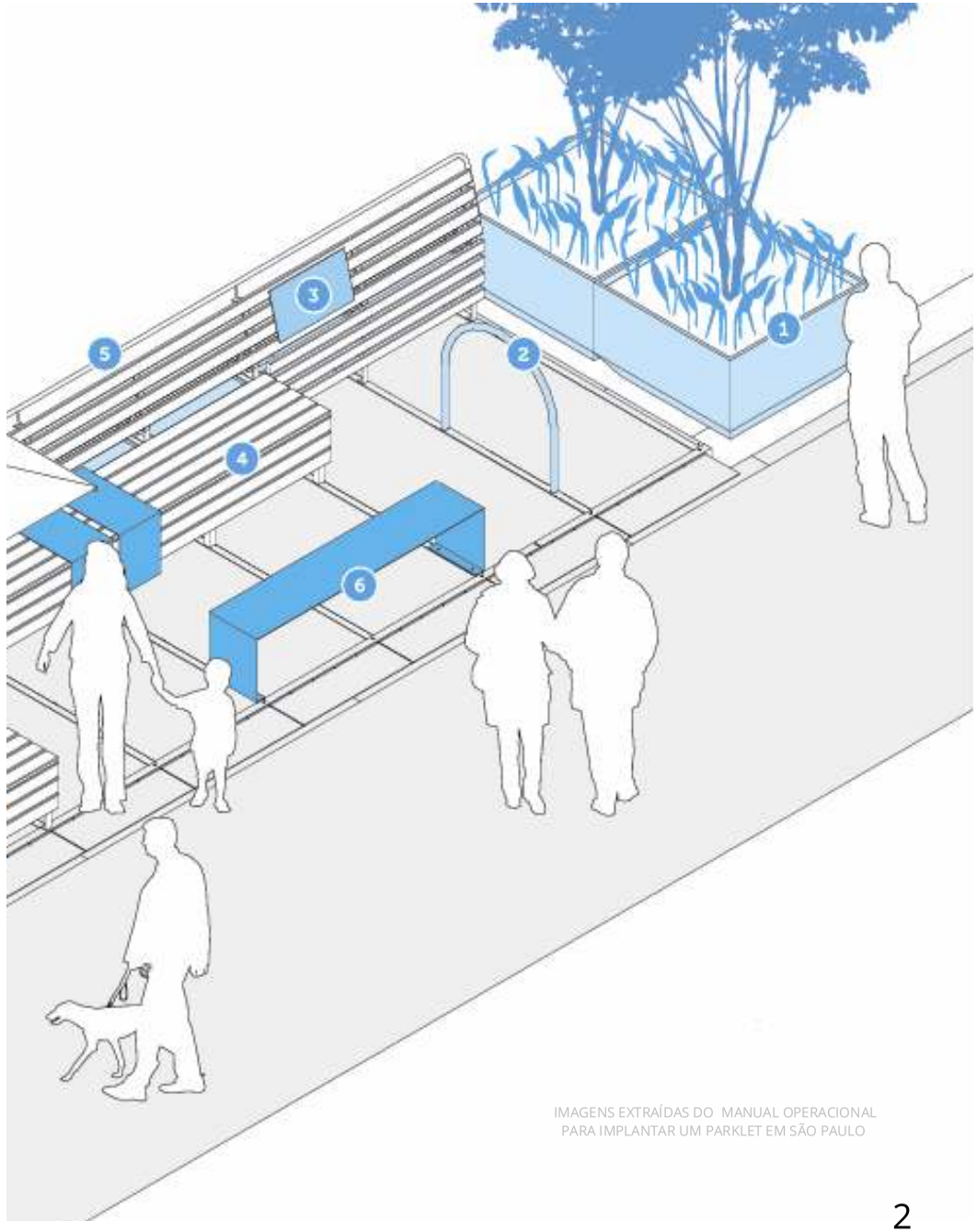
1ª EDIÇÃO : AGOSTO 2026

PREFEITURA DE VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

PL 01082/2026
00000000038

05 APRESENTAÇÃO
06 DEFINIÇÃO
07 OBJETIVOS
07 JUSTIFICATIVA
08 PERGUNTAS FREQUENTES
09 OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE
10 PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO
11 POR QUE INVESTIR
11 ESCOLHENDO O LOCAL IDEAL
14 CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO
20 MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS RECOMENDADOS
21 MODELOS DE PLACAS E PROJETOS
38 ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO
39 MONTAGEM DO PARKLET
42 REFERENCIAS



IMAGENS EXTRAÍDAS DO MANUAL OPERACIONAL
PARA IMPLANTAR UM PARKLET EM SÃO PAULO

PL 01082/2026
00000000039

PRESENTAÇÃO

idades são feitas para as pessoas.
sando em tornar os espaços urbanos mais acolhedores, acessíveis e vidativos, o Município de Votuporanga incentiva a implantação de parklets como uma forma inovadora de qualificar o ambiente público e fortalecer a convivência entre cidadãos.

O parklet é uma extensão temporária da calçada instalada sobre vagas de estacionamento, transformando uma área antes destinada aos veículos em um espaço de uso coletivo voltado ao descanso, à permanência, ao encontro e à integração social.

Essa iniciativa amplia o espaço disponível para pedestres, valoriza as calçadas como elementos essenciais da mobilidade urbana e contribui para uma cidade mais humana, sustentável e dinâmica.

Ao criar locais agradáveis para permanecer, os parklets estimulam a circulação de pessoas, fortalecem o comércio local e promovem maior vitalidade às ruas.

Esta cartilha foi elaborada para orientar cidadãos, comerciantes, profissionais e demais interessados sobre as regras para implantação e manutenção de parklets, apresentando de forma simples e ilustrada os principais requisitos técnicos, urbanísticos e legais.

Seu objetivo é facilitar a compreensão da legislação e incentivar projetos que promovam segurança, acessibilidade e o uso democrático do espaço público.

Lembre-se: todo parklet é um espaço público, gratuito e acessível a qualquer pessoa, devendo permanecer sempre aberto ao uso coletivo e em conformidade com a legislação municipal.

A ORIGEM DOS PARKLETS

O conceito de parklet surgiu em 2005, na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos, durante uma ação chamada Park(ing) Day.
Na ocasião, uma vaga de estacionamento foi temporariamente transformada em um pequeno espaço de convivência para as pessoas, incentivando o debate sobre o uso mais equilibrado e humano dos espaços urbanos.

O nome parklet resulta da combinação das palavras inglesas parking (estacionamento) e park (parque), representando justamente a ideia de converter áreas destinadas aos automóveis em locais de permanência, descanso, encontro e convivência.

A iniciativa obteve grande repercussão e inspirou diversas cidades ao redor do mundo.

Em São Francisco, o modelo passou a ser regulamentado e, poucos anos depois, dezenas de parklets já faziam parte da paisagem urbana.

No Brasil, o conceito ganhou destaque inicialmente na cidade de São Paulo, onde foi apresentado em 2012 durante as ações do Dia Mundial Sem Carro. Após experiências bem-sucedidas, o Município regulamentou sua implantação em 2014, consolidando os parklets como uma importante política pública de valorização do espaço urbano e incentivo à mobilidade sustentável.

Atualmente, os parklets são adotados em diversas cidades como uma forma de ampliar os espaços públicos, incentivar a convivência social, fortalecer o comércio local e promover ruas mais acessíveis, seguras e agradáveis para todos.

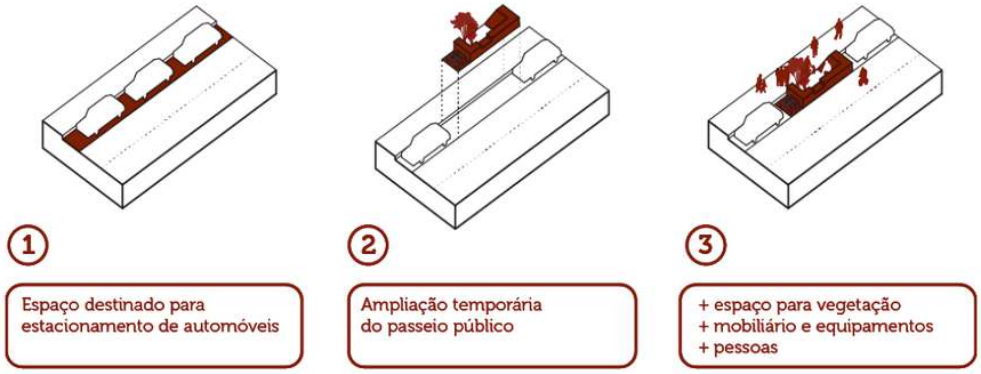
PL 01082/2026
00000000040

EFINIÇÃO

QUE É PARKLET?

klet é uma extensão temporária da calçada.
Trata-se de uma ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

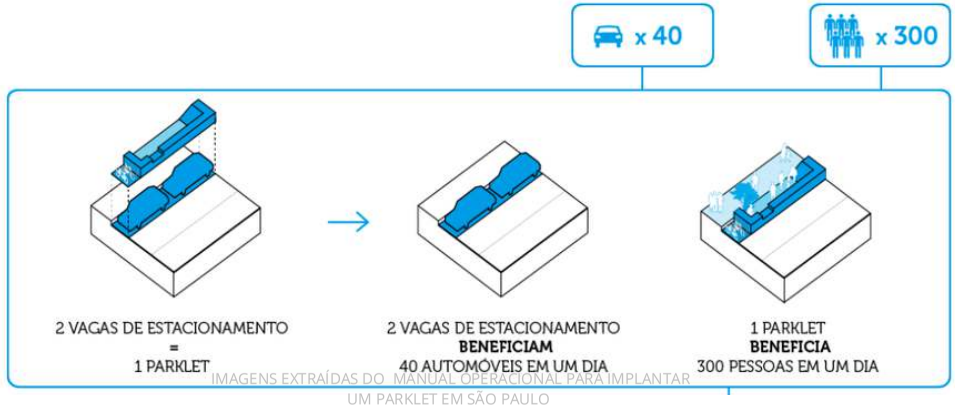
O PARKLET É UMA EXTENSÃO TEMPORÁRIA DA CALÇADA, ENTENDA:



IMAGENS EXTRAÍDAS DO MANUAL OPERACIONAL PARA IMPLANTAR UM PARKLET EM SÃO PAULO

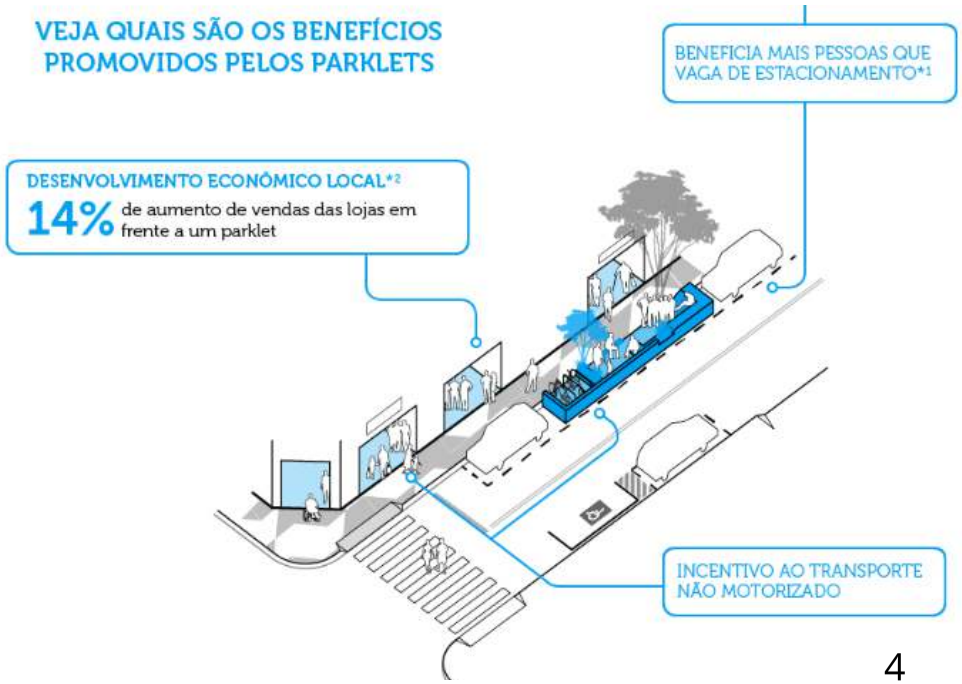
Os parklets somente podem ser implantados em vagas permanentes de estacionamento, podendo ocupar até duas delas em uma extensão de 10m. Verificou-se que um espaço de duas vagas de automóveis beneficia 40 veículos em um dia, ou 300 pessoas em um parklet.*

Os parklets somente podem ser implantados em vagas permanentes de estacionamento



IMAGENS EXTRAÍDAS DO MANUAL OPERACIONAL PARA IMPLANTAR UM PARKLET EM SÃO PAULO

VEJA QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PROMOVIDOS PELOS PARKLETS



00000000041
PL 01082/2026

OBJETIVOS

A implantação de parklets no Município de Votuporanga tem como objetivo promover a qualificação dos espaços públicos, tornando a cidade mais humana, acessível e voltada às pessoas, buscando:

Melhorar a qualidade de vida da população Votuporanguense;

Criar espaços para descanso, encontro e convivência, tornando a cidade mais acolhedora e humana;

Valorizar o pedestre ao priorizar pessoas em vez de carros disponibilizando áreas públicas, antes ocupadas por estacionamentos;

Incentivar caminhadas e a permanência no espaço público;

Aumentar a vegetação, ajudando na redução do calor urbano e melhorando a qualidade do ar;

Revitalização urbana em varias regiões da cidade, tornado as áreas comerciais mais atrativas e movimentadas;

Fomentar a valorização dos imóveis do entorno;

Criar espaços para bicicletas, incentivando à mobilidade sustentável;
Rápida implementação a custos acessivel;

JUSTIFICATIVA

Ao ampliar as áreas destinadas à permanência, ao convívio e ao lazer, essa iniciativa contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para a valorização dos espaços urbanos.

Nas cidades contemporâneas, grande parte dos deslocamentos é realizada por meio do transporte coletivo, da bicicleta ou a pé.
Ainda assim, parcela significativa do espaço viário permanece destinada ao automóvel, que permanece estacionado durante a maior parte do tempo.
Nesse contexto, os parklets surgem como uma alternativa para o uso mais eficiente e democrático do espaço público, transformando áreas antes ocupadas por vagas de estacionamento em locais de convivência acessíveis a toda a comunidade.

As extensões temporárias das calçadas favorecem a permanência das pessoas, estimulam a mobilidade ativa, fortalecem o comércio local e contribuem para a criação de ambientes urbanos mais seguros, atrativos e acolhedores. Mais do que uma intervenção física, os parklets representam uma nova forma de pensar a cidade, incentivando o uso compartilhado e democrático do solo urbano e promovendo espaços mais adequados para viver, circular e conviver.

Imagem: soulurbanismo



PL 00000000042
PL 01082/2026

PERGUNTAS FREQUENTES

É seguro usar o parklet?
Sim. Os parklets são projetados de acordo com critérios técnicos de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana. A estrutura deve possuir guarda-corpo de proteção, sinalização adequada e elementos refletivos para garantir a visibilidade, especialmente no período noturno. Além disso, sua implantação é permitida apenas em vias com velocidade máxima de 50 km/h e inclinação longitudinal de até 5%.
Apesar disso, recomenda-se que os usuários mantenham atenção aos seus pertences e que as crianças estejam sempre sob supervisão dos responsáveis.

A implantação dos parklets vai reduzir o número de vagas de estacionamentos de automóveis na via pública?
Sim. Os parklets ocupam áreas anteriormente destinadas ao estacionamento de veículos. Entretanto, a legislação municipal estabelece limites para preservar a oferta de vagas públicas. Nas vias com estacionamento rotativo regulamentado, a supressão das vagas não poderá ultrapassar 30% do total existente no trecho da via. Além disso, é proibida a eliminação de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou outras vagas especiais.

Quantos parklets podem ter numa rua? Eles poderão ser conectados um ao outro?
A quantidade de parklets em uma via dependerá da análise técnica dos órgãos municipais competentes e das condições de mobilidade e segurança. Quando houver mais de um parklet em um mesmo trecho, eles deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contínua. Caso isso não seja possível, deverá ser respeitada uma distância mínima de 10 metros entre eles, equivalente a aproximadamente duas vagas de estacionamento regulamentar.

A implantação de um parklet na frente do meu comércio pode prejudicá-lo?
As estatísticas revelam exatamente o contrário. Um parklet atrai pedestres e clientes em potencial. A prefeitura de Nova Iorque divulgou que a criação de parklets com bancos gerou 14% de aumento de vendas das lojas em frente da implantação (Measuring the Street, NYC DOT).
Os parklets têm como objetivo tornar os espaços urbanos mais atrativos e acolhedores, favorecendo a permanência das pessoas e estimulando a circulação de pedestres. Dessa forma, podem contribuir para a dinamização das atividades econômicas do entorno e para a valorização dos espaços públicos.

Os parklets implantados em frente a estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes podem ser explorados por seu mantenedor?
Não. O uso do parklet é obrigatoriamente público, gratuito e acessível a toda a população. É proibida qualquer forma de utilização exclusiva, reserva de mesas ou restrição de acesso por parte do mantenedor. Também é vedada a instalação de pontos de venda, a prestação de serviços e a utilização do espaço para fins comerciais.

Como funciona o patrocínio de um parklet?
A legislação permite a instalação de uma placa indicativa de cooperação com área máxima de 0,15 m², contendo o nome do cooperante e informações da cooperação celebrada com o Município. É permitida a referência aos produtos, serviços e endereço eletrônico do cooperante, porém são proibidas propagandas, promoções, anúncios comerciais ou qualquer outro elemento com finalidade publicitária.

É permitido fumar dentro do parklet?
A legislação municipal não estabelece restrições específicas quanto ao consumo de cigarros nos parklets. Recomenda-se, entretanto, observar as normas de convivência, respeitar os demais usuários e descartar corretamente os resíduos, preservando a limpeza e a qualidade do espaço público.

Quem deve ser contatado em caso de depredações ou incidente dentro do parklet?
Em casos de vandalismo, depredação ou outras ocorrências que demandem atuação imediata, recomenda-se acionar os órgãos de segurança competentes, como a Polícia Militar, SAMU, Corpo de Bombeiros e ou a Secretaria Municipal de Segurança e Transito.
A manutenção, conservação e eventuais reparos do parklet são de responsabilidade do mantenedor, conforme previsto no Termo de Cooperação firmado com o Município. A fiscalização e as notificações relacionadas ao cumprimento da legislação são realizadas pela Fiscalização de Posturas e pelos demais órgãos competentes.

PL 00000000043
PROTOCOLO
PL 01082/2026



OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

GARANTIR O CARÁTER PÚBLICO DO PARKLET

O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CONSTRUIR E MANTER

O proponente será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados. Arcará com os custos referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet.

REMOÇÃO DO PARKLET

A aprovação da implantação do parklet dá ao proponente o direito do uso do espaço por 3 anos, a contar da sua divulgação.

Ao término deste prazo, caso sua permanência não seja renovada, ele deve ser removido.

FORMAS DE VIABILIZAÇÃO

PLACA DE PATROCÍNIO

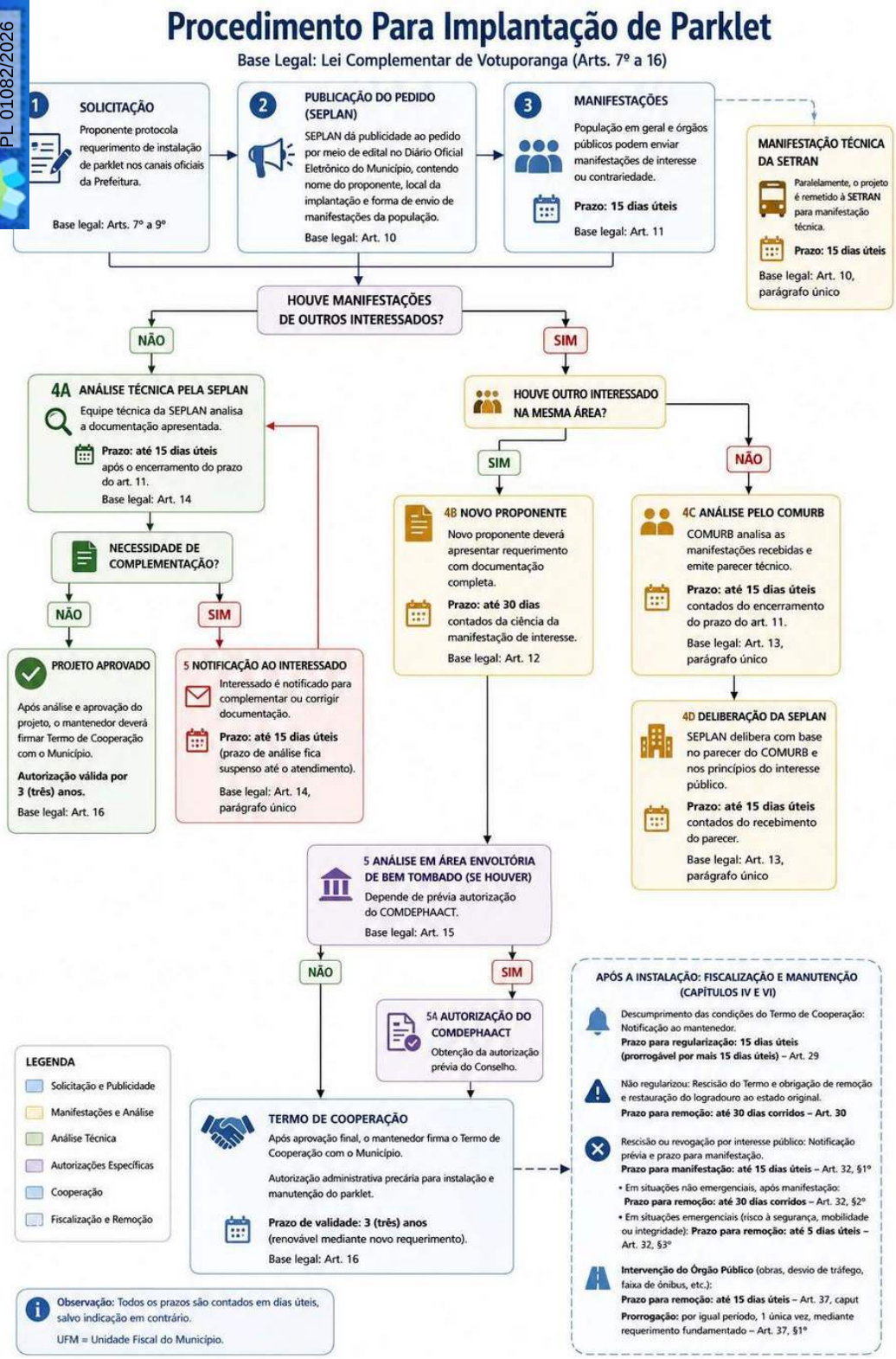
A fim de garantir a viabilidade para a implantação, será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

DIÁLOGO COM A COMUNIDADE

É importante e é um diferencial de relevância que o proponente esteja envolvido com a cultura local onde será realizada a intervenção.

Os melhores parklets são aqueles que traduzem as narrativas locais, respeitam a vocação do bairro e criam diálogos entre a intervenção e a sociedade. Uma conversa com o comércio, moradores e associações locais poderá ser de grande valia para a ocupação destes espaços.

PL 01082/2026
00000000044



A instalação de um parklet depende de autorização do Município e da apresentação de um projeto que atenda aos requisitos previstos na legislação.

1. PREPARE A DOCUMENTAÇÃO

O pedido deve conter, entre outros documentos:
👤 Identificação completa do proponente (pessoa física ou jurídica);
📍 Levantamento do local de implantação, com medidas e registro fotográfico;
📐 Plantas e desenhos do parklet;
📝 Memorial descritivo, informando os materiais, mobiliários e equipamentos que serão utilizados;
🏗️ Memorial técnico, demonstrando que o projeto atende às normas de segurança, acessibilidade, drenagem, sinalização e demais exigências legais.

2. ANÁLISE DO PROJETO

Após o protocolo, o Município analisará a documentação e verificará se o projeto está em conformidade com a legislação e com as condições do local escolhido. Somente após a aprovação e a emissão da autorização poderá ser iniciada a instalação do parklet.

3. RESPONSABILIDADES DO MANTENEDOR

Quem propõe e mantém um parklet assume o compromisso de:
✅ Garantir que o espaço permaneça público, gratuito e acessível a todos;
🪧 Instalar e manter a placa informativa obrigatória em local visível;
🔨 Executar a construção de acordo com o projeto aprovado;
🧹 Realizar a limpeza, conservação, manutenção preventiva e os reparos necessários;
🚧 Remover ou adequar o parklet quando solicitado pelo Município em razão de obras públicas, segurança viária ou melhorias na infraestrutura urbana.

PL 01082/2026
00000000045

POR QUE INVESTIR EM PARKLETS?

Os parklets fazem parte de uma nova forma de pensar e utilizar os espaços públicos, priorizando as pessoas e incentivando uma cidade mais acolhedora, acessível e sustentável.

Ao transformar vagas de estacionamento em áreas de convivência, esses espaços estimulam a permanência nas ruas, fortalecem a interação entre os cidadãos e contribuem para a valorização do ambiente urbano.

Essa proposta está alinhada com diversas políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida, como o incentivo aos deslocamentos a pé e por bicicleta, o fortalecimento do transporte coletivo, a ampliação dos espaços de lazer e convivência, a promoção da acessibilidade e a revitalização das áreas urbanas.

Além de beneficiar moradores e visitantes, os parklets ajudam a dinamizar o comércio local, tornam as ruas mais atrativas e seguras e incentivam a ocupação democrática do espaço público.

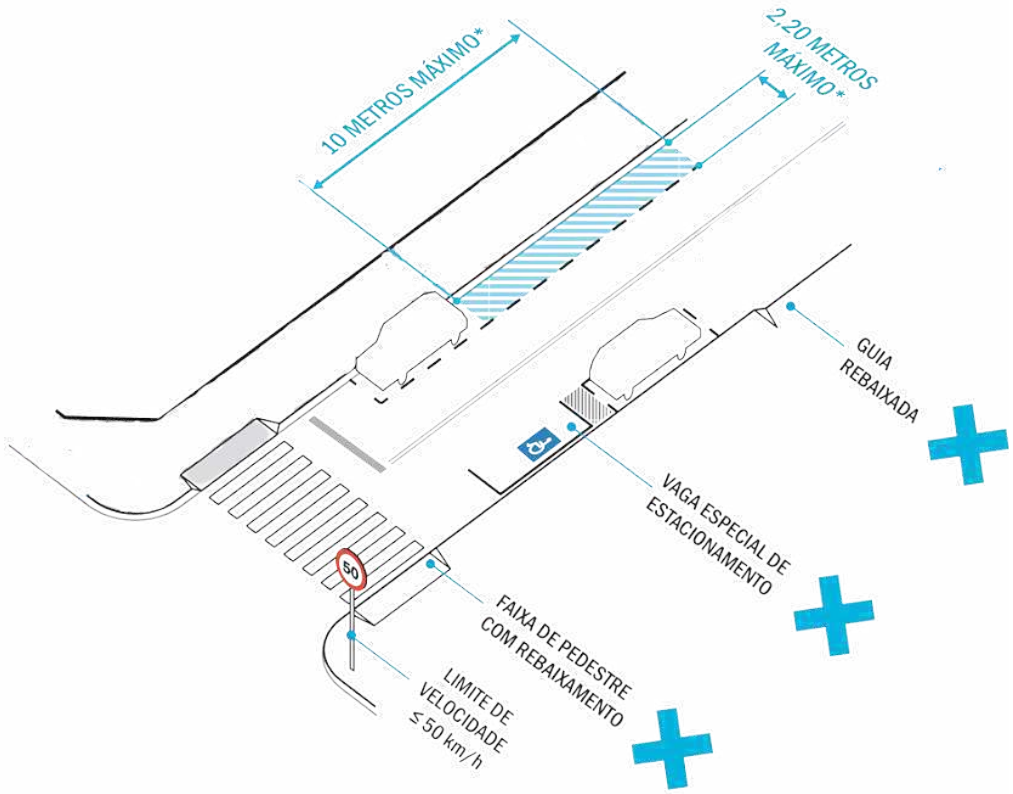
Sua implantação representa um investimento em cidades mais humanas, onde o ambiente urbano é compartilhado de forma equilibrada entre pedestres, ciclistas, comerciantes e motoristas.

Mais do que estruturas físicas, os parklets são instrumentos de transformação urbana que promovem convivência, inclusão social, mobilidade sustentável e o uso responsável dos espaços coletivos.

SEMPRE QUE POSSÍVEL, ESCOLHA LOCAIS COM BOA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, ÁREAS SOMBREADAS E PROXIMIDADE DE COMÉRCIOS, SERVIÇOS OU EQUIPAMENTOS PÚBLICOS. UM PARKLET BEM LOCALIZADO VALORIZA O ESPAÇO URBANO, ESTIMULA A CONVIVÊNCIA E BENEFICIA TODA A COMUNIDADE.

ESCOLHENDO O LOCAL IDEAL

A escolha do local é uma das etapas mais importantes para a implantação de um parklet.
O objetivo é criar um espaço agradável para as pessoas sem comprometer a segurança, a mobilidade ou o funcionamento da via pública.



PL 01082/2026
00000000046

A. CALÇADAS MOVIMENTADAS

Os Parklets são ampliações da calçada que oferecem oportunidades para os pedestres descansarem e passarem seu tempo livre. Quanto mais pessoas circularem no local, maior e melhor será sua contribuição para o dia-a-dia do bairro

B. CENTRALIDADES COMERCIAIS

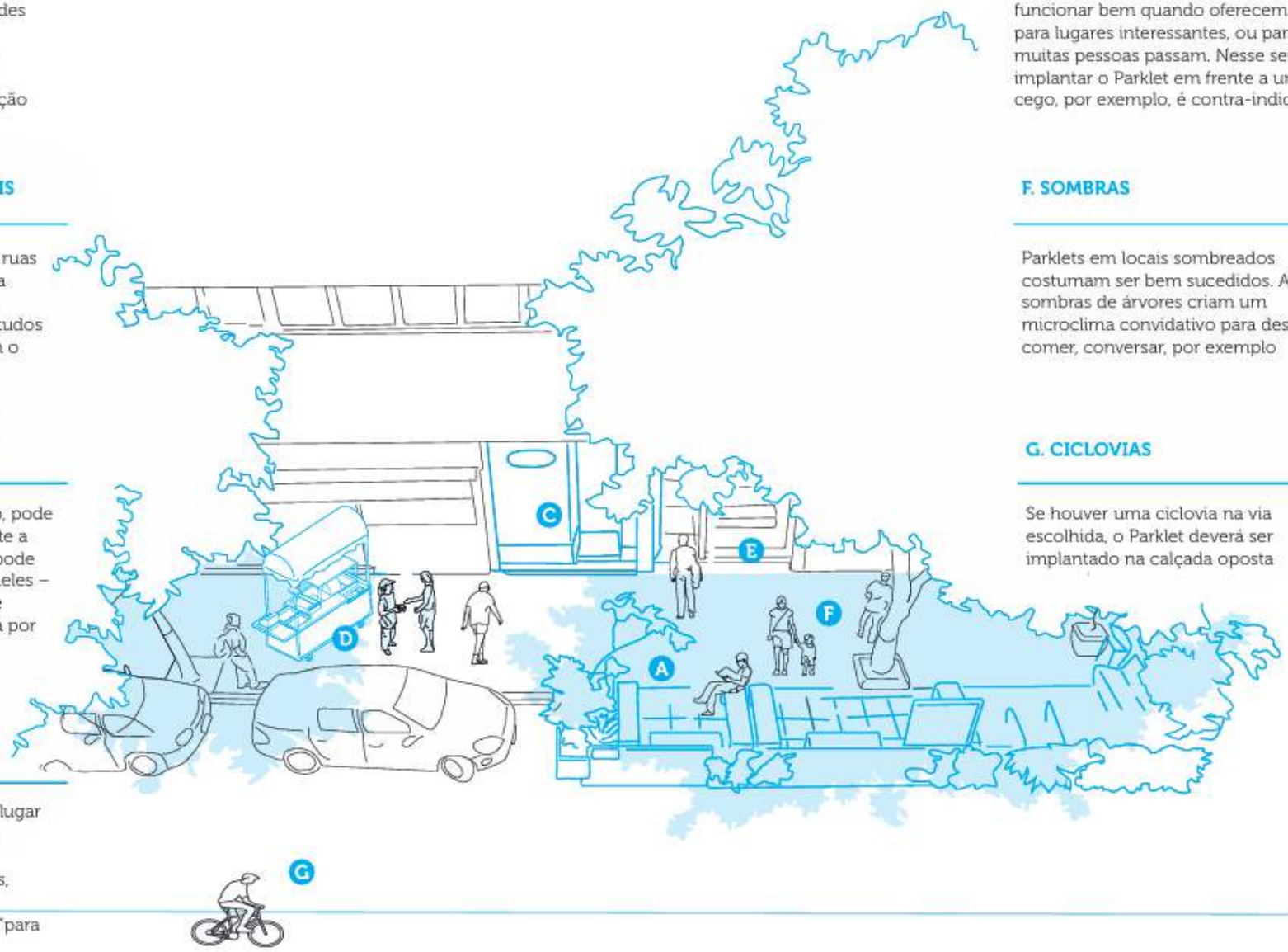
Em geral bastante movimentadas, ruas comerciais são bons lugares para a implantação de Parklets. Além de beneficiar os pedestres, muitos estudos apontam que os Parklets aquecem o comércio local

C. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Tratando-se de um Parklet público, pode ser estratégico localizá-lo em frente a equipamentos municipais, o que pode facilitar sua manutenção. Muitos deles – como escolas, hospitais, postos de saúde etc. – apresentam demanda por espaços de espera qualificados

D. POSSIBILIDADE DE COMER AO AR LIVRE

Um Parklet costuma ser um ótimo lugar para se comer ao ar livre. Pode ser positivo localizá-lo próximo a lanchonetes, pastelarias, sorveterias, cafés ou qualquer outro estabelecimento que sirva comida "para viagem", assim como próximo a modalidades de comida de rua



E. VISTAS INTERESSANTES

Bancos em espaços públicos costumam funcionar bem quando oferecem vistas para lugares interessantes, ou para onde muitas pessoas passam. Nesse sentido, implantar o Parklet em frente a um muro cego, por exemplo, é contra-indicado

F. SOMBRAS

Parklets em locais sombreados costumam ser bem sucedidos. As sombras de árvores criam um microclima convidativo para descansar, comer, conversar, por exemplo

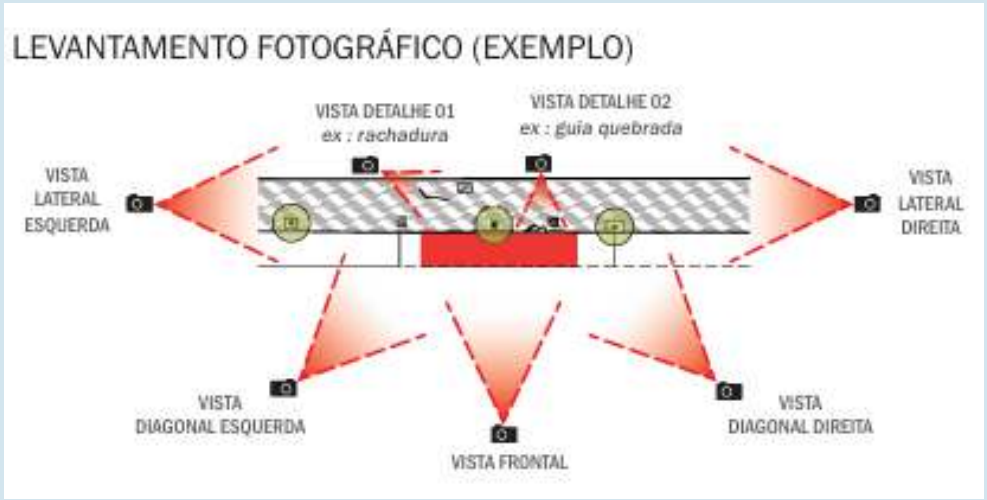
G. CICLOVIAS

Se houver uma ciclovia na via escolhida, o Parklet deverá ser implantado na calçada oposta

PL 01082/2026
00000000047

LEVANTAMENTO DO LOCAL

A planta de levantamento inicial do local pretendido deve conter fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;







PL 01082/2026
00000000048

RITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

rojeto de instalação do parklet deverá atender às normas técnicas de ssibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de nejamento Urbano (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN).

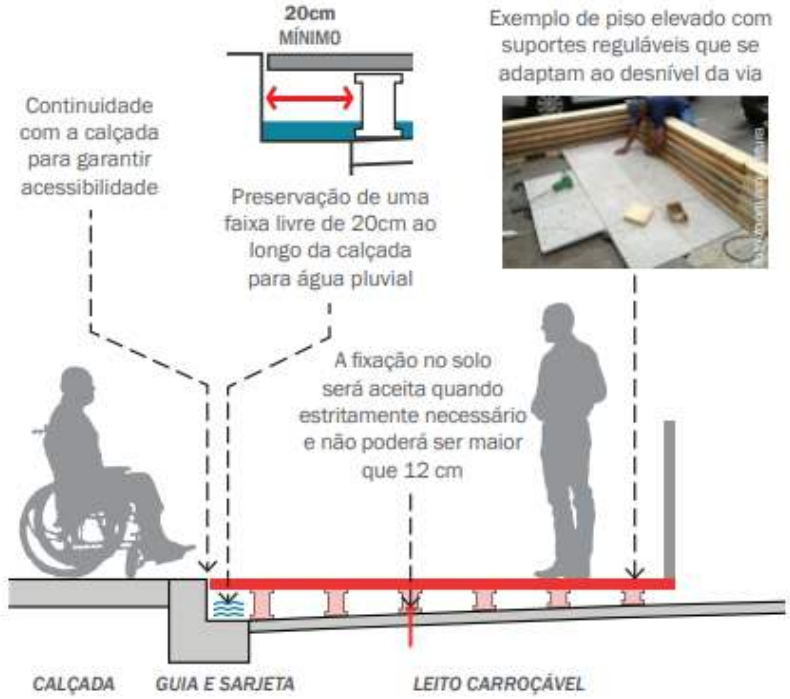
O parklet deverá ser projetado e executado de modo a suportar carga acidental mínima de 500 kgf/m² (quinhentos quilogramas-força por metro quadrado), observadas as disposições da ABNT NBR 6120 e das demais normas técnicas aplicáveis às áreas de uso público e à aglomeração de pessoas;

A instalação não pode provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

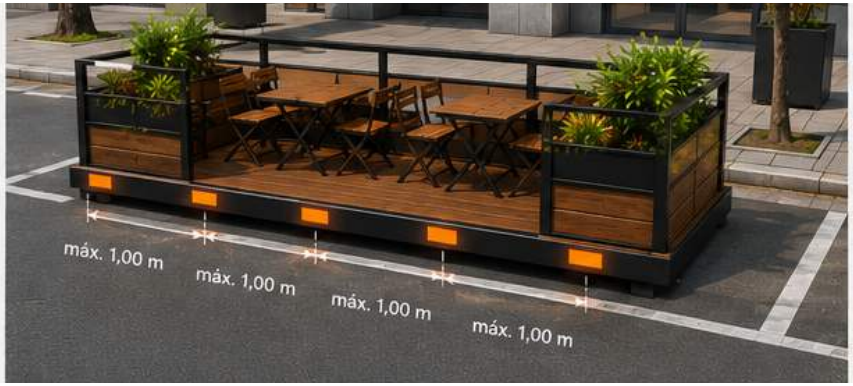
Será permitida a adoção de linguagem arquitetônica, elementos de composição e acabamentos compatíveis com as características do imóvel confrontante e com o contexto urbano do local, observadas as diretrizes e a aprovação do órgão municipal competente, desde que não configurem publicidade ou propaganda comercial, não promovam a identificação exclusiva de estabelecimento ou marca e não restrinjam, de qualquer forma, o caráter público e o livre acesso ao parklet;

A remoção de interferências e o remanejamento de equipamentos existentes ou de sinalizações viárias poderão ser admitidos, desde que devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, correndo todas as despesas e custos envolvidos por conta exclusiva do mantenedor do parklet;

As condições de drenagem pluvial e de segurança viária do local de instalação deverão ser integralmente preservadas, sendo vedada a implantação sobre tampas de inspeção, bocas de lobo e demais infraestruturas de saneamento ou serviços públicos;



A sinalização das faces voltadas para o leito carroçável deverá conter elementos refletivos na cor laranja, com dimensões mínimas de 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de altura, dispostos em intervalos máximos de 1,00 m (um metro), com o objetivo de ampliar a visibilidade da estrutura, especialmente no período noturno;







PL 01082/2026
00000000049

nstalação deverá ocorrer de forma integrada e nivelada ao passeio público, sem obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

CORRETO – ACESSÍVEL



INCORRETO – NÃO ACESSÍVEL



A instalação não poderá ocupar espaço superior a:

VAGAS PARALELAS AO ALINHAMENTO DA CALÇADA
Máximo 2,20 m de largura x 10,00 m de comprimento





Guarda-corpo com altura mínima de 1,10 m, devidamente fixado à base.

VAGAS PERPENDICULARES AO ALINHAMENTO DA CALÇADA
Máximo 4,40 m de largura x 5,00 m de comprimento





VAGAS A 45° DO ALINHAMENTO DA CALÇADA
Máximo 4,40 m de largura x 5,00 m de comprimento





PL 01082/2026
00000000050

A instalação só pode ocorrer em local **antes destinado ao estacionamento de veículos**, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas e em eixos binários.



Vaga de estacionamento | Faixa exclusiva | Ciclovias ou | Eixos binários

50 km/h

O parklet somente pode ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 5% (cinco por cento) de inclinação longitudinal.

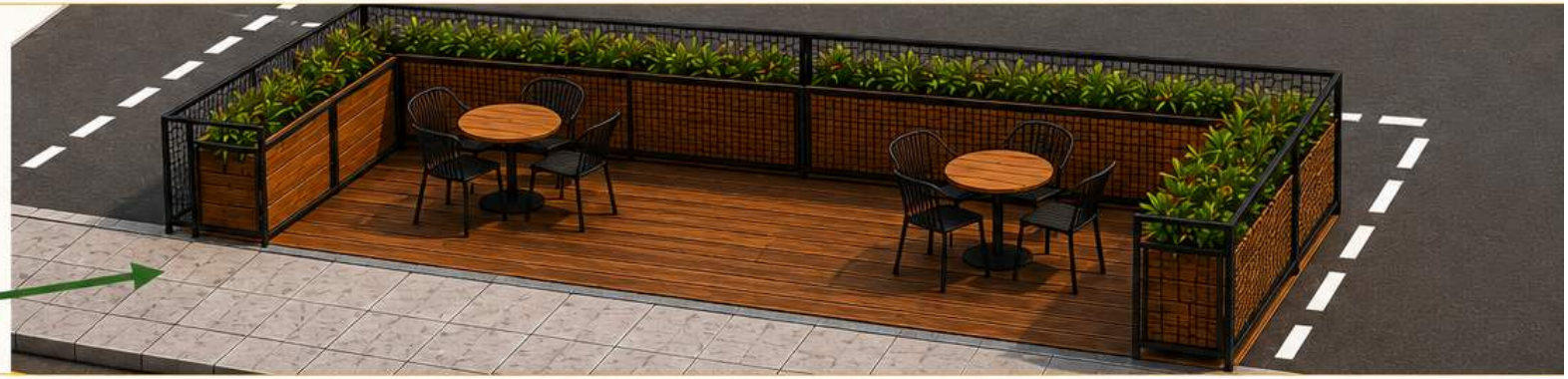




INCLINAÇÃO LONGITUDINAL
ATÉ 5%

O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado a partir do passeio público.

ACESSO SOMENTE PELO PASSEIO PÚBLICO



A plataforma deverá ser de aço, madeiras adequadas para a área externa e/ou outros materiais que garantam sua fácil remoção, boa resistência e durabilidade, plenamente acessível e antiderrapante.



Estrutura metálica de fácil remoção | Madeiras adequadas para área externa | Materiais resistentes e duráveis | Piso antiderrapante | Plataforma plenamente acessível e no mesmo nível do passeio público



PL 01082/2026
00000000051

Na **hipótese de aprovação para instalação de mais de um parklet na mesma via e em curto distanciamento,**
estes deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contígua ou, alternativamente,
respeitar a **distância mínima de 10 m (dez metros), equivalentes a 2 (duas) vagas** de estacionamento regulamentar.

1. IMPLANTAÇÃO CONTÍGUA (PREFERENCIAL)



2. IMPLANTAÇÃO ALTERNATIVA
DISTÂNCIA MÍNIMA DE 10 m (EQUIVALENTES A 2 VAGAS)



VISTA SUPERIOR
(ESQUEMÁTICA)



LEGENDA

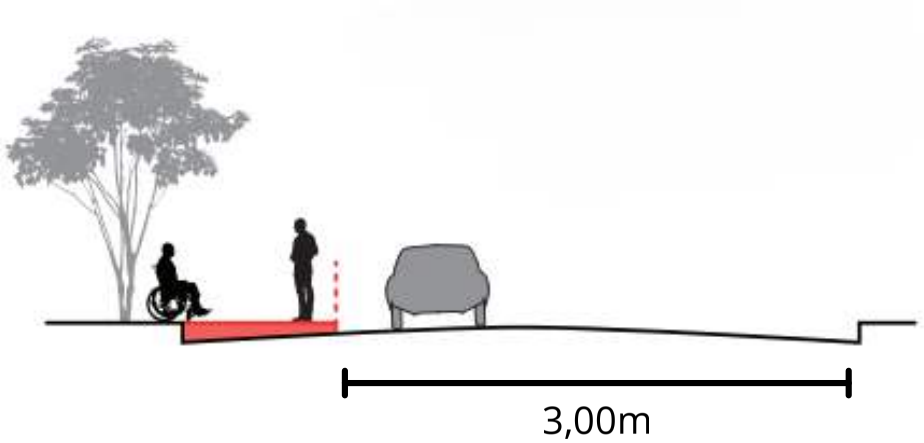
- Parklet (aberto para a calçada e fechado para a rua)
- 2 vagas de estacionamento = mínimo 10 m
- Vagas de estacionamento paralelas à guia (meio-fio)

Observação: o cálculo da distância mínima considera o comprimento de 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar, medida ao longo da guia. **Exemplo:** vaga de 5,00 m x 2 = 10,00 m (mínimo)

PL 01082/2026
00000000052

vias dotadas de sistema de estacionamento rotativo regulamentado pelo nicípio, a implantação de parklets somente será permitida quando a ressão das vagas de estacionamento não ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de vagas existentes no respectivo trecho da via, de forma a preservar a oferta de estacionamento público e a adequada rotatividade dos usuários.

A implantação e, consequentemente, a largura máxima do parklet deverá garantir a manutenção de faixa de rolamento livre com largura mínima de 3,00 m (três metros);



É vedada a instalação de parklets em posições confrontantes, devendo a sua distribuição ser intercalada entre os lados opostos da via pública;

É expressamente vedada a instalação de parklets na Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Rua Itacolomi e a Rua Paraíba;

A instalação de sistemas de energia elétrica, iluminação, tomadas e demais equipamentos elétricos no parklet deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do mantenedor todos os custos decorrentes de sua implantação, manutenção, adequação e eventual remoção;



PL 00000000053
PL 01082/2026

Os sistemas de iluminação instalados no parklet deverão ser projetados e posicionados de modo a evitar ofuscamento ou qualquer interferência visual que possa comprometer a segurança dos usuários do parklet, dos pedestres e dos condutores de veículos, especialmente nas faces voltadas ao leito carroçável;

ILUMINAÇÃO ADEQUADA

Luminárias posicionadas e projetadas para iluminar o interior do parklet, evitando ofuscamento e interferência visual para pedestres e condutores.



ILUMINAÇÃO INADEQUADA

Luminárias mal posicionadas ou sem controle óptico, causando ofuscamento e interferência visual, comprometendo a segurança.



É vedada a utilização de fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet, devendo a infraestrutura elétrica necessária ser instalada de forma subterrânea ou por solução técnica equivalente, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente, desde que não comprometa a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público;

VEDADO

Fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet.



CORRETO

Infraestrutura elétrica instalada de forma subterrânea ou solução técnica equivalente, autorizada pelo órgão municipal competente.



A solução adotada deve ser autorizada pelo órgão municipal competente e não pode comprometer a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público.

PL 01082/2026
00000000054

OBILIÁRIO, MATERIAIS E CONFORTO

arklet deve ser projetado para oferecer um ambiente confortável, seguro e hedor para todos os usuários.
isso, recomenda-se a utilização de materiais resistentes às condições climáticas, de fácil manutenção e que proporcionem longa vida útil à estrutura.

Os bancos, mesas e demais elementos de mobiliário devem ser planejados para atender diferentes formas de uso, permitindo que as pessoas possam descansar, conversar, ler, trabalhar ou simplesmente apreciar o espaço urbano, sozinhas ou em grupo.

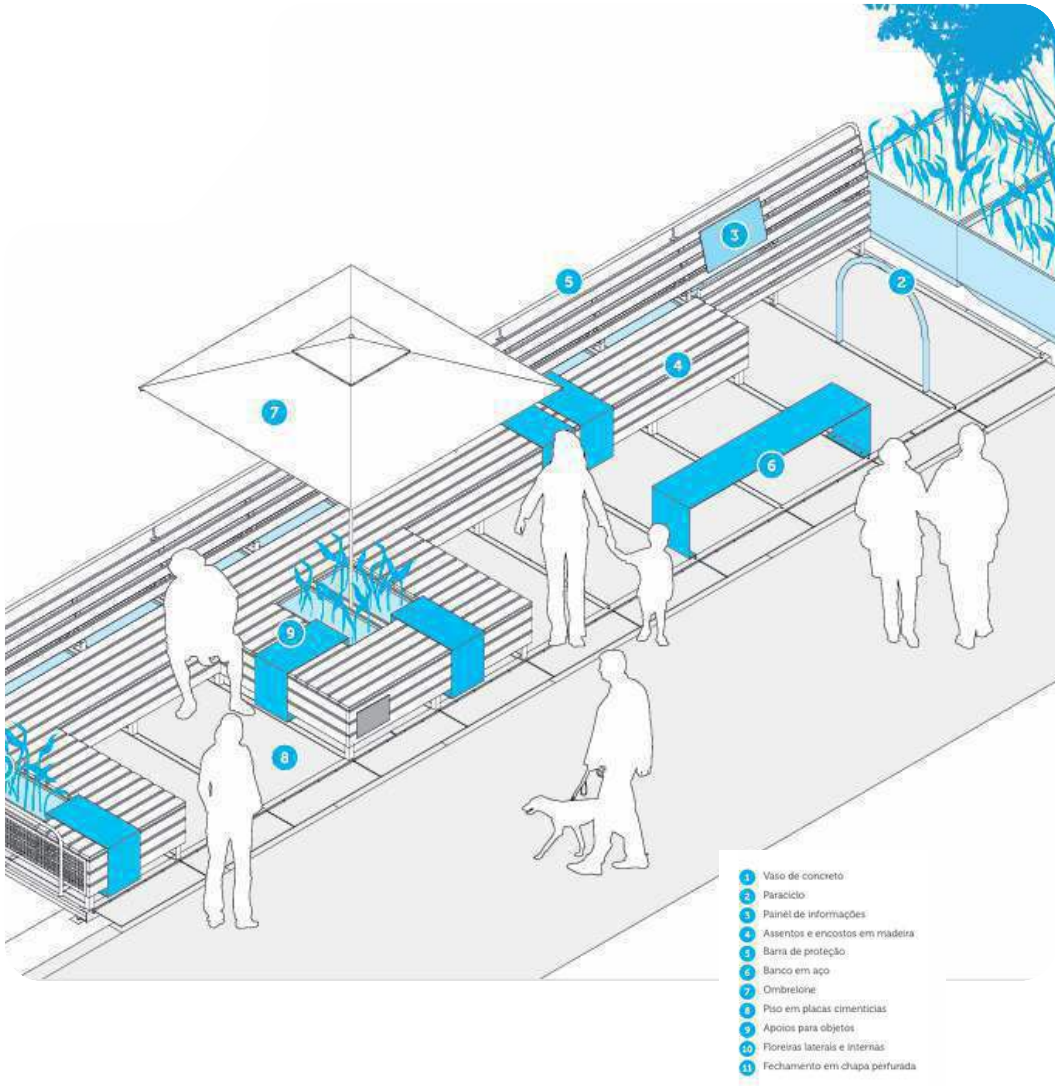
EQUIPAMENTOS RECOMENDADOS

Para tornar o ambiente mais agradável e funcional, o parklet pode contar com:

- Bancos e assentos confortáveis;
- Jardineiras e vegetação;
- Paraciclos para estacionamento de bicicletas;
- Espaço ou suportes para coleiras de animais de estimação;
- Lixeiras;
- Ombrelones ou guarda-sóis removíveis;
- Elementos decorativos que valorizem o espaço público.

O projeto deve deixar claro que o parklet é um espaço público e de livre acesso, não podendo ser confundido com uma área exclusiva de um estabelecimento comercial.

Sempre que possível, o espaço pode receber mobiliário móvel, atividades culturais, ações comunitárias e outras iniciativas compatíveis com sua finalidade, incentivando a participação da população e fortalecendo o sentimento de pertencimento e convivência.

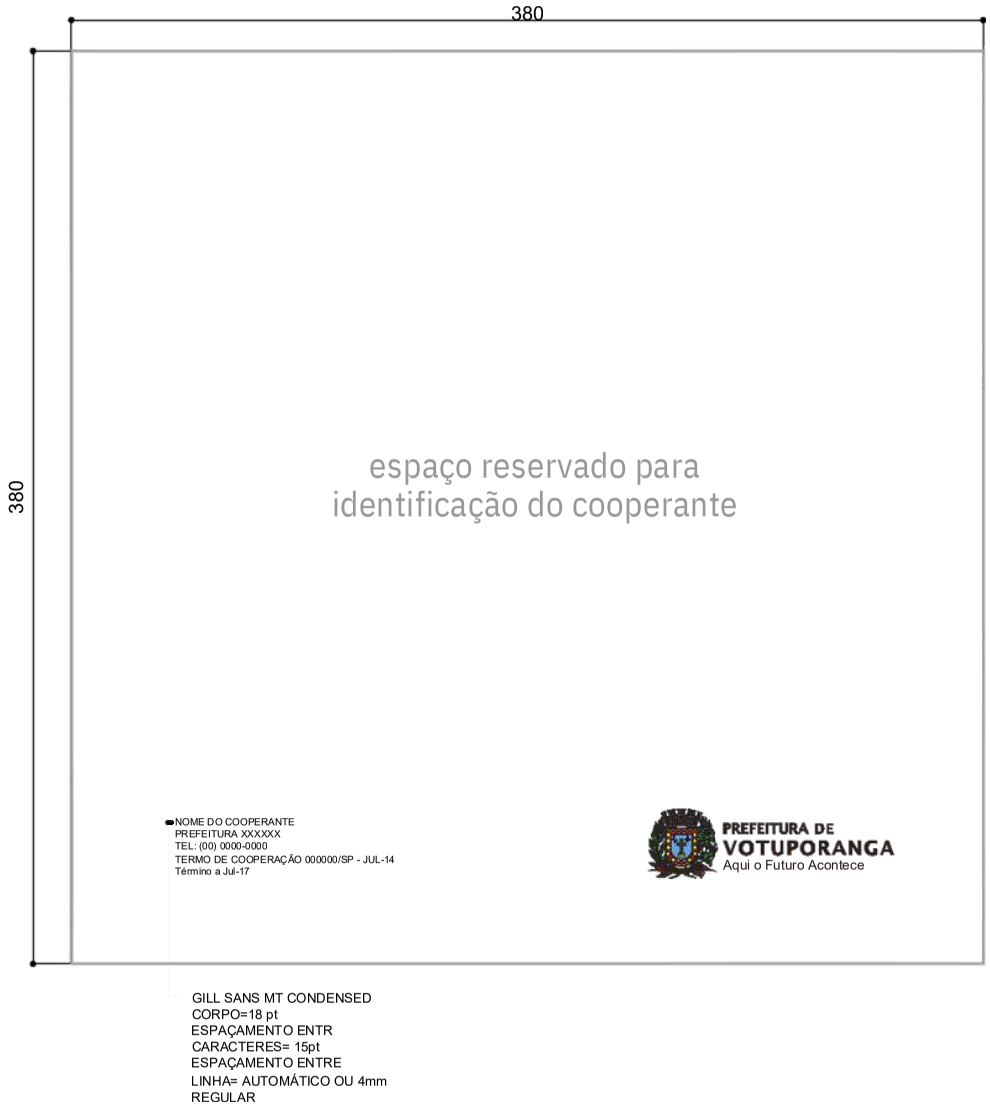


PREFIRA MATERIAIS DURÁVEIS, SUSTENTÁVEIS E DE FÁCIL MANUTENÇÃO, ORGANIZANDO O MOBILIÁRIO DE FORMA A CRIAR DIFERENTES POSSIBILIDADES DE USO, SEM COMPROMETER A CIRCULAÇÃO, A ACESSIBILIDADE OU A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.

PL 01082/2026
00000000055

MODELOS DE PLACAS E DE PROJETO

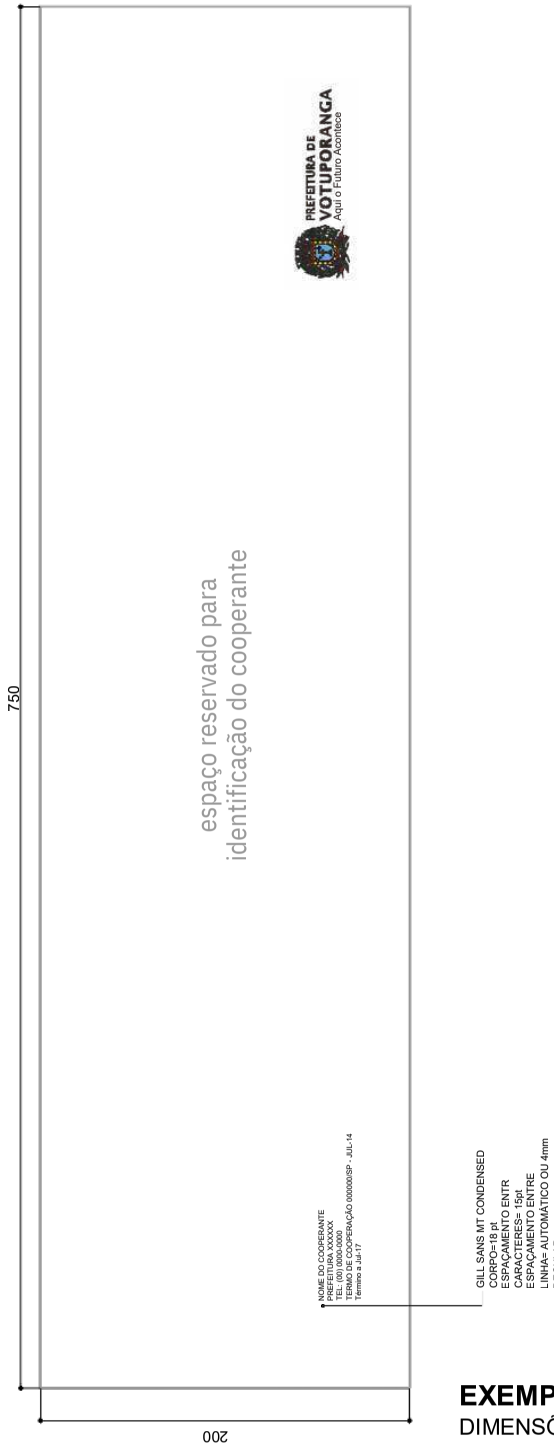
Créditos das Imagens e dos modelos de projetos: Prefeitura da Cidade de São Paulo. As fotografias apresentadas neste caderno são de autoria da SP Urbanismo e SMDU, salvas as exceções indicadas nas legendas.



EXEMPLO 2
DIMENSÕES: 0,38m X 0,38m

PL 00000000056
PROJETO
PL 01082/2026

ANEXO I



EXEMPLO 1
DIMENSÕES: 0,75m X 0,20m

ANEXO I DA LEI - MODELOS DE PLACAS

ANEXO II DA LEI - PROJETO EXECUTIVO REFERENCIAL

FLS 00000000057
PROCESSO PL 01082/2026

EXEMPLO 1

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m



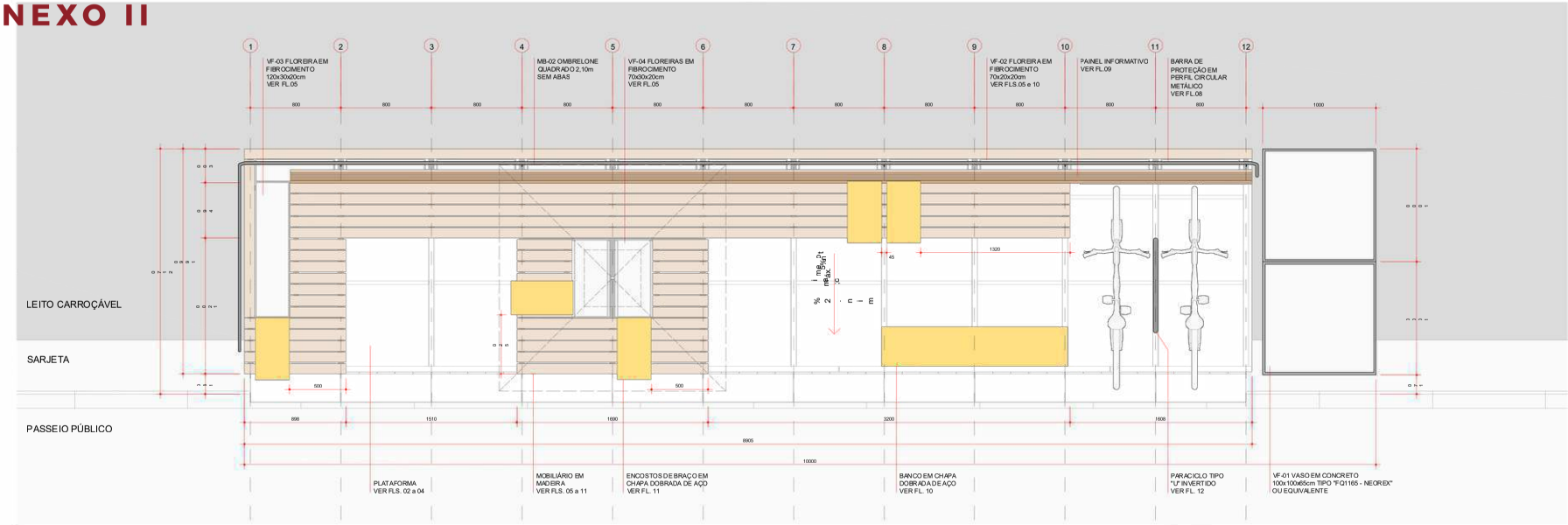
EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m



PL 01082/2026
00000000058

ANEXO II



PARKLET PÚBLICO - PLANTA GERAL

ESC 1:20

O projeto prevê flexibilidade para adequação de níveis e inclinações das diversas vias onde será implantado; esta adaptação se refere exclusivamente ao piso do Parklet – não se aplicando ao mobiliário e assentos.

Visando garantir a segurança dos usuários, o projeto apresenta duas versões, os **Modelos A e B**, em função do sentido do fluxo de veículos na faixa de rolamento adjacente e a devida proteção em relação ao mesmo. As duas variantes são análogas, tratando-se de duas versões – simétricas – do mesmo projeto, uma orientada "da esquerda para a direita" e a outra no sentido oposto.

Para um observador que vê o parklet a partir do passeio público a ser ampliado, no Modelo A o fluxo de veículos se desenvolve "da direita para a esquerda"; no Modelo B, "da esquerda para a direita"

O projeto do parklet foi dividido em duas partes principais: Plataforma e Mobiliário. A **Plataforma** (Ver Fls. 2 a 4) é justamente a estrutura do piso, nivelado com a calçada, que o configura como uma ampliação do passeio público. O **Mobiliário** (ver Fls. 5 a 11) compreende o restante dos elementos, como fechamentos laterais, bancos, paraciclo, guarda-sol etc. Peças de **Comunicação Visual** (ver Fl. 09) e elementos de **Paisagismo** (ver Fls. 5, 10 e Memorial Descritivo) e completam o projeto proposto.
Os códigos dos elementos e componentes indicados em projeto estão também referenciados na Planilha Quantitativa e Memorial Descritivo.

Os desenhos técnicos apresentarão o Modelo A. Salvo exceções apresentadas abaixo, todas as peças apresentadas são polivalentes, sendo aplicáveis para ambos Modelos. As peças que apresentarão versões simétricas são alguns componentes da estrutura do mobiliário, a barra de proteção e o fechamento voltado para a via. As exceções serão devidamente indicadas em projeto.

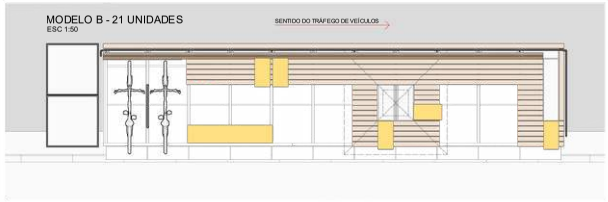
MODELO A - 11 UNIDADES

ESC 1:50



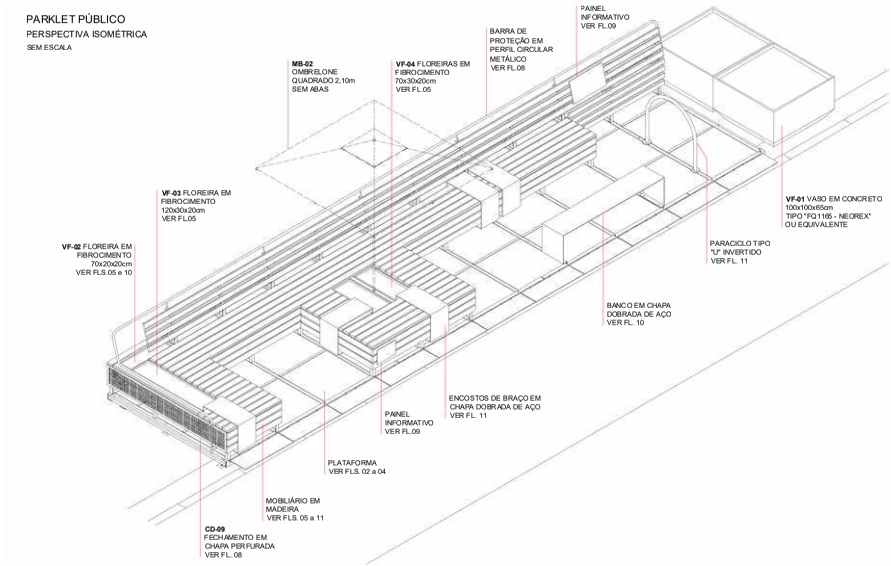
MODELO B - 21 UNIDADES

ESC 1:50



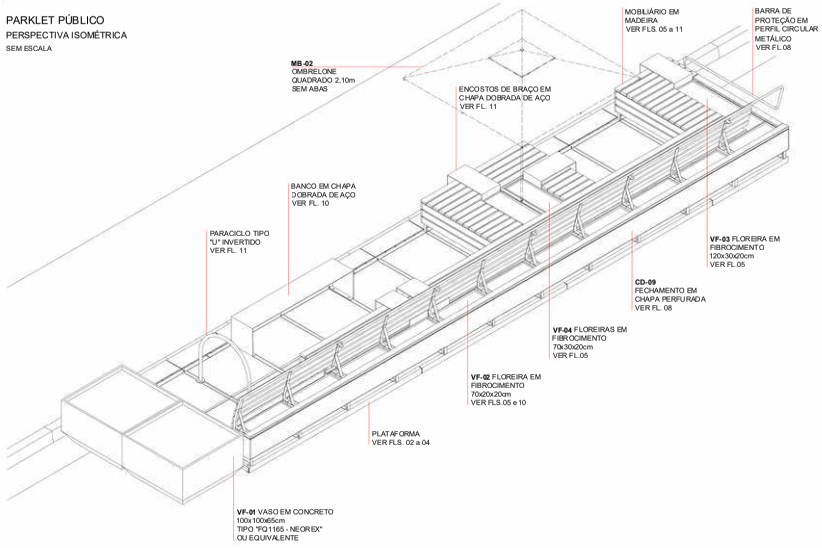
PARKLET PÚBLICO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA

SEM ESCALA



PARKLET PÚBLICO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA

SEM ESCALA



REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 1 Ø

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
APRESENTAÇÃO
PLANTAS E PERSPECTIVAS GERAIS

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS CAU A10391-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

PL 01082/2026
00000000059

PLATAFORMA

A Plataforma será composta de placas cimentícias para piso elevado sustentadas por longarinas metálicas com apoios nivelantes. Todo o Mobiliário será fixado na plataforma através de parafusos atarraxados em porcas-rebite. Junto à guia, para permitir acesso e limpeza da sarjeta, será instalada uma chapa de aço articulada ao perfil longitudinal interno da plataforma (como uma dobradiça).
No sentido longitudinal a plataforma deverá ter declividade idêntica à do passeio público, configurando uma ampliação em mesmo nível do mesmo.
No sentido transversal a plataforma deverá ter declividade de no mínimo 2% e no máximo 5%, sempre com caimento em direção à sarjeta.

LONGARINA – Ver folha 03

As placas cimentícias serão apoiadas sobre perfis especiais em chapa dobrada de aço dispostos transversalmente à guia, formando 11 (onze) módulos de piso com eixos distanciados de 0,80m entre si. Por sua vez, cada perfil é assentado no asfalto por meio de 3 (três) apoios metálicos niveladores.

PERFIS LONGITUDINAIS – Ver folha 03

Os perfis longitudinais em chapa dobrada de aço arrematam a estrutura metálica da plataforma em suas extremidades, articulando as Longarinas.

Perfis longitudinais externos (lado voltado para a via)
Perfil "U" em chapa dobrada com furação a cada 0,80m para fixação das Longarinas e estrutura metálica do mobiliário

Perfis longitudinais internos (lado voltado para o passeio)
Idênticos aos "longitudinais externos". Diferenciam-se pelo acréscimo de perfis cilíndricos a eles soldados, como parte do sistema de dobradiça que permite acesso e limpeza da sarjeta.

CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO 'DOBRADIÇA' - Ver folha 03

Chapas metálicas modulares articuladas à Plataforma por sistema tipo 'dobradiça', formado por tubos cilíndricos e barras de aço de perfil circular. Cada conjunto corresponde a um módulo de 0,80m da Plataforma.

PLACAS DE PISO CIMENTÍCIAS

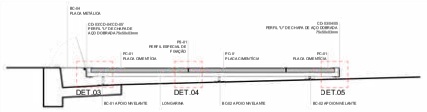
As placas cimentícias armadas apoiam-se sobre as Longarinas. Uma camada de neoprene e=5mm protege a superfície do perfil metálico e evita trepidação das placas do piso. Perfis metálicos especiais garantem a fixação das placas. Para a composição do piso, uma a cada três placas deverá ser cortada ao meio. As armaduras expostas devido ao corte deverão receber tratamento primer.

PERFIS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO (PS-01) - Ver folhas 02 e 04

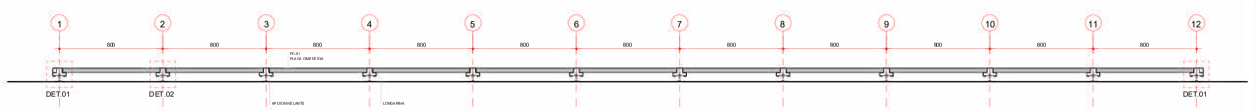
Os perfis especiais de fixação cumprem a dupla função de articular as Longarinas e fixar as placas de piso.
Diferentemente dos demais perfis metálicos, deverão receber **pintura na cor cinza claro**. A tonalidade deverá ser o mais próximo possível da cor da placa cimentícia. O objetivo é que não se destaquem visualmente em relação ao piso.
Tiras de neoprene de 750x30, e=5mm permitem melhor encaixe do piso na plataforma evitando desníveis e trepidações. O desnível entre o topo da placa cimentícia e o topo do perfil PS-01 não poderá ser maior que 3mm



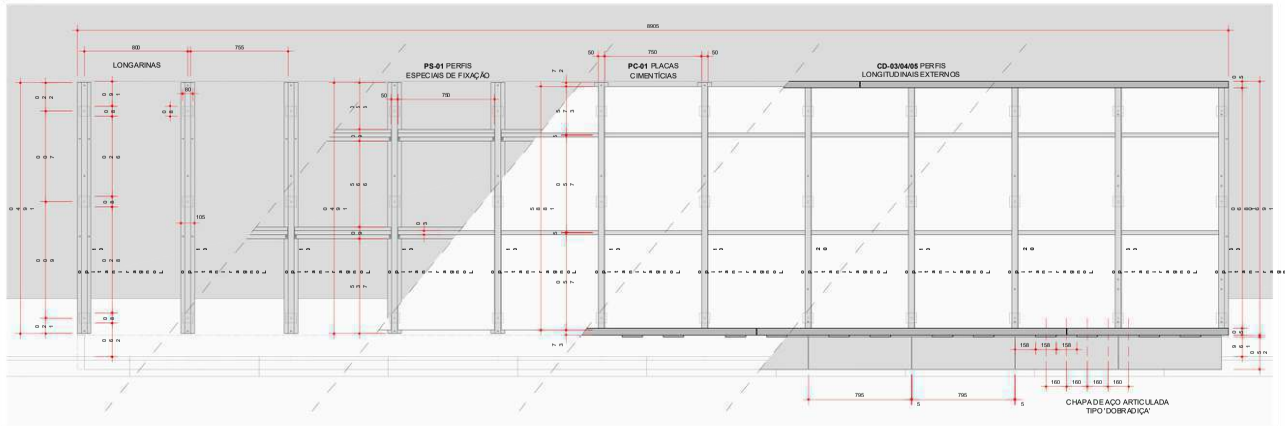
PLATAFORMA - PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA



PLATAFORMA - CORTE TRANSVERSAL
1:20



PLATAFORMA - CORTE LONGITUDINAL
1:20



PLATAFORMA - PLANTA
1:20

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU115A0020Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
PLANTA E PERSPECTIVAS GERAIS

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE, SEM AUTORIZAÇÃO.

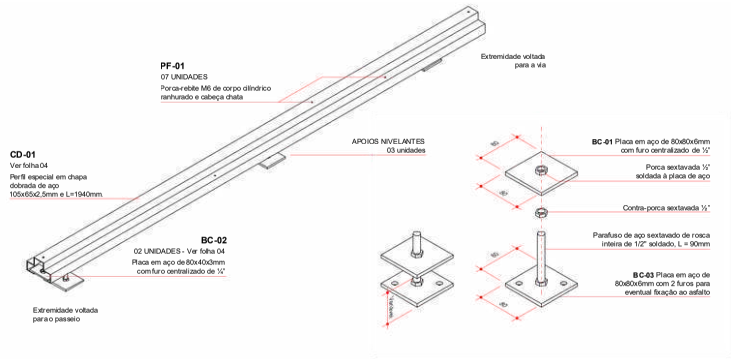
APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

REVISÃO | VISTO PROJETISTA | DATA | VISTO SP-URBANISMO | DATA

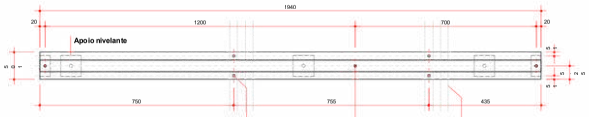
DESENHOS DE REFERÊNCIA

PL 00000000060 PROJETO PL 01082/2026



LONGARINA
ISOMÉTRICA - ver detalhes na folha 04
ESC 1:10

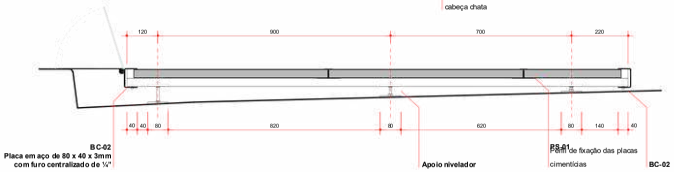
APOIO NIVELANTE
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
ESC 1:5



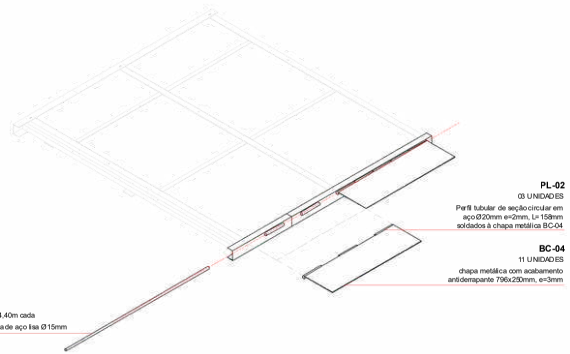
AMPLIAÇÃO DA LONGARINA - TIPO 1
PLANTA - 08 UNIDADES
ESC 1:10







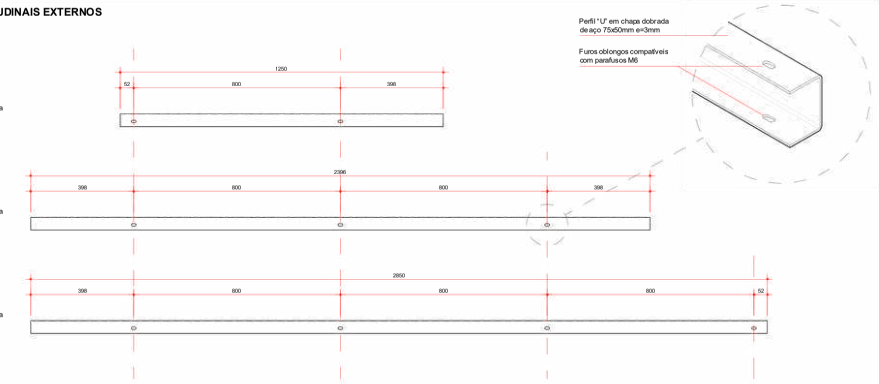
CORTE
ESC 1:10



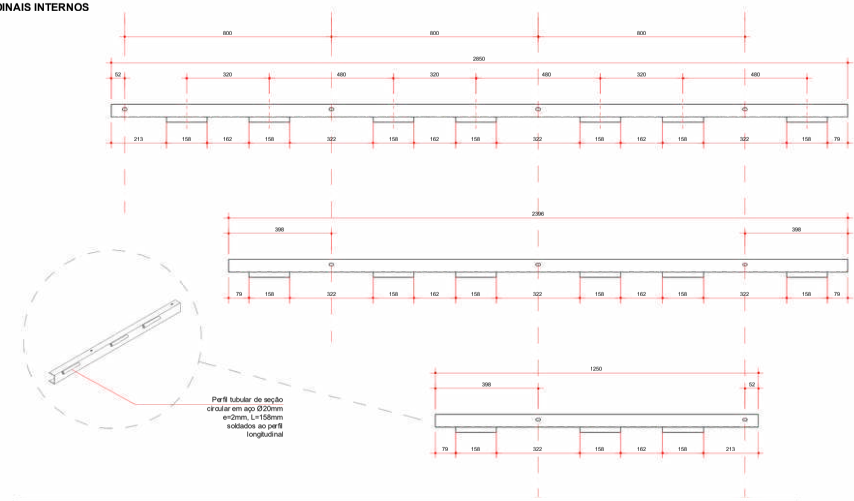
CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO 'DOBRADIÇA'
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA

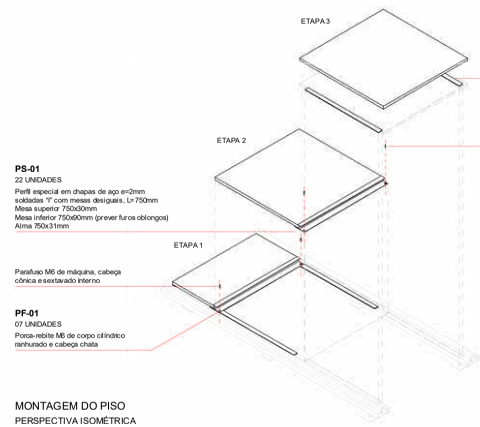
A chapa articulada será acoplada ao perfil longitudinal interno, junto à guia, para permitir acesso e limpeza da sarjeta, em sistema análogo a uma dobradiça.
Deverá receber acabamento anti-derrapante.

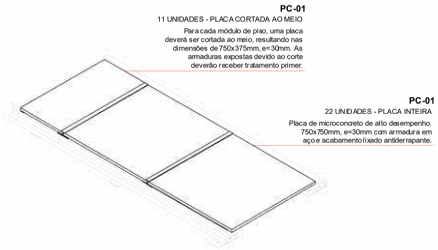
PERFIS LONGITUDINAIS EXTERNOS
PLANTA
ESC 1:10



PERFIS LONGITUDINAIS INTERNOS
PLANTA
ESC 1:10







MONTAGEM DO PISO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA

Os perfis especiais de fixação cumprem a dupla função de articular as Longarinas e fixar as placas de piso.
Diferentemente dos demais perfis metálicos, deverão receber **pintura na cor cinza claro**. A tonalidade deverá ser o mais próximo possível da cor da placa cimentícia. O objetivo é que não se destaquem visualmente em relação ao piso.
Tiras de neoprene de 750x30, e=5mm permitem melhor encaixe do piso na plataforma evitando desníveis e trepidações. O desnível entre o topo da placa cimentícia e o topo do perfil PS-01 não poderá ser maior que 3mm

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU115A003Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

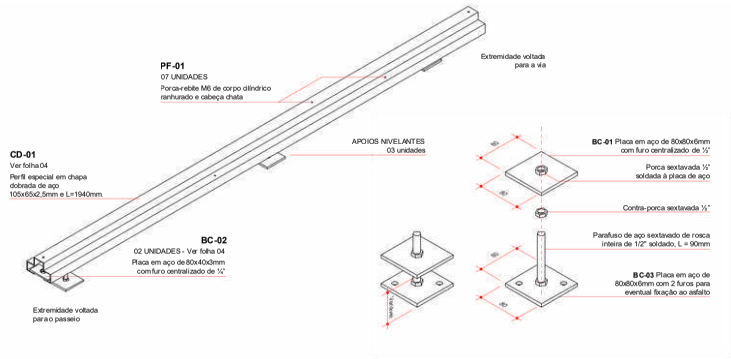
SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EMPARTE, SEM AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

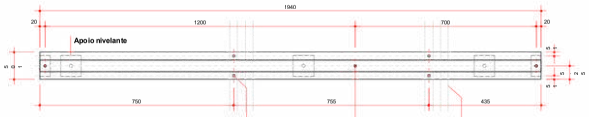
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

PL 00000000061
PL 01082/2026



LONGARINA
ISOMÉTRICA - ver detalhes na folha 04
ESC 1:10

APOIO NIVELANTE
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
ESC 1:5



AMPLIAÇÃO DA LONGARINA - TIPO 1
PLANTA - 08 UNIDADES
ESC 1:10

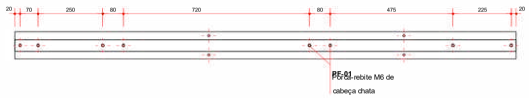
PF-01 Porca-rebite M6 de cabeça chata
PF-01 Porca-rebite M6 de cabeça chata
PS-01 Parte de fixação das placas cimentícias

TIPO 2
02 UNIDADES
Apresenta variação na furação das porcas-rebite

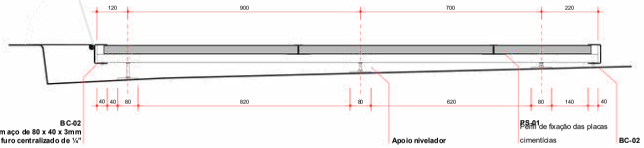


PF-01 Porca-rebite M6 de cabeça chata

TIPO 3
02 UNIDADES
Apresenta variação na furação das porcas-rebite

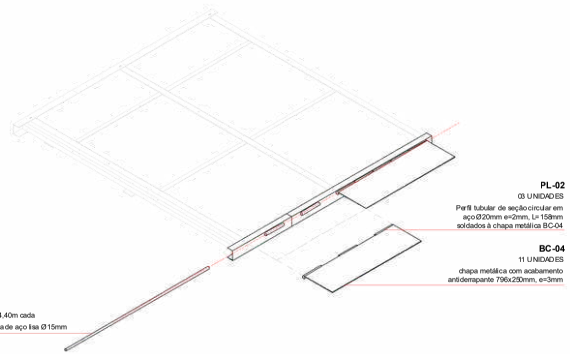


PF-01 Porca-rebite M6 de cabeça chata



BC-02
Placa em aço de 80 x 40 x 3mm com furo centralizado de ½"
Apoio nivelador
PS-01 Parte de fixação das placas cimentícias
BC-02

CORTE
ESC 1:10



PL-02
03 UNIDADES
Perfil tubular de seção circular em aço Ø20mm e=2mm, L= 158mm soldados à chapa metálica BC-04

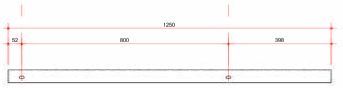
BC-04
11 UNIDADES
chapa metálica com acabamento antiderrapante 796x293mm, e=3mm

PL-03
02 barras de 4,40m cada
Barra cilíndrica de aço liso Ø 15mm

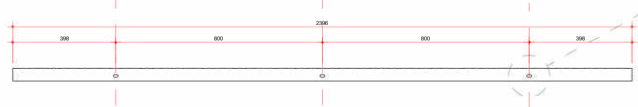
CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO 'DOBRADIÇA'
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA
A chapa articulada será acoplada ao perfil longitudinal interno, junto à guia, para permitir acesso e limpeza da sarjeta, em sistema análogo a uma dobradiça.
Deverá receber acabamento anti-derrapante.

PERFIS LONGITUDINAIS EXTERNOS
PLANTA
ESC 1:10

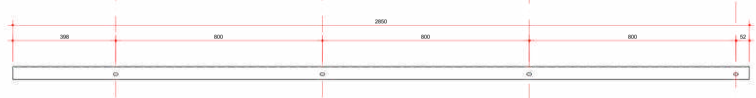
CD-05
01 UNIDADE
Perfil "U" em chapa dobrada de aço 75x50mm e=3mm
L=1250mm

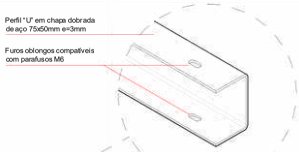


CD-04
02 UNIDADES
Perfil "U" em chapa dobrada de aço 75x50mm e=3mm
L=2396mm



CD-03
01 UNIDADE
Perfil "U" em chapa dobrada de aço 75x50mm e=3mm
L=2850mm

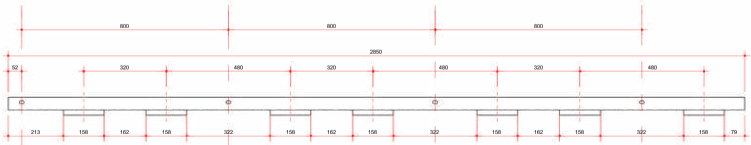




PERFIS LONGITUDINAIS INTERNOS
PLANTA
ESC 1:10

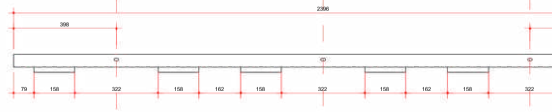
CD-03'
01 UNIDADE
Perfil "U" em chapa dobrada de aço 75x50mm e=3mm
L=2396mm

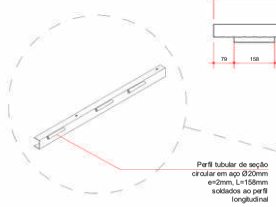
PL-01
07 UNIDADES
Perfil tubular de seção circular em aço Ø20mm e=2mm, L=158mm soldados ao perfil longitudinal



CD-04'
02 UNIDADES
Perfil "U" em chapa dobrada de aço 75x50mm e=3mm
L=2396mm

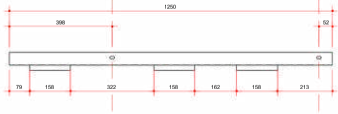
PL-01
12 UNIDADES

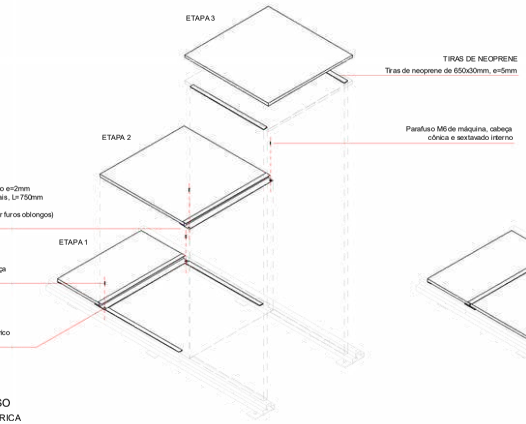




CD-05'
01 UNIDADE
Perfil "U" em chapa dobrada de aço 75x50mm e=3mm
L=1250mm

PL-01
03 UNIDADES



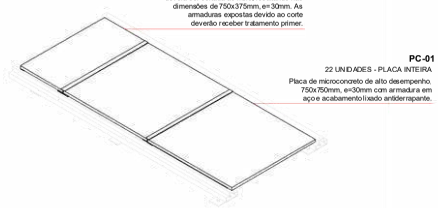


PS-01
22 UNIDADES
Perfil especial em chapas de aço e=2mm soldadas "I" com mesas desiguais, L= 750mm
Mesa superior 750x90mm
Mesa inferior 750x90mm (prever furos oblongos)
Alma 750x31mm

Parafuso M6 de máquina, cabeça cônica e sextavado interno

PF-01
07 UNIDADES
Porca-rebite M6 de corpo cilíndrico ranhurado e cabeça chata

PC-01
11 UNIDADES - PLACA CORTADA AO MEIO
Para cada módulo de piso, uma placa deverá ser cortada ao meio, resultando nas dimensões de 750x375mm, e=30mm. As armaduras expostas devido ao corte deverão receber tratamento primer.



PC-01
22 UNIDADES - PLACA INTEIRA
Placa de microconcreto de alto desempenho. 750x750mm, e=30mm com armadura em aço e acabamento lixado antiderrapante.

MONTAGEM DO PISO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA
Os perfis especiais de fixação cumprem a dupla função de articular as Longarinas e fixar as placas de piso.
Diferentemente dos demais perfis metálicos, deverão receber **pintura na cor cinza claro**. A tonalidade deverá ser o mais próximo possível da cor da placa cimentícia. O objetivo é que não se destaquem visualmente em relação ao piso.
Tiras de neoprene de 750x30, e=5mm permitem melhor encaixe do piso na plataforma evitando desníveis e trepidações. O desnível entre o topo da placa cimentícia e o topo do perfil PS-01 não poderá ser maior que 3mm

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU115A003Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

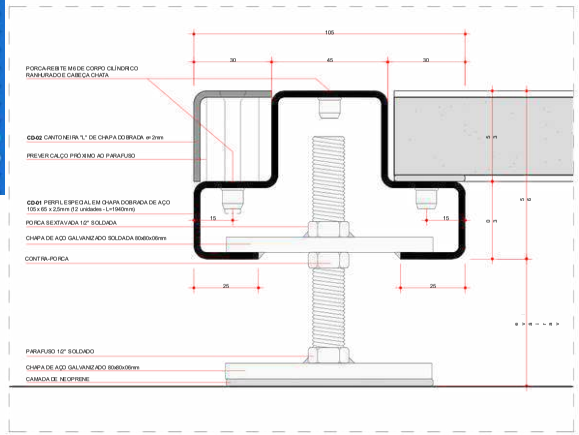
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EMPARTE, SEM AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

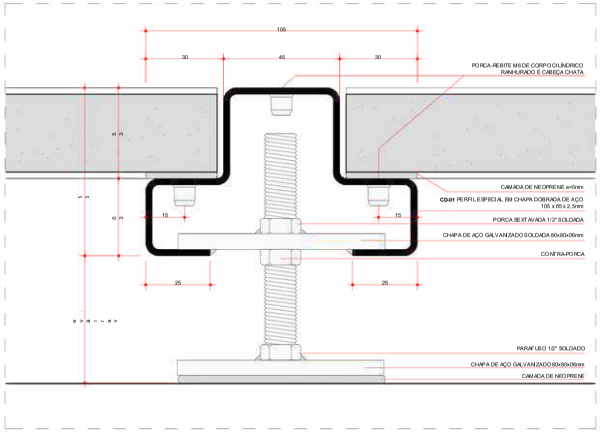
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

spurbanismo.sti
13/4/2015, 08:13:54, publicacao/plotagem

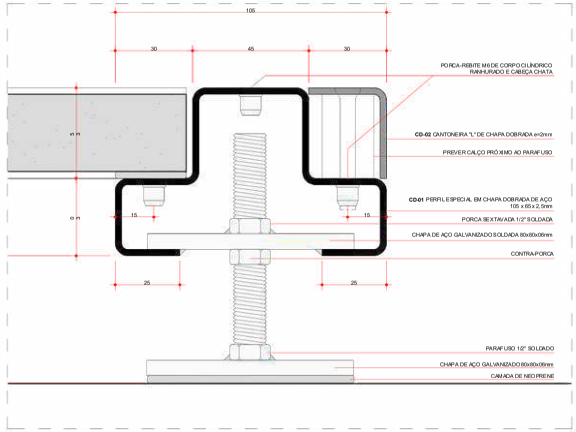
PL 01082/2026
00000000062



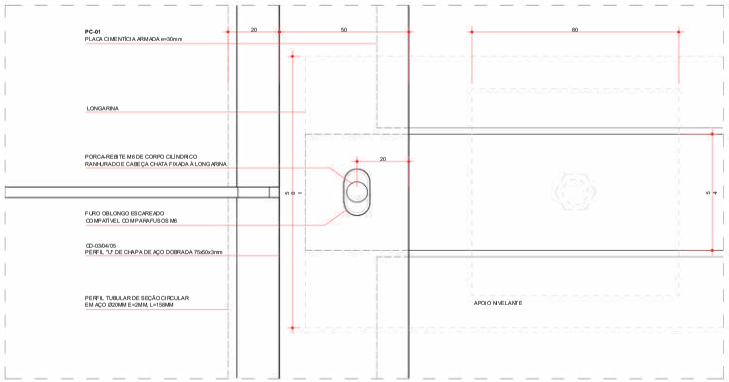
LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



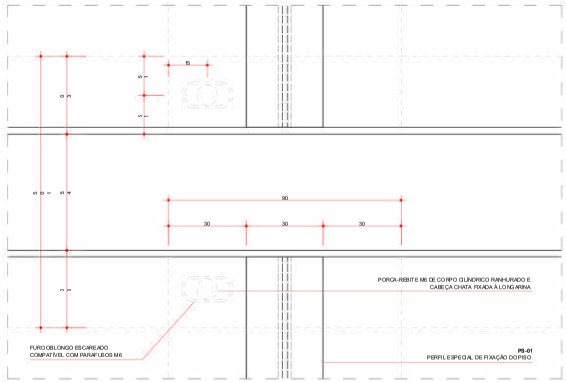
LONGARINA - DETALHE 02
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



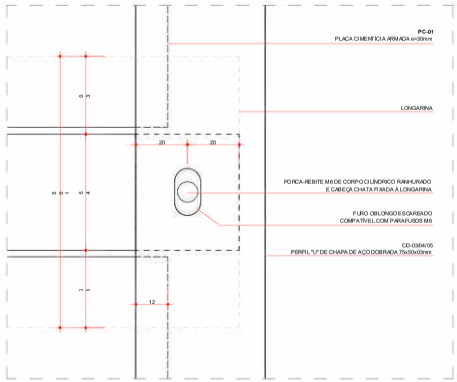
LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



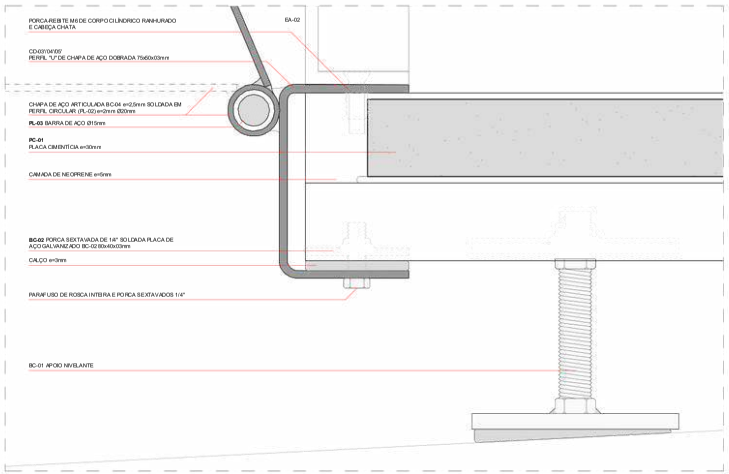
PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
PLANTA
ESC 1:1



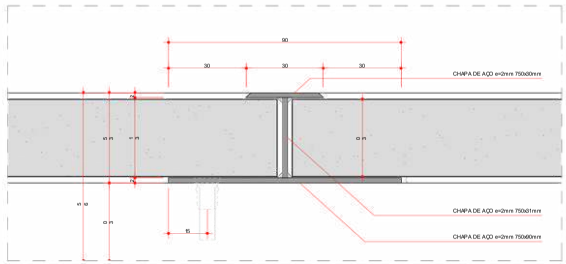
PS- 01 PEÇA ESPECIAL DE FIXAÇÃO - DETALHE 04
PLANTA
ESC 1:1



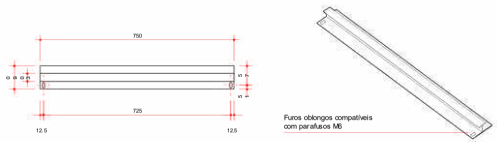
PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 05
PLANTA
ESC 1:1



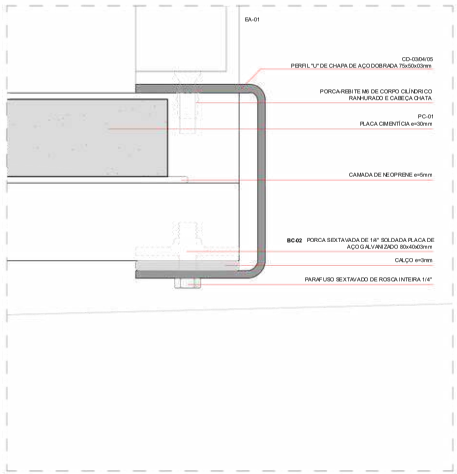
PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



PS- 01 PERFIL ESPECIAL DE FIXAÇÃO - DETALHE 04
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



PS- 01 PERFIL ESPECIAL DE FIXAÇÃO - AMPLIAÇÃO
PLANTA E PERSPECTIVA AXONOMÉTRICA
ESC 1:10



PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 05
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU115A0040Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
DETALHES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EMPARTE SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

PL 01082/2026
00000000063

MOBILIÁRIO

BANCOS EM MADEIRA COM ENCOSTO
Ver folha 06

Bancos em madeira e aço com encostos de ripas de madeira cumaru, lixadas e tratadas com verniz PU bicomponente, fixadas em estrutura metálica por parafusos de cabeça cônica e porcas sextavadas. Por sua vez, a estrutura metálica é fixada diretamente nas porcas-rebite presentes nas Longarinas da Plataforma.

BARRA DE PROTEÇÃO
Ver folha 06

Protege o usuário em relação ao trânsito motorizado, portanto percorre o perímetro externo no parklet voltado para a via. Formado por perfil tubular de seção circular Ø1" e h=1m.
O perfil é fixado à estrutura do encosto por cantoneiras e barras de aço.

FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
Ver folha 06

ESTRUTURA DO ENCOSTO
Ver folha 07

Duas peças padronizadas – barras chatas de aço dobradas e com furação para receber as ripas de madeira do encosto - repetidas 11 vezes formam a estrutura do encosto do banco.

CV-01 PAINEL INFORMATIVO
Ver folha 09

ENCOSTO DOS BANCOS EM MADEIRA
Ver folhas 05 e 10

O encosto dos bancos se desenvolve linearmente ao longo de todo o parklet na extremidade voltada para a via. É formado por ripas de madeira cumaru, lixadas e envernizadas. As ripas são mais estreitas e tem maior espaçamento entre elas que as dos assentos. Igualmente, são fixadas à estrutura metálica através de parafusos passantes de cabeça chata.

ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA DE AÇO
Ver folhas 10 e 11

Complementam o mobiliário em madeira. A cor forte da pintura é um importante elemento de identidade do parklet e deverá variar para cada parklet implantado.

CV-02 PLACA "ESPAÇO PÚBLICO"
Ver folha 09

ASSENTO DOS BANCOS EM MADEIRA
Ver folha 09

A superfície do assento dos bancos é formada por ripas de madeira cumaru.
Todas as peças de madeira deverão receber tratamento com verniz PU bicomponente. A madeira deverá ser lixada, limpa e seca antes de aplicar. Deverão ser aplicadas três demãos com lixamento entre elas e deverá ser respeitado o tempo de secagem especificado pelo fabricante.
A fixação será feita diretamente nas peças em barra chata e perfis cantoneira, devidamente perfurados. Deverão ser utilizados parafusos de máquina de cabeça cônica e sextavado interno M6.

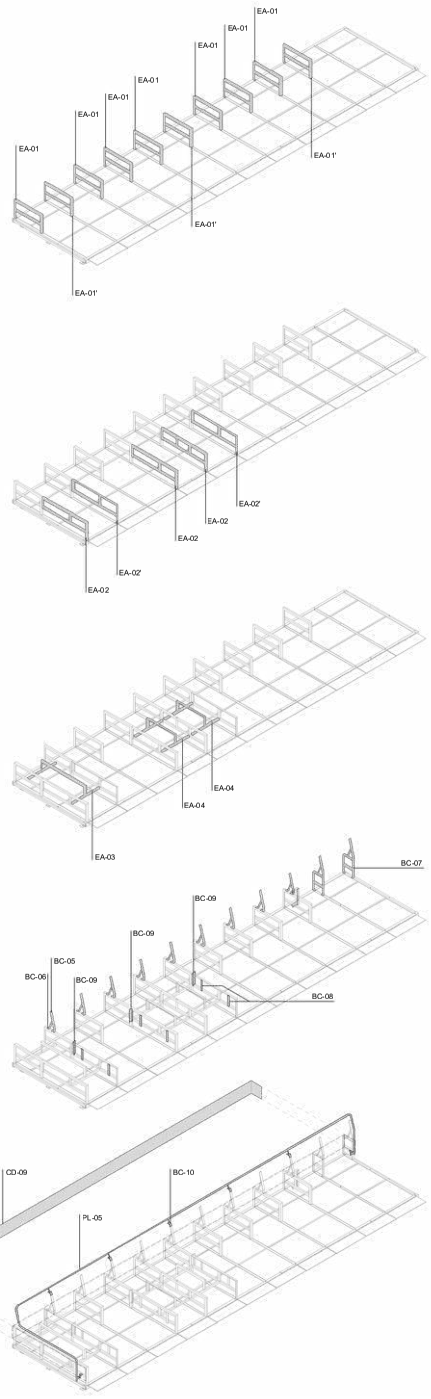
APOIO DAS FLOREIRAS

As floreiras apoiam-se sobre ripas de madeira que, por sua vez, apoiam se na estrutura metálica dos bancos. Deverão ser fixadas aos perfis tubulares de travamento dos pórticos EA-01 e BC-07.

ESTRUTURA METÁLICA
Ver folha 08

A estrutura dos bancos em madeira deverá ser fixada nas longarinas da plataforma, dando suporte aos demais elementos de mobiliário, como encostos de braço, jardineiras, ombrelone etc.
A estrutura é constituída por cantoneiras laminadas, perfis tubulares e barras chatas. Parte das fixações é realizada por solda, parte por parafusos, a depender da ordem de montagem.

ESTRUTURA MOBILIÁRIO - MONTAGEM



REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU115A005Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
APRESENTAÇÃO GERAL

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

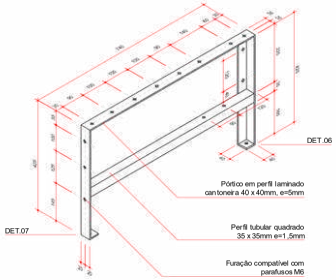
SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EMPARTE, SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

PL 00000000064
PROTOCOLO
PL 01082/2026

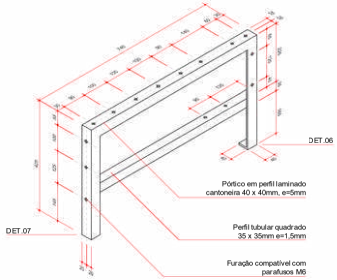


EA-01

ESC 1:10

Modelo A - 07 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES

Pórticos formados por três cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm. Um perfil tubular de seção quadrada 35x35mm trava o sistema e dá suporte às floreiras que se encontram no limite do parklet voltado para a via.
Os Pórticos receberão furação (compatível com parafusos M6) para fixação das ripas de madeira e da estrutura do encosto (ver folha 07).
Chapas de aço quadradas com um furo e escareado centralizado são soldados aos "pés" dos pórticos, permitindo a fixação dos mesmos às longarinas, por meio de parafusos de máquina M6 de cabeça cônica e sextavado interno atarraxados às porcas-rebite da Longarina.

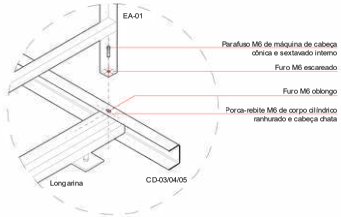


EA-01'

ESC 1:10

Modelo A - 03 UNIDADES
Modelo B - 07 UNIDADES

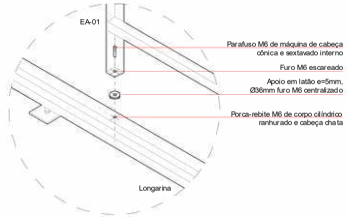
Pórtico idêntico ao EA-01, porém simétrico (em relação ao eixo longitudinal).



EA-01 - DET.06

ESC 1:10

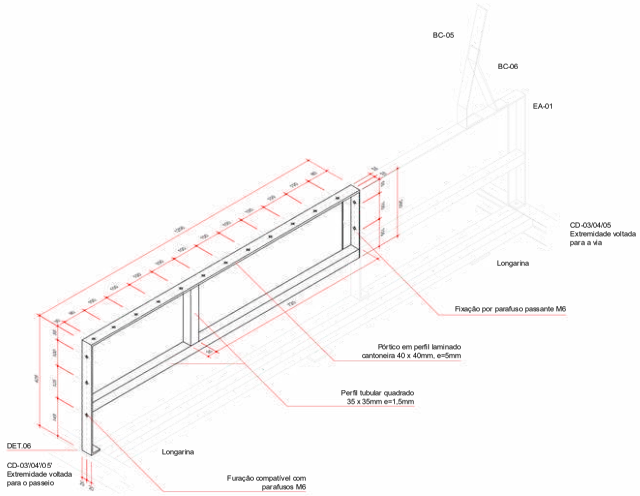
ESQUEMA DE MONTAGEM



EA-01 - DET.07

ESC 1:10

ESQUEMA DE MONTAGEM

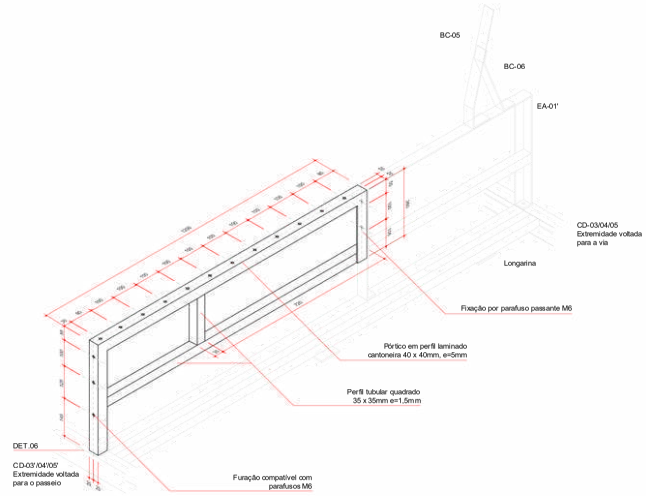


EA-02

ESC 1:10

Modelo A - 03 UNIDADES
Modelo B - 02 UNIDADES

A estrutura dos assentos transversais é formada por cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-01 e às Longarinas na interseção com os Perfis Longitudinais Internos (próximo ao passeio).



EA-02'

ESC 1:10

Modelo A - 02 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES

Peça idêntica à EA-02, porém simétrica (em relação ao eixo longitudinal). São fixados aos pórticos EA-01' e às Longarinas na interseção com os Perfis Longitudinais Internos (próximo ao passeio).

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU115A0060

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ESTRUTURA METÁLICA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA 1 : 10

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

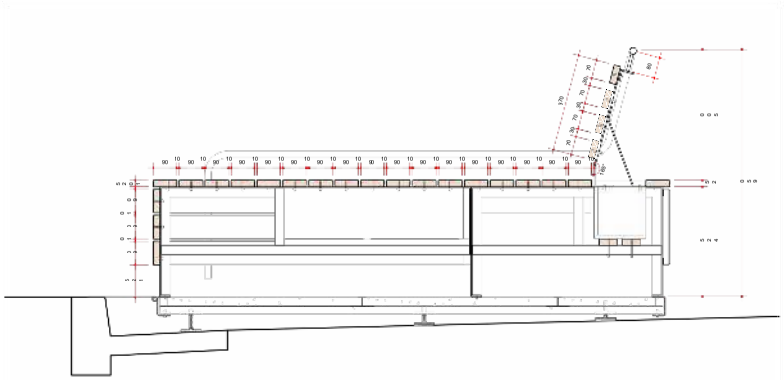
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EMPARTE, SEM AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

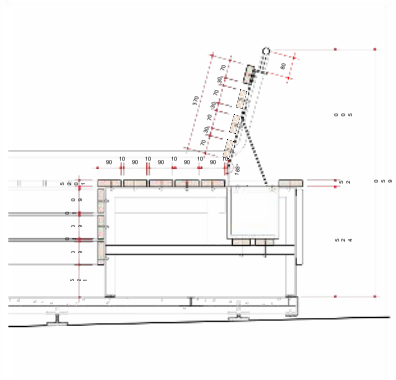
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

sp-urbanismo.cti
13/04/15, MU115A_parklet-mobiliario.dwg

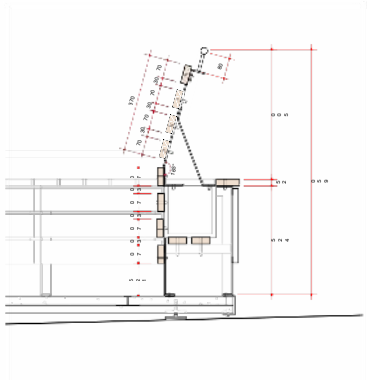
PL 00000000065
PROJETO
PL 01082/2026



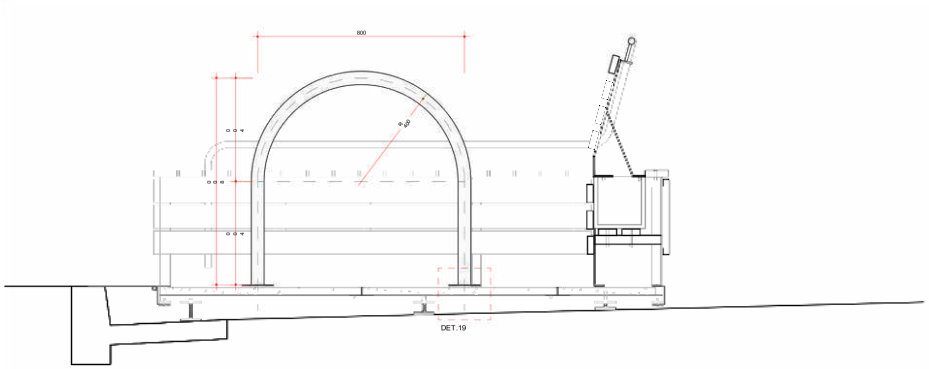
BANCO EM MADEIRA
CORTE A-A
ESC 1:10



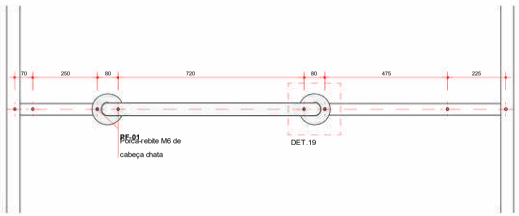
BANCO EM MADEIRA
CORTE B-B
ESC 1:10



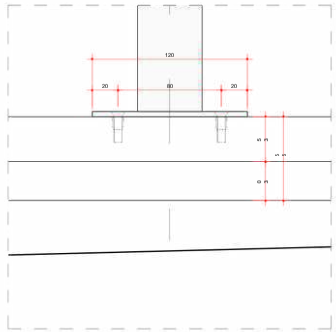
BANCO EM MADEIRA
CORTE C-C
ESC 1:10



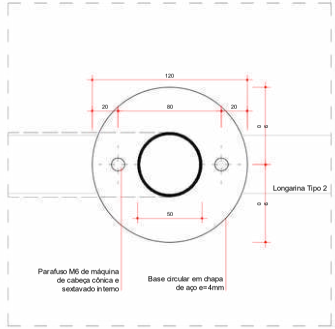
MB-01 PARACICLO
ELEVAÇÃO
ESC 1:10
Paraciclo padrão PMSP. Perfil tubular circular de aço Ø2" calandrado. A=80cm, L=80cm. Pintura na cor chumbo (Pantone 7C), como os demais elementos da estrutura metálica



MB-01 PARACICLO
PLANTA
ESC 1:10



DETALHE 19
ELEVAÇÃO
ESC 1:2



DETALHE 19
PLANTA
ESC 1:2

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU115A010Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
BANCO EM MADEIRA E PARACICLO

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

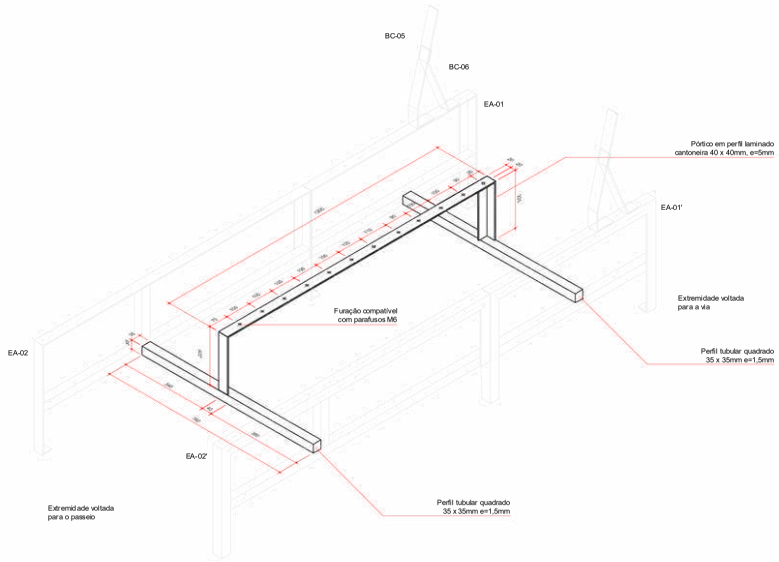
SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EMPARTE SEM AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A 10391-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

PL 00000000066
PROTOCOLO
PL 01082/2026

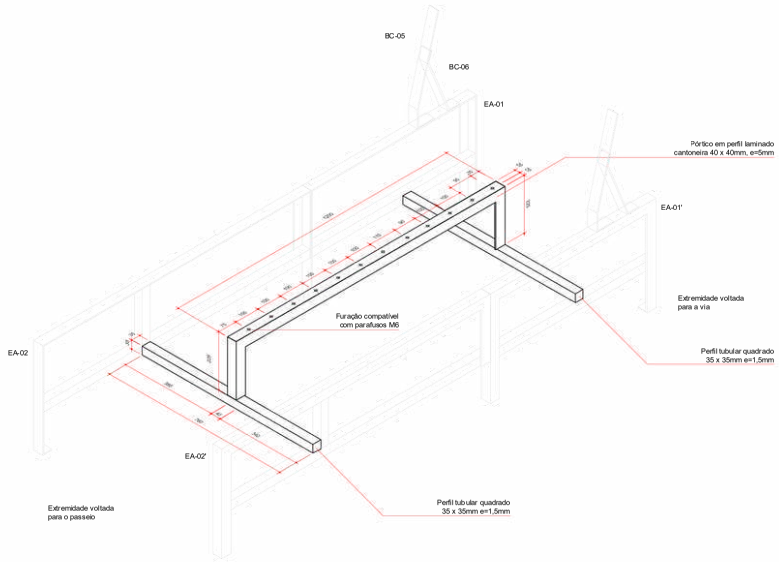


EA-03

ESC 1:10

Modelo A - 01 UNIDADE
Modelo B - Zero UNIDADE

A estrutura dos assentos transversais é complementada pela peça EA-03, formada por um pórtico em cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 4 0x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-01/01' e EA-02/02'.

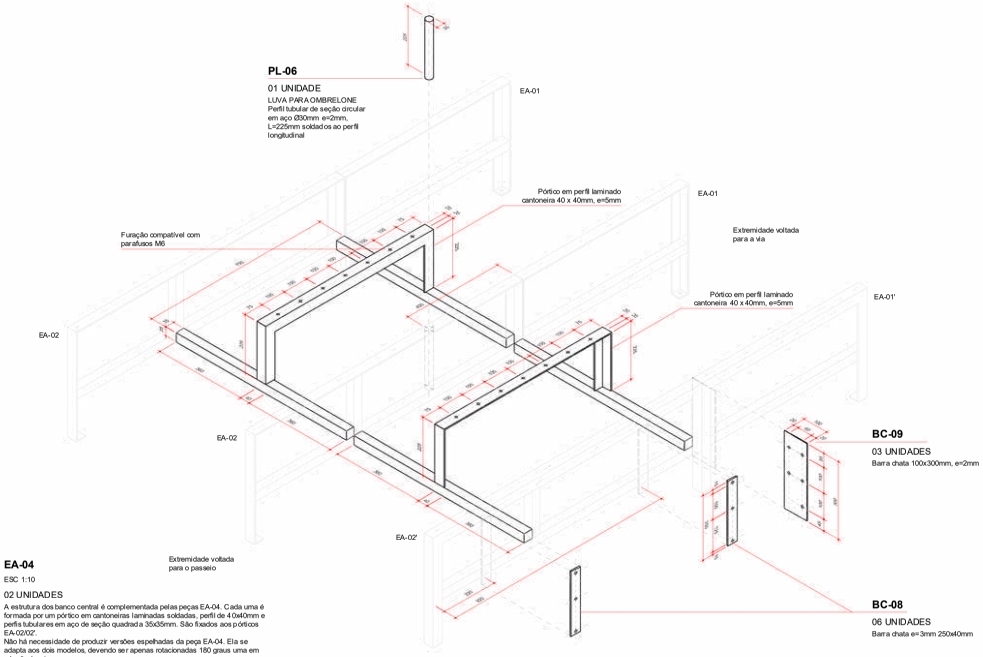


EA-03'

ESC 1:10

Modelo A - Zero UNIDADE
Modelo B - 01 UNIDADE

Versão simétrica, adotada no Modelo B



EA-04

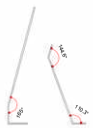
ESC 1:10

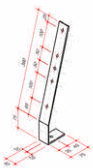
02 UNIDADES

A estrutura dos banco central é complementada pelas peças EA-04. Cada uma é formada por um pórtico em cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 4 0x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-02/02'.
Não há necessidade de produzir versões espelhadas da peça EA-04. Ela se adapta aos dois modelos, devendo ser apenas rotacionadas 180 graus uma em relação à outra.

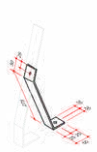
ESTRUTURA DO ENCOSTO

Duas peças padronizadas - barras chatas de aço dobradas e com furação para receber as ripas de madeira do encosto - repetidas 11 vezes formam a estrutura do encosto do banco.

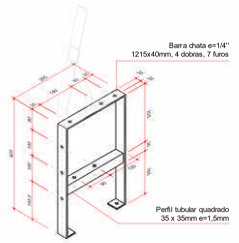




BC-05
ESC 1:10
11 UNIDADES
ESTRUTURA ENCOSTO
Barra chata de aço dobrada e= 1/4"
520x40mm, 2 dobras, 6 furos



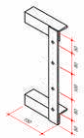
BC-06
ESC 1:10
11 UNIDADES
TRAVAMENTO DO ENCOSTO
Barra chata de aço dobrada e='1/4"
370x40mm, 2 dobras, 2 furos



BC-07
ESC 1:10
02 UNIDADES
ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL
(em frente ao paradido)
Barra chata e= 1/4" 1215x40mm, 4 dobras, 7 furos
Perfil tubular de aço 35x35mm L=255mm soldado à barra chata em dois pontos



BC-10
ESC 1:10
5 UNIDADES
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
Cantoneira em aço dobrado 50x50mm, e=1/4"



BC-11/11'
ESC 1:10
01 UNIDADE
ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL
Cantoneiras em aço dobrado 40x40mm, e=5mm e L=150mm, soldadas em barra de aço 360x40mm, e=5mm

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU115A0070

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ESTRUTURA METÁLICA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA 1 : 10

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

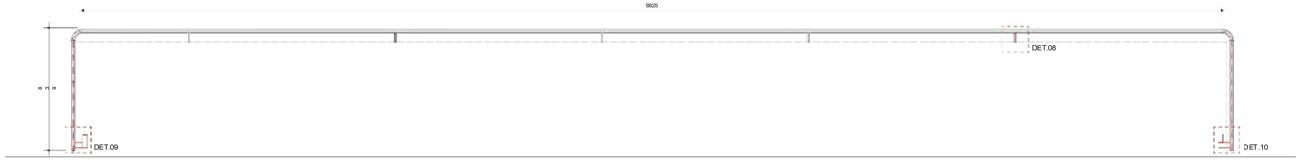
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

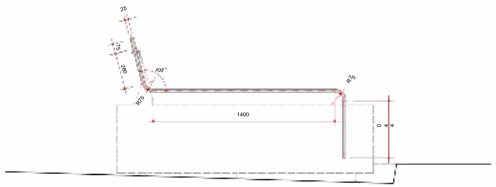
sp-urbanismo.cti
13/04/15_MU115A_parklet-mobiliario.dwg

PL 00000000067
PROTOCOLO
PL 01082/2026



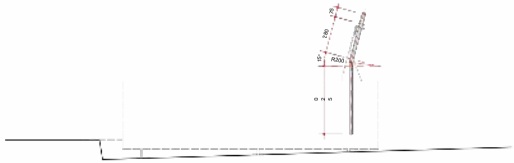
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC 1:20

Protege o usuário em relação ao trânsito motorizado, portanto percorre o perímetro externo no parklet voltado para a via. Formado por perfil tubular de seção circular Ø25mm.
O perfil é fixado à estrutura do encosto por cantoneiras e barras de aço.
A barra de proteção deverá ser construída em **versões simétricas** entre si, conforme os modelos A e B.



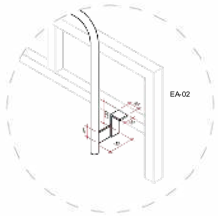
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC 1:20

Formado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e cotovelos de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC 1:20

Formado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e cotovelos de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



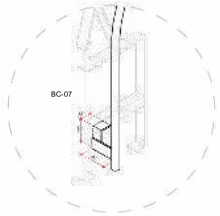
DETALHE 09
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico EA-02 através de uma cantoneira de abas desiguais (35x100x40mm) à qual é soldada uma barra chata 95x40mm, por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



DETALHE 08
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:2

A barra de proteção deverá ser fixada à estrutura do encosto através de uma barra circular soldada Ø=3/8", L=70mm com uma das extremidades roscada. A extremidade roscada é fixada com uma porca sextavada à peça BC-10 - Cantoneira em aço dobrado 50x50mm, e=1/4".

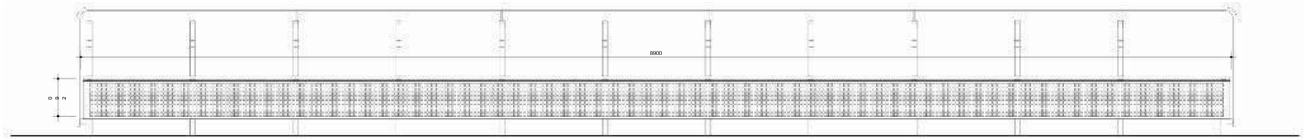


DETALHE 10
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico BC-07 através de uma cantoneira de abas desiguais (35x100x40mm) à qual é soldada uma barra chata 95x40mm, por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA



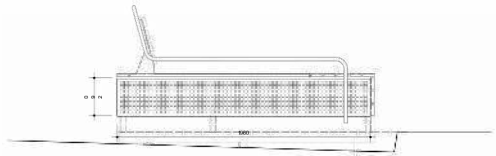
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO POSTERIOR
ESC 1:20

Fechamento em chapa de aço perfurada 8900x290mm, e=1,5mm.
Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobras para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



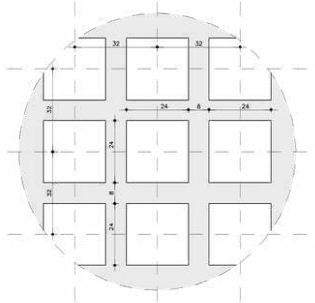
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC 1:20

Fechamento em chapa de aço sem perfuração 280x290mm, e=1,5mm. Prever dobras para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC 1:20

Fechamento em chapa de aço perfurada 1960x290mm, e=1,5mm.
Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobras para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



PADRÃO DE PERFURAÇÃO
ESC 1:1

Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 8 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
BARRA DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

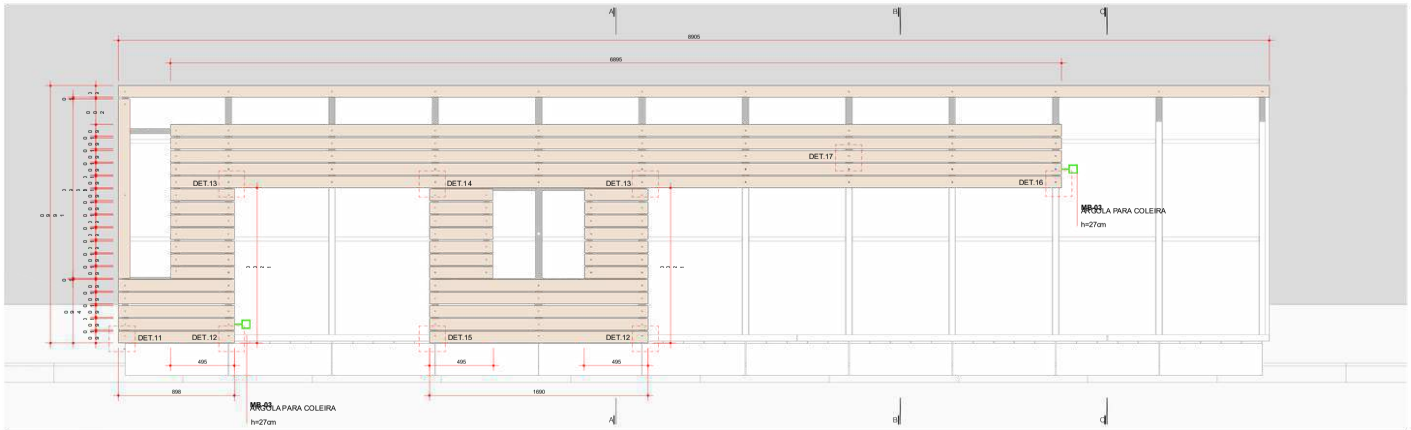
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EMPARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

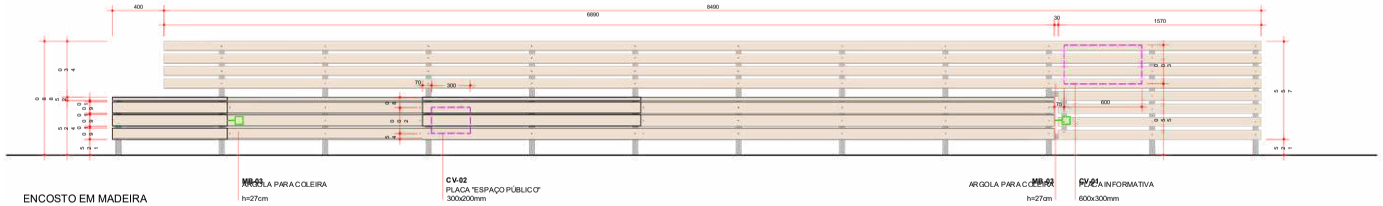
sp-urbanismo.cfg
LSXXX_MU115A_parklet municipal.dwg

PL 00000000068
PROTOCOLO
PL 01082/2026



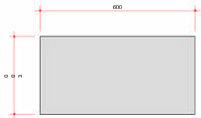
ASSENTOS - PAGINAÇÃO
PLANTA
ESC 1:20

A superfície do assento dos bancos é formada por ripas de madeira cumaru.
Todas as peças de madeira deverão receber tratamento com verniz PU bicomponente. A madeira deverá ser lixada, limpa e seca antes de aplicar.
Deverão ser aplicadas três demãos com lixamento entre elas e deverá ser respeitado o tempo de secagem especificado pelo fabricante.
A fixação será feita diretamente nas peças em barra chata e perfis cantoneira, devidamente perfurados.
Deverão ser utilizados parafusos de máquina de cabeça cônica e sextavado interno M6.



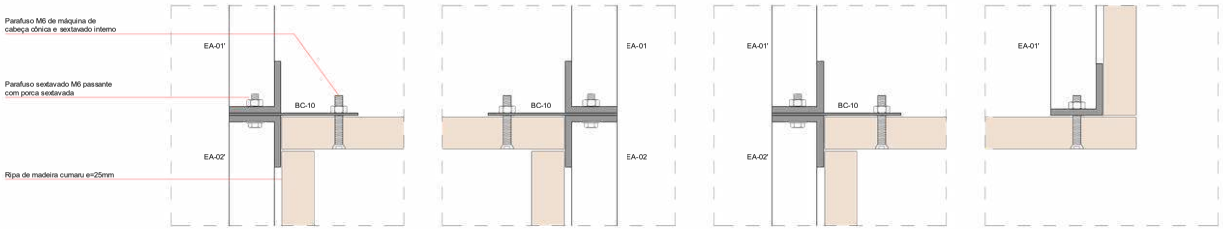
ENCOSTO EM MADEIRA
ELEVAÇÃO
ESC 1:20

MB-03
ESC 1:5
03 UNIDADES
ARGOLA PARA PRENDER COLEIRAS
Conjunto de argola em aço galvanizado para atar coleiras de cachorros. Deverão ser fixas com parafusos autobrocantes à ripa de madeira.



CV-01
ESC 1:10
01 UNIDADE
PAINEIS INFORMATIVOS
Impressão digital em filme vinil adesivo 600x300mm com laminação fosca. Aplicação sobre placa de revestimento em alumínio ACM, e=3mm. O painel deverá ser colado ou parafusado ao encosto do banco.
Os painéis terão sempre o mesmo formato, mas o conteúdo será diferente para cada parklet. O conteúdo de cada painel será fornecido em tempo pela SP-Urbanismo.

CV-02
ESC 1:10
01 UNIDADE
PLACA "ESPAÇO PÚBLICO"
Impressão digital em filme vinil adesivo 300x200mm com laminação fosca. Aplicação sobre placa de revestimento em alumínio ACM, e=3mm. O painel deverá ser colado ou parafusado ao banco.
O conteúdo da placa é idêntico para os 32 parklets.

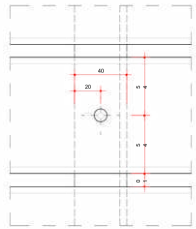


DETALHE 13
PLANTA
ESC 1:2

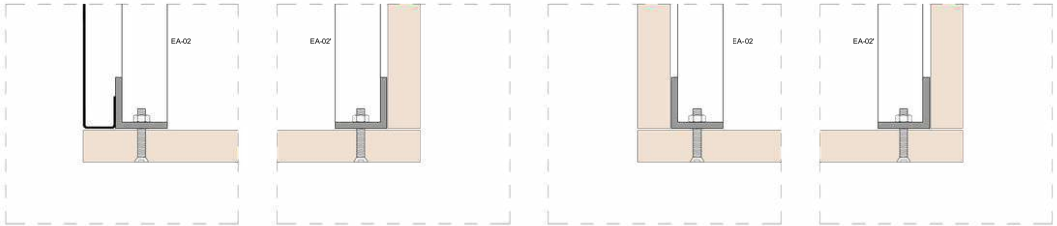
DETALHE 14
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 13
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 16
PLANTA
ESC 1:2



DETALHE 17
PLANTA
ESC 1:1

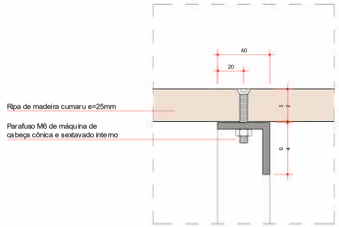


DETALHE 11
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 12
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 15
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 12
PLANTA
ESC 1:2



DETALHE 17
CORTE
ESC 1:1

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU115A009Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ASSENTOS E ENCOSTO
AMPLIAÇÃO E DETALHES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

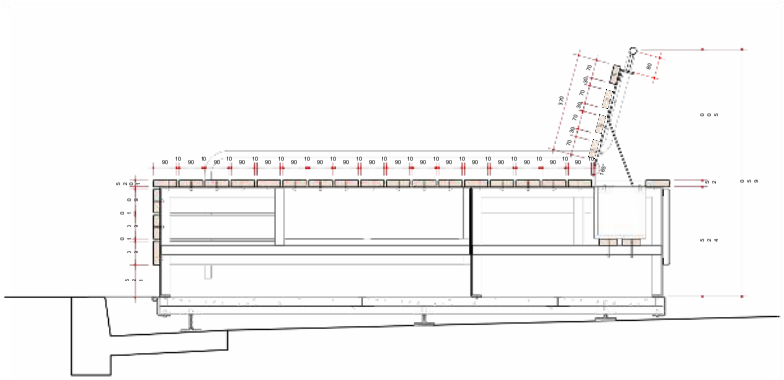
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO E NÃO PODERÁ SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

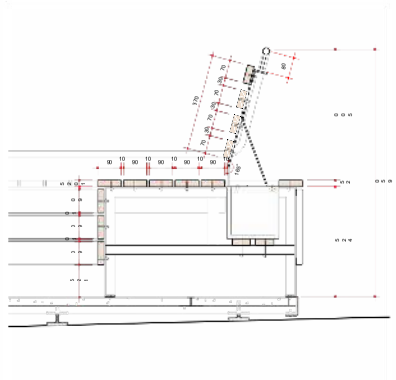
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10361-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

sp-urbanismo.sti
13/06/2015_MU115A_parklet municipal.dwg

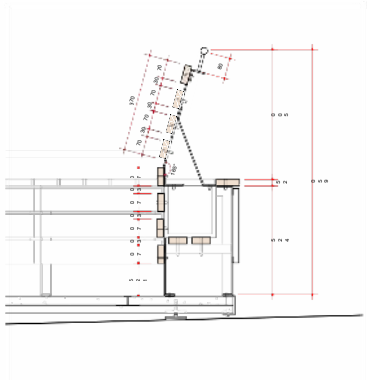
PL 01082/2026
00000000069



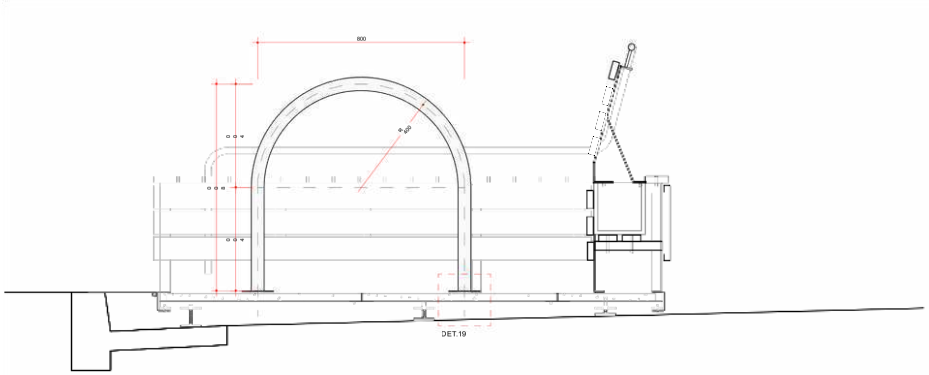
BANCO EM MADEIRA
CORTE A-A
ESC 1:10



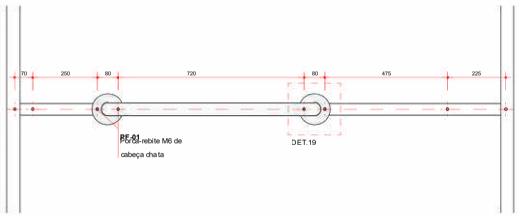
BANCO EM MADEIRA
CORTE B-B
ESC 1:10



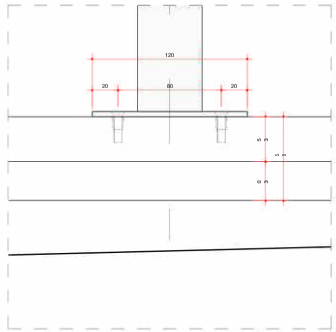
BANCO EM MADEIRA
CORTE C-C
ESC 1:10



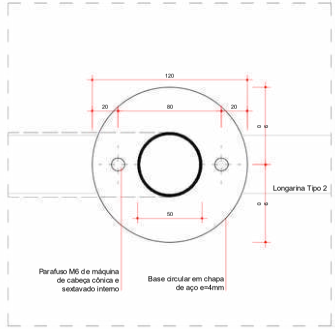
MB-01 PARACICLO
ELEVAÇÃO
ESC 1:10
Paraciclo padrão PMSP. Perfil tubular circular de aço Ø2" calandrado. A=80cm, L=80cm. Pintura na cor chumbo (Pantone 7C), como os demais elementos da estrutura metálica



MB-01 PARACICLO
PLANTA
ESC 1:10



DETALHE 19
ELEVAÇÃO
ESC 1:2



DETALHE 19
PLANTA
ESC 1:2

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU115A010Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
BANCO EM MADEIRA E PARACICLO

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

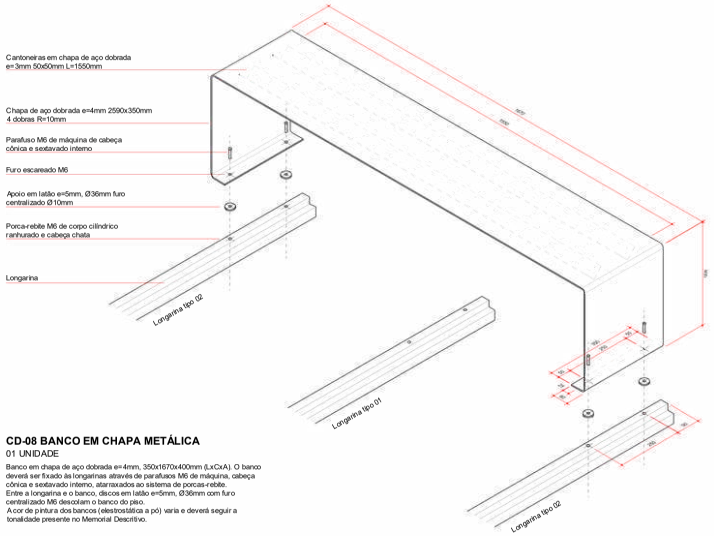
SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

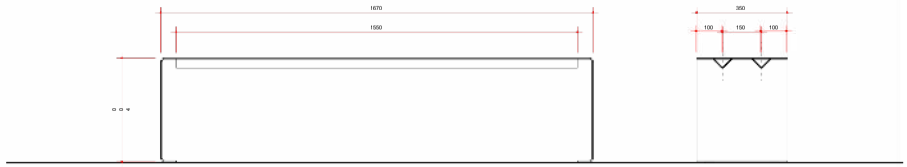
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

PL 01082/2026
00000000070



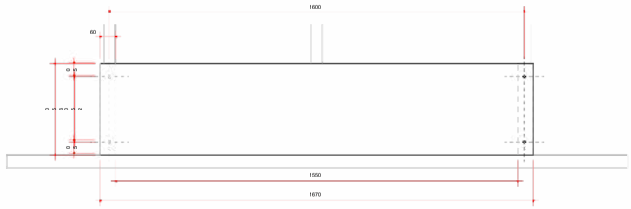
CD-08 BANCO EM CHAPA METÁLICA
01 UNIDADE

Banco em chapa de aço dobrada e=4mm, 350x1670x400mm (LxCxA). O banco deverá ser fixado às longarinas através de parafusos M6 de máquina, cabeça cônica e sextavado interno, atarraxados ao sistema de porcas-rebite.
Entre a longarina e o banco, discos em latão e=5mm, Ø36mm com furo centralizado M6 descolam o banco do piso.
A cor de pintura dos bancos (eletrostática a pó) varia e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.

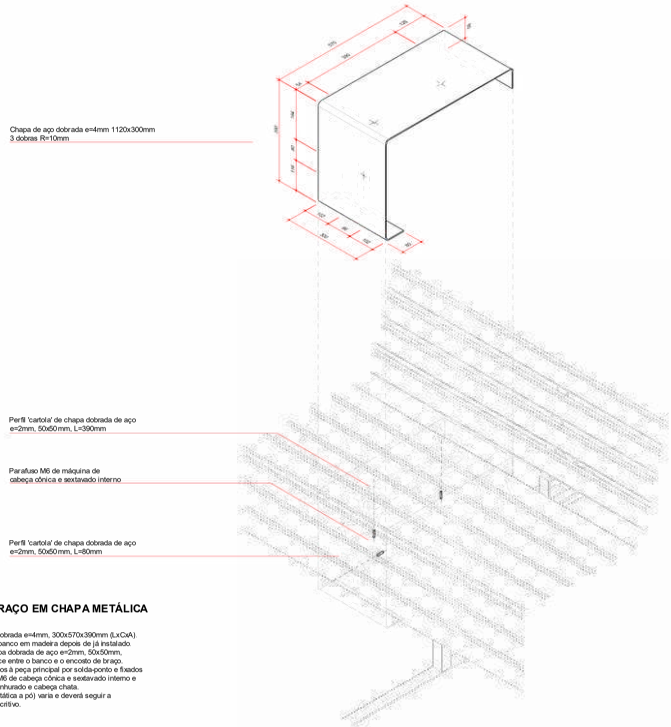


BANCO EM CHAPA METÁLICA
PLANTA
ESC 1:10

BANCO EM CHAPA METÁLICA
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:10

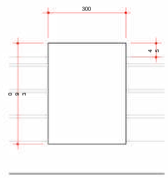


BANCO EM CHAPA METÁLICA
ELEVAÇÃO
ESC 1:10

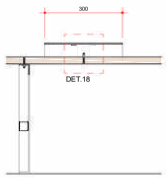


CD-07 ENCOSTO DE BRAÇO EM CHAPA METÁLICA
05 UNIDADES

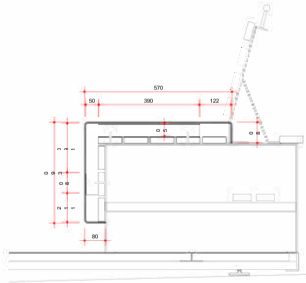
Encosto de braço em chapa de aço dobrada e=4mm, 300x570x390mm (LxCxA).
As peças são fixadas ao assento do banco em madeira depois de já instalado.
Duas peças em perfil 'cartola' de chapa dobrada de aço e=2mm, 50x50mm, L=80mm e L= 390mm fazem a interface entre o banco e o encosto de braço.
Os perfis cartolas deverão ser soldados à peça principal por solda-ponto e fixados ao assento por sistema de parafuso M6 de cabeça cônica e sextavado interno e porca-rebite M6 de corpo cilíndrico ranhurado e cabeça chata.
A cor de pintura dos bancos (eletrostática a pó) varia e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.



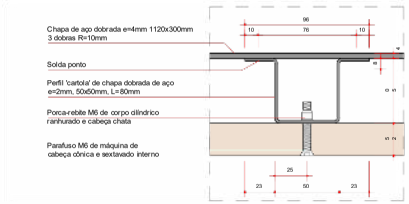
ENCOSTO DE BRAÇO
ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC 1:10



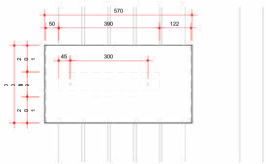
ENCOSTO DE BRAÇO
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:10



ENCOSTO DE BRAÇO
CORTE LONGITUDINAL
ESC 1:10



DETALHE 18
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:2



ENCOSTO DE BRAÇO
PLANTA
ESC 1:10

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 1 1 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

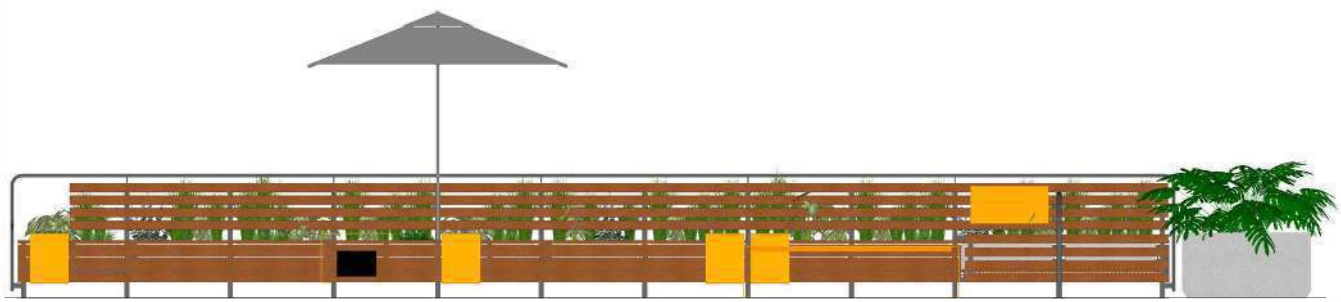
SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EMPARTE SEM AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

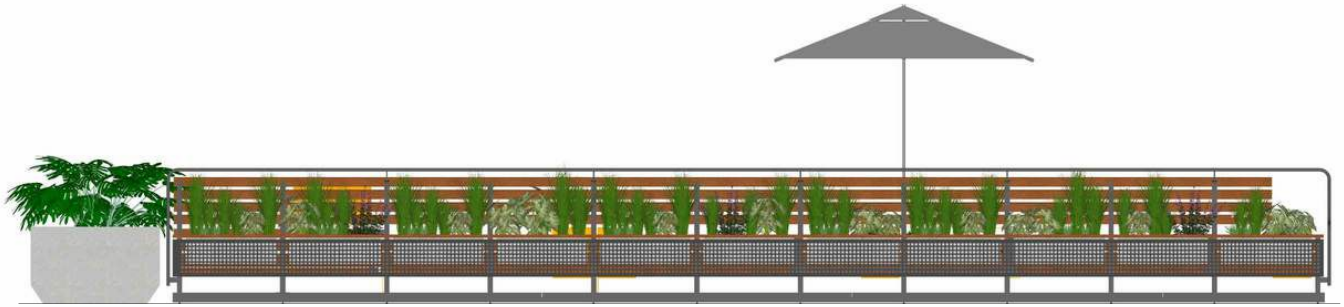
PL 00000000071
PROJETO
PL 01082/2026



VISTA FRONTAL
1:20



VISTA LATERAL DIREITA
1:20



VISTA POSTERIOR
1:20



VISTA LATERAL ESQUERDA
1:20



PERSPECTIVA 1 - MODELO A



PERSPECTIVA 2 - MODELO B



PERSPECTIVA 3 - MODELO A



PERSPECTIVA 4 - MODELO A

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 1 2 Ø

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PERSPECTIVAS ILUSTRATIVAS

ESCALA SEM ESCALA

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

PL 01082/2026
00000000072

ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO

☑ Reserve as vagas na rua com algumas horas de antecedência, sinalizando o local com faixas e cones.

☑ Opte por montagem simples e rápida, com peças modulares, que facilitam a logística e o transporte.

☑ Pesquise sobre o horário de menor tráfego no local. Assim, você consegue fazer a instalação do seu parklet causando o menor transtorno possível. Por exemplo, em áreas comerciais, opte por uma instalação à noite.

☑ Fotografe e documente as condições do local antes da montagem da base: piso, guias, calçada, defeitos existentes como rachaduras.

☑ Não obstrua calçadas e vias públicas com materiais da obra.

☑ Ao término da montagem recolha o lixo que foi gerado. Se necessário, contrate um serviço de recolhimento de resíduos de construção civil (caçamba).

☑ Verifique com antecedência a disponibilidade de uma fonte de energia para ligação de máquinas necessárias à instalação, tais como parafusadeira e serra elétrica. Em alguns casos há necessidade de locar um gerador.

IMAGENS EXTRAÍDAS DO MANUAL OPERACIONAL PARA IMPLANTAR UM PARKLET EM SÃO PAULO



PL 00000000073
PL 01082/2026

ETAPAS DE INSTALAÇÃO



1 Posicionamento e nivelamento das longarinas;



2 Fixação dos perfis longitudinais para solidarização e travamento do conjunto;



3 Instalação das placas de microconcreto e das chapas móveis de aço que permitem a limpeza da sarjeta;



4 Fixação da estrutura metálica do mobiliário às longarinas;



5 Instalação dos assentos e encostos em madeira e dos elementos em chapa de aço dobrada;



6 Finalização - paisagismo, painéis informativos e mobiliário complementar

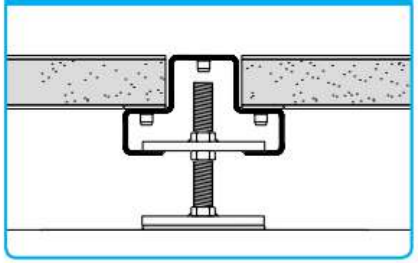
IMAGENS EXTRAÍDAS DO MANUAL OPERACIONAL PARA IMPLANTAR UM PARKLET EM SÃO PAULO

PL 00000000074
PROJETO
PL 01082/2026

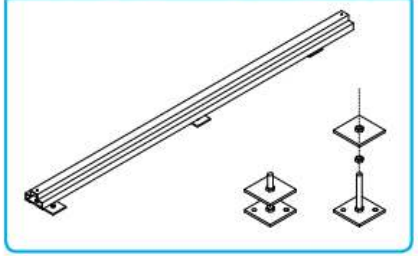
Plataforma

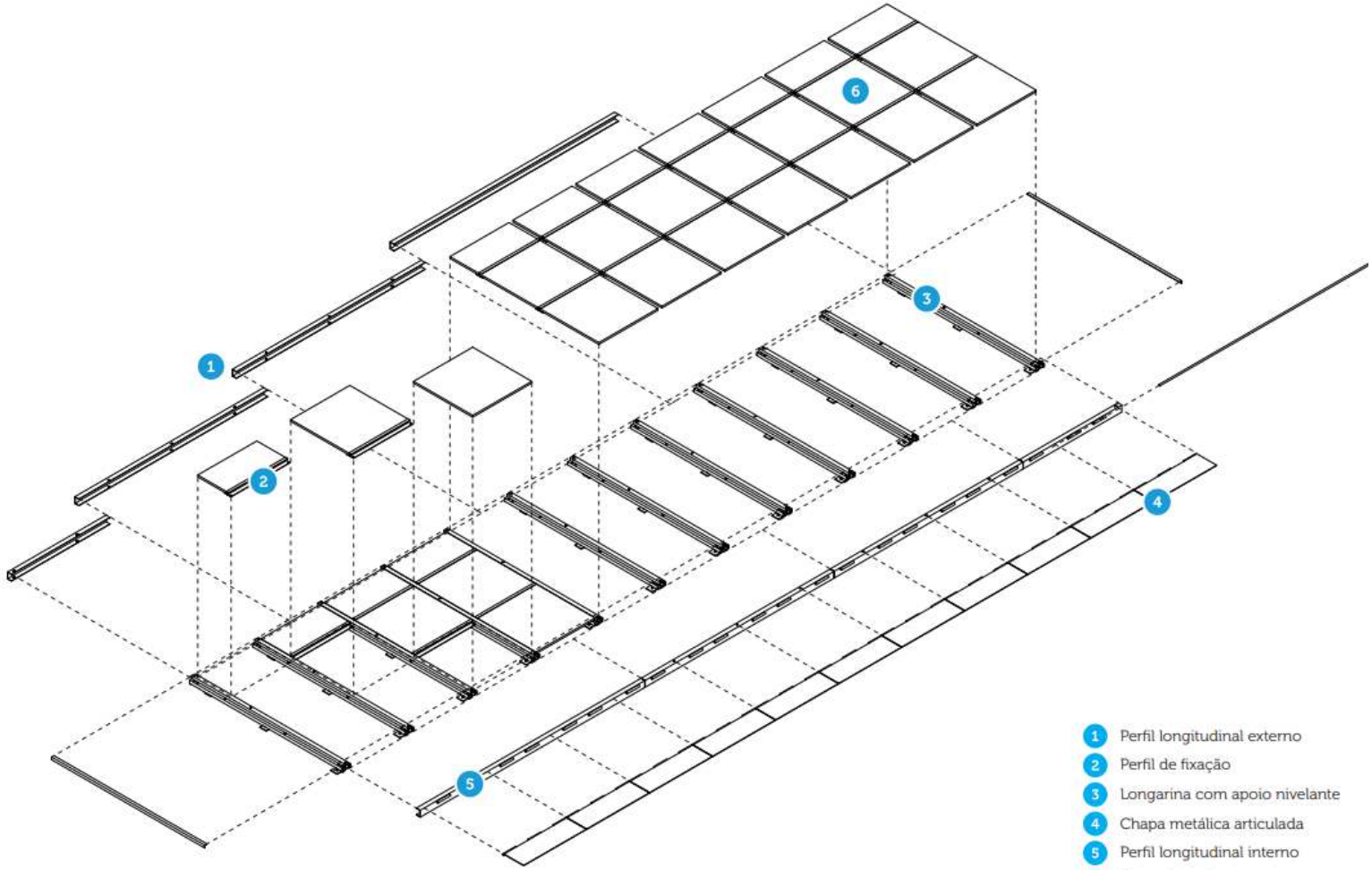
A plataforma tem apoios ajustáveis para se alinhar às diferentes conformações de calçadas, com estrutura metálica e placas de cimento, encaixes contínuos e a plataforma é plenamente acessível, contando com apoios ajustáveis. A estrutura preserva as condições de drenagem, não obstruindo o fluxo do escoamento de água.

LONGARINA - CORTE TRANVERSAL



LONGARINA COM APOIO NIVELANTE





1. Perfil longitudinal externo
2. Perfil de fixação
3. Longarina com apoio nivelante
4. Chapa metálica articulada
5. Perfil longitudinal interno
6. Placa cimentícia

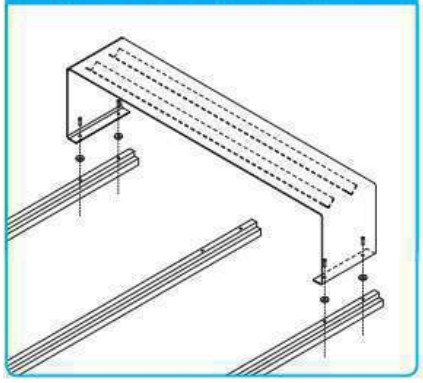
PL 00000000075 PROJETO PL 01082/2026

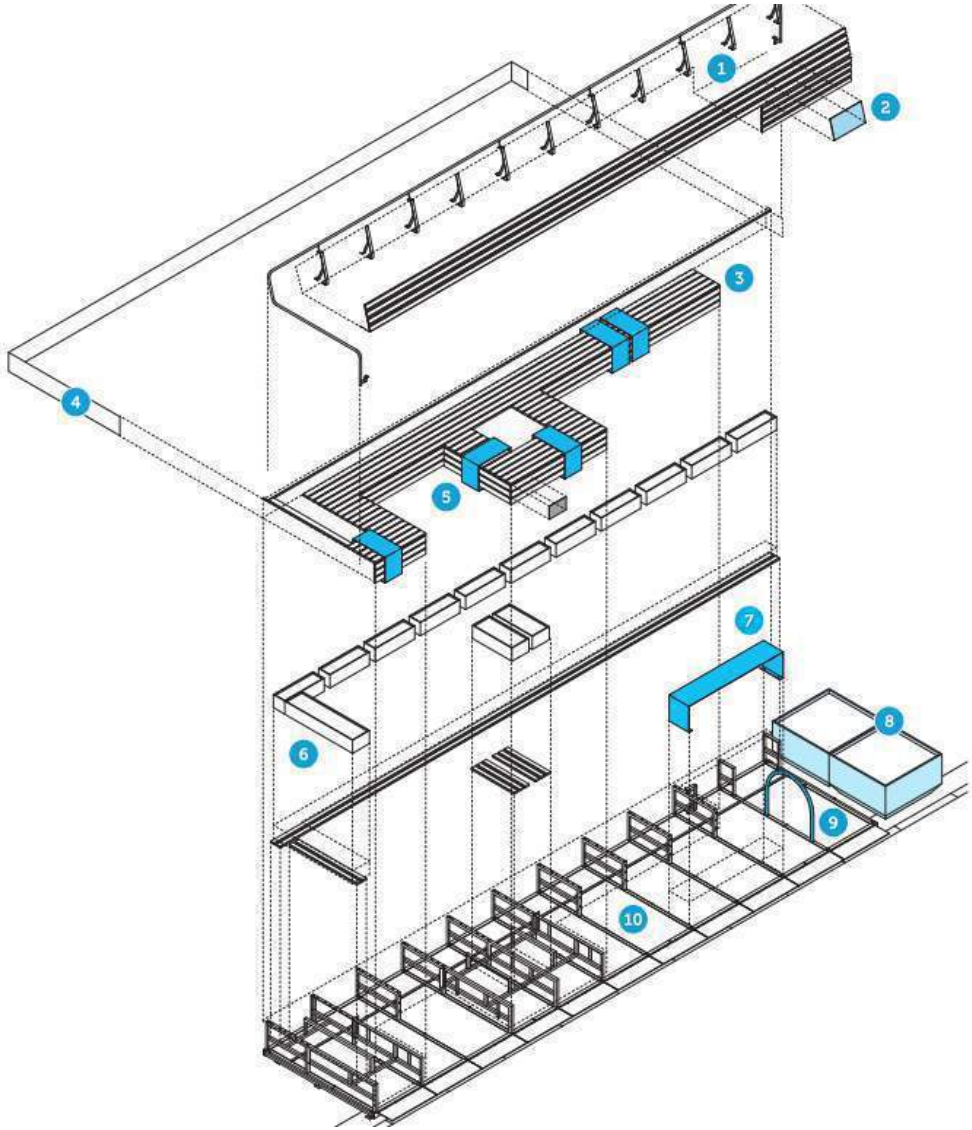
Montagem do Parklet

O projeto dos parklets municipais prevê, por meio da estruturação do piso, flexibilidade para adequação de níveis e inclinações das diversas vias onde será implantado. Com isso, é possível a utilização do mesmo modelo em diferentes situações encontradas na cidade, facilitando a logística de produção e construção do equipamento.

As peças, por serem pré-fabricadas, permitem um processo de transporte e montagem rápido e limpo, com etapas claramente definidas para o posicionamento das peças, evitando erros na implantação, transtornos aos munícipes e ainda reduzindo o risco de acidentes nos locais de implantação.

BANCO EM CHAPA DE AÇO DOBRADA





1. Barra de proteção
2. Painél de informações
3. Assentos e encostos em madeira
4. Fechamento em chapa perfurada
5. Apoios para objetos
6. Floreiras laterais e internas
7. Banco em aço
8. Vaso de concreto
9. Paraciclo
10. Piso em placa cimentícia

PL 00000000076
PROJETO
PL 01082/2026

REFERENCIAS TÉCNICAS :

Esta publicação foi elaborada com base no Decreto Municipal nº 55.045/2014, na Resolução SMDU/CPPU nº 017/2014 e na Cartilha de Implantação de Parklets da Prefeitura de São Paulo, adaptando seus conceitos à legislação e às diretrizes técnicas do Município de Votuporanga.

ILUSTRAÇÕES :

As ilustrações técnicas desta publicação foram desenvolvidas especificamente para esta cartilha, com apoio de inteligência artificial generativa, sob concepção, direção e revisão técnica da autora.
Algumas fotografias e elementos gráficos foram reproduzidos ou adaptados da Cartilha de Implantação de Parklets da Prefeitura de São Paulo, conforme indicado nas respectivas legendas.

ELABORAÇÃO TÉCNICA :

AUTORIA E ADAPTAÇÃO DO CONTEÚDO
Arquiteta e Urbanista Tássia Gélio Coleta
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN
Prefeitura do Município de Votuporanga

PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	08/09/2026 10:06:14

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO III** - chave de acesso: **PROTM-110311-1R0G0D-5H1S5E**, adicionado em **08/09/2026** às **10:06:14**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1F7N8Z-7V4H7H-4W8S2G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO III**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **10:06:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8X6V2O-7K5P3F-6H1K6U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 183/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **09/09/2026** às **16:40:11**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

FLS 00000000080
PROCESSO PL 01082/2026

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 8 de setembro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 183/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-110409-7T8E8W-1L7Z8O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	08/09/2026 19:39:32

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.2.232 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	09/09/2026 09:17:30

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.2.195 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-110409-7T8E8W-1L7Z8O**, adicionado em **08/09/2026** às **18:42:31**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-4L1W1G-3X8R3D-8B2Y2D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **18:42:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6M7M2K-5D8C1W-3W5M5H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 8 de setembro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 183/2026, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁ CIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:40 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-110412-2I2O8Q-1N1L0J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	08/09/2026 19:39:32

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.2.232 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	08/09/2026 19:41:51

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.3.8 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-110412-2I2O8Q-1N1L0J**, adicionado em **08/09/2026** às **18:42:40**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-7L7Y3Q-0G1W0S-4A5M7M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **18:42:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0P8K1C-0Y3M6I-3D7O7X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VOTUPORANGA/SP, 8 de setembro de 2026.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 183/2026, para a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **GILMAR AURÉLIO**

SARGENTO MORENO

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-110415-1D8M4J-3F4S4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	08/09/2026 19:39:33

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.2.232 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	08/09/2026 19:11:58

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.2.230 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALEamraWZji2r5Q= | VALID_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** - chave de acesso: **PROTM-110415-1D8M4J-3F4S4O**, adicionado em **08/09/2026** às **18:42:45**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-8W6D1A-5Z7M6O-5H1A5F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **18:42:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4B0K6R-2A4J2T-2G8L7E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 255

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público denominada Parklet no município de Votuporanga e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 183/2026- DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA E REMOVÍVEL DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.COMPETÊNCIA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL E ORDENAMENTO URBANO. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. USO ESPECIAL, TEMPORÁRIO E CONDICIONADO DE ESPAÇO PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE USO EXCLUSIVO OU PRIVATIVO DO BEM PÚBLICO. COMPATIBILIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. MAIORIA SIMPLES. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei nº 183/2026, de autoria do Poder Executivo, que ***"Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público denominada Parklet no município de Votuporanga e dá outras providências".***

Segundo justificativa apresentada pelo Poder executivo, o incluso Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, denominada parklet, no Município de Votuporanga.

O Município de São Paulo foi pioneiro na regulamentação dos parklets no Brasil, tendo disciplinado a instalação e o uso dessas extensões temporárias de passeio público por meio do Decreto Municipal nº 55.045, de 16 de abril de 2014, que estabeleceu regras e critérios para sua implantação e manutenção.

Os parklets consistem em extensões temporárias das calçadas, implantadas sobre áreas anteriormente destinadas ao estacionamento de veículos, nas quais podem ser instalados bancos, mesas, guarda-sóis, floreiras, paraciclos e outros elementos voltados ao lazer, à convivência, à permanência de pessoas e à realização de atividades de caráter recreativo, cultural ou artístico.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Esses espaços desempenham importante papel na qualificação e revitalização das vias públicas, proporcionando ambientes de convivência e lazer à população, especialmente em locais de maior circulação de pedestres. Além disso, contribuem para incentivar a mobilidade sustentável, estimular o uso de bicicletas e do transporte público e fortalecer a utilização democrática e inclusiva dos espaços urbanos.

A implantação dos parklets representa a transformação de áreas anteriormente destinadas exclusivamente ao estacionamento de veículos em espaços voltados ao convívio social e ao usufruto coletivo, ampliando as oportunidades de permanência e interação entre os cidadãos e promovendo melhorias na qualidade do ambiente urbano. A proposta ora apresentada busca estabelecer, no âmbito do Município de Votuporanga, critérios e procedimentos para a instalação, manutenção, utilização e eventual remoção dos parklets, assegurando que sua implantação ocorra de forma planejada e compatível com as condições de segurança viária, acessibilidade, mobilidade urbana e interesse público.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei n º 183/2026, com a respectiva justificativa, **(ii)** exemplos 1 e 2; **(iii)** Anexos I, II e III (modelos parklet).

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

I. Da Competência Municipal

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para **legislar sobre assuntos de interesse local** (art. 30, I) e para **promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano** (art. 30, VIII). A Lei Orgânica do Município de Votuporanga reproduz tais competências em seu art. 8º, incisos I e VIII.

A matéria versada no projeto de lei, insere-se claramente na competência municipal para disciplinar o uso de bens públicos de uso comum do povo e o ordenamento do espaço urbano. Trata-se de típico exercício do **poder de polícia administrativa** e da **gestão do solo urbano**, matérias de predominante interesse local.

Portanto, **não há invasão de competência legislativa da União ou do Estado**, pois o PL não disciplina trânsito em sentido estrito (matéria privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da CF), mas sim o uso do espaço público urbano, matéria de interesse local. O projeto, inclusive, ressalva a observância do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do CONTRAN (art. 18, parágrafo único), o que demonstra compatibilidade com a legislação federal.

II. Da Iniciativa Legislativa

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O Projeto de Lei nº 183/2026 foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Lei Orgânica do Município estabelece, em seu art. 38, a competência para iniciativa das leis, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privativa previstas em seu parágrafo único. No caso em exame, não se identifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição foi apresentada pelo Prefeito Municipal e disciplina matéria relacionada à utilização de espaços públicos municipais, cuja execução e administração inserem-se nas atribuições do Poder Executivo.

Com efeito, o art. 56, VII, da Lei Orgânica atribui ao Prefeito competência para permitir e autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei, enquanto os arts. 86, 87 e 91 disciplinam o regime de utilização e administração dos bens municipais.

Assim, considerando a iniciativa efetivamente exercida pelo Chefe do Poder Executivo e a natureza da matéria, não se verifica vício formal de iniciativa no Projeto de Lei nº 183/2026.

III. Da Legalidade Material e Constitucionalidade do Conteúdo

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O PL estabelece um marco regulatório detalhado para a instalação de parklets, com requisitos técnicos, procedimento de autorização, termo de cooperação, obrigações do mantenedor e penalidades. A análise dos principais dispositivos revela conformidade com o ordenamento jurídico:

a. Uso público e gratuito (art. 4º)

A exigência de que o parklet seja de **uso livre, gratuito e acessível ao público em geral**, vedado o uso privativo, está em consonância com o regime jurídico dos bens públicos de uso comum do povo (art. 99, I, do Código Civil) e com o princípio da **função social da propriedade urbana** (art. 182, CF). A vedação de reserva de mesas ou restrição de acesso (art. 24, §§ 1º e 2º) reforça o caráter público do espaço.

b. Requisitos técnicos (art. 18)

Os critérios técnicos são minuciosos e razoáveis, abrangendo dimensões, carga estrutural, acessibilidade, sinalização, drenagem, segurança viária e restrições de localização. A observância das normas da ABNT e do CTB é expressamente prevista. A vedação de instalação em faixas exclusivas de ônibus, esquinas, pontos de parada e vagas especiais (art. 20) atende aos princípios da **segurança viária** e da **acessibilidade universal** (Lei 10.098/2000).

c. Termo de Cooperação e precariedade da autorização (arts. 16, 26-32)

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A formalização por **Termo de Cooperação** com prazo de 3 anos, de natureza **precária, discricionária e revogável a qualquer tempo**, sem direito a indenização, está em conformidade com o regime jurídico dos bens públicos. A possibilidade de revogação unilateral por interesse público (art. 31) é expressão do **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular**. A previsão de notificação prévia e prazo para manifestação (art. 32) assegura o **contraditório e a ampla defesa** (art. 5º, LV, CF).

d. Penalidades (art. 37)

A multa de 200 UFM, acrescida de 1 UFM por dia de atraso na remoção, é proporcional e razoável, não configurando confisco. A possibilidade de remoção pela Administração e cobrança dos custos está prevista no art. 40, em consonância com o poder de autotutela da Administração Pública.

e. Vedação de publicidade (arts. 22-23)

A permissão de apenas uma placa indicativa de cooperação, com área máxima de 0,15 m², e a vedação de publicidade comercial, logotipos e promoções, está em conformidade com o **princípio da impessoalidade** (art. 37, caput, CF). A restrição é proporcional e não impede a identificação do mantenedor.

f. Vedação específica de ruas (art. 18, XXI)

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A vedação de instalação de parklets em trechos específicos da Rua Amazonas e da Rua Santa Catarina constitui opção normativa do projeto, **cuja razoabilidade** deve ser aferida à luz das condições locais de trânsito, segurança viária, mobilidade e ordenamento urbano.

IV. Do regime jurídico de utilização dos bens municipais

Nos termos do art. 86, § 2º, da Lei Orgânica, os bens municipais devem ser destinados, prioritariamente, ao uso público, assegurada a sua função social.

Por sua vez, o art. 87 atribui ao Prefeito a administração dos bens municipais, enquanto o art. 56, VII, estabelece competir ao Chefe do Poder Executivo permitir e autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei.

O art. 91 da Lei Orgânica, por sua vez, disciplina as formas de utilização dos bens municipais por terceiros, admitindo, conforme o caso, concessão, permissão, cessão, concessão de direito real de uso, locação, comodato, direito de superfície e autorização.

O § 3º do mesmo dispositivo prevê que a permissão de uso de bens municipais possui caráter precário.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

No caso do Projeto de Lei nº 183/2026, contudo, não se verifica transferência de posse ou atribuição de uso exclusivo do espaço público ao particular. A estrutura denominada parklet permanece inserida em área de domínio público e destinada ao uso livre, gratuito e coletivo, cabendo ao particular, na condição de mantenedor, assumir os encargos relativos à implantação, manutenção, conservação e eventual remoção da estrutura.

Assim, embora a implantação do parklet envolva a utilização temporária de espaço público por iniciativa e às expensas de particular, a disciplina proposta não se confunde, necessariamente, com uma permissão de uso tradicional do bem público, especialmente porque não há transferência de uso privativo ou exclusivo do espaço.

Afigura-se mais adequado compreender o instituto previsto no projeto como forma de **uso especial, temporário e condicionado de espaço público de uso comum do povo**, submetido à autorização administrativa do Município e formalizado por Termo de Cooperação, preservada a destinação coletiva do local.

Nessa perspectiva, o projeto mostra-se compatível com a Lei Orgânica, desde que a autorização administrativa e o respectivo Termo de Cooperação não resultem em apropriação ou utilização exclusiva da área pública pelo particular e

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

sejam observadas as condições, limitações, responsabilidades e hipóteses de revogação previstas na própria legislação.

Registre-se, ainda, que o art. 19 da Lei Orgânica estabelece hipóteses específicas de autorização legislativa relacionadas à concessão e permissão de serviços públicos, à concessão de direito real de uso e à concessão administrativa de uso de bens municipais. Tais hipóteses não se confundem, em princípio, com a disciplina geral proposta para a instalação temporária de parklets, que não implica concessão de serviço público, concessão de direito real de uso ou transferência de uso privativo do bem municipal.

Desse modo, a disciplina legislativa proposta encontra fundamento no regime jurídico dos bens municipais e, ao preservar o caráter público e coletivo da área, não evidencia incompatibilidade com as disposições da Lei Orgânica referentes à utilização dos bens públicos.

V. Do quórum de aprovação

Quanto ao quórum de aprovação, o Projeto de Lei nº 183/2026 submete-se, em princípio, à regra geral aplicável às leis ordinárias.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, as leis ordinárias são aprovadas por maioria simples dos votos, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses em que a própria Lei Orgânica estabeleça quórum diverso.

Embora a proposição discipline a utilização temporária de espaço público para implantação de parklets, a matéria, tal como estruturada, não se enquadra nas hipóteses que exigem quórum qualificado de dois terços previstas no art. 28, § 3º, da Lei Orgânica, como ocorre, por exemplo, com a concessão ou permissão de serviços públicos, a concessão de direito real de uso e a alienação de bens imóveis.

Também não se identifica, no conteúdo da proposição, alteração do Plano Diretor ou de normas de zoneamento urbano que pudesse atrair as hipóteses de quórum qualificado previstas na Lei Orgânica. A disciplina dos parklets, por si só, não se confunde com alteração do zoneamento ou com a instituição de instrumento de planejamento urbano sujeito a quórum especial.

Dessa forma, **o Projeto de Lei nº 183/2026 deverá ser aprovado por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, observadas as demais regras regimentais pertinentes.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

VI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria **opina** pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 183/2026, não identificando, em exame jurídico-formal e material, vícios que impeçam seu regular prosseguimento.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 17 de setembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	17/09/2026 14:06:57

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Araçatuba_-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -21.2016/-50.4303 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Claro NXT Telecomunicacoes Ltda | LOCAL_IP: 192.168.0.28 | REMOTE_IP: 181.213.248.9 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)** - chave de acesso: **PROTM-111808-6T1A2J-1B4E2M**, adicionado em **17/09/2026** às **14:06:14**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-0V3K1L-6G8J6P-0H6C7Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **17/09/2026** às **14:06:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de setembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6V3S8N-1W1H6S-1E3X7K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026
PROJETO DE LEI Nº 183/2026
RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar e regulamentar a instalação e a utilização de extensão temporária e removível do passeio público, denominada *parklet*, no Município de Votuporanga, com a finalidade de ampliar os espaços destinados à convivência, ao lazer e à fruição do espaço público pela população.

A proposta estabelece critérios e procedimentos para a instalação, manutenção, utilização e eventual remoção dos *parklets*, de modo a assegurar que sua implantação ocorra de forma planejada e compatível com as condições de segurança viária, acessibilidade, mobilidade urbana e interesse público, sem quaisquer custos financeiros ao Poder Público Municipal.

Após os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e considerando o parecer da Procuradoria Legislativa, esta Comissão manifesta-se pelo regular prosseguimento da matéria, por se tratar de assunto de interesse local e relacionado ao ordenamento urbano, bem como pela adequada iniciativa legislativa.

Entretanto, visando ao aprimoramento do texto e à sua adequação às normas de técnica legislativa, esta Comissão propõe a inclusão do "CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS", a alteração do inciso II do art. 34 e do art. 40, bem como a criação do art. 43, com a consequente renumeração do artigo de vigência, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º .....

.....

Art. 34. .....

I – .....

II – processo de solicitação: procedimentos administrativos para requerimento, incluindo os documentos necessários, os prazos para análise e o serviço de protocolo aplicável, se houver;

.....

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 09:01:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113278-3V0P2R-0I8A7N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 40. Caso o mantenedor não execute a remoção dentro do prazo estipulado, o Município poderá realizar a intervenção necessária, cobrando os custos decorrentes da remoção e da recuperação do espaço.

Parágrafo único. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar, ainda, na aplicação das penalidades de que trata o § 3º do art. 37, até que a regularização seja efetivada.

.....

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2026.

NATIELLE GAMA
RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 09:01:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113278-3V0P2R-0I8A7N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2026 09:48:26

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2026 09:49:01

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: APxPXvaWZlpDXU4= | VALID_FROM: 2025-12-19 19:36:12 | VALID_TO: 2026-12-19 19:36:12 | FINGERPRINT: 50E6E98DA18C756AEFD7E4D947CFF0E665166FF8 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: F02521A1DF4FA54309184348ECDE77E4185B48C6 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2026 09:49:36

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALEamraWZji2r5Q= | VALID_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-113278-3V0P2R-0I8A7N**, adicionado em **01/10/2026** às **09:01:25**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:47:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-7Y5U4O-6L6A5D-5P6N6Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **01/10/2026** às **09:01:25**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:47:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1R6N0D-3L8Y1R-5Q7I4G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026
PROJETO DE LEI Nº 183/2026
RELATOR: GASPAR

Senhor Presidente,

A implantação desses espaços, denominados *parklets*, em nosso Município, contribui para a qualificação e revitalização das vias públicas, proporcionando áreas destinadas à convivência e ao lazer, especialmente em locais de maior circulação de pedestres.

Após análise da matéria, esta Comissão entende que a proposição atende aos aspectos relacionados às obras, ao planejamento e à utilização dos espaços públicos, não verificando óbices ao seu regular prosseguimento, tendo em vista que o projeto estabelece critérios e procedimentos para a instalação, manutenção, utilização e eventual remoção dos *parklets*, de forma a compatibilizá-los com as condições de segurança viária, acessibilidade, mobilidade urbana e interesse público.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2026.

GASPAR
RELATOR

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

SARGENTO MORENO
PRESIDENTE

RICARDO BOZO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 09:02:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113279-4N7Y5R-3C8K3Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	05/10/2026 18:46:12

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.183 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALEamraWZji2r5Q= | VALID_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
GILMAR AURÉLIO	DOCUMENTO ASSINADO	05/10/2026 18:35:02

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.189 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: M3Ni1pZmf8j3cg== | VALID_FROM: 2025-12-23 14:32:13 | VALID_TO: 2026-12-23 14:32:13 | FINGERPRINT: 0CF6B8B36555282F40938495B4FF7DDEAF511DCA | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: CCF4D3BFA7D5D6BBBFA7C5653D77A849611741FB | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	05/10/2026 18:36:01

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.190 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/zQ2aWZj8JIRk= | VALID_FROM: 2025-12-19 18:57:57 | VALID_TO: 2026-12-19 18:57:57 | FINGERPRINT: 2C4D520496F323A2ADEBB12814B36ACEEDF8273D | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 901D4BF3DCD697A37201CCBC133BF8EEE8A404CA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** - chave de acesso: **PROTM-113279-4N7Y5R-3C8K3Z**, adicionado em **01/10/2026** às **09:02:12**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 12:12:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-4J6B2V-6K1U2X-4D3E1P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **01/10/2026** às **09:02:12**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 12:12:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3D8F6M-8I8L4S-1T1G1I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE		FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **05/10/2026** às **19:16:27**. Para conferir o original, acesse o site **http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br**, informe o **PROJETO DE LEI Nº 183/2026**.

Documento enviado para assinatura(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 09:01:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113278-3V0P2R-0I8A7N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **05/10/2026** às **19:30:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 19:30:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2B1L2E-7X0E7L-1E0P3S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

	**CABO RENATO ABDALA**		**FAVORÁVEL**
	**CARLIM DESPACHANTE**		**FAVORÁVEL**
	**DANIEL DAVID**	PRESIDENTE	**VOTA NO EMPATE**
	**DÉBORA ROMANI**		**FAVORÁVEL**
	**ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA**		**FAVORÁVEL**
	**GASPAR**		**FAVORÁVEL**
	**MARCÃO BRAZ**		**FAVORÁVEL**
	**MEIDÃO**		**FAVORÁVEL**
	**NATIELLE GAMA**		**FAVORÁVEL**
	**O WARTÃO**		**FAVORÁVEL**
	**OSMAIR FERRARI**		**FAVORÁVEL**
	**RICARDO BOZO**		**FAVORÁVEL**
	**SARGENTO MORENO**		**FAVORÁVEL**
	**SERGINHO DA FARMÁCIA**		**FAVORÁVEL**
	**VILMAR DA FARMÁCIA**		**FAVORÁVEL**

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **05/10/2026** às **19:30:20**. Para conferir o original, acesse o site **http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br**, informe o **PROJETO DE LEI Nº 183/2026**.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/10/2026 09:02:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113279-4N7Y5R-3C8K3Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **05/10/2026** às **19:31:21**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 19:31:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4M8F6X-0P3Y4A-3I2G1P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

	CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE		CONTRÁRIO
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	13	1	0	8

RESULTADO

APROVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **05/10/2026** às **19:30:47**. Para conferir o original, acesse o site **http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br**, informe o **PROJETO DE LEI Nº 183/2026**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI Nº 183/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **05/10/2026** às **19:31:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 19:31:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3D6B5T-7Y1U8V-1C4E2Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AUTÓGRAFO Nº 169 – DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei nº 183/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 1082/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica autorizada e regulamentada a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, conhecida como parklet, no Município de Votuporanga, com o objetivo de ampliar espaços de convivência e lazer para pessoas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se parklet uma estrutura modular removível e temporária, instalada sobre área de estacionamento público destinada a atividades de lazer, recreação, permanência de pessoas ou de manifestações artísticas.

Art. 3º A instalação de parklet poderá ocorrer em área anteriormente destinada ao leito carroçável da via pública, permitindo a ocupação com bancos, mesas, cadeiras, guarda-sóis, floreiras, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos que possuam função recreativa, artística ou de lazer, desde que respeitadas as normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana estabelecidas no Código de Posturas do Município e legislações afins.

Art. 4º O uso dos parklets e de seus elementos deverá ser livre, gratuito e acessível ao público em geral, sendo vedada qualquer forma de uso privativo ou exclusivo pelo mantenedor.

Art. 5º A instalação de parklet será permitida exclusivamente em vagas de estacionamento de uso permanente, conforme a regulamentação municipal de trânsito, garantindo a segurança e a fluidez da mobilidade urbana.

§ 1º A instalação de parklet em áreas com estacionamento rotativo regulamentado implicará a supressão das vagas correspondentes, devendo ser observadas as diretrizes e autorizações do órgão municipal competente de trânsito.

§ 2º Fica vedada, em qualquer hipótese, a supressão de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou outras de caráter especial.

Art. 6º A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 7º A instalação do parklet poderá ser realizada por iniciativa da Administração Municipal ou mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observadas as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º A solicitação de instalação de parklet deverá ser protocolada por meio de requerimento nos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º O requerimento deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), contendo a identificação completa da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Documento de Identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando pessoa física;

II – cópia do comprovante de residência, quando pessoa física;

III – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso, quando pessoa jurídica;

IV – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando pessoa jurídica;

V – planta inicial do local pretendido e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

VI – projeto de instalação do parklet, nos termos do art. 18 desta Lei;

VII – memorial descritivo contendo os tipos de equipamentos que serão alocados, os itens que serão executados e o atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo ao projeto e sua execução;

IX – procuração legal, caso o requerimento não seja subscrito pela própria pessoa física interessada ou pelo representante legal da pessoa jurídica.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 10. Ao receber a solicitação, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) responsabilizar-se-á por dar publicidade ao pedido por meio da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo o nome do proponente e o local da implantação, além de indicar a forma pela qual serão recebidas as manifestações da população em relação à instalação do parklet.

Parágrafo único. O projeto será remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN) para manifestação técnica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 11. A população em geral e os órgãos públicos terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município para o envio das manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do parklet.

Art. 12. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação de parklet na mesma área, o novo proponente deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da manifestação de interesse, o requerimento instruído com a documentação prevista no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará o arquivamento do requerimento do novo proponente, sem prejuízo do regular prosseguimento da análise do pedido anteriormente protocolado.

Art. 13. Na hipótese de manifestação, recebida dentro do prazo estabelecido pelo art. 11, de mais de uma pessoa interessada na instalação de parklet na mesma área objeto do requerimento, caberá ao Comitê Municipal de Urbanismo (COMURB) a análise das manifestações recebidas.

Parágrafo único. O COMURB emitirá parecer técnico sobre os pedidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que, com base no parecer e nos princípios do interesse público, deliberará sobre a melhor solução a ser adotada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do parecer.

Art. 14. Não havendo manifestações quanto à instalação do parklet, a equipe técnica responsável da SEPLAN procederá à análise da documentação apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de complementação ou correção da documentação apresentada, o interessado será notificado para providenciá-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ficando suspensa a contagem do prazo de análise até o atendimento da solicitação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 15. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural (COMDEPHAACT).

Art. 16. Após a análise e aprovação do projeto, o mantenedor deverá firmar Termo de Cooperação com a Administração Municipal, instrumento por meio do qual será formalizada a autorização administrativa precária para instalação e manutenção do parklet, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Decorrido o período de 3 (três) anos, caso o mantenedor tenha interesse em renovar a autorização para permanência do parklet, deverá apresentar novo requerimento para renovação do Termo de Cooperação, observando as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 17. O projeto de instalação do parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN).

Parágrafo único. A instalação deverá ocorrer de forma integrada e nivelada ao passeio público, sem obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 18. O projeto de instalação do parklet deverá seguir rigorosamente os seguintes critérios:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, devendo possuir guardacorpo com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), devidamente fixado à base;

II – o parklet deverá ser projetado e executado de modo a suportar carga acidental mínima de 500 kgf/m² (quinhentos quilogramas-força por metro quadrado), observadas as disposições da ABNT NBR 6120 e das demais normas técnicas aplicáveis às áreas de uso público e à aglomeração de pessoas;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

III – a instalação não pode provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IV – a instalação só pode ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas e em eixos binários;

V – o parklet somente poderá ser instalado em via pública que atenda aos seguintes requisitos:

a) possuir limite de velocidade regulamentado de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

b) apresentar inclinação longitudinal de até 5% (cinco por cento admitindo-se, excepcionalmente, inclinação superior a esse limite, até o máximo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), desde que comprovada a viabilidade técnica da implantação, mediante análise e aprovação do órgão municipal competente, e asseguradas as condições de acessibilidade, segurança, estabilidade e adequada utilização do parklet.

VI – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado a partir do passeio público;

VII – a plataforma deverá ser constituída de aço, madeiras adequadas para área externa e/ou outros materiais que garantam fácil remoção, boa resistência e durabilidade, devendo ser plenamente acessível e antiderrapante;

VIII – será permitida a adoção de linguagem arquitetônica, elementos de composição e acabamentos compatíveis com as características do imóvel confrontante e com o contexto urbano do local, observadas as diretrizes e a aprovação do órgão municipal competente, desde que não configurem publicidade ou propaganda comercial, não promovam a identificação exclusiva de estabelecimento ou marca e não restrinjam, de qualquer forma, o caráter público e o livre acesso ao parklet;

IX – o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

X – a sinalização das faces voltadas para o leito carroçável deverá conter elementos refletivos na cor laranja, com dimensões mínimas de 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de altura, dispostos em intervalos máximos de 1,00 m (um metro), com o objetivo de ampliar a visibilidade da estrutura, especialmente no período noturno;

XI – as condições de drenagem pluvial e de segurança viária do local de instalação deverão ser integralmente preservadas, sendo vedada a implantação sobre tampas de inspeção, bocas de lobo e demais infraestruturas de saneamento ou serviços públicos;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

XII – a remoção de interferências e o remanejamento de equipamentos existentes ou de sinalizações viárias poderão ser admitidos, desde que devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, correndo todas as despesas e custos envolvidos por conta exclusiva do mantenedor do parklet;

XIII – na hipótese de aprovação para instalação de mais de um parklet na mesma via e em curto distanciamento, estes deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contígua ou, alternativamente, respeitar a distância mínima de 10 m (dez metros), equivalente a 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar;

XIV – nas vias dotadas de sistema de estacionamento rotativo regulamentado pelo Município, a implantação de parklets somente será permitida quando a supressão das vagas de estacionamento não ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de vagas existentes no respectivo trecho da via, de forma a preservar a oferta de estacionamento público e a adequada rotatividade dos usuários.

XV – a implantação e, consequentemente, a largura máxima do parklet deverão garantir a manutenção de faixa de rolamento livre com largura mínima de 3,00 m (três metros);

XVI – a instalação de sistemas de energia elétrica, iluminação, tomadas e demais equipamentos elétricos no parklet deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do mantenedor todos os custos decorrentes de sua implantação, manutenção, adequação e eventual remoção;

XVII – as instalações elétricas deverão ser executadas por método não destrutivo, e não causar danos às redes, infraestruturas ou equipamentos públicos existentes;

XVIII – é vedada a utilização de fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet, devendo a infraestrutura elétrica necessária ser instalada de forma subterrânea ou por solução técnica equivalente, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente, desde que não comprometa a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público;

XIX – os sistemas de iluminação instalados no parklet deverão ser projetados e posicionados de modo a evitar ofuscamento ou qualquer interferência visual que possa comprometer a segurança dos usuários do parklet, dos pedestres e dos condutores de veículos, especialmente nas faces voltadas ao leito carroçável;

XX – é vedada a instalação de parklets em posições confrontantes, devendo a sua distribuição ser intercalada entre os lados opostos da via pública;

XXI – fica expressamente vedada a instalação de parklets na Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Rua Itacolomi e a Rua Paraíba, bem como na Rua Santa Catarina, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Rua Pernambuco.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Parágrafo único. Os projetos de instalação de parklet deverão observar, no que couber, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

Art. 19. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet são de responsabilidade exclusiva do mantenedor, pessoa física ou jurídica, inclusive por quaisquer danos eventualmente causados.

Art. 20. A instalação de parklet deverá respeitar a sinalização viária delimitadora das vagas de estacionamento regulamentar, sendo vedada a sua implantação:

I – no desenvolvimento da curvatura das esquinas;

II – à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas de veículos ou rebaixamentos para acessibilidade de pessoas com deficiência;

III – à frente ou de forma a obstruir equipamentos de combate a incêndios, tais como hidrantes públicos;

IV – em pontos de parada de ônibus ou pontos de táxi;

V – sobre ou à frente de faixas de travessia de pedestres;

VI – quando acarretar a supressão de vagas de estacionamento especiais, tais como as destinadas a idosos ou pessoas com deficiência;

Art. 21. É facultada a associação da instalação de parklets com equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas, do tipo paraciclo, bem como com a implantação de espaço pet.

Art. 22. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 m² (zero vírgula quinze metros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

Art. 23. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o mantenedor e os dados da cooperação celebrada, compreendendo o nome do mantenedor, em caso de pessoa física, ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência aos seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 1º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação poderão ser luminosas.

§ 2º Além da comunicação visual prevista no caput deste artigo, fica vedada a utilização, nos parklets, de logotipos, imagens, fotografias, pinturas, textos, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, destinados a divulgar ofertas, produtos,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

marcas comerciais, promoções, liquidações ou qualquer comunicação de caráter comercial, em quaisquer de seus componentes, inclusive no mobiliário.

§ 3º Os elementos constituintes dos parklets, inclusive o mobiliário, excetuada a vegetação, com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros), deverão assegurar a permeabilidade visual do conjunto, garantindo a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público, em no mínimo, 90% (noventa por cento) da extensão de cada face do parklet.

§ 4º A utilização de vegetação com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros) deverá preservar a permeabilidade visual das instalações, de modo a não comprometer a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público.

§ 5º Os elementos constituintes dos parklets, excetuada a vegetação, não poderão ultrapassar a altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ainda sua projeção ortogonal no plano horizontal limitar-se aos limites da área do parklet.

§ 6º Não será admitida a instalação de coberturas fixas nos parklets, sendo permitida, excepcionalmente, a utilização de guarda-sóis, ombrelones ou similares.

§ 7º A área total de cobertura por guarda-sóis, ombrelones ou similares não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da área total do parklet.

§ 8º Fica vedada a utilização do espaço como palco para shows, bem como a instalação de churrasqueiras, pontos de venda ou a prestação de serviços.

Art. 24. O proponente e mantenedor do parklet deverão afixar, em local visível e próximo ao acesso do parklet, uma placa com dimensões mínimas de 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), contendo a seguinte mensagem informativa: "Este espaço é público e acessível a todos. É proibida, sob qualquer circunstância, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor."

§ 1º É expressamente vedada a instalação ou utilização de correntes, cadeados, portões, grades móveis, cancelas, cercamentos ou quaisquer outros dispositivos destinados a restringir, controlar ou impedir o livre acesso da população ao parklet.

§ 2º É igualmente vedada a reserva de mesas, assentos ou qualquer área do parklet para uso exclusivo de clientes, funcionários, convidados ou do próprio mantenedor, devendo o espaço permanecer permanentemente aberto à utilização pública e gratuita.

§ 3º O modelo, layout, dimensões e especificações técnicas das placas de que trata este artigo e os arts. 22 e 23 encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 25. A instalação de parklets nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, casas de repouso, instituições de ensino e estabelecimentos similares dependerá de análise técnica específica da Administração Municipal, observadas as condições

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

de segurança viária, acessibilidade, circulação de pessoas, embarque e desembarque de passageiros, operações de emergência e impacto na mobilidade urbana.

Parágrafo único. A autorização poderá ser condicionada à adoção de medidas mitigadoras, restrições de horário, limitação de dimensões ou outras exigências técnicas definidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 26. O Termo de Cooperação previsto no art. 16 desta Lei deverá formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal e pelo mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e remoção do parklet.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, Termo de Cooperação é o instrumento jurídico destinado a formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos entre o Poder Público Municipal e o mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e eventual remoção do parklet.

Art. 27. O Termo de Cooperação deverá especificar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – a definição da área pública onde o parklet será instalado, a qual deverá ser aprovada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal;

II – a obrigação do mantenedor pela instalação do parklet de realizar a obra conforme as especificações técnicas e regulamentações urbanísticas, garantindo a acessibilidade, a segurança dos pedestres e a conservação do espaço público;

III – a responsabilidade pela manutenção e conservação do parklet, incluindo, mas não se limitando a, limpeza, reparos e adequações necessárias durante o período de sua utilização;

IV – o prazo de duração da instalação do parklet, observado o disposto no art. 16 desta Lei, bem como as condições para eventual renovação;

V – as condições para o uso do parklet, que deverá ser de uso público, sem restrição de acesso a pedestres;

VI – a cláusula de responsabilização civil e penal do mantenedor, em caso de danos ao espaço público ou ao ambiente urbano, bem como a obrigação de reparação dos danos causados.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 28. O Termo de Cooperação deverá ser registrado no órgão competente da Administração Pública Municipal, assegurando a transparência e o controle da instalação do parklet, bem como os termos da sua operação e fiscalização.

Art. 29. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cooperação implicará a notificação do mantenedor, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e a adequação do parklet às exigências previstas.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificada e mediante anuência expressa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), poderá ser concedida prorrogação do prazo para regularização pelo período de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 30. No caso do não atendimento da notificação, o Termo de Cooperação será rescindido, ficando o mantenedor sujeito às penalidades cabíveis e obrigado a proceder à remoção do equipamento e à restauração do logradouro público ao seu estado original, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação de rescisão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se logradouro público o espaço de uso comum do povo destinado à circulação, permanência ou convivência coletiva, compreendendo:

I – ruas, avenidas, alamedas, travessas, vielas e demais vias públicas;

II – praças, parques, jardins, largos, calçadas, passeios públicos, ciclovias, ciclofaixas e demais áreas públicas de circulação e permanência;

III – os elementos e equipamentos que integram o logradouro público, tais como pavimentação, meio-fio, sarjetas, arborização, mobiliário urbano, sinalização, iluminação pública, drenagem e demais infraestruturas destinadas ao uso coletivo.

Art. 31. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido e a autorização administrativa para instalação do parklet poderá ser revogada, de forma unilateral e devidamente justificada pelo Município, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância das condições de manutenção e operação previstas no Termo de Cooperação;

II – necessidade de intervenção por interesse público, incluindo obras, alterações no trânsito ou outras demandas urbanísticas que tornem inviável a permanência do parklet;

III – descumprimento das normas de segurança, acessibilidade ou qualquer outra regulamentação aplicável;

IV – abandono ou falha na conservação do parklet por parte do mantenedor;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

V – outras razões de interesse público que justifiquem a rescisão ou revogação, inclusive para preservação da funcionalidade, segurança, mobilidade ou adequada utilização do espaço público.

§ 1º A autorização administrativa para instalação do parklet possui caráter precário, discricionário e revogável a qualquer tempo, mediante decisão motivada, fundamentada no interesse público, sem direito à indenização ao mantenedor.

§ 2º A revogação da autorização não gera direito adquirido à permanência, reinstalação, renovação ou realocação do parklet.

Art. 32. Em caso de rescisão ou revogação da autorização, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37 desta Lei, o mantenedor será previamente notificado pelo Município, devendo ser assegurado, nas hipóteses não emergenciais, prazo para manifestação antes da decisão definitiva de revogação ou rescisão.

§ 1º Nas hipóteses não emergenciais, a notificação deverá indicar os motivos que fundamentam a medida e assegurar ao mantenedor o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

§ 2º Decorrido o prazo para manifestação, o Município avaliará as razões apresentadas e, caso mantida a decisão de revogação ou rescisão, notificará o mantenedor para que proceda à remoção do parklet e à restauração do logradouro público ao seu estado original, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, sem direito à indenização, reinstalação ou compensação de qualquer natureza.

§ 3º Em situações emergenciais ou quando a permanência do parklet representar risco à segurança, à mobilidade, à integridade de pessoas ou ao patrimônio público ou privado, o Município poderá determinar a remoção do parklet no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação pelo mantenedor, independentemente dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, mediante justificativa do órgão competente.

CAPÍTULO V
DA CARTILHA DE DIRETRIZES

Art. 33. Fica o Município responsável pela elaboração e disponibilização de uma cartilha de diretrizes para a implantação de parklet, com o objetivo de orientar a população, comerciantes e demais interessados sobre as regras, procedimentos e padrões técnicos para a instalação dessas estruturas no espaço público.

Art. 34. A cartilha terá caráter orientativo e conterá, no mínimo, os seguintes tópicos:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I – definição e objetivos: conceito de parklet, sua função na qualificação do espaço urbano e seus benefícios para a mobilidade e a convivência social;

II – processo de solicitação: procedimentos administrativos para requerimento, incluindo os documentos necessários, os prazos para análise e o serviço de protocolo aplicável, se houver;

III – requisitos técnicos: especificações sobre dimensões, materiais permitidos, segurança estrutural, acessibilidade e impacto ambiental;

IV – manutenção e responsabilidades: obrigações do responsável pelo parklet quanto à sua conservação, limpeza e funcionamento adequado;

V – regras de uso: diretrizes para utilização do espaço, incluindo restrições quanto à publicidade, mobiliário urbano e horários de funcionamento;

VI – remoção e penalidades: normas para desinstalação, hipóteses de revogação da autorização e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 35. A cartilha será disponibilizada gratuitamente em meio digital no site oficial da Prefeitura e poderá ser consultada em formato físico nos órgãos competentes.

Art. 36. A cartilha será revisada periodicamente, podendo ser atualizada sempre que necessário para adequação às normas urbanísticas, ambientais e de mobilidade vigentes.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO DO PARKLET

Art. 37. Em caso de necessidade de intervenção por parte do órgão público, seja em decorrência de obras na via, implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento, criação de faixa exclusiva de ônibus ou qualquer outra situação de interesse público, o Município notificará o mantenedor do parklet, que deverá remover o equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, arcando com os custos da remoção e da restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do mantenedor, protocolado antes do término do prazo original, desde que a prorrogação não comprometa a execução da intervenção ou o interesse público.

§ 2º A remoção de que trata o caput deste artigo não confere ao mantenedor direito à reinstalação, realocação ou indenização, em razão da natureza precária da autorização administrativa.

§ 3º Caso não ocorra a remoção do equipamento no prazo estabelecido no caput, incidirá multa de 200 (duzentas) UFM, acrescida de 1 (uma) UFM por dia enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da remoção das estruturas pela própria Administração Pública e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 38. As notificações previstas nesta Lei serão expedidas pela Fiscalização de Posturas do Município, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e fiscalizações competentes.

Art. 39. O abandono ou a desistência, por parte do mantenedor, seja pessoa física ou jurídica, não o exime da responsabilidade de remoção do parklet e de restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 40. Caso o mantenedor não execute a remoção dentro do prazo estipulado, o Município poderá realizar a intervenção necessária, cobrando os custos decorrentes da remoção e da recuperação do espaço.

Parágrafo único. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar, ainda, na aplicação das penalidades de que trata o § 3º do art. 37, até que a regularização seja efetivada.

Art. 41. Das decisões administrativas proferidas com fundamento nesta Lei caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para apreciação da autoridade superior competente.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Integram a presente Lei:

I – como Anexo I, os modelos, layouts, dimensões e especificações técnicas das placas previstas nos arts. 22, 23 e 24;

II – como Anexo II, os projetos referenciais de parklets utilizados pelo Município de São Paulo, destinados exclusivamente a servir de modelo técnico para elaboração de projetos para aprovação no Município de Votuporanga.

Parágrafo único. Os projetos deverão observar as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas vigentes, devendo ser adaptados, por profissional habilitado, às peculiaridades do local de implantação, os materiais e às exigências da Administração Municipal.

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de outubro de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CABO RENATO ABDALA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 6 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:31:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2026 12:35:24

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2026 10:53:41

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.80 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2026 11:52:39

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQIL+eE= | VALID_FROM: 2025-01-09 16:57:00 | VALID_TO: 2028-01-09 16:57:00 | FINGERPRINT: 9CF754A5F88856FFB4E1652E3827F35EC34B748F | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D5CE83DD0564B531D2C03621084AF4FBFF069FDA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 169/2026** - chave de acesso: **PROTM-113688-3D2G8Q-1I4F6N**, adicionado em **06/10/2026** às **09:31:40**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:52:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-3A2N2O-0N4S5S-1C0Q2J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 169/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **06/10/2026** às **09:31:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:52:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1H1O4U-3S3N6M-4B8X7F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000132
PROCESSO
PL 01082/2026

200

ESPAÇO PÚBLICO

ÁREA DE CONVIVÊNCIA, DESFRUTE A CIDADE

Este é um espaço público acessível a todos.
É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.

PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

100

EXEMPLO 1

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA E HORA: 06/10/2026 09:59:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113699-2A2L6S-8J7D4N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000133
PROCESSO
PL 01082/2026

200

ESPAÇO PÚBLICO

ÁREA DE CONVIVÊNCIA, DESFRUTE A CIDADE

Este é um espaço público acessível a todos.
É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.

PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

300

EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA/HORA: 06/10/2026 09:59:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113699-2A2L6S-8J7D4N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000134
PROCESSO
PL 01082/2026

EXEMPLO 1

DIMENSÕES: 0,75m X 0,20m

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:59:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113699-2A2L6S-8J7D4N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000135
PROCESSO
PL 01082/2026

EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,38m X 0,38m

380

espaço reservado para
identificação do cooperante

NOME DO COOPERANTE
PREFEITURA XXXXXX
TEL: (00) 0000-0000
TERMO DE COOPERAÇÃO 000000/SP - JUL-14
Término a Jul-17

PREFEITURA DE VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

GILL SANS MT CONDENSED
CORPO=18 pt
ESPAÇAMENTO ENTR
CARACTERES= 15pt
ESPAÇAMENTO ENTRE
LINHA= AUTOMÁTICO OU 4mm
REGULAR

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. OU
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:59:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113699-2A2L6S-8J7D4N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2026 12:35:24

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2026 10:53:34

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.80 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2026 11:52:40

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQIL+eE= | VALID_FROM: 2025-01-09 16:57:00 | VALID_TO: 2028-01-09 16:57:00 | FINGERPRINT: 9CF754A5F88856FFB4E1652E3827F35EC34B748F | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D5CE83DD0564B531D2C03621084AF4FBFF069FDA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 42, INCISO I** - chave de acesso: **PROTM-113699-2A2L6S-8J7D4N**, adicionado em **06/10/2026** às **09:59:47**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:59:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-7O1D4F-7O1X2R-7O5Q6G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 42, INCISO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **06/10/2026** às **09:59:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

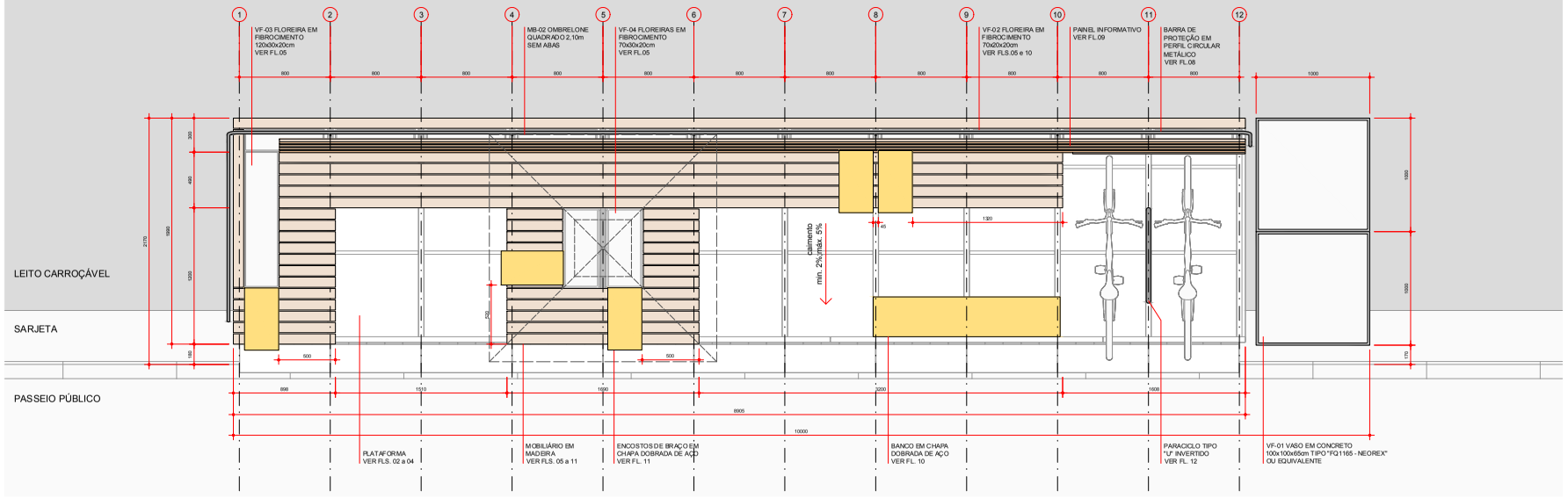
Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 09:59:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0I2P2Q-7K1U3S-4W6C0B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PL 01082/2026
00000000138
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CAIO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO ORIGINAL PROTOCOLADO NO PROCESSO 01082/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113702-1E6LBG-2C204Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ANEXO II - MODELOS PARKLET



PARKLET PÚBLICO - PLANTA GERAL

ESC 1:20

O projeto prevê flexibilidade para adequação de níveis e inclinações das diversas vias onde será implantado; esta adaptação se refere exclusivamente ao piso do ParkNet – não se aplicando ao mobiliário e assentos.

Visando garantir a segurança dos usuários, o projeto apresenta duas versões, os **Modelos A e B**, em função do sentido do fluxo de veículos na faixa de rolamento adjacente e a devida proteção em relação ao mesmo. As duas variantes são análogas, tratando-se de duas versões – simétricas – do mesmo projeto, uma orientada "da esquerda para a direita" e a outra no sentido oposto.

Para um observador que vê o parklet a partir do passeio público a ser ampliado, no Modelo A o fluxo de veículos se desenvolve "da direita para a esquerda"; no Modelo B, "da esquerda para a direita"

O projeto do parklet foi dividido em duas partes principais: Plataforma e Mobiliário. A **Plataforma** (Ver Fls. 2 a 4) é justamente a estrutura do piso, nivelado com a calçada, que o configura como uma ampliação do passeio público. O **Mobiliário** (ver Fls. 5 a 11) compreende o restante dos elementos, como fechamentos laterais, bancos, paraciclo, guarda-sol etc. Peças de **Comunicação Visual** (ver Fl. 09) e elementos de **Paisagismo** (ver Fls. 5, 10 e Memorial Descritivo) e completam o projeto proposto.
Os códigos dos elementos e componentes indicados em projeto estão também referenciados na Planilha Quantitativa e Memorial Descritivo.

Os desenhos técnicos apresentarão o Modelo A. Salvo exceções apresentadas abaixo, todas as peças apresentadas são polivalentes, sendo aplicáveis para ambos Modelos. As peças que apresentarão versões simétricas são alguns componentes da estrutura do mobiliário, a barra de proteção e o fechamento voltado para a via. As exceções serão devidamente indicadas em projeto.

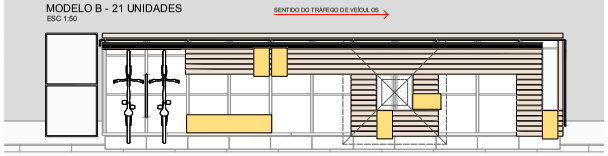
MODELO A - 11 UNIDADES

ESC 1:50



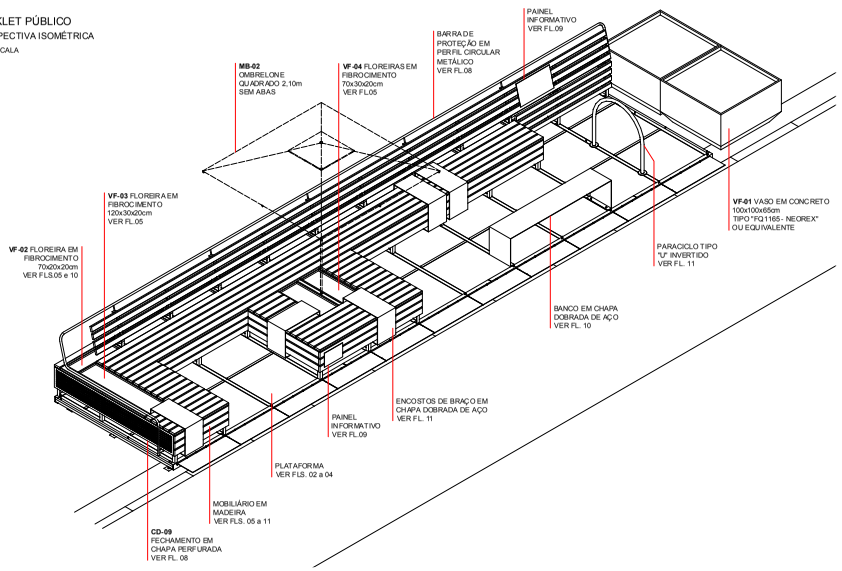
MODELO B - 21 UNIDADES

ESC 1:50



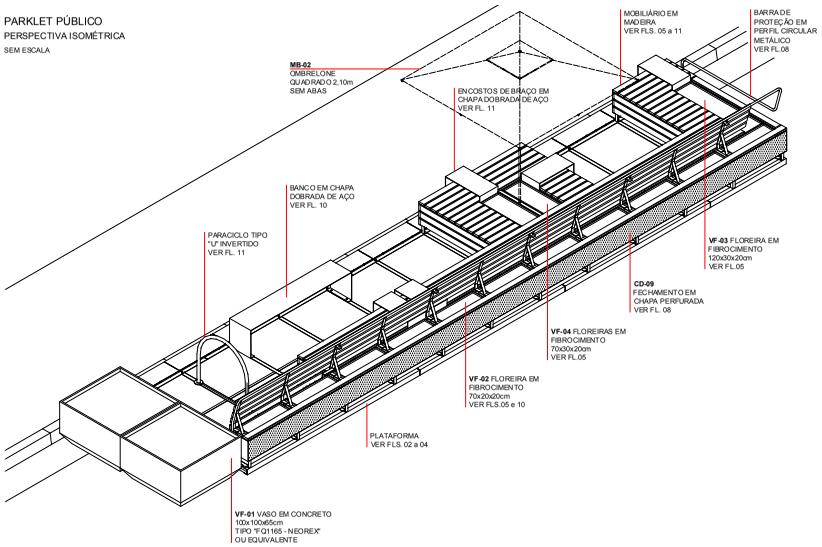
PARKLET PÚBLICO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA

SEM ESCALA



PARKLET PÚBLICO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA

SEM ESCALA



REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 1 Ø

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
APRESENTAÇÃO
PLANTAS E PERSPECTIVAS GERAIS

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E / OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

PL 01082/2026
00000000139
Documento enviado para assinatura pelo(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:00:52 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113702-1E6LBG-2C2O4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PLATAFORMA

A Plataforma será composta de placas cimentícias para piso elevado sustentadas por longarinas metálicas com apoios nivelantes. Todo o Mobiliário será fixado na plataforma através de parafusos atarraxados em porcas-rebite. Junto à guia, para permitir acesso e limpeza da sarjeta, será instalada uma chapa de aço articulada ao perfil longitudinal interno da plataforma (como uma dobradiça).
No sentido longitudinal a plataforma deverá ter declividade idêntica à do passeio público, configurando uma ampliação em mesmo nível do mesmo.
No sentido transversal a plataforma deverá ter declividade de no mínimo 2% e no máximo 5%, sempre com caimento em direção à sarjeta.

LONGARINA – Ver folha 03

As placas cimentícias serão apoiadas sobre perfis especiais em chapa dobrada de aço dispostos transversalmente à guia, formando 11 (onze) módulos de piso com eixos distanciados de 0,80m entre si. Por sua vez, cada perfil é assentado no asfalto por meio de 3 (três) apoios metálicos niveladores.

PERFIS LONGITUDINAIS – Ver folha 03

Os perfis longitudinais em chapa dobrada de aço arrematam a estrutura metálica da plataforma em suas extremidades, articulando as Longarinas.

Perfis longitudinais externos (lado voltado para a via)
Perfil "U" em chapa dobrada com furação a cada 0,80m para fixação das Longarinas e estrutura metálica do mobiliário

Perfis longitudinais internos (lado voltado para o passeio)
Idênticos aos "longitudinais externos". Diferenciam-se pelo acréscimo de perfis cilíndricos a eles soldados, como parte do sistema de dobradiça que permite acesso e limpeza da sarjeta.

CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO 'DOBRADIÇA' - Ver folha 03

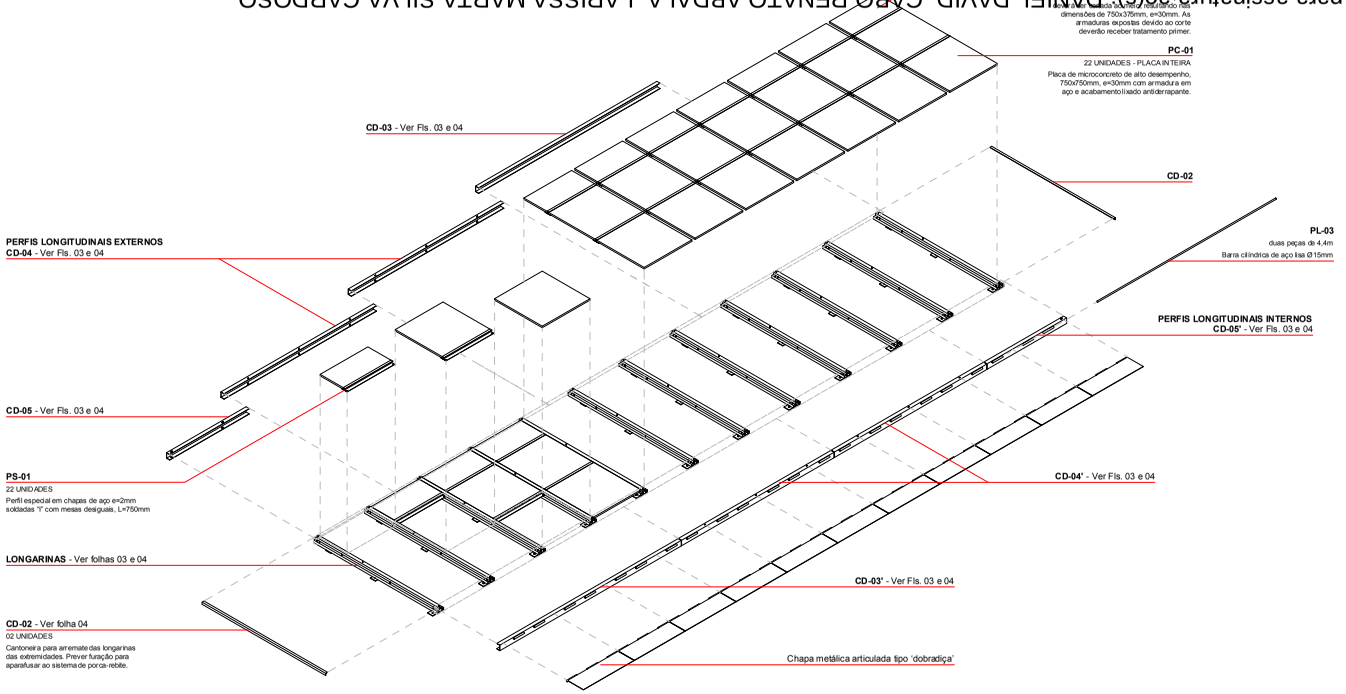
Chapas metálicas modulares articuladas à Plataforma por sistema tipo 'dobradiça', formado por tubos cilíndricos e barras de aço de perfil circular. Cada conjunto corresponde a um módulo de 0,80m da Plataforma.

PLACAS DE PISO CIMENTÍCIAS

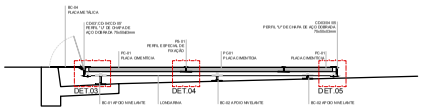
As placas cimentícias armadas apóiam-se sobre as Longarinas. Uma camada de neoprene e=5mm protege a superfície do perfil metálico e evita trepidação das placas do piso. Perfis metálicos especiais garantem a fixação das placas. Para a composição do piso, uma a cada três placas deverá ser cortada ao meio. As armaduras expostas devido ao corte deverão receber tratamento primer.

PERFIS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO (PS-01) - Ver folhas 02 e 04

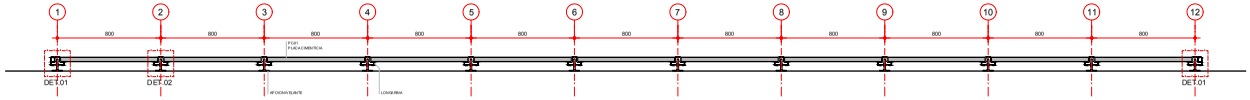
Os perfis especiais de fixação cumprem a dupla função de articular as Longarinas e fixar as placas de piso.
Diferentemente dos demais perfis metálicos, deverão receber **pintura na cor cinza claro**. A tonalidade deverá ser o mais próximo possível da cor da placa cimentícia. O objetivo é que não se destaquem visualmente em relação ao piso.
Tiras de neoprene de 750x30, e=5mm permitem melhor encaixe do piso na plataforma evitando desníveis e trepidações. O desnível entre o topo da placa cimentícia e o topo do perfil PS-01 não poderá ser maior que 3mm



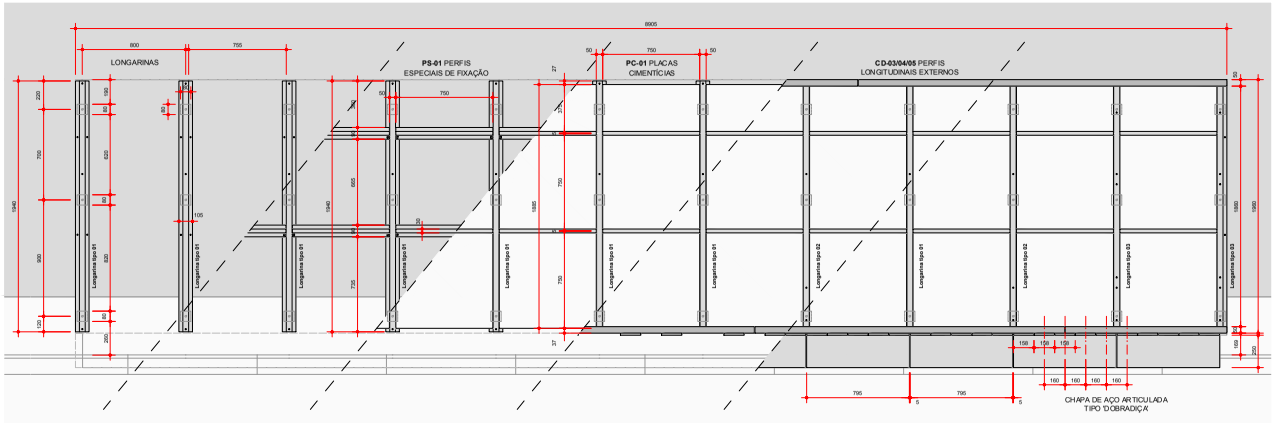
PLATAFORMA - PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA



PLATAFORMA - CORTE TRANSVERSAL
1:20



PLATAFORMA - CORTE LONGITUDINAL
1:20



PLATAFORMA - PLANTA
1:20

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU115A0020Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
PLANTA E PERSPECTIVAS GERAIS

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

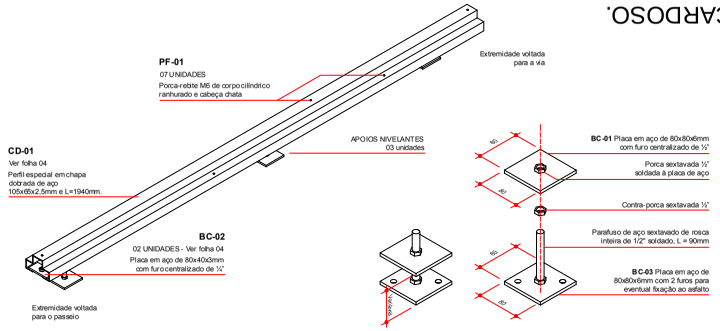
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CAIO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:00:52 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113702-1E6LBG-2C2O4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

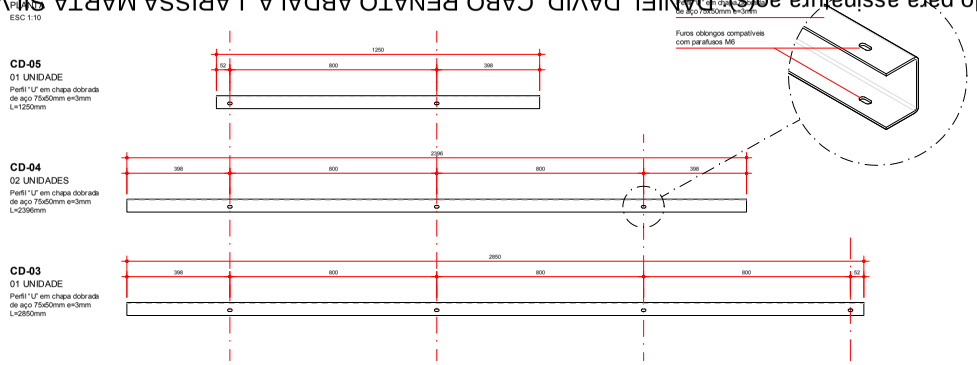
PL 00000000140
PL 01082/2026

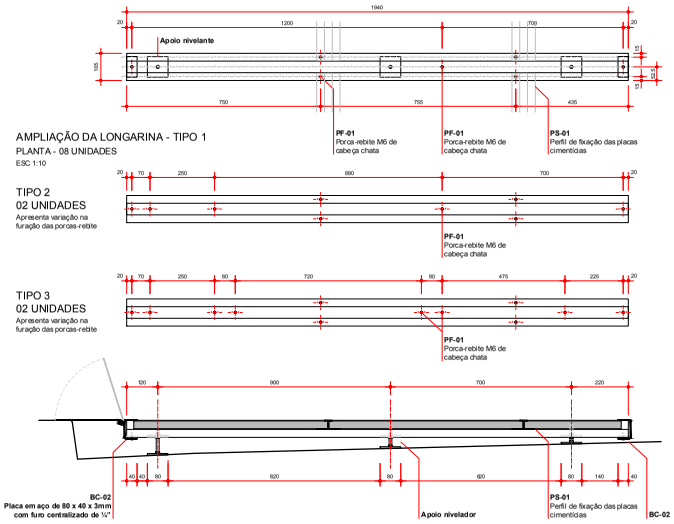


LONGARINA
ISOMÉTRICA - ver detalhes na folha 04
ESC 1:10

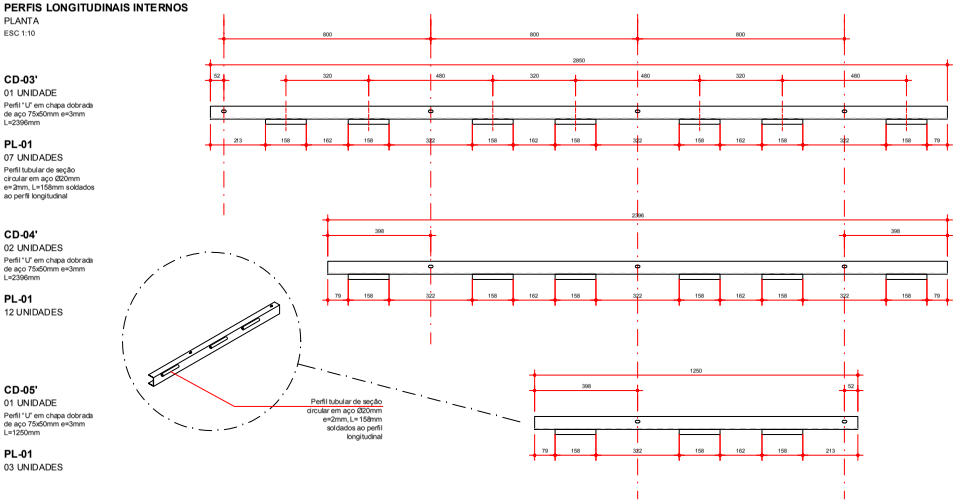
APOIO NIVELANTE
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
ESC 1:5

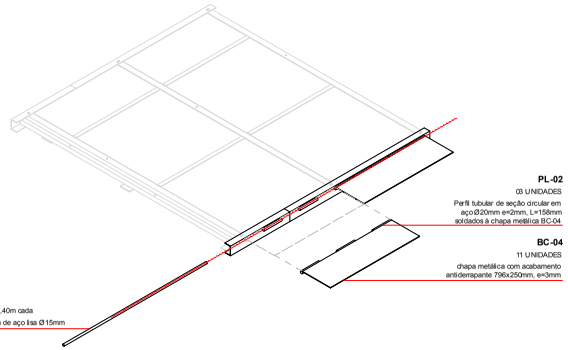
PERFIS LONGITUDINAIS EXTERNOS
PLANTA
ESC 1:10



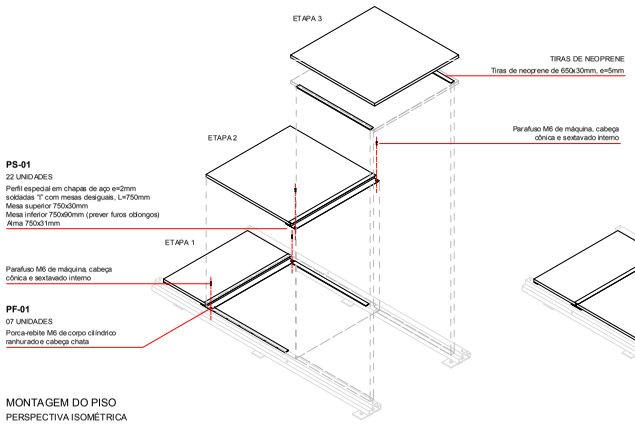


PERFIS LONGITUDINAIS INTERNOS
PLANTA
ESC 1:10

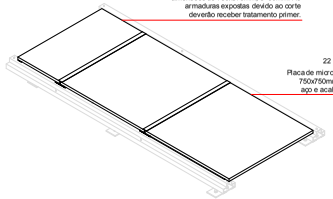




CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO 'DOBRADIÇA'
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA
A chapa articulada será acoplada ao perfil longitudinal interno, junto à guia, para permitir acesso e limpeza da sarjeta, em sistema análogo a uma dobradiça.
Deverá receber acabamento anti-derrapante.



MONTAGEM DO PISO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA
Os perfis especiais de fixação cumprirem a dupla função de articular as Longarinas e fixar as placas de piso.
Diferentemente dos demais perfis metálicos, deverão receber **pintura na cor cinza claro** . A tonalidade deverá ser o mais próximo possível da cor da placa cimentícia. O objetivo é que não se destaquem visualmente em relação ao piso.
Tiras de neoprene de 750x30, e=5mm permitem melhor encaixe do piso na plataforma evitando desníveis e trepidações. O desnível entre o topo da placa cimentícia e o topo do perfil PS-01 não poderá ser maior que 3mm



REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 3 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

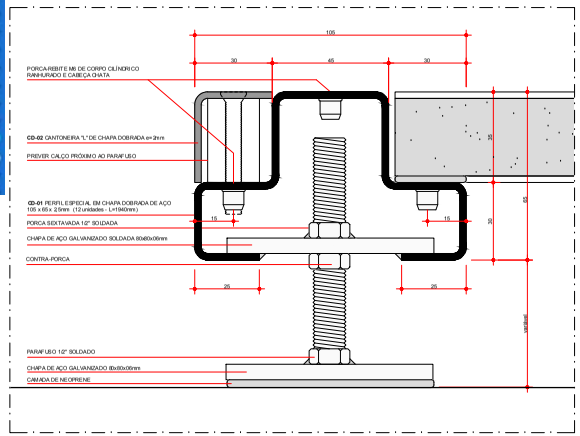
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

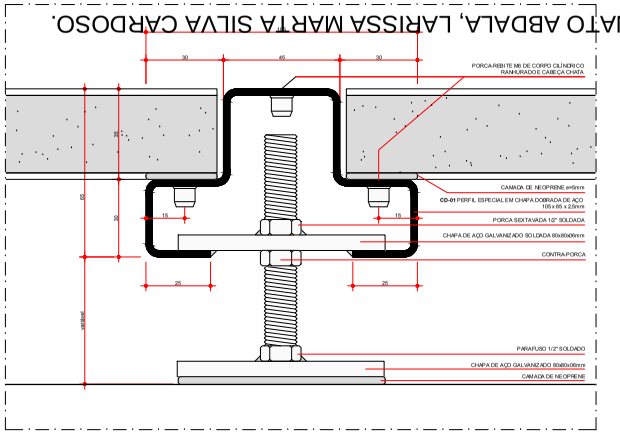
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

qrcfg0dsbcvb
[DATA_MV] SA_publicacaoAssinatura

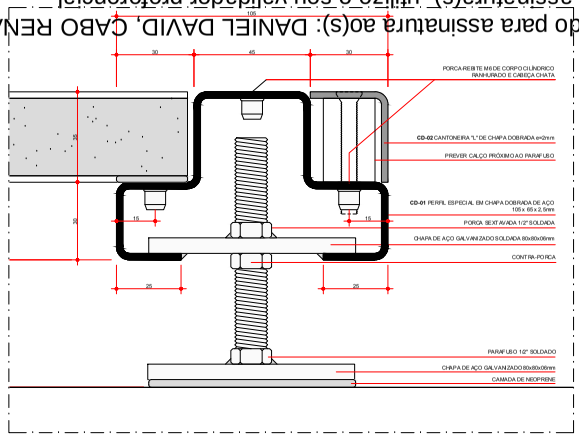
PL 01082/2026
00000000141
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CAIO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:00:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113702-1E6LBG-2C2O4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



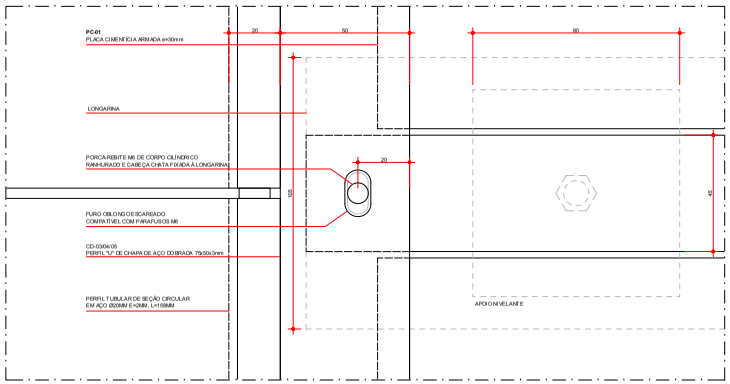
LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



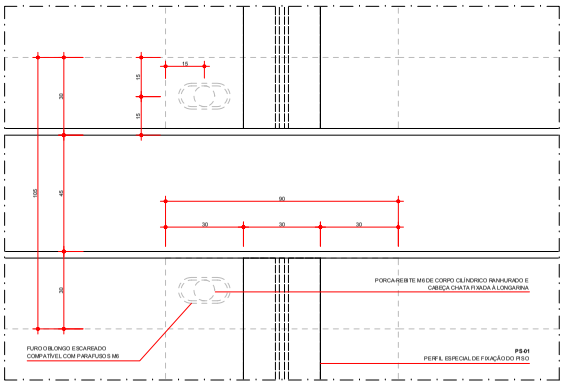
LONGARINA - DETALHE 02
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



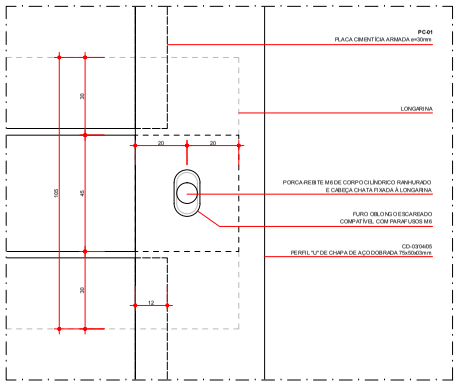
LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



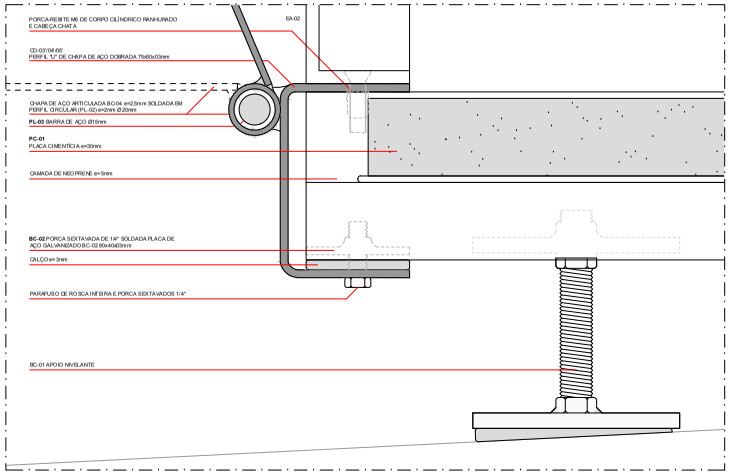
PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
PLANTA
ESC 1:1



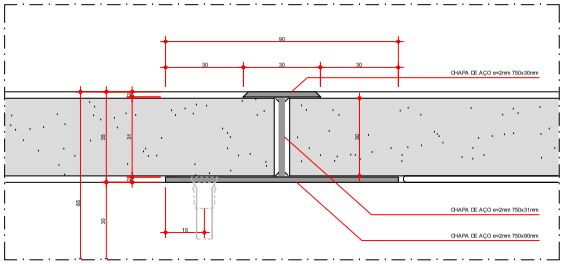
PS-01 PEÇA ESPECIAL DE FIXAÇÃO - DETALHE 04
PLANTA
ESC 1:1



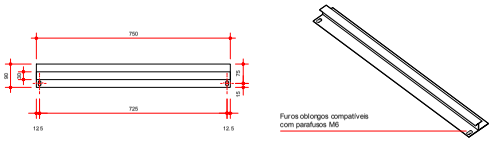
PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 05
PLANTA
ESC 1:1



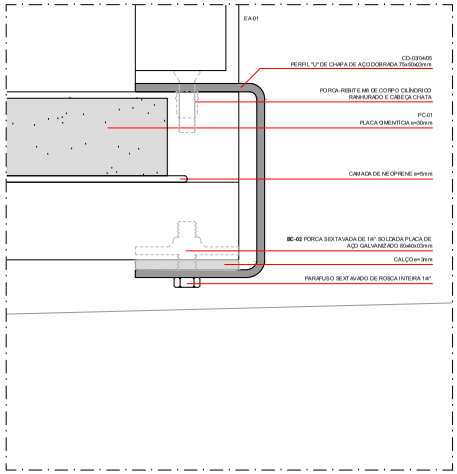
PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



PS-01 PERFIL ESPECIAL DE FIXAÇÃO - DETALHE 04
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



PS-01 PERFIL ESPECIAL DE FIXAÇÃO - AMPLIAÇÃO
PLANTA E PERSPECTIVA AXONOMÉTRICA
ESC 1:10



PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 05
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 4 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
DETALHES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

qrcfbbbbbcb
LRAEX_MU115A_pe04mm-tipo1.dwg

FLS
00000000142
PROCESSO
PL 01082/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:00:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113702-1E6L8G-2C2O4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

spurbanismo.ctb
150424_M1115A_parkletmunicipal.dwg

MOBILIÁRIO

BANCOS EM MADEIRA COM ENCOSTO
Os bancos serão compostos de risos de madeira curvos, lixados e tratados com verniz PU bicomponente, por cinco demãos. Por cima, a estrutura metálica é fixada diretamente nas pontas visíveis presentes nas longarinas da Plataforma.

FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
Ver folha 06

ESTRUTURA DO ENCOSTO
Ver folha 07

Duas peças pedroncadas – barras chatas de aço dobradas em arco – são fixadas na parte traseira do encosto do banco. Tratadas com verniz PU bicomponente. A madeira deverá ser lixada, limpa e seca antes de aplicar. Deverão ser aplicadas três demãos com lixamento entre elas e deverá ser respeitado o tempo de secagem especificado pelo fabricante.
A fixação será feita diretamente nas peças em barra chata e perfis cantoneira, devidamente perfurados. Deverão ser utilizados parafusos M8, sextavado interno AR.

ASSENTO DOS BANCOS EM MADEIRA
Ver folha 08

A superfície do assento dos bancos é formada por ripas de madeira posicionadas sobre a estrutura metálica. Todas as peças de madeira deverão receber tratamento com verniz PU bicomponente. A madeira deverá ser lixada, limpa e seca antes de aplicar. Deverão ser aplicadas três demãos com lixamento entre elas e deverá ser respeitado o tempo de secagem especificado pelo fabricante.

APOIO DAS FLOREIRAS

As floreiras apoiam-se sobre ripas de madeira que, por sua vez, apoiam-se na estrutura metálica dos bancos. Deverão ser fixadas aos perfis tubulares de travamento dos pórticos EA-01 e BC-07.

ESTRUTURA METÁLICA
Ver folhas 06 e 07

A estrutura dos bancos em madeira deverá ser fixada nas longarinas da plataforma, dando suporte aos demais elementos de mobiliário, como encostos de braço, jardineiras, ombreleire etc.
A estrutura é constituída por cantoneiras laminadas, perfis tubulares e chapas dobradas. Por questões de transporte e montagem, a estrutura foi subdividida em módulos que serão unidos por solda, parte por parafusos, a depender da ordem de montagem.

BARRA DE PROTEÇÃO
Ver folha 08

Protege o usuário em relação ao talhasto material pelo encosto. Também protege o usuário em relação ao talhasto material pelo encosto. Também protege o usuário em relação ao talhasto material pelo encosto. Também

FLS
00000000143
PROCESSO
PL 01082/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:00:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113702-1E6L8G-2C2O4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ICP Brasil
e-CAM

spartanlens.ctb
158424_M1115A_parkletmarcioplot.dwg

EA-01
ESC 1:10
Modelo A - 07 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES
Peça estrutural em perfil tubular quadrado soldado, perfil de 40x40mm. Um perfil tubular de seção quadrada 35x35mm trava o sistema e dá suporte às ripas de madeira. Para que as encontrem no mesmo nível, as longarinas são furadas com furadeira de bancada e broca de 6mm, para encaixe dos parafusos de fixação das ripas de madeira e da estrutura do encosto (ver folha 07). Os furos devem ser executados com gabarito, para garantir a mesma distância entre eles. Os pórticos, permitirão a fixação dos mesmos, em longarinas, por meio de parafusos de maquina M6 de cabeça cônica e sextavado interno (allen) e porcas-rebite M6 de corpo cilíndrico recartilhado e cabeça chata.

EA-01'
ESC 1:10
Modelo A - 03 UNIDADES
Modelo B - 07 UNIDADES
Peça estrutural em perfil tubular quadrado soldado, perfil de 40x40mm. Peça idêntica à EA-01, porém simétrica (em relação ao eixo longitudinal) (em relação ao eixo longitudinal)

EA-01 - DET.06
ESC 1:10
ESQUEMA DE MONTAGEM

EA-01 - DET.07
ESC 1:10
ESQUEMA DE MONTAGEM

EA-02
ESC 1:10
Modelo A - 03 UNIDADES
Modelo B - 02 UNIDADES
A estrutura dos assentos transversais é formada por cantoneiras laminadas de 40x40mm, e=5mm, que são parafusadas nas longarinas de perfil tubular 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-01 e às Longarinas na intersecção com os Perfis Longitudinais Internos (próximo ao passeio).

EA-02'
ESC 1:10
Modelo A - 02 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES
Peça idêntica à EA-02, porém simétrica (em relação ao eixo longitudinal) Peça idêntica à EA-02, porém simétrica (em relação ao eixo longitudinal) São fixados aos pórticos EA-01 e às Longarinas na intersecção com os Perfis Longitudinais Internos (próximo ao passeio)

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO FUNCIONÁRIO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M | U | 1 | 1 | 5 | A | 0 | 0 | 6 | Ø

SUBSTITUDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ESTRUTURA METÁLICA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA 1 : 10

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO | CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	13/04/2015
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PANTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

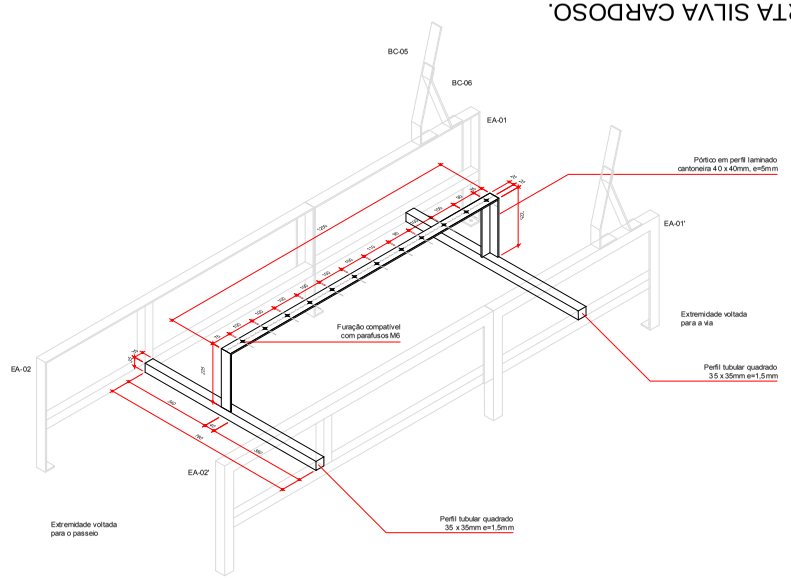
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO. NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E EXECUTADO POR TERCEIROS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO | LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS
APROVAÇÃO | CAU A10591-8 | 24/06/2015
LIBERAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:00:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113702-1E6LBG-2C2O4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PL 00000000144
PROTOCOLO
PL 01082/2026

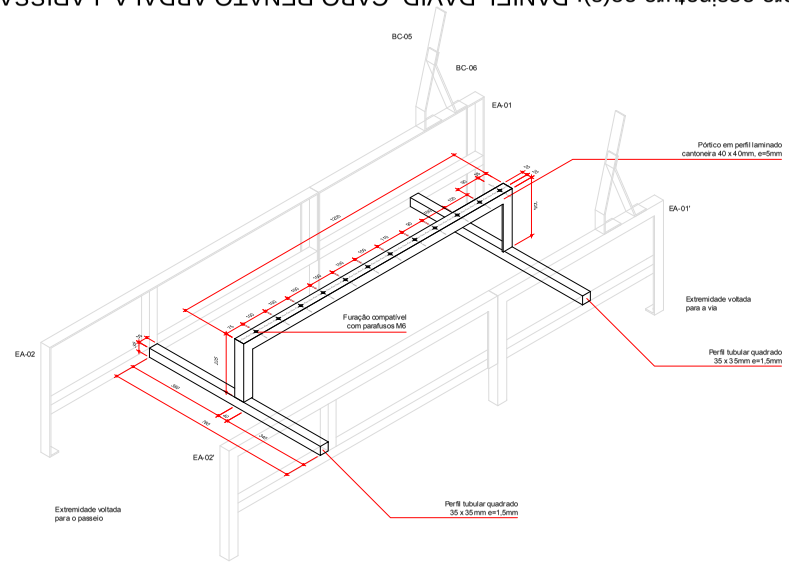


EA-03

ESC 1:10

Modelo A - 01 UNIDADE
Modelo B - Zero UNIDADE

A estrutura dos assentos transversais é complementada pela peça EA-03, formada por um pórtico em cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-01/01' e EA-02/02'.



EA-03'

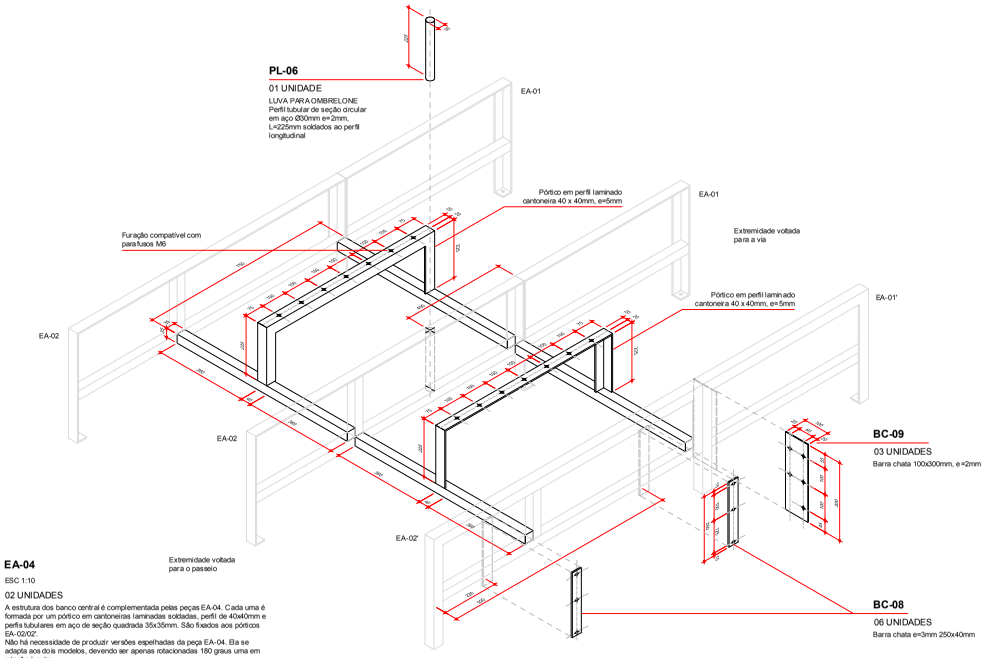
ESC 1:10

Modelo A - Zero UNIDADE
Modelo B - 01 UNIDADE

Versão simétrica, adotada no Modelo B

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA



EA-04

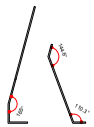
ESC 1:10

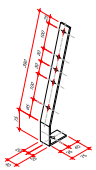
02 UNIDADES

A estrutura dos banco central é complementada pelas peças EA-04. Cada uma é formada por um pórtico em cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-02/02'.
Não há necessidade de produzir versões espelhadas da peça EA-04. Ela se adapta aos dois modelos, devendo ser apenas rotacionadas 180 graus uma em relação à outra.

ESTRUTURA DO ENCOSTO

Duas peças padronizadas - barras chatas de aço dobradas e com furação para receber as ripas de madeira do encosto - repetidas 11 vezes formam a estrutura do encosto do banco.





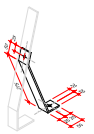
BC-05

ESC 1:10

11 UNIDADES

ESTRUTURA ENCOSTO

Barra chata de aço dobrada e=1/4"
520x40mm, 2 dobras, 6 furos



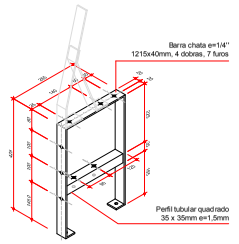
BC-06

ESC 1:10

11 UNIDADES

TRAVAMENTO DO ENCOSTO

Barra chata de aço dobrada e=1/4"
370x40mm, 2 dobras, 2 furos



BC-07

ESC 1:10

02 UNIDADES

ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL

(em frente ao paracido)
Barra chata e=1/4" 1215x40mm, 4 dobras, 7 furos
Perfil tubular de aço 35x35mm L=255mm soldado à barra chata em dois pontos



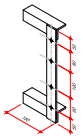
BC-10

ESC 1:10

5 UNIDADES

FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO

Cantoneira em aço dobrado 50x50mm, e=1/4"



BC-11/11'

ESC 1:10

01 UNIDADE

ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL

Cantoneiras em aço dobrado 40x40mm, e=5mm e L=150mm, soldadas em barra de aço 360x40mm, e=5mm

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 7 Ø

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ESTRUTURA METÁLICA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA 1 : 10

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E /OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

sp-fs-dde-sdp
[SMUL_MU115A_parklet-mobiliario].dwg

FLS
00000000145
PROCESSO
PL 01082/2026

Documento enviado para assinatura ao(s):-DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:00:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113702-1E6L8G-2C2O4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

spurbanismo.ctb
15824_MU15A_parkletmunicipal.dwg

BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC 1:20
Para proteção do usuário em relação ao trânsito motorizado, projetou-se o perímetro externo no parklet voltado para a via. Formado por perfil tubular de seção circular Ø25mm.
Para fixação ao piso, a barra de proteção com comprimento e barras de apoio, é soldada a uma chapa de aço com espessura de 3/16" (4,75mm).
A barra de proteção deverá ser construída em **vendors similiar** ou **de igual ou superior qualidade**, conforme os modelos A e B.

BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC 1:20
Para proteção do usuário em relação ao trânsito motorizado, projetou-se o perímetro externo no parklet voltado para a via. Formado por perfil tubular de seção circular Ø25mm, com altura de 1100mm e 1400mm de comprimento, com espaçamento de 750mm (eixo em eixo dos tubos). Arqueado de curvatura e conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.

BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC 1:20
Para proteção do usuário em relação ao trânsito motorizado, projetou-se o perímetro externo no parklet voltado para a via. Formado por perfil tubular de seção circular Ø25mm, com altura de 1100mm e 1400mm de comprimento, com espaçamento de 750mm (eixo em eixo dos tubos). Arqueado de curvatura e conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.

DETALHE 09
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10
A fixação da proteção deverá ser feita a partir do DET.09 através de uma conformeria de abas dobradas (Gch1/2x40mm) a qual é soldada uma barra chata 3/4x40mm, por sua vez soldada à barra vertical do perfil circular.

DETALHE 08
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:2
A fixação da proteção deverá ser feita a partir do encaixe através de uma barra circular soldada Ø=5/8", L=70mm com uma das pontas com inclinação de 45°, a qual é soldada uma barra chata 3/4x40mm, por sua vez soldada à chapa 50x50mm, em 1/4" cadastrada sob o item EC-11 - Conformeria em aço.

DETALHE 10
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10
A fixação da proteção deverá ser feita a partir do BC/07 através de uma conformeria de abas dobradas (Gch1/2x40mm) a qual é soldada uma barra chata 3/4x40mm, por sua vez soldada à barra vertical do perfil circular.

FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO POSTERIOR
ESC 1:20
Fechamento em chapa de aço perfurada 600x2600mm, em 1,5mm.
Perfuração quadrada padrão 1: 24mm / C:32mm. Prever cópias para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=22mm (ou a mesma espessura das lajes do modelo).

FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC 1:20
Fechamento em chapa de aço perfurada 1600x2600mm, em 1,5mm.
Perfuração quadrada padrão 1: 24mm / C:32mm. Prever cópias para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=22mm (ou a mesma espessura das lajes do modelo).

FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC 1:20
Fechamento em chapa de aço perfurada 1600x2600mm, em 1,5mm.
Perfuração quadrada padrão 1: 24mm / C:32mm. Prever cópias para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=22mm (ou a mesma espessura das lajes do modelo).

PADRÃO DE PERFURAÇÃO
ESC 1:1
Perfuração quadrada padrão 1: 24mm / C:32mm

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO FISCAL/RESP.TÉC.	DATA
DESENHOS DE REFERÊNCIA				

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº M|U|1|1|5|A|0|0|8|Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
BARRA DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2016
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	13/04/2016
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PRATTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO. NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E EXTRAVIADO POR QUALQUER MEIO OU FORMA SEM AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO LUIS EDUARDO BRETTAS
APROVAÇÃO CAU A10991-8 24/06/2015
LIBERAÇÃO

FLS
00000000146
PROCESSO
PL 01082/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:00:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113702-1E6L8G-2C2O4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

REVISÃO	VETO PROJETISTA	DATA	VETO FUNCIONÁRIO
DESENHOS DE REFERÊNCIA			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M | U | 1 | 1 | 5 | A | 0 | 0 | 9 | Ø

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ASSENTOS E ENCOSTO
AMPLIAÇÃO E DETALHES

ESCALA
INDICADA

DESENHO Nº		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA	DATA
VISTO		
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	13/04/2015
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PRATTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO. NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E EXTERNALIZADO SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO
APROVAÇÃO
LIBERAÇÃO

LUIS EDUARDO BURIAN BRETTAS
CAU A109918
24/06/2015

ICP Brasil
e-CAM

FLS
00000000147
PROCESSO
PL 01082/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:00:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113702-1E6L8G-2C2O4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº: M | U | 1 | 1 | 5 | A | 0 | 1 | 0 | Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA: PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO: MOBILIÁRIO
BANCO EM MADEIRA E PARACICLO

ESCALA: INDICADA

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO FISCALIZAÇÃO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO. NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E EXTRAVIADO FORA DA SMP SEM AUTORIZAÇÃO

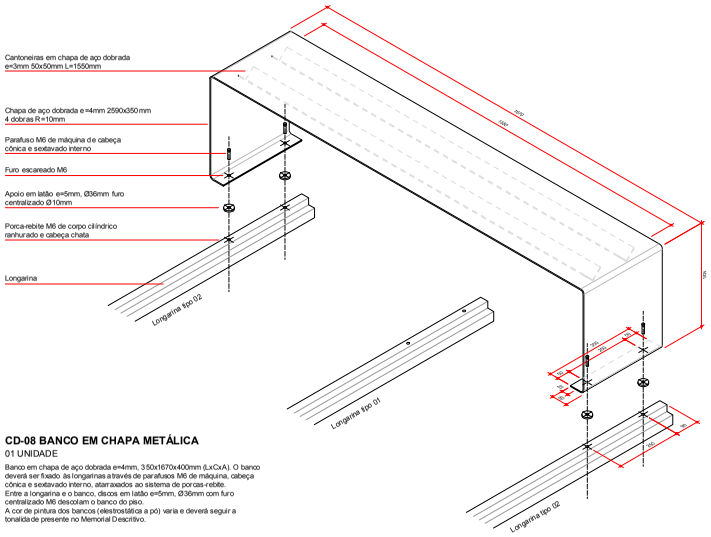
	VISTO	DATA
RESPONSÁVEL TÉCNICO		CREA
DESENHO Nº		
PROJETO	SP-URBANISMO/DOE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PANTEZANI RODRIGUES	

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO DURAN BRETTAS
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO DURAN BRETTAS
CAU A10591-8	
LIBERAÇÃO	24/06/2015

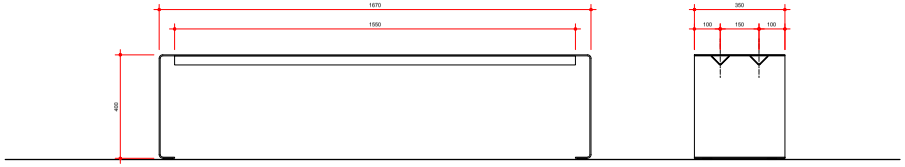
PL 01082/2026
PROTOCOLO
PL 00000000148

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CAIO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:00:52 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113702-1E6LBG-2C2O4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



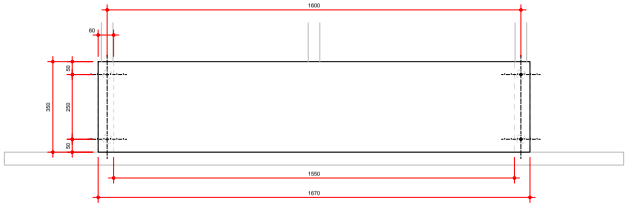
CD-08 BANCO EM CHAPA METÁLICA
01 UNIDADE

Banco em chapa de aço dobrada e=4mm, 350x1670x400mm (LxCxA). O banco deverá ser fixado as longarinas através de parafusos M6 de máquina, cabeça cônica e sextavado interno, atarraxados ao sistema de porcas-rebite.
Entre a longarina e o banco, discos em latão e=5mm, Ø36mm com furo centralizado M6 descolam o banco do piso.
A cor de pintura dos bancos (eletrostática a pó) varia e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.

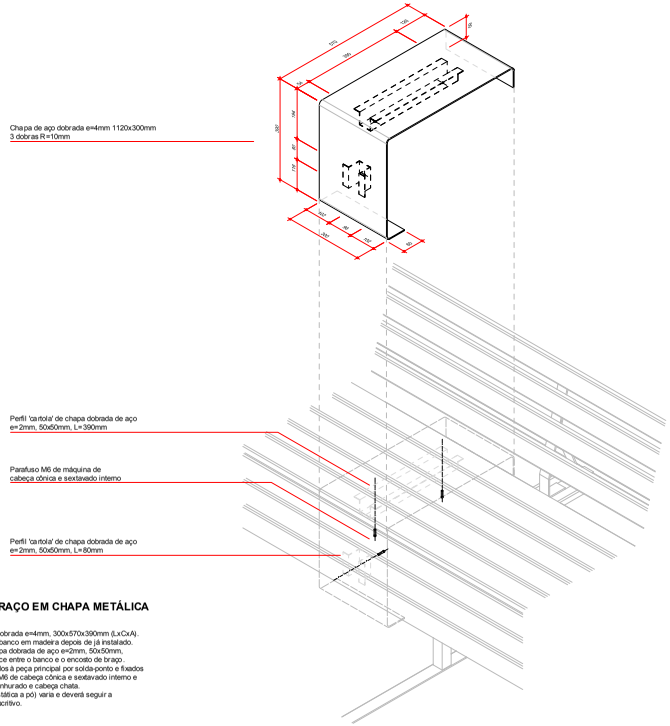


BANCO EM CHAPA METÁLICA
PLANTA
ESC 1:10

BANCO EM CHAPA METÁLICA
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:10

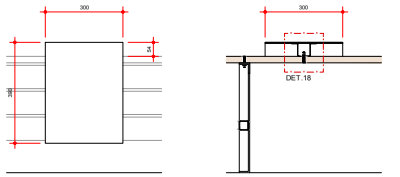


BANCO EM CHAPA METÁLICA
ELEVAÇÃO
ESC 1:10



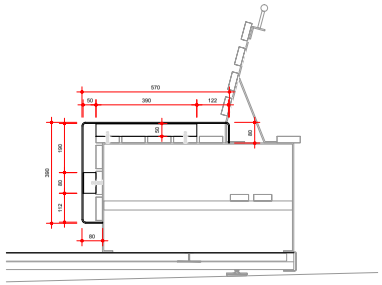
CD-07 ENCOSTO DE BRAÇO EM CHAPA METÁLICA
05 UNIDADES

Encosto de braço em chapa de aço dobrada e=4mm, 300x570x390mm (LxCxA). As peças são fixadas ao assento do banco em madeira depois de já instalado.
Duas peças em perfil 'cartola' de chapa dobrada de aço e=2mm, 50x50mm, L=80mm e L=390mm fazem a interface entre o banco e o encosto de braço.
Os perfis cartolas deverão ser soldados à peça principal por solda-ponto e fixados ao assento por sistema de parafuso M6 de cabeça cônica e sextavado interno e porca-rebite M6 de corpo cilíndrico ranhurado e cabeça chata.
A cor de pintura dos bancos (eletrostática a pó) varia e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.

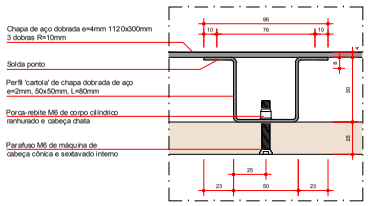


ENCOSTO DE BRAÇO
ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC 1:10

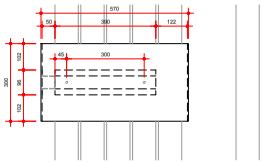
ENCOSTO DE BRAÇO
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:10



ENCOSTO DE BRAÇO
CORTE LONGITUDINAL
ESC 1:10



DETALHE 18
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:2



ENCOSTO DE BRAÇO
PLANTA
ESC 1:10

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 1 1 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

VISTO		DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A10391-6	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

I-CAM
ICP Brasil

FLS
00000000149
PROCESSO
PL 01082/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:00:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113702-1E6L8G-2C2O4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PERSPECTIVA 1 - MODELO A

PERSPECTIVA 2 - MODELO B

PERSPECTIVA 3 - MODELO A

PERSPECTIVA 4 - MODELO A

DESENHOS DE REFERÊNCIA	REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO FUNCIONÁRIO	DATA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº M | U | 1 | 1 | 5 | A | 0 | 1 | 2 | Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PERSPECTIVAS ILUSTRATIVAS

ESCALA SEM ESCALA

DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO	VISTO	DATA	CREA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2016	
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2016	
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS		
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PANTEZANI RODRIGUES		

SP Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO. NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E EXECUTADO POR OUTRA PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BURIAN BRETTAS CAU A10991-8
LIBERAÇÃO	24/06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2026 12:35:23

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2026 10:53:17

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.80 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2026 11:52:41

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.42 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQIL+eE= | VALID_FROM: 2025-01-09 16:57:00 | VALID_TO: 2028-01-09 16:57:00 | FINGERPRINT: 9CF754A5F88856FFB4E1652E3827F35EC34B748F | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D5CE83DD0564B531D2C03621084AF4FBFF069FDA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 42, INCISO II** - chave de acesso: **PROTM-113702-1E6L8G-2C2O4Q**, adicionado em **06/10/2026** às **10:00:52**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:01:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-6G1I4V-4K0A2E-7N3R2V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 42, INCISO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **06/10/2026** às **10:00:52**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:01:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0R7P3W-8B3Z7T-7Y4D5O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 350/2026/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 29 de setembro de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos nºs 169 e 170/2026, referentes, respectivamente, aos Projetos de Lei nºs 183 e 184/2026, aprovados por esta Câmara Municipal na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2026.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:09:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113708-2T0F7W-5G8Z2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 350/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	**DOCUMENTO ASSINADO**	06/10/2026 12:35:23

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 350/2026** - chave de acesso: **PROTM-113708-2T0F7W-5G8Z2P**, adicionado em **06/10/2026** às **10:09:20**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 10:11:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7K5P5A-4R5M8P-7P4N6O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DO PRESIDENTE Nº 350/2026 ENCAMINHANDO O AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **06/10/2026** às **13:16:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 13:16:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7L3O0L-7S4Y6G-1K4X4T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000155
PROCESSO PL 01082/2026

Re: ENCAMINHA AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2026

De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-10-07 08:10

Prezados,

Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Leticia l. Isiara

Em 06/10/2026 13:17, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

> Prezados colegas,
>
> Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
>
> Segue em anexo o Ofício da Presidência nº 350/2026 encaminhando os Autógrafos referentes aos projetos aprovados na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2026.
>
> Encontra-se também anexo o parecer aprovado da Comissão de Justiça e Redação promovendo alterações no Projeto de Lei nº 183/2026.
>
> Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.
>
> At.te,
> Larissa Marta Silva Cardoso
> Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
> Secretaria Parlamentar
> Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 08:43:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113840-5C3W7X-5C0Z5W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **07/10/2026** às **08:43:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 07/10/2026 08:43:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2F0M1U-8Z3R7X-1J2Y4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 183/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **08/10/2026** às **10:57:54**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI	**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 7 532, de 07 de outubro de 2026

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA E REMOVÍVEL DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica autorizada e regulamentada a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, conhecida como parklet, no Município de Votuporanga, com o objetivo de ampliar espaços de convivência e lazer para pessoas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se parklet uma estrutura modular removível e temporária, instalada sobre área de estacionamento público destinada a atividades de lazer, recreação, permanência de pessoas ou de manifestações artísticas.

Art. 3º A instalação de parklet poderá ocorrer em área anteriormente destinada ao leito carroçável da via pública, permitindo a ocupação com bancos, mesas, cadeiras, guarda-sóis, floreiras, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos que possuam função recreativa, artística ou de lazer, desde que respeitadas as normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana estabelecidas no Código de Posturas do Município e legislações afins.

Art. 4º O uso dos parklets e de seus elementos deverá ser livre, gratuito e acessível ao público em geral, sendo vedada qualquer forma de uso privativo ou exclusivo pelo mantenedor.

Art. 5º A instalação de parklet será permitida exclusivamente em vagas de estacionamento de uso permanente, conforme a regulamentação municipal de trânsito, garantindo a segurança e a fluidez da mobilidade urbana.

§ 1º A instalação de parklet em áreas com estacionamento rotativo regulamentado implicará a supressão das vagas correspondentes, devendo ser observadas as diretrizes e autorizações do órgão municipal competente de trânsito.

§ 2º Fica vedada, em qualquer hipótese, a supressão de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou outras de caráter especial.

Art. 6º A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 7º A instalação do parklet poderá ser realizada por iniciativa da Administração Municipal ou mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observadas as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º A solicitação de instalação de parklet deverá ser protocolada por meio de requerimento nos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º O requerimento deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), contendo a identificação completa da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Documento de Identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando pessoa física;

II – cópia do comprovante de residência, quando pessoa física;

III – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso, quando pessoa jurídica;

IV – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando pessoa jurídica;

V – planta inicial do local pretendido e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

VI – projeto de instalação do parklet, nos termos do art. 18 desta Lei;

VII – memorial descritivo contendo os tipos de equipamentos que serão alocados, os itens que serão executados e o atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo ao projeto e sua execução;

IX – procuração legal, caso o requerimento não seja subscrito pela própria pessoa física interessada ou pelo representante legal da pessoa jurídica.

Art. 10. Ao receber a solicitação, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) responsabilizar-se-á por dar publicidade ao pedido por meio da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo o nome do proponente e o local da implantação, além de indicar a forma pela qual serão recebidas as manifestações da população em relação à instalação do parklet.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O projeto será remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN) para manifestação técnica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 11. A população em geral e os órgãos públicos terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município para o envio das manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do parklet.

Art. 12. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação de parklet na mesma área, o novo proponente deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da manifestação de interesse, o requerimento instruído com a documentação prevista no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará o arquivamento do requerimento do novo proponente, sem prejuízo do regular prosseguimento da análise do pedido anteriormente protocolado.

Art. 13. Na hipótese de manifestação, recebida dentro do prazo estabelecido pelo art. 11, de mais de uma pessoa interessada na instalação de parklet na mesma área objeto do requerimento, caberá ao Comitê Municipal de Urbanismo (COMURB) a análise das manifestações recebidas.

Parágrafo único. O COMURB emitirá parecer técnico sobre os pedidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que, com base no parecer e nos princípios do interesse público, deliberará sobre a melhor solução a ser adotada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do parecer.

Art. 14. Não havendo manifestações quanto à instalação do parklet, a equipe técnica responsável da SEPLAN procederá à análise da documentação apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de complementação ou correção da documentação apresentada, o interessado será notificado para providenciá-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ficando suspensa a contagem do prazo de análise até o atendimento da solicitação.

Art. 15. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural (COMDEPHAACT).

Art. 16. Após a análise e aprovação do projeto, o mantenedor deverá firmar Termo de Cooperação com a Administração Municipal, instrumento por meio do qual será formalizada a autorização administrativa precária para instalação e manutenção do parklet, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Decorrido o período de 3 (três) anos, caso o mantenedor tenha interesse em renovar a autorização para permanência do parklet, deverá apresentar novo requerimento para renovação do Termo de Cooperação, observando as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 17. O projeto de instalação do parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN).

Parágrafo único. A instalação deverá ocorrer de forma integrada e nivelada ao passeio público, sem obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 18. O projeto de instalação do parklet deverá seguir rigorosamente os seguintes critérios:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, devendo possuir guardacorpo com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), devidamente fixado à base;

II – o parklet deverá ser projetado e executado de modo a suportar carga acidental mínima de 500 kgf/m² (quinhentos quilogramas-força por metro quadrado), observadas as disposições da ABNT NBR 6120 e das demais normas técnicas aplicáveis às áreas de uso público e à aglomeração de pessoas;

III – a instalação não pode provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IV – a instalação só pode ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas e em eixos binários;

V – o parklet somente poderá ser instalado em via pública que atenda aos seguintes requisitos:

a) possuir limite de velocidade regulamentado de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

b) apresentar inclinação longitudinal de até 5% (cinco por cento admitindo-se, excepcionalmente, inclinação superior a esse limite, até o máximo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), desde que comprovada a viabilidade técnica da implantação, mediante análise e aprovação do órgão municipal competente, e asseguradas as condições de acessibilidade, segurança, estabilidade e adequada utilização do parklet.

VI – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado a partir do passeio público;

VII – a plataforma deverá ser constituída de aço, madeiras adequadas para área externa e/ou outros materiais que garantam fácil remoção, boa resistência e durabilidade, devendo ser plenamente acessível e antiderrapante;

VIII – será permitida a adoção de linguagem arquitetônica, elementos de composição e acabamentos compatíveis com as características do imóvel confrontante e com o contexto urbano do local, observadas as diretrizes e a aprovação do órgão municipal competente, desde que não configurem publicidade ou propaganda comercial, não promovam a identificação exclusiva de estabelecimento ou marca e não restrinjam, de qualquer forma, o caráter público e o livre acesso ao parklet;

IX – o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

X – a sinalização das faces voltadas para o leito carroçável deverá conter elementos refletivos na cor laranja, com dimensões mínimas de 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de altura, dispostos em intervalos máximos de 1,00 m (um metro), com o objetivo de ampliar a visibilidade da estrutura, especialmente no período noturno;

XI – as condições de drenagem pluvial e de segurança viária do local de instalação deverão ser integralmente preservadas, sendo vedada a implantação sobre tampas de inspeção, bocas de lobo e demais infraestruturas de saneamento ou serviços públicos;

XII – a remoção de interferências e o remanejamento de equipamentos existentes ou de sinalizações viárias poderão ser admitidos, desde que devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, correndo todas as despesas e custos envolvidos por conta exclusiva do mantenedor do parklet;

XIII – na hipótese de aprovação para instalação de mais de um parklet na mesma via e em curto distanciamento, estes deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contígua ou, alternativamente, respeitar a distância mínima de 10 m (dez metros), equivalente a 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar;

XIV – nas vias dotadas de sistema de estacionamento rotativo regulamentado pelo Município, a implantação de parklets somente será permitida quando a supressão das vagas de estacionamento não ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de vagas existentes no respectivo trecho da via, de forma a preservar a oferta de estacionamento público e a adequada rotatividade dos usuários.

XV – a implantação e, consequentemente, a largura máxima do parklet deverão garantir a manutenção de faixa de rolamento livre com largura mínima de 3,00 m (três metros);

XVI – a instalação de sistemas de energia elétrica, iluminação, tomadas e demais equipamentos elétricos no parklet deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do mantenedor todos os custos decorrentes de sua implantação, manutenção, adequação e eventual remoção;

XVII – as instalações elétricas deverão ser executadas por método não destrutivo, e não causar danos às redes, infraestruturas ou equipamentos públicos existentes;

XVIII – é vedada a utilização de fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet, devendo a infraestrutura elétrica necessária ser instalada de forma subterrânea ou por solução técnica equivalente, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente, desde que não comprometa a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público;

XIX – os sistemas de iluminação instalados no parklet deverão ser projetados e posicionados de modo a evitar ofuscamento ou qualquer interferência visual que possa comprometer a segurança dos usuários do parklet, dos pedestres e dos condutores de veículos, especialmente nas faces voltadas ao leito carroçável;

XX – é vedada a instalação de parklets em posições confrontantes, devendo a sua distribuição ser intercalada entre os lados opostos da via pública;

XXI – fica expressamente vedada a instalação de parklets na Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Rua Itacolomi e a Rua Paraíba, bem como na Rua Santa Catarina, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Rua Pernambuco.

Parágrafo único. Os projetos de instalação de parklet deverão observar, no que couber, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

Art. 19. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet são de responsabilidade exclusiva do mantenedor, pessoa física ou jurídica, inclusive por quaisquer danos eventualmente causados.

Art. 20. A instalação de parklet deverá respeitar a sinalização viária delimitadora das vagas de estacionamento regulamentar, sendo vedada a sua implantação:

I – no desenvolvimento da curvatura das esquinas;

II – à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas de veículos ou rebaixamentos para acessibilidade de pessoas com deficiência;

III – à frente ou de forma a obstruir equipamentos de combate a incêndios, tais como hidrantes públicos;

IV – em pontos de parada de ônibus ou pontos de táxi;

V – sobre ou à frente de faixas de travessia de pedestres;

VI – quando acarretar a supressão de vagas de estacionamento especiais, tais como as destinadas a idosos ou pessoas com deficiência;

Art. 21. É facultada a associação da instalação de parklets com equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas, do tipo paraciclo, bem como com a implantação de espaço pet.

Art. 22. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 m² (zero vírgula quinze metros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

Art. 23. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o mantenedor e os dados da cooperação celebrada, compreendendo o

nome do mantenedor, em caso de pessoa física, ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência aos seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 1º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação poderão ser luminosas.

§ 2º Além da comunicação visual prevista no caput deste artigo, fica vedada a utilização, nos parklets, de logotipos, imagens, fotografias, pinturas, textos, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, destinados a divulgar ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações ou qualquer comunicação de caráter comercial, em quaisquer de seus componentes, inclusive no mobiliário.

§ 3º Os elementos constituintes dos parklets, inclusive o mobiliário, excetuada a vegetação, com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros), deverão assegurar a permeabilidade visual do conjunto, garantindo a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público, em no mínimo, 90% (noventa por cento) da extensão de cada face do parklet.

§ 4º A utilização de vegetação com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros) deverá preservar a permeabilidade visual das instalações, de modo a não comprometer a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público.

§ 5º Os elementos constituintes dos parklets, excetuada a vegetação, não poderão ultrapassar a altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ainda sua projeção ortogonal no plano horizontal limitar-se aos limites da área do parklet.

§ 6º Não será admitida a instalação de coberturas fixas nos parklets, sendo permitida, excepcionalmente, a utilização de guarda-sóis, ombrelones ou similares.

§ 7º A área total de cobertura por guarda-sóis, ombrelones ou similares não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da área total do parklet.

§ 8º Fica vedada a utilização do espaço como palco para shows, bem como a instalação de churrasqueiras, pontos de venda ou a prestação de serviços.

Art. 24. O proponente e mantenedor do parklet deverão afixar, em local visível e próximo ao acesso do parklet, uma placa com dimensões mínimas de 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), contendo a seguinte mensagem informativa: "Este espaço é público e acessível a todos. É proibida, sob qualquer circunstância, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor."

§ 1º É expressamente vedada a instalação ou utilização de correntes, cadeados, portões, grades móveis, cancelas, cercamentos ou quaisquer outros dispositivos destinados a restringir, controlar ou impedir o livre acesso da população ao parklet.

§ 2º É igualmente vedada a reserva de mesas, assentos ou qualquer área do parklet para uso exclusivo de clientes, funcionários, convidados ou do próprio mantenedor, devendo o espaço permanecer permanentemente aberto à utilização pública e gratuita.

§ 3º O modelo, layout, dimensões e especificações técnicas das placas de que trata este artigo e os arts. 22 e 23 encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 25. A instalação de parklets nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, casas de repouso, instituições de ensino e estabelecimentos similares dependerá de análise técnica específica da Administração Municipal, observadas as condições

de segurança viária, acessibilidade, circulação de pessoas, embarque e desembarque de passageiros, operações de emergência e impacto na mobilidade urbana.

Parágrafo único. A autorização poderá ser condicionada à adoção de medidas mitigadoras, restrições de horário, limitação de dimensões ou outras exigências técnicas definidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 26. O Termo de Cooperação previsto no art. 16 desta Lei deverá formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal e pelo mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e remoção do parklet.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, Termo de Cooperação é o instrumento jurídico destinado a formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos entre o Poder Público Municipal e o mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e eventual remoção do parklet.

Art. 27. O Termo de Cooperação deverá especificar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – a definição da área pública onde o parklet será instalado, a qual deverá ser aprovada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal;

II – a obrigação do mantenedor pela instalação do parklet de realizar a obra conforme as especificações técnicas e regulamentações urbanísticas, garantindo a acessibilidade, a segurança dos pedestres e a conservação do espaço público;

III – a responsabilidade pela manutenção e conservação do parklet, incluindo, mas não se limitando a, limpeza, reparos e adequações necessárias durante o período de sua utilização;

IV – o prazo de duração da instalação do parklet, observado o disposto no art. 16 desta Lei, bem como as condições para eventual renovação;

V – as condições para o uso do parklet, que deverá ser de uso público, sem restrição de acesso a pedestres;

VI – a cláusula de responsabilização civil e penal do mantenedor, em caso de danos ao espaço público ou ao ambiente urbano, bem como a obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 28. O Termo de Cooperação deverá ser registrado no órgão competente da Administração Pública Municipal, assegurando a transparência e o controle da instalação do parklet, bem como os termos da sua operação e fiscalização.

Art. 29. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cooperação implicará a notificação do mantenedor, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e a adequação do parklet às exigências previstas.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificada e mediante anuência expressa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), poderá ser concedida prorrogação do prazo para regularização pelo período de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 30. No caso do não atendimento da notificação, o Termo de Cooperação será rescindido, ficando o mantenedor sujeito às penalidades cabíveis e obrigado a proceder à remoção do equipamento e à restauração do logradouro público ao seu estado original, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação de rescisão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se logradouro público o espaço de uso comum do povo destinado à circulação, permanência ou convivência coletiva, compreendendo:

I – ruas, avenidas, alamedas, travessas, vielas e demais vias públicas;

II – praças, parques, jardins, largos, calçadas, passeios públicos, ciclovias, ciclofaixas e demais áreas públicas de circulação e permanência;

III – os elementos e equipamentos que integram o logradouro público, tais como pavimentação, meio-fio, sarjetas, arborização, mobiliário urbano, sinalização, iluminação pública, drenagem e demais infraestruturas destinadas ao uso coletivo.

Art. 31. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido e a autorização administrativa para instalação do parklet poderá ser revogada, de forma unilateral e devidamente justificada pelo Município, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância das condições de manutenção e operação previstas no Termo de Cooperação;

II – necessidade de intervenção por interesse público, incluindo obras, alterações no trânsito ou outras demandas urbanísticas que tornem inviável a permanência do parklet;

III – descumprimento das normas de segurança, acessibilidade ou qualquer outra regulamentação aplicável;

IV – abandono ou falha na conservação do parklet por parte do mantenedor;

V – outras razões de interesse público que justifiquem a rescisão ou revogação, inclusive para preservação da funcionalidade, segurança, mobilidade ou adequada utilização do espaço público.

§ 1º A autorização administrativa para instalação do parklet possui caráter precário, discricionário e revogável a qualquer tempo, mediante decisão motivada, fundamentada no interesse público, sem direito à indenização ao mantenedor.

§ 2º A revogação da autorização não gera direito adquirido à permanência, reinstalação, renovação ou realocação do parklet.

Art. 32. Em caso de rescisão ou revogação da autorização, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37 desta Lei, o mantenedor será previamente notificado pelo Município, devendo ser assegurado, nas hipóteses não emergenciais, prazo para manifestação antes da decisão definitiva de revogação ou rescisão.

§ 1º Nas hipóteses não emergenciais, a notificação deverá indicar os motivos que fundamentam a medida e assegurar ao mantenedor o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

§ 2º Decorrido o prazo para manifestação, o Município avaliará as razões apresentadas e, caso mantida a decisão de revogação ou rescisão, notificará o mantenedor para que proceda à remoção do parklet e à restauração do logradouro público ao seu estado

original, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, sem direito à indenização, reinstalação ou compensação de qualquer natureza.

§ 3º Em situações emergenciais ou quando a permanência do parklet representar risco à segurança, à mobilidade, à integridade de pessoas ou ao patrimônio público ou privado, o Município poderá determinar a remoção do parklet no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação pelo mantenedor, independentemente dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, mediante justificativa do órgão competente.

CAPÍTULO V
DA CARTILHA DE DIRETRIZES

Art. 33. Fica o Município responsável pela elaboração e disponibilização de uma cartilha de diretrizes para a implantação de parklet, com o objetivo de orientar a população, comerciantes e demais interessados sobre as regras, procedimentos e padrões técnicos para a instalação dessas estruturas no espaço público.

Art. 34. A cartilha terá caráter orientativo e conterá, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – definição e objetivos: conceito de parklet, sua função na qualificação do espaço urbano e seus benefícios para a mobilidade e a convivência social;

II – processo de solicitação: procedimentos administrativos para requerimento, incluindo os documentos necessários, os prazos para análise e o serviço de protocolo aplicável, se houver;

III – requisitos técnicos: especificações sobre dimensões, materiais permitidos, segurança estrutural, acessibilidade e impacto ambiental;

IV – manutenção e responsabilidades: obrigações do responsável pelo parklet quanto à sua conservação, limpeza e funcionamento adequado;

V – regras de uso: diretrizes para utilização do espaço, incluindo restrições quanto à publicidade, mobiliário urbano e horários de funcionamento;

VI – remoção e penalidades: normas para desinstalação, hipóteses de revogação da autorização e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 35. A cartilha será disponibilizada gratuitamente em meio digital no site oficial da Prefeitura e poderá ser consultada em formato físico nos órgãos competentes.

Art. 36. A cartilha será revisada periodicamente, podendo ser atualizada sempre que necessário para adequação às normas urbanísticas, ambientais e de mobilidade vigentes.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO DO PARKLET

Art. 37. Em caso de necessidade de intervenção por parte do órgão público, seja em decorrência de obras na via, implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento, criação de faixa exclusiva de ônibus ou qualquer outra situação de interesse

público, o Município notificará o mantenedor do parklet, que deverá remover o equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, arcando com os custos da remoção e da restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do mantenedor, protocolado antes do término do prazo original, desde que a prorrogação não comprometa a execução da intervenção ou o interesse público.

§ 2º A remoção de que trata o caput deste artigo não confere ao mantenedor direito à reinstalação, realocação ou indenização, em razão da natureza precária da autorização administrativa.

§ 3º Caso não ocorra a remoção do equipamento no prazo estabelecido no caput, incidirá multa de 200 (duzentas) UFM, acrescida de 1 (uma) UFM por dia enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da remoção das estruturas pela própria Administração Pública e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 38. As notificações previstas nesta Lei serão expedidas pela Fiscalização de Posturas do Município, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e fiscalizações competentes.

Art. 39. O abandono ou a desistência, por parte do mantenedor, seja pessoa física ou jurídica, não o exime da responsabilidade de remoção do parklet e de restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 40. Caso o mantenedor não execute a remoção dentro do prazo estipulado, o Município poderá realizar a intervenção necessária, cobrando os custos decorrentes da remoção e da recuperação do espaço.

Parágrafo único. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar, ainda, na aplicação das penalidades de que trata o § 3º do art. 37, até que a regularização seja efetivada.

Art. 41. Das decisões administrativas proferidas com fundamento nesta Lei caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para apreciação da autoridade superior competente.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Integram a presente Lei:

I – como Anexo I, os modelos, layouts, dimensões e especificações técnicas das placas previstas nos arts. 22, 23 e 24;

II – como Anexo II, os projetos referenciais de parklets utilizados pelo Município de São Paulo, destinados exclusivamente a servir de modelo técnico para elaboração de projetos para aprovação no Município de Votuporanga.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os projetos deverão observar as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas vigentes, devendo ser adaptados, por profissional habilitado, às peculiaridades do local de implantação, os materiais e às exigências da Administração Municipal.

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 7 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Tássia Gélio Coleta
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

PL 00000000170 PROJETO PL 01082/2026



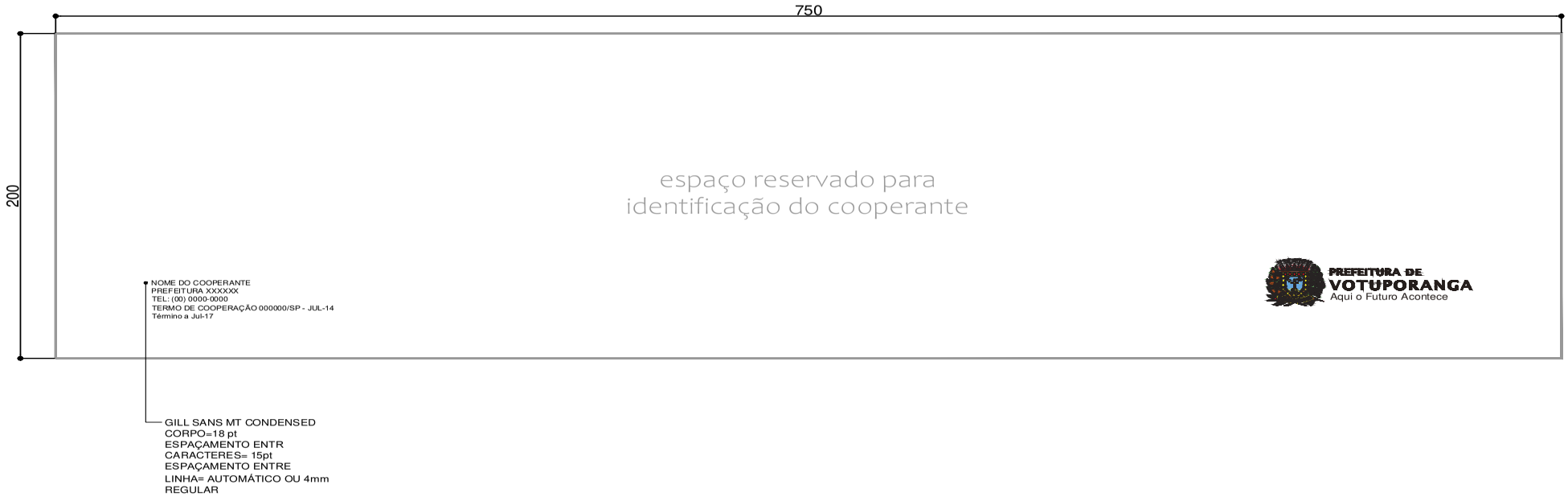
EXEMPLO 1
DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

PL 00000000171 PROJETO PL 01082/2026



EXEMPLO 2
DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

PL 00000000172 PROJETO PL 01082/2026



EXEMPLO 1
DIMENSÕES: 0,75m X 0,20m

PL 00000000173 PROJETO PL 01082/2026



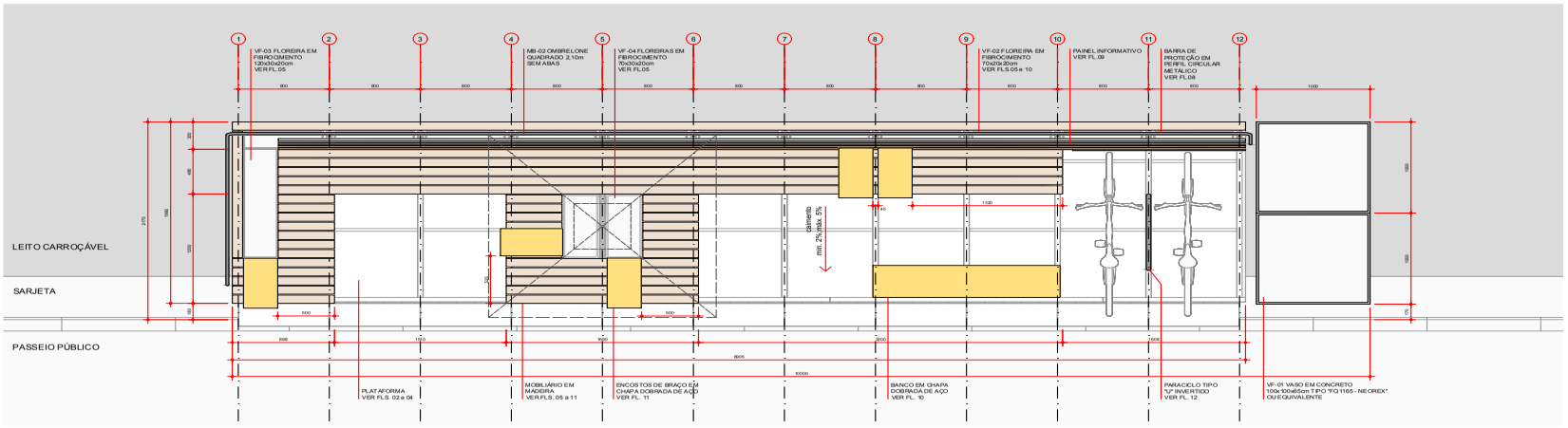
EXEMPLO 2
DIMENSÕES: 0,38m X 0,38m

PL 01082/2026
00000000174

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712

ANEXO II - MODELOS PARKLET



PARKLET PÚBLICO - PLANTA GERAL
ESC 1:25

O projeto prevê flexibilidade para adequação de níveis e inclinações das diversas vias onde será implantado; esta adaptação se refere exclusivamente ao piso do Parklet – não se aplicando ao mobiliário e assentos.

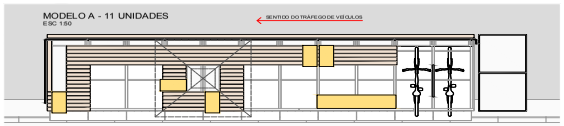
Visando garantir a segurança dos usuários, o projeto apresenta duas versões, os **Modelos A e B**, em função do sentido do fluxo de veículos na faixa de rolamento adjacente e a devida proteção em relação ao mesmo. As duas variantes são análogas, tratando-se de duas versões – simétricas – do mesmo projeto, uma orientada "da esquerda para a direita" e a outra no sentido oposto.

Para um observador que vê o parklet a partir do passeio público a ser ampliado, no Modelo A o fluxo de veículos se desenvolve "da direita para a esquerda"; no Modelo B, "da esquerda para a direita".

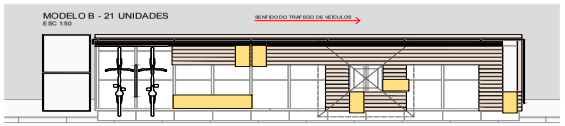
O projeto do parklet foi dividido em duas partes principais: Plataforma e Mobiliário. A **Plataforma** (Ver Fls. 2 a 4) é justamente a estrutura do piso, nivelado com a calçada, que o configura como uma ampliação do passeio público. O **Mobiliário** (ver Fls. 5 a 11) compreende o restante dos elementos, como fechamentos laterais, bancos, paraciclo, guarda sol etc. Peças de **Comunicação Visual** (ver Fl. 09) e **Iluminação** (ver Fl. 12) são tratadas no Memorial Descritivo e complementam o projeto proposto.
Os códigos dos elementos e componentes indicados em projeto estão também referenciados na Planilha Quantitativa e Memorial Descritivo.

Os desenhos técnicos apresentados o Modelo A. Salvo exceções apresentadas abaixo, todas as peças apresentadas são polivalentes, sendo aplicáveis para ambos Modelos. As peças que apresentarão variadas simétricas são alguns componentes da estrutura do mobiliário, a barra de proteção e o fechamento voltado para a via. As exceções serão devidamente indicadas em projeto.

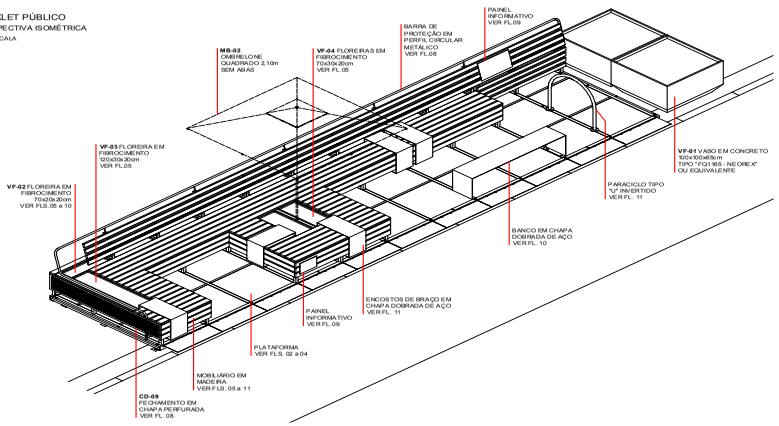
MODELO A - 11 UNIDADES
ESC 1:50
SENTIDO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS



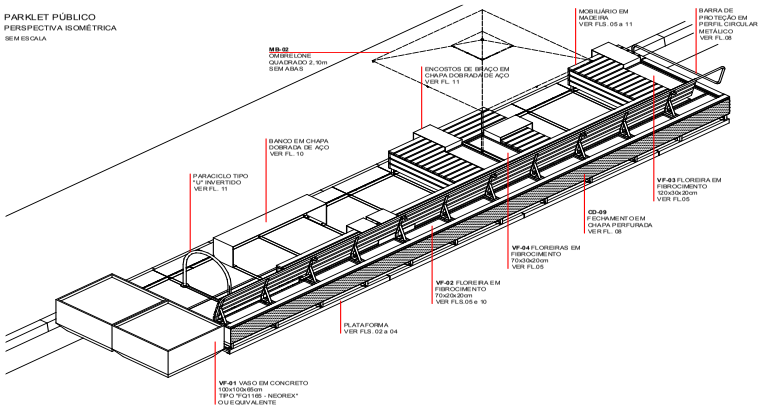
MODELO B - 21 UNIDADES
ESC 1:50
SENTIDO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS



PARKLET PÚBLICO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA



PARKLET PÚBLICO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA



REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 1 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
APRESENTAÇÃO
PLANTAS E PERSPECTIVAS GERAIS

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PIMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-URBANISMO
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039-1-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

PL 01082/2026
00000000175

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712

PLATAFORMA

A Plataforma será composta de placas cimentícias para piso elevado sustentadas por longarinas metálicas com apoios nivelantes. Todo o Mobiliário será fixado na plataforma através de parafusos atarraxados em porcas retidas. Junto à guia, para permitir acesso e limpeza da sarjeta, será instalada uma chapa de aço articulada ao perfil longitudinal interno da plataforma como uma dobradiça.
O comprimento longitudinal a plataforma deverá ter declividade idêntica à do passeio público, configurando uma ampliação em mesmo nível do mesmo.
No sentido transversal a plataforma deverá ter declividade de no mínimo 2% e no máximo 5%, sempre com caimento em direção à sarjeta.

LONGARINA – Ver folha 03

As placas cimentícias serão apoiadas sobre perfis especiais em chapa dobrada de aço dispostos transversalmente à guia, formando 11 (onze) módulos de piso com eixos distanciados de 0,80m entre si. Por sua vez, cada perfil é assentado no astento por meio de 3 (três) apoios metálicos niveladores.

PERFIS LONGITUDINAIS – Ver folha 03

Os perfis longitudinais em chapa dobrada de aço armretam a estrutura metálica da plataforma em suas extremidades, articulando as Longarinas.

Perfis longitudinais externos (lado voltado para a via)
Perfil "U" em chapa dobrada com furação a cada 0,80m para fixação das Longarinas e estrutura metálica do mobiliário

Perfis longitudinais internos (lado voltado para o passeio)
Idênticos aos "longitudinais externos". Diferendam-se pelo acréscimo de perfis cilíndricos a eles soldados, como parte do sistema de dobradiça que permite acesso e limpeza da sarjeta.

CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO 'DOBRADIÇA' - Ver folha 03

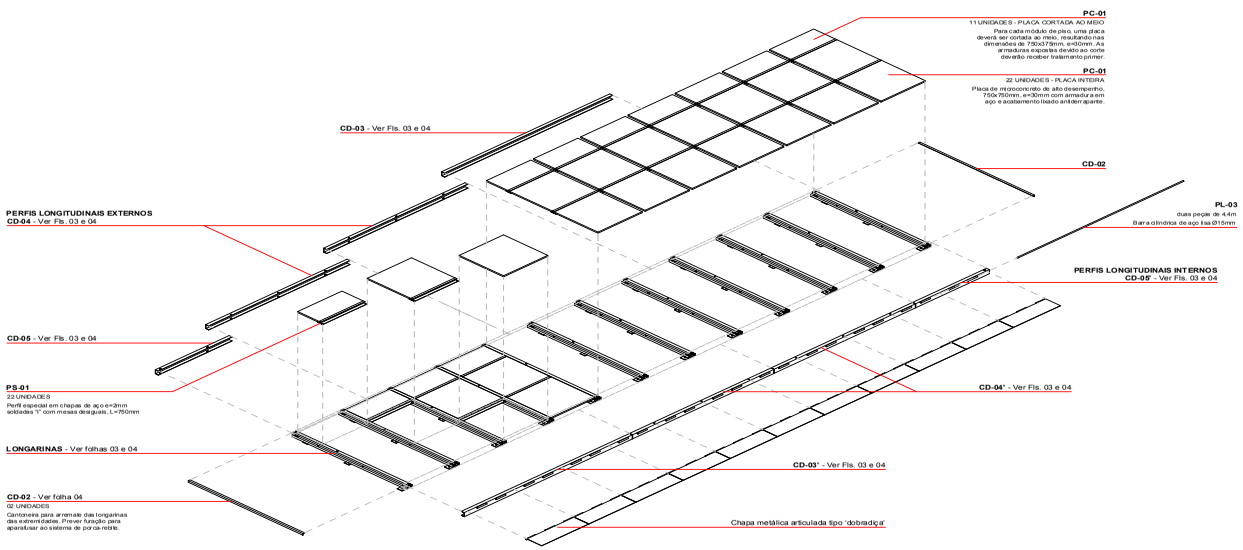
Chapas metálicas modulares articuladas à Plataforma por sistema tipo 'dobradiça', formado por tubos cilíndricos e barras de aço de perfil circular. Cada conjunto corresponde a um módulo de 0,80m da Plataforma.

PLACAS DE PISO CIMENTÍCIAS

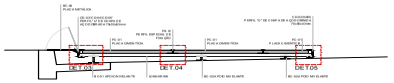
As placas cimentícias armadas apoiam-se sobre as Longarinas. Uma camada de neoprene e=6mm protege a superfície do perfil metálico e evita trepidação das placas do piso. Perfis metálicos especiais garantem a fixação das placas. Para a composição de piso, uma a cada três placas deverá ser cortada ao meio. As armaduras expostas devido ao corte deverão receber tratamento primer.

PERFIS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO (PS-01) - Ver folhas 02 e 04

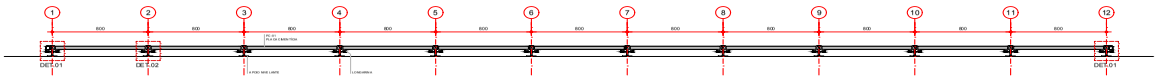
Os perfis especiais de fixação cumprem a dupla função de articular as Longarinas e fixar as placas de piso.
Diferentemente dos demais perfis metálicos, deverão receber **pintura na cor cinza clara**. A tonalidade deverá ser o mais próximo possível da cor da placa cimentícia. O objetivo é que não se destaquem visualmente em relação ao piso. Tiras de neoprene de 750x30, e=6mm permitem melhor encaixe do piso na plataforma evitando desníveis e trepidações. O desnível entre o topo da placa cimentícia e o topo do perfil PS-01 não poderá ser maior que 5mm



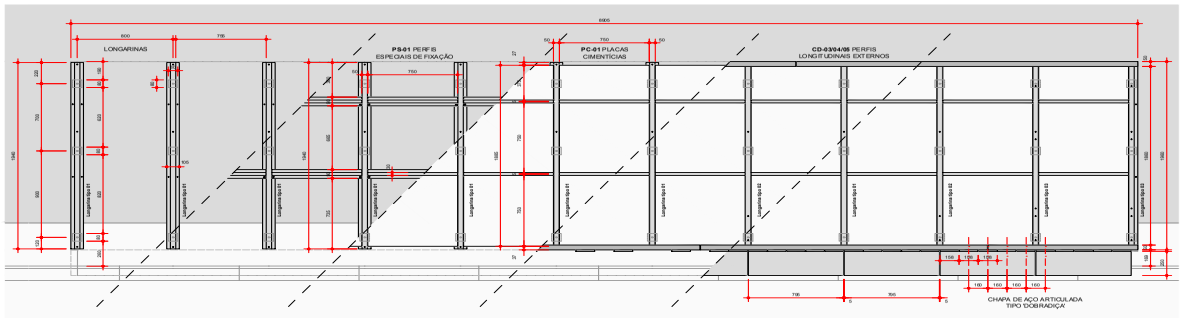
PLATAFORMA - PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA



PLATAFORMA - CORTE TRANSVERSAL
1:20



PLATAFORMA - CORTE LONGITUDINAL
1:20



PLATAFORMA - PLANTA
1:20

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU115A0020Ø
SUBSTITUIDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
PLANTA E PERSPECTIVAS GERAIS

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PUMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-URBANISMO
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A12891-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

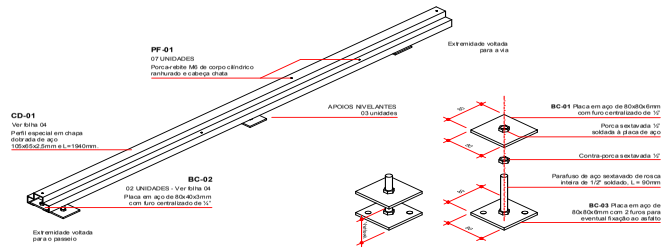
REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PL 01082/2026
00000000176

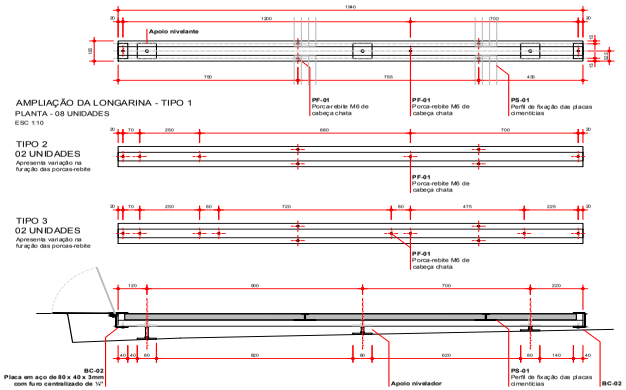
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712



LONGARINA
ISOMÉTRICA - ver detalhes na folha 04
ESC 1:10

APOIO NIVELANTE
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
ESC 1:5

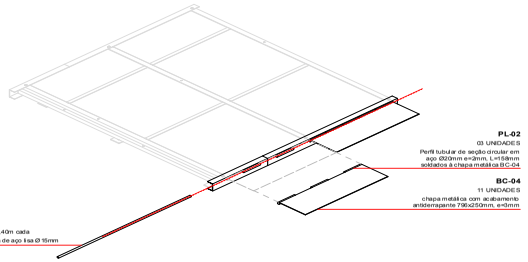


AMPLIAÇÃO DA LONGARINA - TIPO 1
PLANTA - 08 UNIDADES
ESC 1:10

TIPO 2
02 UNIDADES
Apresenta variação na furação das porcas-rebite

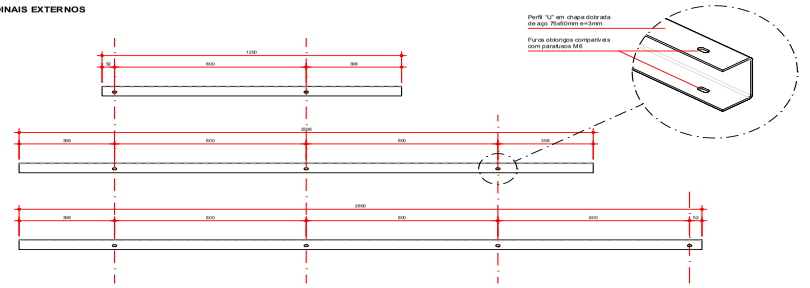
TIPO 3
02 UNIDADES
Apresenta variação na furação das porcas-rebite

CORTE
ESC 1:10

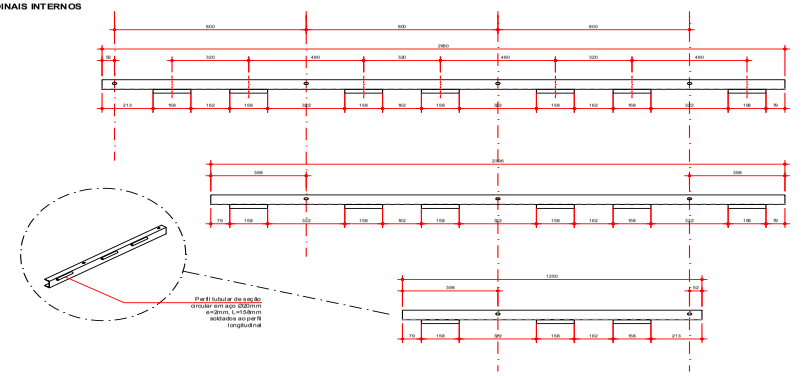


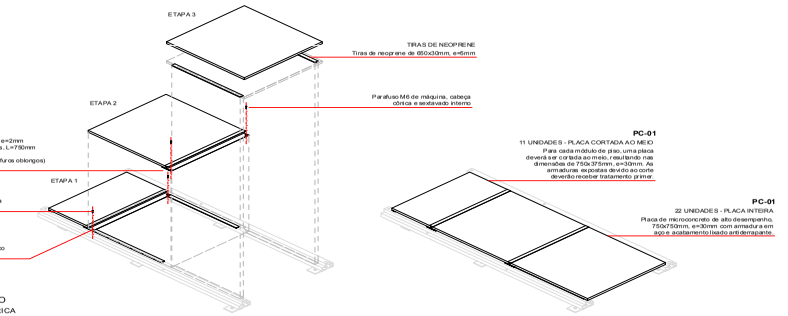
CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO 'DOBRADIÇA'
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA
A chapa articulada será acoplada ao perfil longitudinal interno, junto à guia, para permitir acesso e limpeza da sarjeta, em sistema análogo a uma dobradiça.
Deverá receber acabamento anti-derrapante.

PERFIS LONGITUDINAIS EXTERNOS
PLANTA
ESC 1:10



PERFIS LONGITUDINAIS INTERNOS
PLANTA
ESC 1:10





MONTAGEM DO PISO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA
Os perfis especiais de fixação cumprem a dupla função de articular as Longarinas e fixar as placas de piso.
Diferentemente dos demais perfis metálicos, deverão receber **pintura na cor cinza claro**. A tonalidade deverá ser o mais próximo possível da cor da placa dimentícia. O objetivo é que não se destaquem visualmente em relação ao piso.
Tiras de neoprene de 650x30, e=6mm permitem melhor encaixe do piso na plataforma evitando desníveis e trepidações. O desnível entre o topo da placa cimentícia e o topo do perfil PS-01 não poderá ser maior que 3mm

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 3 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PUPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

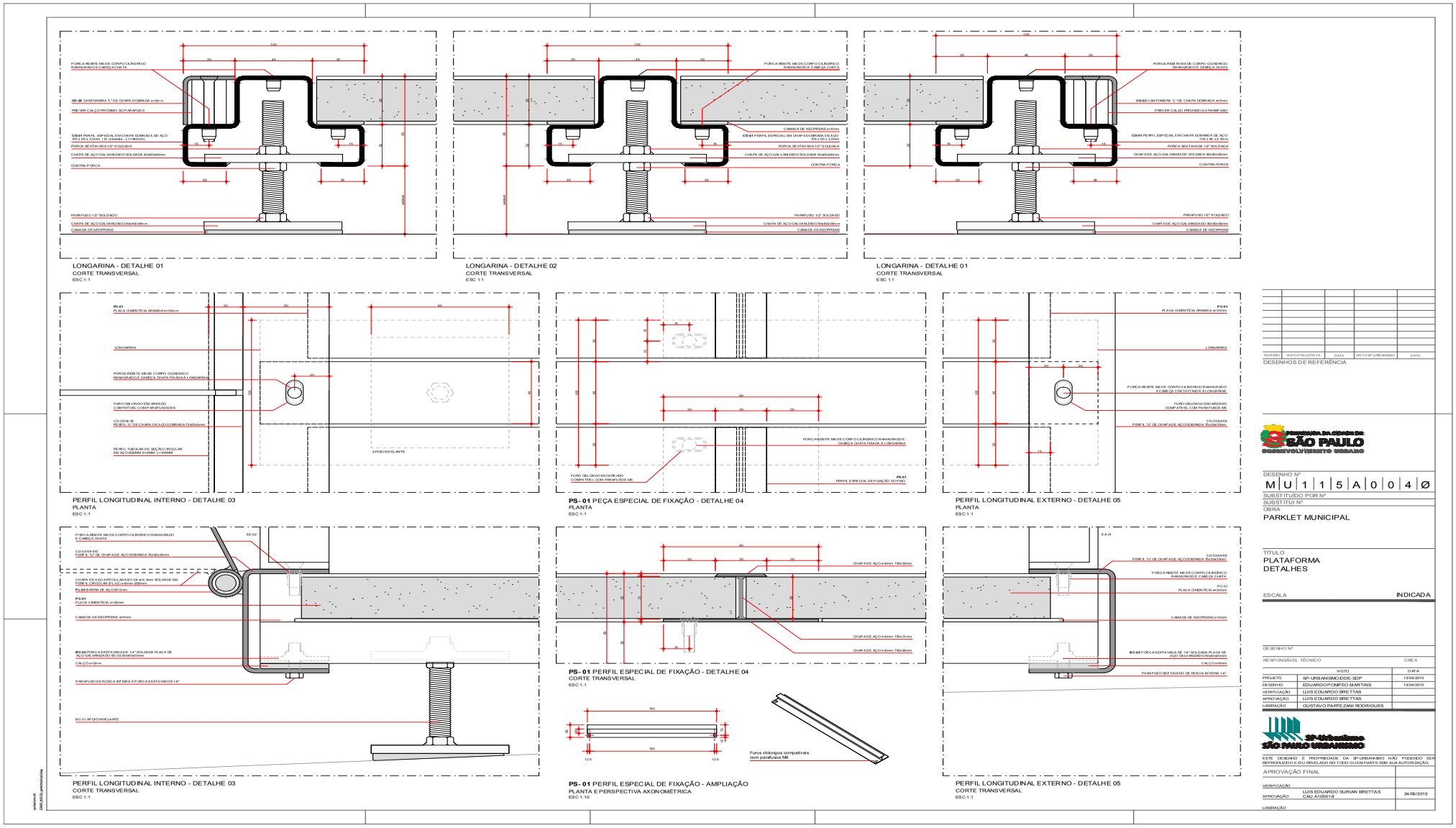
APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039-1-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

PL 01082/2026
00000000177

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

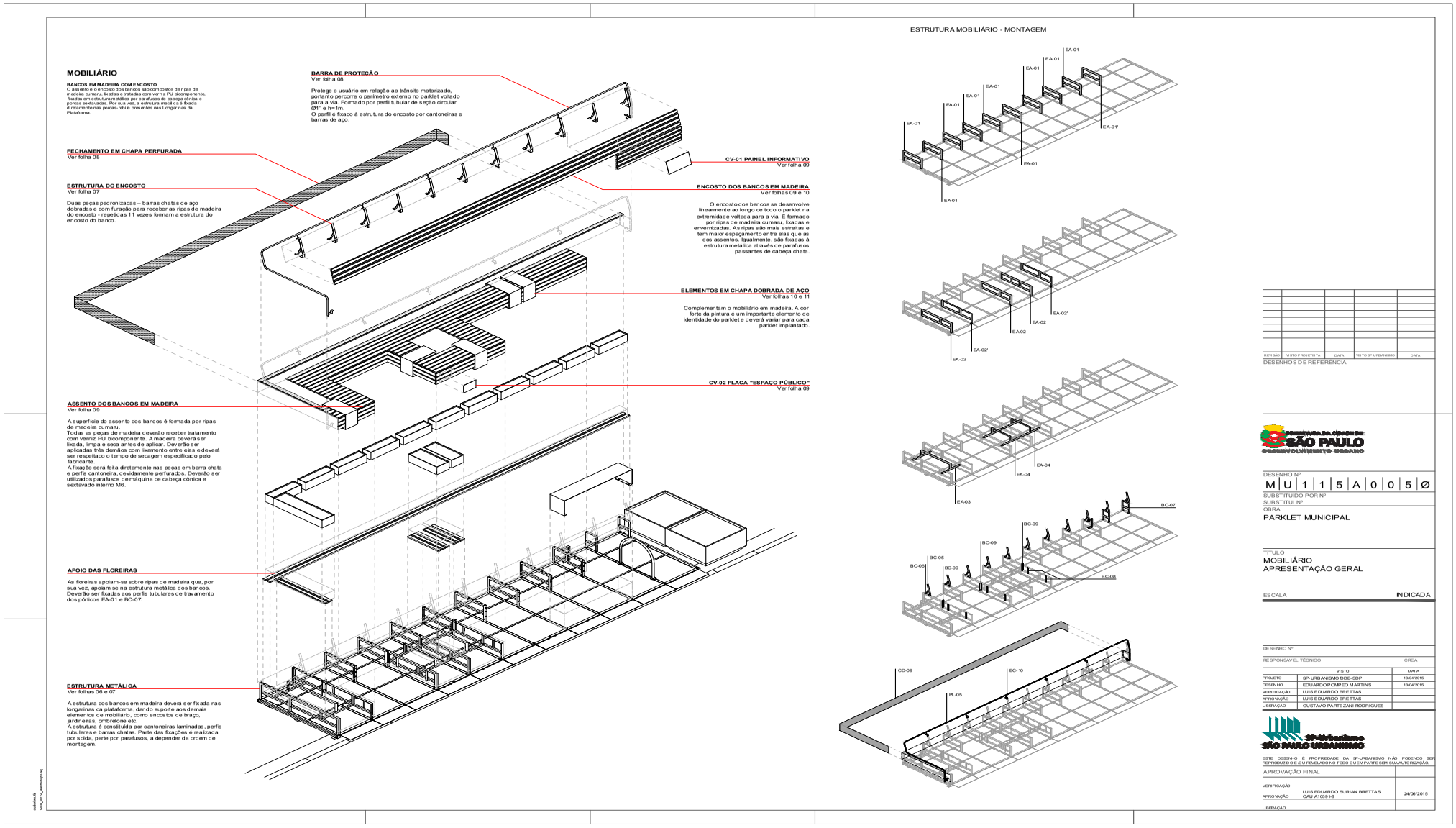
Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712



PL 00000000178
PL 01082/2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

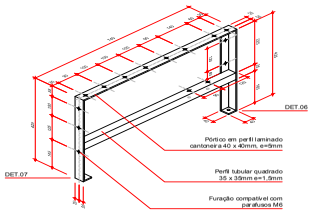
Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712



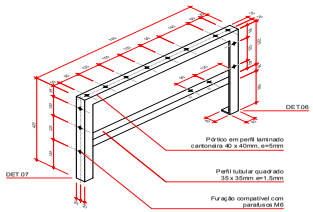
PL 01082/2026
00000000179

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

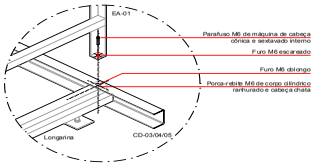
Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712



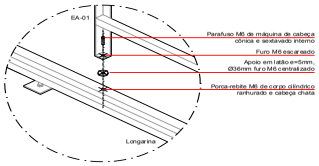
EA-01
ESC 1:10
Modelo A - 07 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES
Pórticos formados por três cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm. Um perfil tubular de seção quadrada 35x35mm trava o sistema e dá suporte às ripas que se encontram no limite do parklet voltado para a via.
Os Pórticos receberão furação (compatível com parafusos M6) para fixação das ripas de madeira e da estrutura do encosto (ver folha 07).
Chapas de aço quadradas com um furo escareado centralizado são soldados aos "pés" dos pórticos, permitindo a fixação dos mesmos às longarinas, por meio de parafusos de máquina M6 de cabeça cônica e sextavado interno atarraxados às porcas-rebite da Longarina.



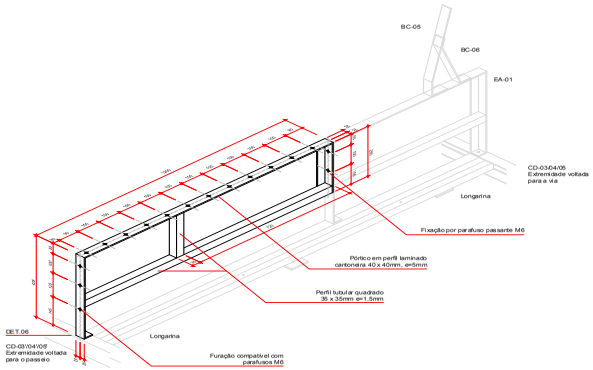
EA-01'
ESC 1:10
Modelo A - 03 UNIDADES
Modelo B - 07 UNIDADES
Pórtico idêntico ao EA-01, porém simétrico (em relação ao eixo longitudinal).



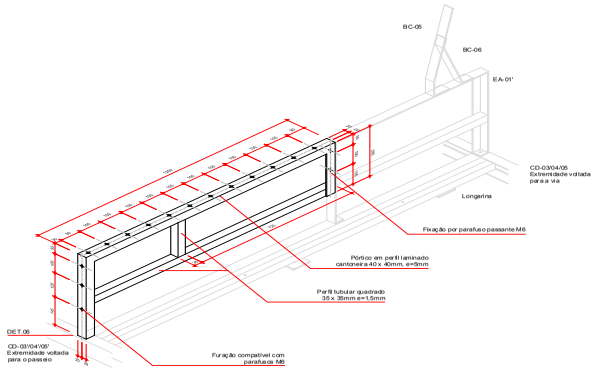
EA-01 - DET.06
ESC 1:10
ESQUEMA DE MONTAGEM



EA-01 - DET.07
ESC 1:10
ESQUEMA DE MONTAGEM



EA-02
ESC 1:10
Modelo A - 03 UNIDADES
Modelo B - 02 UNIDADES
A estrutura dos assentos transversais é formada por cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-01 e às Longarinas na intersecção com os Perfis Longitudinais Internos (próximo ao passeio).



EA-02'
ESC 1:10
Modelo A - 02 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES
Peça idêntica à EA-02, porém simétrica (em relação ao eixo longitudinal). São fixados aos pórticos EA-01' e às Longarinas na intersecção com os Perfis Longitudinais Internos (próximo ao passeio).

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 6 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ESTRUTURA METÁLICA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA 1 : 10

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO P.ORPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-URBANISMO
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

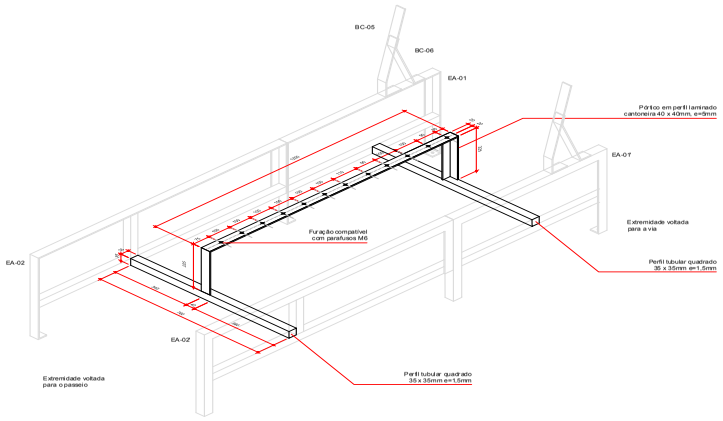
APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A12891-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

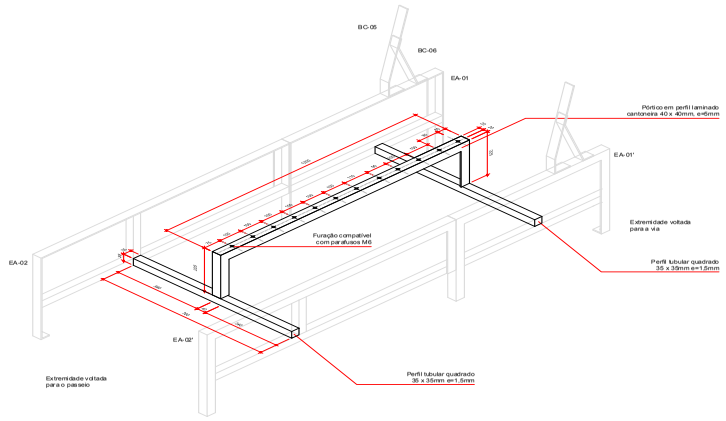
PL 01082/2026
00000000180

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

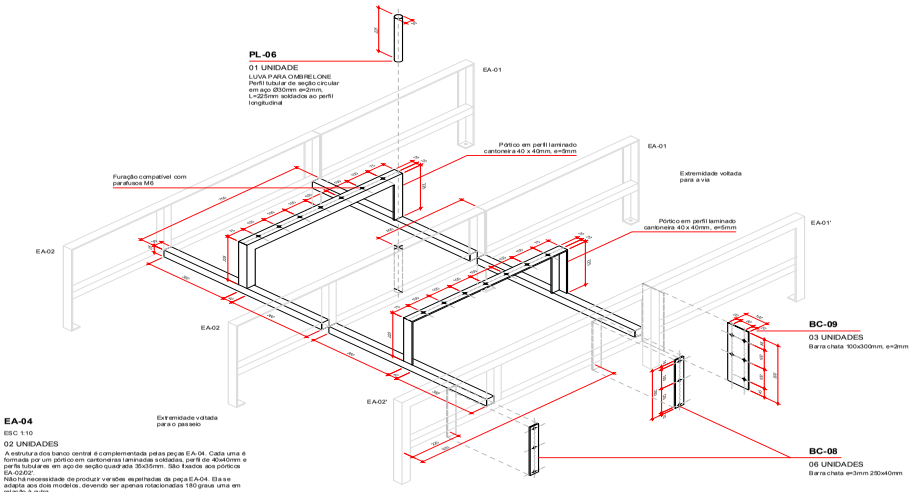
Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712



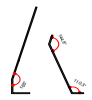
EA-03
ESC 1:10
Modelo A - 01 UNIDADE
Modelo B - Zero UNIDADE
A estrutura dos assentos transversais é complementada pela peça EA-03, formada por um pórtico em cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-01/01' e EA-02/02'.

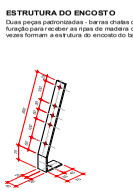


EA-03'
ESC 1:10
Modelo A - Zero UNIDADE
Modelo B - 01 UNIDADE
Versão simétrica, adotada no Modelo B



EA-04
ESC 1:10
02 UNIDADES
A estrutura dos banco central é complementada pelas peças EA-04. Cada uma é formada por um pórtico em cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-02/02'.
Não há necessidade de produzir versões espelhadas da peça EA-04. Ela se adapta aos dois modelos, devendo ser apenas rotacionadas 180 graus uma em relação à outra.





ESTRUTURA DO ENCOSTO
Duas peças padronizadas - barras chatas de aço dobradas e com furação para receber as ripas de madeira do encosto - rapeteias 11 vezes formam a estrutura do encosto do banco.

BC-05
ESC 1:10
11 UNIDADES
ESTRUTURA ENCOSTO
Barra chata de aço dobrada e=1/4" 530x40mm, 2 dobras, 6 furos

BC-06
ESC 1:10
11 UNIDADES
TRAVAMENTO DO ENCOSTO
Barra chata de aço dobrada e=1/4" 370x40mm, 2 dobras, 2 furos

BC-07
ESC 1:10
02 UNIDADES
ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL
(em frente ao parapeito)
Barra chata e=1/4" 1215x40mm, 4 dobras, 7 furos
Perfil tubular de aço 35x35mm L=2539mm soldado à barra chata em dois pontos

BC-10
ESC 1:10
5 UNIDADES
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
Cantoneira em aço dobrado 50x50mm, e=1/4"

BC-11/11'
ESC 1:10
01 UNIDADE
ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL
Cantoneiras em aço dobrado 40x40mm, e=5mm e L=150mm, soldadas em barra de aço 360x40mm, e=8mm

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 7 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ESTRUTURA METÁLICA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA 1 : 10

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PAMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

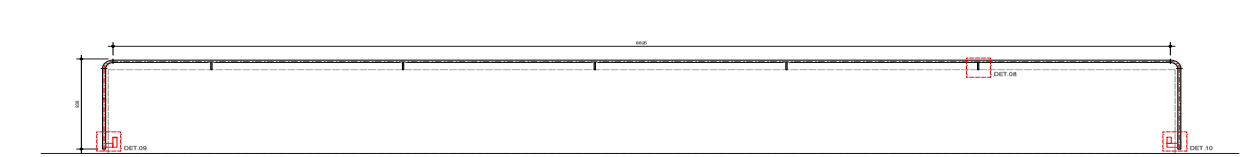
APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A12891-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

PL 00000000181 PROJETO PL 01082/2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712



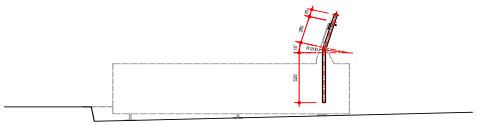
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC 1:20

Protege o usuário em relação ao trânsito motorizado, portanto percorre o perímetro externo no, paralel sollado para a via. Formado por perfil tubular de seção circular Ø25mm.
O perfil é fixado à estrutura do encosto por cantoneiras e barras de aço.
A barra de proteção deverá ser construída em **versões simétricas** entre si, conforme os modelos A e B.



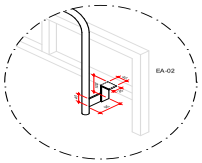
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC 1:20

Formado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e cotovelos de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



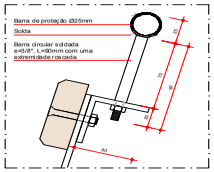
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC 1:20

Formado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e cotovelos de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



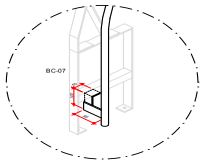
DETALHE 09
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico EA-02 através de uma cantoneira de abas desiguais (35x100x40mm) à qual é soldada uma barra chata 95x40mm, por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



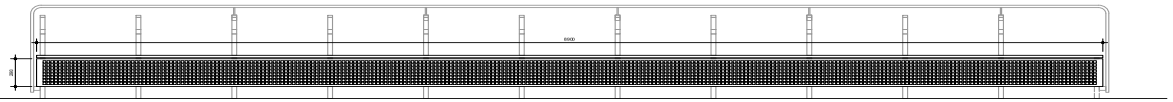
DETALHE 08
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:2

A barra de proteção deverá ser fixada à estrutura do encosto através de uma barra circular soldada Ø=3/8", L=70mm com uma das extremidades roscada. A extremidade roscada é fixada com uma porca sextavada à peça BC-10 - Cantoneira em aço dobrado 50x50mm, e=1/4".



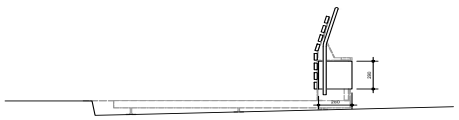
DETALHE 10
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico BC-07 através de uma cantoneira de abas desiguais (35x100x40mm) à qual é soldada uma barra chata 95x40mm, por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



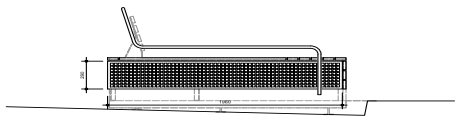
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO POSTERIOR
ESC 1:20

Fechamento em chapa de aço perfurada 8900x280mm, e=1,5mm.
Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobras para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



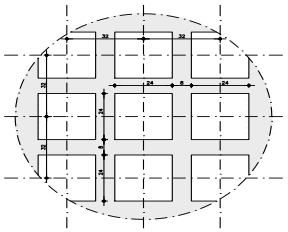
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC 1:20

Fechamento em chapa de aço perfuração 280x280mm, e=1,5mm.
Prever dobras para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC 1:20

Fechamento em chapa de aço perfurada 1960x280mm, e=1,5mm.
Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobras para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



PADRÃO DE PERFURAÇÃO
ESC 1:1

Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm.

DESENHOS DE REFERÊNCIA

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 8 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
BARRA DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO P.OMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-URBANISMO
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

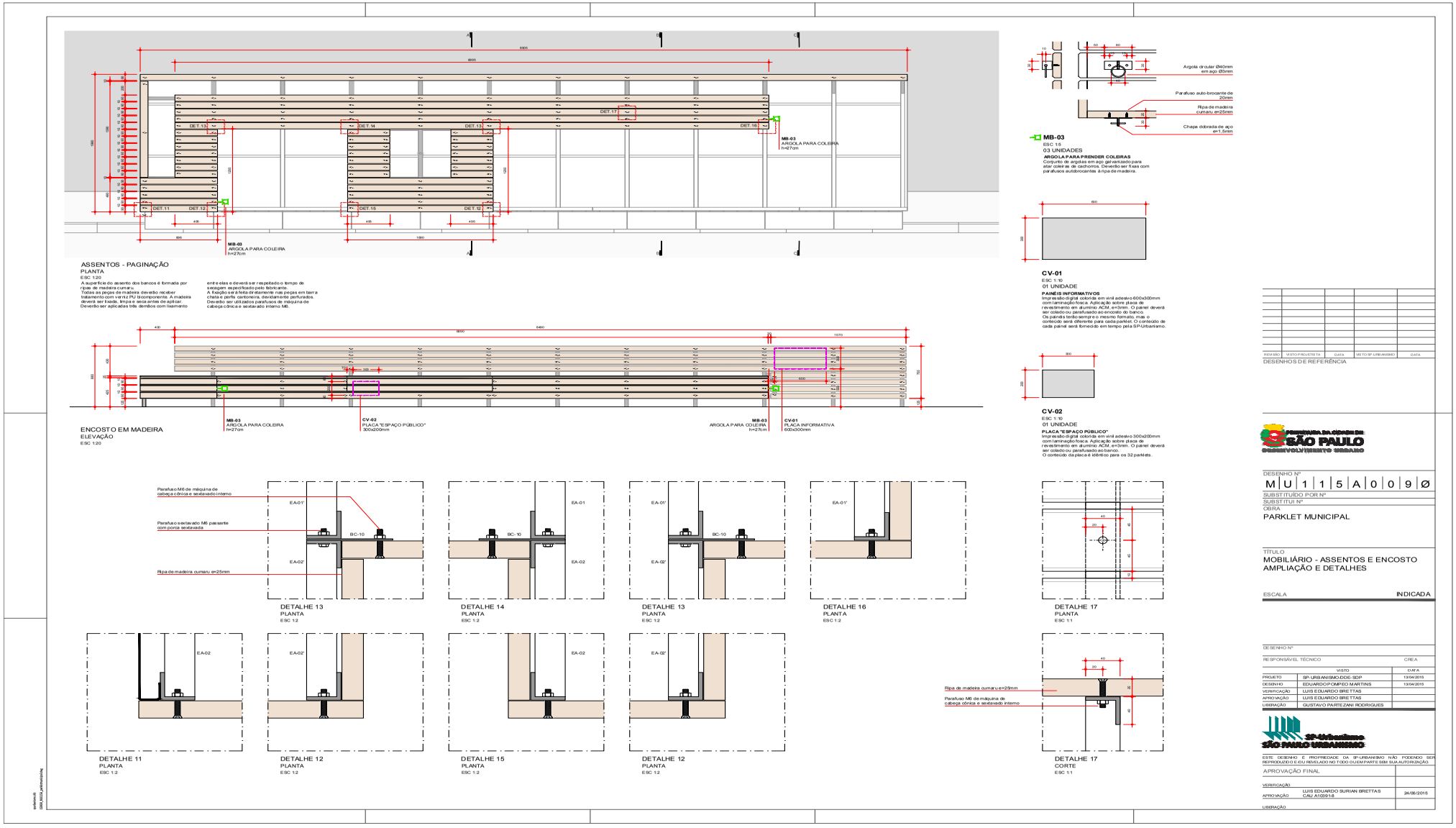
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039118	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

Impresso em 08/10/2026 às 08:00:00

PL 00000000182
PROJETO
PL 01082/2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

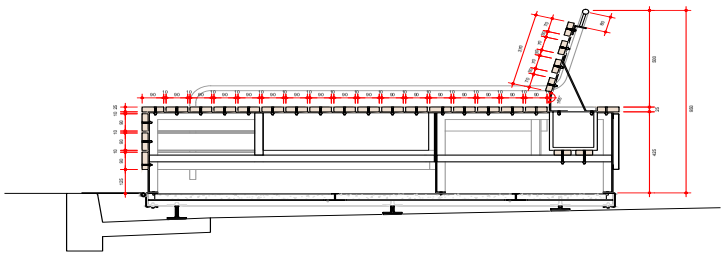
Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712



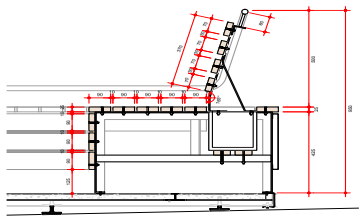
PL 00000000183 PROTOCOLO PL 01082/2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

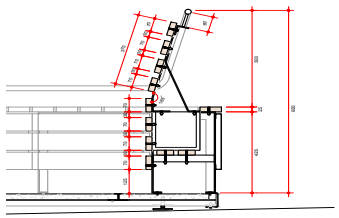
Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712



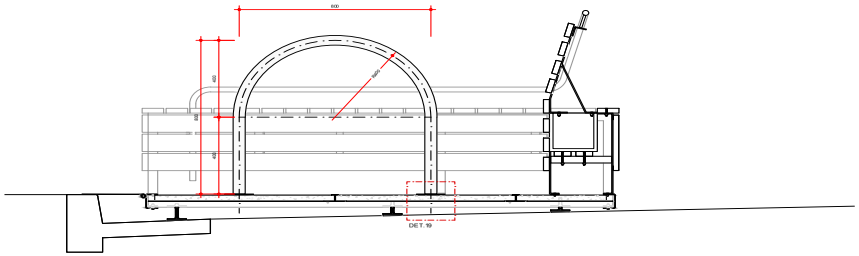
BANCO EM MADEIRA
CORTE A-A
ESC 1:10



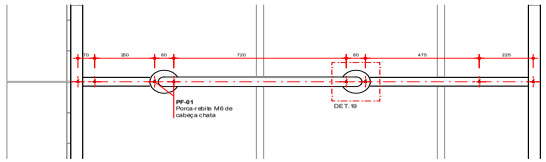
BANCO EM MADEIRA
CORTE B-B
ESC 1:10



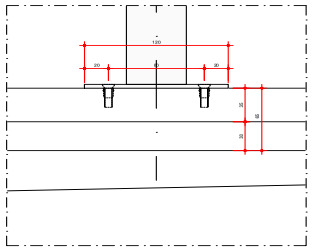
BANCO EM MADEIRA
CORTE C-C
ESC 1:10



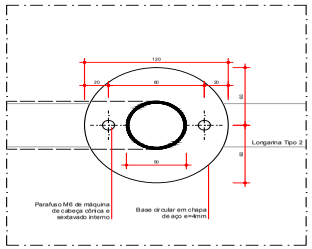
MB-01 PARACICLO
ELEVAÇÃO
ESC 1:10
Paraciclo padrão PMSP. Perfil tubular circular de aço Ø 2" calandrado, A=80cm, L=80cm. Pintura na cor chumbo (Pantone 7C), como os demais elementos da estrutura metálica



MB-01 PARACICLO
PLANTA
ESC 1:10



DETALHE 19
ELEVAÇÃO
ESC 1:2



DETALHE 19
PLANTA
ESC 1:2

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 1 0 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
BANCO EM MADEIRA E PARACICLO

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PIMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

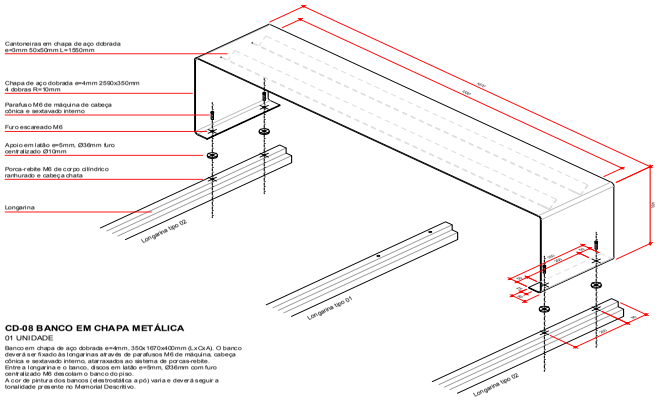
APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039118	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

PL 01082/2026
00000000184

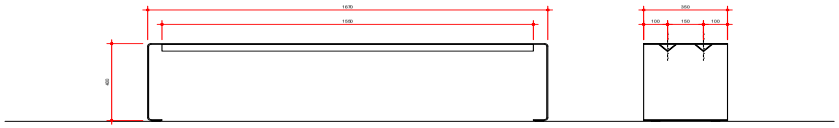
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712



CD-08 BANCO EM CHAPA METÁLICA
01 UNIDADE

Banco em chapa de aço dobrada e=4mm, 350x1870x400mm (LxCxA). O banco deverá ser fixado às longarinas através de parafusos M6 de máquina, cabeça cônica e sextavado interno, alarraxados ao sistema de porcas-rebite. Entre a longarina e o tampo, discos em latão e=5mm, Ø56mm com furo centralizado M6 descolam o banco do piso.
A cor de pintura dos bancos (eletrostática a pó) varia e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.

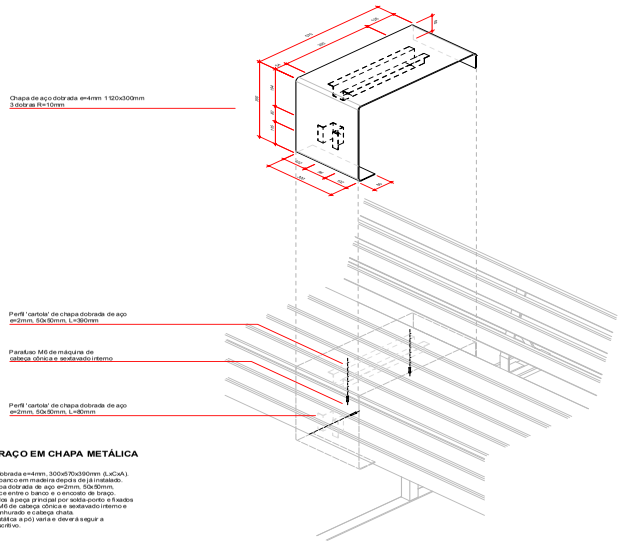


BANCO EM CHAPA METÁLICA
PLANTA
ESC 1:10

BANCO EM CHAPA METÁLICA
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:10

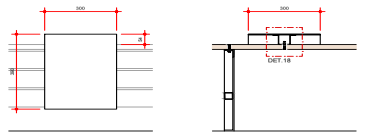


BANCO EM CHAPA METÁLICA
ELEVAÇÃO
ESC 1:10



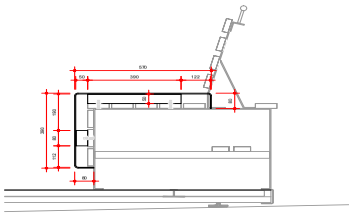
CD-07 ENCOSTO DE BRAÇO EM CHAPA METÁLICA
05 UNIDADES

Encosto de braço em chapa de aço dobrada e=4mm, 300x570x390mm (LxCxA). As peças são fixadas ao assento do banco em madeira depois de já instalado. Duas pegas em perfil 'cartola' de chapa dobrada de aço e=2mm, 50x50mm, L=80mm e L=360mm fazem a interface entre o banco e o encosto de braço. Os perfis cartolas deverão ser soldados à peça principal por solda-ponto e fixados ao assento por sistema de parafuso M6 de cabeça cônica e sextavado interno e porca-rebite M6 de corpo cilíndrico ranhurado e cabeça chata.
A cor de pintura dos bancos (eletrostática a pó) varia e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.

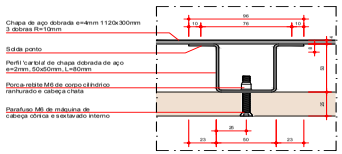


ENCOSTO DE BRAÇO
ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC 1:10

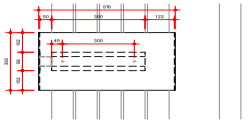
ENCOSTO DE BRAÇO
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:10



ENCOSTO DE BRAÇO
CORTE LONGITUDINAL
ESC 1:10



DETALHE 18
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:2



ENCOSTO DE BRAÇO
PLANTA
ESC 1:10

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 1 1 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PUMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

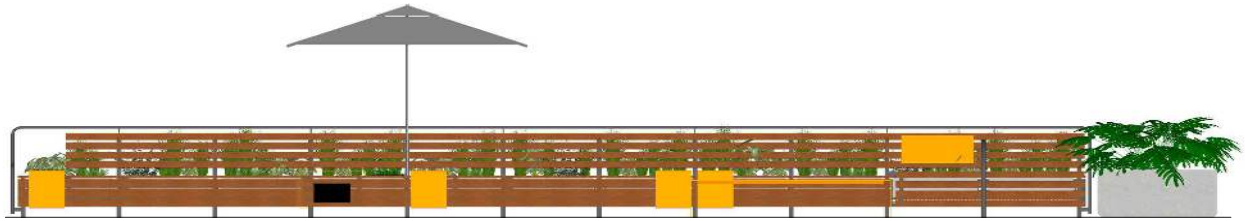
APROVAÇÃO FINAL

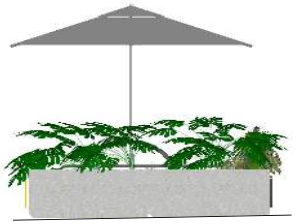
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A12891-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

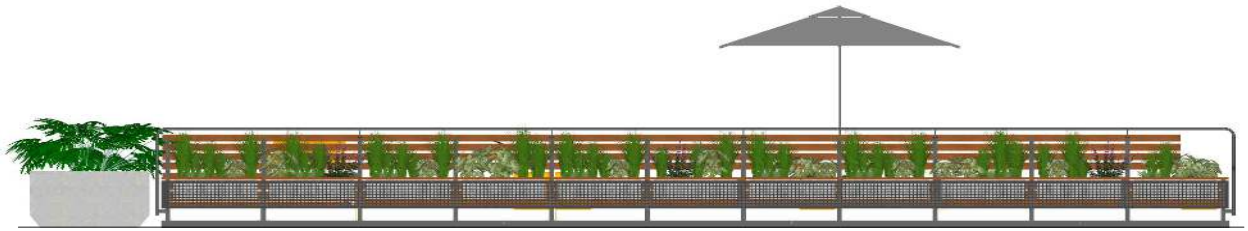
PL 00000000185 PROJETO
PL 01082/2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712

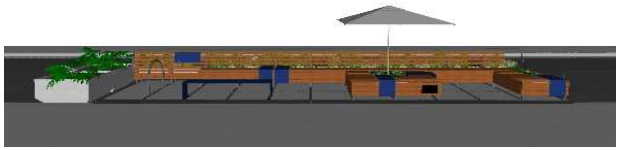

VISTA FRONTAL
1:20


VISTA LATERAL DIREITA
1:20


VISTA POSTERIOR
1:20


VISTA LATERAL ESQUERDA
1:20


PERSPECTIVA 1 - MODELO A


PERSPECTIVA 2 - MODELO B


PERSPECTIVA 3 - MODELO A


PERSPECTIVA 4 - MODELO A

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 1 2 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PERSPECTIVAS ILUSTRATIVAS

ESCALA SEM ESCALA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PUPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039118	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7.532, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/10/2026** às **09:34:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de outubro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 09:35:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5U1N0Y-7I3V2H-5D5Q0G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000187
PROCESSO PL 01082/2026

LEI N.º 7 532, de 07 de outubro de 2026

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA E REMOVÍVEL DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica autorizada e regulamentada a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, conhecida como parklet, no Município de Votuporanga, com o objetivo de ampliar espaços de convivência e lazer para pessoas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se parklet uma estrutura modular removível e temporária, instalada sobre área de estacionamento público destinada a atividades de lazer, recreação, permanência de pessoas ou de manifestações artísticas.

Art. 3º A instalação de parklet poderá ocorrer em área anteriormente destinada ao leito carroçável da via pública, permitindo a ocupação com bancos, mesas, cadeiras, guarda-sóis, floreiras, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos que possuam função recreativa, artística ou de lazer, desde que respeitadas as normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana estabelecidas no Código de Posturas do Município e legislações afins.

Art. 4º O uso dos parklets e de seus elementos deverá ser livre, gratuito e acessível ao público em geral, sendo vedada qualquer forma de uso privativo ou exclusivo pelo mantenedor.

Art. 5º A instalação de parklet será permitida exclusivamente em vagas de estacionamento de uso permanente, conforme a regulamentação municipal de trânsito, garantindo a segurança e a fluidez da mobilidade urbana.

§ 1º A instalação de parklet em áreas com estacionamento rotativo regulamentado implicará a supressão das vagas correspondentes, devendo ser observadas as diretrizes e autorizações do órgão municipal competente de trânsito.

§ 2º Fica vedada, em qualquer hipótese, a supressão de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou outras de caráter especial.

Art. 6º A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei.

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, TASSIA GELIO COLETA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536 e informe o código 525F-6AD1-E907-A536

FLS 00000000188
PROCESSO PL 01082/2026

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 7º A instalação do parklet poderá ser realizada por iniciativa da Administração Municipal ou mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observadas as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º A solicitação de instalação de parklet deverá ser protocolada por meio de requerimento nos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º O requerimento deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), contendo a identificação completa da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Documento de Identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando pessoa física;

II – cópia do comprovante de residência, quando pessoa física;

III – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso, quando pessoa jurídica;

IV – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando pessoa jurídica;

V – planta inicial do local pretendido e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

VI – projeto de instalação do parklet, nos termos do art. 18 desta Lei;

VII – memorial descritivo contendo os tipos de equipamentos que serão alocados, os itens que serão executados e o atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo ao projeto e sua execução;

IX – procuração legal, caso o requerimento não seja subscrito pela própria pessoa física interessada ou pelo representante legal da pessoa jurídica.

Art. 10. Ao receber a solicitação, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) responsabilizar-se-á por dar publicidade ao pedido por meio da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo o nome do proponente e o local da implantação, além de indicar a forma pela qual serão recebidas as manifestações da população em relação à instalação do parklet.

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, TASSIA GELIO COLETA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536 e informe o código 525F-6AD1-E907-A536

FLS 00000000189
PROCESSO PL 01082/2026

Parágrafo único. O projeto será remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN) para manifestação técnica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 11. A população em geral e os órgãos públicos terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município para o envio das manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do parklet.

Art. 12. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação de parklet na mesma área, o novo proponente deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da manifestação de interesse, o requerimento instruído com a documentação prevista no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará o arquivamento do requerimento do novo proponente, sem prejuízo do regular prosseguimento da análise do pedido anteriormente protocolado.

Art. 13. Na hipótese de manifestação, recebida dentro do prazo estabelecido pelo art. 11, de mais de uma pessoa interessada na instalação de parklet na mesma área objeto do requerimento, caberá ao Comitê Municipal de Urbanismo (COMURB) a análise das manifestações recebidas.

Parágrafo único. O COMURB emitirá parecer técnico sobre os pedidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que, com base no parecer e nos princípios do interesse público, deliberará sobre a melhor solução a ser adotada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do parecer.

Art. 14. Não havendo manifestações quanto à instalação do parklet, a equipe técnica responsável da SEPLAN procederá à análise da documentação apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de complementação ou correção da documentação apresentada, o interessado será notificado para providenciá-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ficando suspensa a contagem do prazo de análise até o atendimento da solicitação.

Art. 15. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural (COMDEPHAACT).

Art. 16. Após a análise e aprovação do projeto, o mantenedor deverá firmar Termo de Cooperação com a Administração Municipal, instrumento por meio do qual será formalizada a autorização administrativa precária para instalação e manutenção do parklet, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Decorrido o período de 3 (três) anos, caso o mantenedor tenha interesse em renovar a autorização para permanência do parklet, deverá apresentar novo requerimento para renovação do Termo de Cooperação, observando as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, TASSIA GELIO COLETA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536 e informe o código 525F-6AD1-E907-A536

FLS 00000000190
PROCESSO PL 01082/2026

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 17. O projeto de instalação do parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN).

Parágrafo único. A instalação deverá ocorrer de forma integrada e nivelada ao passeio público, sem obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 18. O projeto de instalação do parklet deverá seguir rigorosamente os seguintes critérios:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, devendo possuir guardacorpo com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), devidamente fixado à base;

II – o parklet deverá ser projetado e executado de modo a suportar carga acidental mínima de 500 kgf/m² (quinhentos quilogramas-força por metro quadrado), observadas as disposições da ABNT NBR 6120 e das demais normas técnicas aplicáveis às áreas de uso público e à aglomeração de pessoas;

III – a instalação não pode provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IV – a instalação só pode ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas e em eixos binários;

V – o parklet somente poderá ser instalado em via pública que atenda aos seguintes requisitos:

a) possuir limite de velocidade regulamentado de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

b) apresentar inclinação longitudinal de até 5% (cinco por cento admitindo-se, excepcionalmente, inclinação superior a esse limite, até o máximo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), desde que comprovada a viabilidade técnica da implantação, mediante análise e aprovação do órgão municipal competente, e asseguradas as condições de acessibilidade, segurança, estabilidade e adequada utilização do parklet.

VI – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado a partir do passeio público;

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, TASSIA GELIO COLETA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536 e informe o código 525F-6AD1-E907-A536

FLS 00000000191
PROCESSO PL 01082/2026

VII – a plataforma deverá ser constituída de aço, madeiras adequadas para área externa e/ou outros materiais que garantam fácil remoção, boa resistência e durabilidade, devendo ser plenamente acessível e antiderrapante;

VIII – será permitida a adoção de linguagem arquitetônica, elementos de composição e acabamentos compatíveis com as características do imóvel confrontante e com o contexto urbano do local, observadas as diretrizes e a aprovação do órgão municipal competente, desde que não configurem publicidade ou propaganda comercial, não promovam a identificação exclusiva de estabelecimento ou marca e não restrinjam, de qualquer forma, o caráter público e o livre acesso ao parklet;

IX – o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

X – a sinalização das faces voltadas para o leito carroçável deverá conter elementos refletivos na cor laranja, com dimensões mínimas de 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de altura, dispostos em intervalos máximos de 1,00 m (um metro), com o objetivo de ampliar a visibilidade da estrutura, especialmente no período noturno;

XI – as condições de drenagem pluvial e de segurança viária do local de instalação deverão ser integralmente preservadas, sendo vedada a implantação sobre tampas de inspeção, bocas de lobo e demais infraestruturas de saneamento ou serviços públicos;

XII – a remoção de interferências e o remanejamento de equipamentos existentes ou de sinalizações viárias poderão ser admitidos, desde que devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, correndo todas as despesas e custos envolvidos por conta exclusiva do mantenedor do parklet;

XIII – na hipótese de aprovação para instalação de mais de um parklet na mesma via e em curto distanciamento, estes deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contígua ou, alternativamente, respeitar a distância mínima de 10 m (dez metros), equivalente a 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar;

XIV – nas vias dotadas de sistema de estacionamento rotativo regulamentado pelo Município, a implantação de parklets somente será permitida quando a supressão das vagas de estacionamento não ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de vagas existentes no respectivo trecho da via, de forma a preservar a oferta de estacionamento público e a adequada rotatividade dos usuários.

XV – a implantação e, consequentemente, a largura máxima do parklet deverão garantir a manutenção de faixa de rolamento livre com largura mínima de 3,00 m (três metros);

XVI – a instalação de sistemas de energia elétrica, iluminação, tomadas e demais equipamentos elétricos no parklet deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do mantenedor todos os custos decorrentes de sua implantação, manutenção, adequação e eventual remoção;

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, TASSIA GELIO COLETA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536 e informe o código 525F-6AD1-E907-A536

FLS 00000000192
PROCESSO PL 01082/2026

XVII – as instalações elétricas deverão ser executadas por método não destrutivo, e não causar danos às redes, infraestruturas ou equipamentos públicos existentes;

XVIII – é vedada a utilização de fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet, devendo a infraestrutura elétrica necessária ser instalada de forma subterrânea ou por solução técnica equivalente, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente, desde que não comprometa a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público;

XIX – os sistemas de iluminação instalados no parklet deverão ser projetados e posicionados de modo a evitar ofuscamento ou qualquer interferência visual que possa comprometer a segurança dos usuários do parklet, dos pedestres e dos condutores de veículos, especialmente nas faces voltadas ao leito carroçável;

XX – é vedada a instalação de parklets em posições confrontantes, devendo a sua distribuição ser intercalada entre os lados opostos da via pública;

XXI – fica expressamente vedada a instalação de parklets na Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Rua Itacolomi e a Rua Paraíba, bem como na Rua Santa Catarina, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Rua Pernambuco.

Parágrafo único. Os projetos de instalação de parklet deverão observar, no que couber, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

Art. 19. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet são de responsabilidade exclusiva do mantenedor, pessoa física ou jurídica, inclusive por quaisquer danos eventualmente causados.

Art. 20. A instalação de parklet deverá respeitar a sinalização viária delimitadora das vagas de estacionamento regulamentar, sendo vedada a sua implantação:

I – no desenvolvimento da curvatura das esquinas;

II – à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas de veículos ou rebaixamentos para acessibilidade de pessoas com deficiência;

III – à frente ou de forma a obstruir equipamentos de combate a incêndios, tais como hidrantes públicos;

IV – em pontos de parada de ônibus ou pontos de táxi;

V – sobre ou à frente de faixas de travessia de pedestres;

VI – quando acarretar a supressão de vagas de estacionamento especiais, tais como as destinadas a idosos ou pessoas com deficiência;

Art. 21. É facultada a associação da instalação de parklets com equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas, do tipo paraciclo, bem como com a implantação de espaço pet.

Art. 22. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 m² (zero vírgula quinze metros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

Art. 23. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o mantenedor e os dados da cooperação celebrada, compreendendo o

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, TASSIA GELIO COLETA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536 e informe o código 525F-6AD1-E907-A536

FLS 00000000193
PROCESSO PL 01082/2026

nome do mantenedor, em caso de pessoa física, ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência aos seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 1º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação poderão ser luminosas.

§ 2º Além da comunicação visual prevista no caput deste artigo, fica vedada a utilização, nos parklets, de logotipos, imagens, fotografias, pinturas, textos, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, destinados a divulgar ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações ou qualquer comunicação de caráter comercial, em quaisquer de seus componentes, inclusive no mobiliário.

§ 3º Os elementos constituintes dos parklets, inclusive o mobiliário, excetuada a vegetação, com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros), deverão assegurar a permeabilidade visual do conjunto, garantindo a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público, em no mínimo, 90% (noventa por cento) da extensão de cada face do parklet.

§ 4º A utilização de vegetação com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros) deverá preservar a permeabilidade visual das instalações, de modo a não comprometer a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público.

§ 5º Os elementos constituintes dos parklets, excetuada a vegetação, não poderão ultrapassar a altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ainda sua projeção ortogonal no plano horizontal limitar-se aos limites da área do parklet.

§ 6º Não será admitida a instalação de coberturas fixas nos parklets, sendo permitida, excepcionalmente, a utilização de guarda-sóis, ombrelones ou similares.

§ 7º A área total de cobertura por guarda-sóis, ombrelones ou similares não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da área total do parklet.

§ 8º Fica vedada a utilização do espaço como palco para shows, bem como a instalação de churrasqueiras, pontos de venda ou a prestação de serviços.

Art. 24. O proponente e mantenedor do parklet deverão afixar, em local visível e próximo ao acesso do parklet, uma placa com dimensões mínimas de 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), contendo a seguinte mensagem informativa: "Este espaço é público e acessível a todos. É proibida, sob qualquer circunstância, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor."

§ 1º É expressamente vedada a instalação ou utilização de correntes, cadeados, portões, grades móveis, cancelas, cercamentos ou quaisquer outros dispositivos destinados a restringir, controlar ou impedir o livre acesso da população ao parklet.

§ 2º É igualmente vedada a reserva de mesas, assentos ou qualquer área do parklet para uso exclusivo de clientes, funcionários, convidados ou do próprio mantenedor, devendo o espaço permanecer permanentemente aberto à utilização pública e gratuita.

§ 3º O modelo, layout, dimensões e especificações técnicas das placas de que trata este artigo e os arts. 22 e 23 encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 25. A instalação de parklets nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, casas de repouso, instituições de ensino e estabelecimentos similares dependerá de análise técnica específica da Administração Municipal, observadas as condições

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, TASSIA GELIO COLETA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536 e informe o código 525F-6AD1-E907-A536

FLS 00000000194
PROCESSO PL 01082/2026

de segurança viária, acessibilidade, circulação de pessoas, embarque e desembarque de passageiros, operações de emergência e impacto na mobilidade urbana.

Parágrafo único. A autorização poderá ser condicionada à adoção de medidas mitigadoras, restrições de horário, limitação de dimensões ou outras exigências técnicas definidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 26. O Termo de Cooperação previsto no art. 16 desta Lei deverá formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal e pelo mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e remoção do parklet.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, Termo de Cooperação é o instrumento jurídico destinado a formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos entre o Poder Público Municipal e o mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e eventual remoção do parklet.

Art. 27. O Termo de Cooperação deverá especificar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – a definição da área pública onde o parklet será instalado, a qual deverá ser aprovada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal;

II – a obrigação do mantenedor pela instalação do parklet de realizar a obra conforme as especificações técnicas e regulamentações urbanísticas, garantindo a acessibilidade, a segurança dos pedestres e a conservação do espaço público;

III – a responsabilidade pela manutenção e conservação do parklet, incluindo, mas não se limitando a, limpeza, reparos e adequações necessárias durante o período de sua utilização;

IV – o prazo de duração da instalação do parklet, observado o disposto no art. 16 desta Lei, bem como as condições para eventual renovação;

V – as condições para o uso do parklet, que deverá ser de uso público, sem restrição de acesso a pedestres;

VI – a cláusula de responsabilização civil e penal do mantenedor, em caso de danos ao espaço público ou ao ambiente urbano, bem como a obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 28. O Termo de Cooperação deverá ser registrado no órgão competente da Administração Pública Municipal, assegurando a transparência e o controle da instalação do parklet, bem como os termos da sua operação e fiscalização.

Art. 29. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cooperação implicará a notificação do mantenedor, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e a adequação do parklet às exigências previstas.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificada e mediante anuência expressa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), poderá ser concedida prorrogação do prazo para regularização pelo período de 15 (quinze) dias úteis.

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, TASSIA GELIO COLETA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536 e informe o código 525F-6AD1-E907-A536

Art. 30. No caso do não atendimento da notificação, o Termo de Cooperação será rescindido, ficando o mantenedor sujeito às penalidades cabíveis e obrigado a proceder à remoção do equipamento e à restauração do logradouro público ao seu estado original, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação de rescisão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se logradouro público o espaço de uso comum do povo destinado à circulação, permanência ou convivência coletiva, compreendendo:

I – ruas, avenidas, alamedas, travessas, vielas e demais vias públicas;

II – praças, parques, jardins, largos, calçadas, passeios públicos, ciclovias, ciclofaixas e demais áreas públicas de circulação e permanência;

III – os elementos e equipamentos que integram o logradouro público, tais como pavimentação, meio-fio, sarjetas, arborização, mobiliário urbano, sinalização, iluminação pública, drenagem e demais infraestruturas destinadas ao uso coletivo.

Art. 31. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido e a autorização administrativa para instalação do parklet poderá ser revogada, de forma unilateral e devidamente justificada pelo Município, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância das condições de manutenção e operação previstas no Termo de Cooperação;

II – necessidade de intervenção por interesse público, incluindo obras, alterações no trânsito ou outras demandas urbanísticas que tornem inviável a permanência do parklet;

III – descumprimento das normas de segurança, acessibilidade ou qualquer outra regulamentação aplicável;

IV – abandono ou falha na conservação do parklet por parte do mantenedor;

V – outras razões de interesse público que justifiquem a rescisão ou revogação, inclusive para preservação da funcionalidade, segurança, mobilidade ou adequada utilização do espaço público.

§ 1º A autorização administrativa para instalação do parklet possui caráter precário, discricionário e revogável a qualquer tempo, mediante decisão motivada, fundamentada no interesse público, sem direito à indenização ao mantenedor.

§ 2º A revogação da autorização não gera direito adquirido à permanência, reinstalação, renovação ou realocação do parklet.

Art. 32. Em caso de rescisão ou revogação da autorização, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37 desta Lei, o mantenedor será previamente notificado pelo Município, devendo ser assegurado, nas hipóteses não emergenciais, prazo para manifestação antes da decisão definitiva de revogação ou rescisão.

§ 1º Nas hipóteses não emergenciais, a notificação deverá indicar os motivos que fundamentam a medida e assegurar ao mantenedor o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

§ 2º Decorrido o prazo para manifestação, o Município avaliará as razões apresentadas e, caso mantida a decisão de revogação ou rescisão, notificará o mantenedor para que proceda à remoção do parklet e à restauração do logradouro público ao seu estado

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, TASSIA GELIO COLETA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536 e informe o código 525F-6AD1-E907-A536

FLS 00000000196
PROCESSO PL 01082/2026

original, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, sem direito à indenização, reinstalação ou compensação de qualquer natureza.

§ 3º Em situações emergenciais ou quando a permanência do parklet representar risco à segurança, à mobilidade, à integridade de pessoas ou ao patrimônio público ou privado, o Município poderá determinar a remoção do parklet no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação pelo mantenedor, independentemente dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, mediante justificativa do órgão competente.

CAPÍTULO V
DA CARTILHA DE DIRETRIZES

Art. 33. Fica o Município responsável pela elaboração e disponibilização de uma cartilha de diretrizes para a implantação de parklet, com o objetivo de orientar a população, comerciantes e demais interessados sobre as regras, procedimentos e padrões técnicos para a instalação dessas estruturas no espaço público.

Art. 34. A cartilha terá caráter orientativo e conterá, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – definição e objetivos: conceito de parklet, sua função na qualificação do espaço urbano e seus benefícios para a mobilidade e a convivência social;

II – processo de solicitação: procedimentos administrativos para requerimento, incluindo os documentos necessários, os prazos para análise e o serviço de protocolo aplicável, se houver;

III – requisitos técnicos: especificações sobre dimensões, materiais permitidos, segurança estrutural, acessibilidade e impacto ambiental;

IV – manutenção e responsabilidades: obrigações do responsável pelo parklet quanto à sua conservação, limpeza e funcionamento adequado;

V – regras de uso: diretrizes para utilização do espaço, incluindo restrições quanto à publicidade, mobiliário urbano e horários de funcionamento;

VI – remoção e penalidades: normas para desinstalação, hipóteses de revogação da autorização e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 35. A cartilha será disponibilizada gratuitamente em meio digital no site oficial da Prefeitura e poderá ser consultada em formato físico nos órgãos competentes.

Art. 36. A cartilha será revisada periodicamente, podendo ser atualizada sempre que necessário para adequação às normas urbanísticas, ambientais e de mobilidade vigentes.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO DO PARKLET

Art. 37. Em caso de necessidade de intervenção por parte do órgão público, seja em decorrência de obras na via, implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento, criação de faixa exclusiva de ônibus ou qualquer outra situação de interesse

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, TASSIA GELIO COLETA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536 e informe o código 525F-6AD1-E907-A536

FLS 00000000197
PROCESSO PL 01082/2026

público, o Município notificará o mantenedor do parklet, que deverá remover o equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, arcando com os custos da remoção e da restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do mantenedor, protocolado antes do término do prazo original, desde que a prorrogação não comprometa a execução da intervenção ou o interesse público.

§ 2º A remoção de que trata o caput deste artigo não confere ao mantenedor direito à reinstalação, realocação ou indenização, em razão da natureza precária da autorização administrativa.

§ 3º Caso não ocorra a remoção do equipamento no prazo estabelecido no caput, incidirá multa de 200 (duzentas) UFM, acrescida de 1 (uma) UFM por dia enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da remoção das estruturas pela própria Administração Pública e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 38. As notificações previstas nesta Lei serão expedidas pela Fiscalização de Posturas do Município, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e fiscalizações competentes.

Art. 39. O abandono ou a desistência, por parte do mantenedor, seja pessoa física ou jurídica, não o exime da responsabilidade de remoção do parklet e de restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 40. Caso o mantenedor não execute a remoção dentro do prazo estipulado, o Município poderá realizar a intervenção necessária, cobrando os custos decorrentes da remoção e da recuperação do espaço.

Parágrafo único. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar, ainda, na aplicação das penalidades de que trata o § 3º do art. 37, até que a regularização seja efetivada.

Art. 41. Das decisões administrativas proferidas com fundamento nesta Lei caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para apreciação da autoridade superior competente.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Integram a presente Lei:

I – como Anexo I, os modelos, layouts, dimensões e especificações técnicas das placas previstas nos arts. 22, 23 e 24;

II – como Anexo II, os projetos referenciais de parklets utilizados pelo Município de São Paulo, destinados exclusivamente a servir de modelo técnico para elaboração de projetos para aprovação no Município de Votuporanga.

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, TASSIA GELIO COLETA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536 e informe o código 525F-6AD1-E907-A536

Parágrafo único. Os projetos deverão observar as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas vigentes, devendo ser adaptados, por profissional habilitado, às peculiaridades do local de implantação, os materiais e às exigências da Administração Municipal.

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 7 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Tássia Gélio Coleta
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, TASSIA GELIO COLETA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536 e informe o código 525F-6AD1-E907-A536

FLS 00000000199
PROCESSO PL 01082/2026

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 525F-6AD1-E907-A536

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 07/10/2026 16:36:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

TASSIA GELIO COLETA (CPF 339.XXX.XXX-48) em 07/10/2026 16:43:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NILTON CESAR SANTIAGO (CPF 271.XXX.XXX-40) em 08/10/2026 07:45:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 08/10/2026 07:51:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/525F-6AD1-E907-A536

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	14/10/2026 11:36:45

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **LEI Nº 7.532, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026** - chave de acesso: **PROTM-114531-8W3K5T-7U3W1C**, adicionado em **14/10/2026** às **11:36:45**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:36:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4G6Y2I-5R0P3X-5I5I3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **LEI Nº 7.532, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **14/10/2026** às **11:36:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:36:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7L6V4N-4P0H1Y-5E4R4H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO.**

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:37:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114534-1R7Y3L-2L3U3I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	14/10/2026 15:13:40

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** - chave de acesso: **PROTM-114534-1R7Y3L-2L3U3I**, adicionado em **14/10/2026** às **11:37:02**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:37:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-2E1R3V-5K7M1H-5K4N8H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **14/10/2026** às **11:37:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de outubro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:37:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3T0P4E-7X0A7A-2P3R7X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
1	**CAPA DIGITAL** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 08/09/2026 09:35:57	1
2	**PROJETO DE LEI Nº 183/2026** **AUTOR:** PODER EXECUTIVO. 08/09/2026 10:05:39	2
3	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 08/09/2026 10:05:39	15
4	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 08/09/2026 10:05:40	16
5	**ANEXO I** **AUTOR:** PODER EXECUTIVO. 08/09/2026 10:05:57	17
6	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 08/09/2026 10:06:02	21
7	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 08/09/2026 10:06:02	22
8	**ANEXO II** **AUTOR:** PODER EXECUTIVO. 08/09/2026 10:06:02	23
9	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 08/09/2026 10:06:14	35
10	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 08/09/2026 10:06:14	36
	ANEXO III	

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:44:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0W2F8W-5F4Q1B-8N6E8I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
11	**AUTOR:** PODER EXECUTIVO. 08/09/2026 10:06:14	37
12	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 08/09/2026 10:06:44	77
13	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 08/09/2026 10:06:45	78
14	**CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO** **AUTOR:** PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 08/09/2026 10:07:10	79
15	**ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** **AUTOR:** DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA. 08/09/2026 18:42:31	80
16	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 08/09/2026 18:42:39	81
17	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 08/09/2026 18:42:39	82
18	**ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **AUTOR:** DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA. 08/09/2026 18:42:40	83
19	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 08/09/2026 18:42:44	84
20	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 08/09/2026 18:42:44	85
21	**ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS**	86

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:44:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0W2F8W-5F4Q1B-8N6E8I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS **AUTOR:** DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO. 08/09/2026 18:42:45	
22	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 08/09/2026 18:42:49	87
23	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 08/09/2026 18:42:50	88
24	**PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)** **AUTOR:** ROSELAINE CORREIA. 17/09/2026 14:06:14	89
25	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 17/09/2026 14:06:20	101
26	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** ROSELAINE CORREIA. 17/09/2026 14:06:22	102
27	**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **AUTOR:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. 01/10/2026 09:01:25	103
28	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 06/10/2026 09:47:37	105
29	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 06/10/2026 09:47:38	106
30	**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** **AUTOR:** COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS. 01/10/2026 09:02:12	107

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:44:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0W2F8W-5F4Q1B-8N6E8I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
31	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 01/10/2026 12:12:30	108
32	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 01/10/2026 12:12:30	109
33	**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **AUTOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 05/10/2026 19:30:20	110
34	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 05/10/2026 19:30:20	111
35	**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** **AUTOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 05/10/2026 19:31:21	112
36	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 05/10/2026 19:31:21	113
37	**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI Nº 183/2026** **AUTOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 05/10/2026 19:31:27	114
38	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 05/10/2026 19:31:28	115
39	**AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 169/2026** **AUTOR:** DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 06/10/2026 09:31:40	116
40	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO	130

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:44:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-0W2F8W-5F4Q1B-8N6E8I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	06/10/2026 09:52:57	
41	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 06/10/2026 09:52:58	131
42	**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 42, INCISO I** **AUTOR:** DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 06/10/2026 09:59:47	132
43	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 06/10/2026 09:59:51	136
44	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 06/10/2026 09:59:51	137
45	**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 42, INCISO II** **AUTOR:** DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 06/10/2026 10:00:52	138
46	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 06/10/2026 10:01:03	150
47	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 06/10/2026 10:01:04	151
48	**OFÍCIO DO PRESIDENTE Nº 350/2026 ENCAMINHANDO O AUTÓGRAFO** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 06/10/2026 13:16:45	152
49	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 06/10/2026 13:16:45	154

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:44:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0W2F8W-5F4Q1B-8N6E8I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
50	**COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 07/10/2026 08:43:27	155
51	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 07/10/2026 08:43:28	156
52	**CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 07/10/2026 08:44:37	157
53	**PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7.532, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 08/10/2026 09:34:51	158
54	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 08/10/2026 09:35:10	186
55	**LEI Nº 7.532, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026** **AUTOR:** PODER EXECUTIVO. 14/10/2026 11:36:45	187
56	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 14/10/2026 11:36:46	200
57	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 14/10/2026 11:36:46	201
58	**DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** **AUTOR:** DANIEL DAVID. 14/10/2026 11:37:02	202
59	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 14/10/2026 11:37:43	1043 889
	CERTIDÃO DE ADITAMENTO	

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:44:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0W2F8W-5F4Q1B-8N6E8I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
60	**AUTOR:** PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 14/10/2026 11:37:44	1043 890
61	**ÍNDICE REVERSO** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 14/10/2026 11:44:59	1043 891

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/10/2026 11:44:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0W2F8W-5F4Q1B-8N6E8I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.